

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6783

Curitiba, Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2005

Ano XLIX | 44 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	04
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	05
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	06
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	06
Secretaria	06
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	06
Processo Crime	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	07
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	07
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	
Crime	18
Juizados Especiais	
Concursos	20

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	20
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	21
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	23

Editais Judiciais

Capital	25
Interior	27
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Dulce Maria Ceccoli
Des. Miguel Pessoa
Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. J. Vidal Coelho –Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha – Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Idevan Lopes
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Carlos Hoffmann
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Ceccoli
Des. Leonardo Lustosa
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – **Presidente**
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Gládemir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - **Presidente**
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - **Presidente**
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – **Presidente**
Juizª Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Antenor Demetecco Junior
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Jucimar Novochoadlo
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho
Juizª Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar – **Presidente**
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"

Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juizª Rosana Fachin - **Presidente**
Juiz Antenor Demetecco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Juiz "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - **Presidente**
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wlde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco - **Presidente**
Juiz Lauri Caetano da Silva

Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima
Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – **Presidente**
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – **Presidente**
Juizª Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juizª Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"

Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury

Juizª Maria José Teixeira

Juiz Jorge Massad
Juizª Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros

Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183226/2004, resolve

APOSENTAR

a pedido, AGOSTINHO PASSEMKO, no cargo de Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mallet, nos termos do artigo 8º, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, c.c. o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais a 95% (noventa e cinco por cento) do que poderia obter se integral fosse sua aposentadoria, correspondentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 20% (vinte por cento) de adicionais anuais, de acordo com os artigos 170 e parágrafo único e 171, § 1º da Lei nº 6174/1970; e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 7547/1981, c.c. o artigo 10 da Lei nº 7784/1983.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138553/2004, resolve

APOSENTAR

por invalidez, MIGUEL BAULHOUT, no cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Wenceslau Braz, com proventos integrais, equivalentes a sua última remuneração, relativos ao vencimento básico do seu cargo e nível, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, por contar com mais de 20 (vinte) anos de serviço público efetivamente prestado ao Estado do Paraná, nos termos dos artigos 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/1970 e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da gratificação de risco de vida, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 7784/1983, c.c. o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 7547/1981, com esteio no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148300/2003, resolve

APOSENTAR

por invalidez, MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN, no cargo de Copeiro B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, assegurado pelo artigo 3º e § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), correspondentes a seu cargo e nível, acrescidos do percentual de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei nº 6174/1970, e 100% (cem por cento) de gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o artigo 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 6794/1976, com redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984, assegurada pelo artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139176/2003, resolve

APOSENTAR

por invalidez, OSVALDO EMIGDIO DE SOUZA FILHO, no cargo de Auxiliar de Cartório C7, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com proventos integrais, relativos ao vencimento básico do seu cargo e nível, acrescidos

de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, por contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço público efetivamente prestado ao Estado do Paraná, nos termos dos artigos 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/1970 e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da gratificação de risco de vida, de acordo com o artigo 10 da lei nº 7547/1981, correspondente a sua última remuneração, com esteio no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37367/2003, resolve

RERRATIFICAR

o Decreto Judiciário nº 350/2003, retificado pelo de nº 590/2003 e aditado pelo de nº 96/2003, referentes à concessão de aposentadoria a RITA MARIA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que seja excluída de seus proventos a Gratificação de Função 01-F, mantendo-se incólumes os seus demais termos.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 216294/2004, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 09 de dezembro de 2004, RAIELYS MARTINS SANTOS, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Hirosê Zeni.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 73648/2004, resolve

EXONERAR

JOÃO MARIA LOPES, ROQUE JOSÉ DA ROSA e LOURIVAL ALMEIDA BERTHOLINO, respectivamente, das funções de 1º, 2º e 3º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de São José da Boa Vista, Comarca da Wenceslau Braz.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 216295/2004, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 09 de dezembro de 2004, CARMEN CIBELLER GUIDETTI ZENI, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Hirosê Zeni.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218764/2004, resolve

Nomear

RAFAELLA BARRY MOSS para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Mário Rau, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226323/2004, resolve

DESIGNAR

o Bacharel LUIZ FERNANDO ALTHÉIA MOLINARI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para atuar como Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, em substituição, a partir de 28 de dezembro de 2004, durante o afastamento do titular Marco Antonio Panisson.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219731/2004, resolve

DESIGNAR

NELSON JOAQUIM SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Informática, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 03 de janeiro de 2005, durante o afastamento do titular Luiz Fernando Moletta Alves, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215652/2004, resolve

DESIGNAR

WALTER DE MELLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 03 de janeiro de 2005, durante o afastamento do titular Vilmar Farias, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187180/2004, resolve

LOTAR

WASHINGTON FERREIRA TIMÓTEO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Juiz Substituto em 2º Grau Jorge de Oliveira Vargas, a partir de 12 de novembro de 2004, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 215/2004, a partir de 01 de novembro de 2004.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218110/2004, resolve

LOTAR

LUCIANE TREVISAN PLATNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Antonio da Cunha Ribas, a partir de 09 de dezembro de 2004, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212777/2004, resolve

LOTAR

GLACI TEREZINHA GOMES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Desembargadora Dulce Maria Cecconi, a partir de 06 de dezembro de 2004, ficando em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201268/2004, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

até 31 de janeiro de 2005, EDENISE CRISTINA SOUZA DE FREITAS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Antonina, junto à Direção do Fórum da Comarca de Morretes.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191414/2004, resolve

AUTORIZAR

LUIZ CARLOS GOTARDI, Escrivão do Cível e Anexos da Comarca de Salto do Lontra, a se afastar do exercício de suas funções, em virtude de exercício de mandato eletivo, pelo período da sua investidura como Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra, a partir de 01 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Constituição Federal.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211810/2004, resolve

PRORROGAR

até 31 de janeiro de 2005, a disposição funcional de LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 010

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210687/2004, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 813 de 23 de setembro de 2004, na parte referente à designação de PAULO ANGELO DE GÓES, para exercer a função de Conciliador junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 011

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210684/2004, resolve

DESIGNAR

ALINE TABUCHI DA SILVA e SÉFORA AZEVEDO SILVA para exercerem as funções de Conciliadores Voluntários, junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 012

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MAELY ZOLINGER MENDES Conciliador	Guarapuava - Juizado Especial Criminal	215251/2004
LUCIA REGINA BRANCO Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba - 5º Juizado Especial Cível	188662/2004
SAMIA MODA CIRINO Conciliador	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	210687/2004
HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível	170217/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.
J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 013

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, nas respectivas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8ª da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MARLI APARECIDA WASEM Conciliador	Quedas do Iguaçu - Juizado Especial Cível e Criminal	204895/2004
JOSE CARLOS TIVANELLO Juiz Leigo	Rolândia - Juizado Especial Cível e Criminal	198660/2004
JAIR GAVINO FILHO Conciliador	Guarapuava - 1º Juizado Especial Cível	211804/2004
MELINA ACCO VILELA DA SILVA Conciliador	Cornélio Procopio - Juizado Especial Cível e Criminal	203135/2004
JOSE NERCI MIRANDA DOS SANTOS Conciliador	Cornélio Procopio - Juizado Especial Cível e Criminal	192683/2004
SILMARA DE MELLO Juiz Leigo	Cornélio Procopio - Juizado Especial Cível e Criminal	192683/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 014

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de Conciliadores junto ao Juizado Especial Criminal das respectivas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8ª da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI	Guarapuava	200807/2004
FRANCIELA DE FAVERI	Guarapuava	200807/2004
FRANCIELI THOME	Guarapuava	200807/2004
ISABELLE REGINA OLIVEIRA	Guarapuava	200807/2004
RENATO CESAR FIGUEIREDO	Centenário do Sul	174283/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 015

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários** nas respectivas comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
JANICE TEIXEIRA	Foro Central de Curitiba - 4º Juizado Especial Cível	217491/2004
SERGIO EDUARDO MARCON FILHO	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível	167734/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários** junto as respectivas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
LUCI FERREIRA DA SILVA	Dois Vizinhos - Juizado Especial Cível e Criminal	198659/2004
ANTONIO JERONIMO FACHINELLO	Salto do Lontra - Juizado Especial Cível e Criminal	185891/2004
SIMONE BARBIERI DOS SANTOS CANALIS	Tomazina - Juizado Especial Cível e Criminal	206468/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 017

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8ª da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA DERROGADA	PROTOCOLO
MAYSA SHEILA PANIZIO BROGLIATTO MARCONDES Conciliador	Guarapuava - 1º Juizado Especial Cível	-----	194981/2004
HOMERO RASBOLD Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível e Criminal	349/2004	170216/2004
FLAVIA MACHADO BRISOLA MOREIRA Conciliador	Guarapuava - 1º Juizado Especial Cível	-----	194988/2004
FERNANDA DAVID JOAO Juiz Leigo	Jaguariava - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	209490/2004
FERNANDO COVEZZI DA SILVA Conciliador	Paraisópolis - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	202891/2004
MARCOS DULCIR FIM Conciliador	Palmas - Juizado Especial Cível e Criminal	432/2003	210685/2004
ELIZETE SANDRA SIMOES Conciliador	Paraisópolis - Juizado Especial Cível e Criminal	1144/2003 Item II	202894/2004
ELISANDRA MIEKO NISHIURA Conciliador	Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Juizado Especial Cível e Criminal	-----	212662/2004

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193317/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FERNANDO CÉSAR ZACHARIAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de contribuição:

I - para efeito de aposentadoria, 05 (cinco) anos e 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias, correspondente aos períodos de 01.03.1979 a 08.08.1979, 09.08.1979 a 01.10.1979, 03.10.1979 a 10.02.1981, 09.03.1981 a 18.08.1981, 14.11.1983 a 22.03.1984 e de 23.04.1984 a 03.04.1987, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, já descontado o tempo em paralelo;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 01 (um) ano e 37 (trinta e sete) dias, correspondente ao período de 25.05.1982 a 30.06.1983, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200032/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUÍS DOMINGOS DE ANDRADE, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 05 (cinco) anos e 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.06.1975 e 31.03.1980 e de 02.05.1980 a 15.09.1981, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, já descontado o tempo em paralelo.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 207526/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 06 (seis) anos e 167 (cento e sessenta e sete) dias, correspondente ao período compreendido entre 17.11.1971 e 30.04.1978, em que prestou serviços ao Juízo Eleitoral da 31ª Zona, sob o regime geral da previdência social, de acordo com o § 9º, do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-

legadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204286/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GERSON IASTRENSKI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manoel Ribas, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 10 (dez) anos e 88 (oitenta e oito) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 11.01.1984 e 05.01.1994 e de 23.05.1994 a 20.08.1994, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194597/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDVIGS SCHELLMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de contribuição de 07 (sete) anos e 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 17.01.1985 e 31.12.1992, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221196/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NÉLI DE FÁTIMA PENTEADO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Imbituba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.11.1992 e 18.11.1997, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/1970, e artigo 3º § 3º, e artigo 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201238/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HAMILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 29.12.1992 e 28.12.1996, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1589/1997-III, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/70, e artigo 3º § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203922/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO MARCOS PACHECO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/1970, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998, os seguintes tempos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.02.1989 e 14.02.1994;

II - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.02.1994 e 29.08.1998, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205430/2004, resolve

MANDAR CONTAR

para todos os efeitos legais, em favor de TEREZA BLAK KLETICOSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/1970, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998, os seguintes tempos:

I - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 31.10.1979 e 30.10.1989;

II - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 31.10.1989 e 30.10.1998, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159493/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RACHEL DIOGENES RAMINA REZLER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante de cargo em comissão, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 01 (um) ano e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 21.02.2002 e 09.02.2004, em que prestou serviços a este Tribunal, como ocupante de cargo em comissão, de conformidade com o § 9º do artigo 35, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 07/2000.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215650/2004, resolve

DESIGNAR

PAULO CEZAR DE BARROS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de janeiro de 2005, a função de chefe da Divisão de Assessoramento Técnico-Administrativo do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular Rosana Milek Dobrzanski, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212326/2004, resolve

DESIGNAR

JULIETE MARIA CORREA BORGES, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 29 de novembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Análise, do Departamento de Informática do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento da titular Maria Inês Levis Costa, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Atuais	A Partir de	Protocolo
JOSÉ JURANDIR MAZUR	29	O.S. 234/2002	2002	15/12/2004	217332/2004
MAURICIO FERREIRA	16	O.S. 352/2004	2004	16/12/2004	218026/2004
ADRIANA CECCATO BARBOSA	14	O.S. 2063/1997	1997	13/12/2004	217009/2004
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA	04	O.S. 1701/1996	1996	07/12/2004	218089/2004
VICENTE FEDWJCYK	29	O.S. 796/2004	2003	03/01/2005	216255/2004
RUTE PIRES DE OLIVEIRA	09	O.S. 293/2004	2004	15/12/2004	214001/2004
STELLA STEFANO MALVEZZI	29	PORT. 36/2004	2004	20/12/2004	220110/2004
CLARICE TERESINHA WALKER	25	O.S. 891/2003	2003	15/12/2004	218832/2004
JORGE LUCIO SALOMÃO	29	O.S. 474/2004	2004	17/12/2004	220357/2004

Curitiba, 3 de janeiro de 2005

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, ficando-lhes assegurado o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

Servidor/Comarca	Atuais	Concedidas pela	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
ANTONIO MARCOS PACHECO Foro Central de Curitiba	2000	O.S. 1840/2004	13/12/2004	27	217327/2004
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA Paranacity	2003	O.S. 1717/2004	10/12/2004	21	218099/2004
ERNALDO MELEK Foro Central de Curitiba	2001	O.S. 1592/2004	06/12/2004	25	216090/2004
ANDERSON MICHEL BUSATTA Cascavel	2004	O.S. 1741/2004	16/11/2004	17	205457/2004
VILSON NAKASIMA Foz de Iguaçu	2004	O.S. 1825/2004	03/12/2004	19	216277/2004
NEILA PAULA LIKES Guarapuava	2004	O.S. 1602/2004	30/11/2004	29	215287/2004
PAULO NUNES DE OLIVEIRA Congonhinhas	2003	O.S. 1732/2004	03/12/2004	29	216070/2004

Curitiba, 3 de janeiro de 2005

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
MARIA BEATRIZ DIEDRICH	15	07/12/2004	214475/2004
IFIGENIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN	05	14/12/2004	219280/2004
JUSSARA MATEUS DOS SANTOS	08	10/12/2004	218184/2004
LUCIA CAMPOS BUENO PANISSON	08	06/12/2004	218180/2004

Curitiba, 3 de janeiro de 2005

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, ficando-lhes assegurado o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

Servidor	Atuais	Concedidas pela	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
LUCIANE KALIBERDA STRAIT	2004	O.S. 1824/2004	07/12/2004	29	216960/2004
WALTER DE MELLO	2004	O.S. 1742/2004	09/12/2004	22	218506/2004
AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	2003	O.S. 1824/2004	07/12/2004	29	215989/2004

Curitiba, 3 de janeiro de 2005

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221267/2004, resolve

CONCEDER

a VANESSA SAYUMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 06 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

Servidor/Comarca	A Partir de	Quinquênio	Antecipado pela	Protocolo
NAJARA TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL COSTA Londrina	13/12/2004	14/06/1998 a 21/02/2003	O.S. 1215/2001	223573/2004
ANTENOR HENRIQUE MONTEIRO FILHO Assai	02/02/2005	02/08/1986 a 03/02/1991	O.S. 739/1990	226597/2004

Curitiba, 3 de janeiro de 2005

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

Servidor	A Partir de	Quinquênio	Protocolo
DIVINA TEDESCHI	04/04/2005	01/01/1993 a 31/12/1997	225590/2004
SURAMA GHARIB NICHELLE	28/12/2004	01/12/1998 a 30/11/2003	225861/2004
RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA	20/12/2004	01/01/1993 a 31/12/1997	218822/2004
ADIVALDO ROSA	09/02/2005	01/01/1998 a 31/12/2002	225591/2004
MARIA LUIZA CECELA GEMBAROSKI	20/12/2004	01/01/1993 a 31/12/1997	220622/2004

Curitiba, 3 de janeiro de 2005

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214103/2004, resolve

AUTORIZAR

MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomazina, a usufruir, a partir de 15 de dezembro de 2004, os 46 (quarenta e seis) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1536/2004, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.06.1998 e 17.12.2002, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1463/1998.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Atuais	A Partir de	Protocolo
WALDA WANDETE DE SIQUEIRA	29	O.S. 1406/2004	2002	09/02/2005	219312/2004
JOÃO AMERICO COELHO	29	O.S. 859/2004	2003	03/01/2005	225188/2004
ANA LUCIA MORGADO SOTTOMAIOR MACEDO	29	O.S. 1638/2003	2002	03/01/2005	225186/2004

Curitiba, 3 de janeiro de 2005

VERA LUCIA GUIDALLI

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

DESPACHO DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
139706/2002	CLEIDE DOS SANTOS	16/12/2004	3
155517/2002	ENILSON OLMO DA SILVA	29/12/2004	3

Curitiba, 29 de Dezembro de 2004

NEI ROBERTO GUIMARAES SECRETARIO

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 01/2005

PROTOCOLO Nº: 119.110/2004.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 181 *usque* 185, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de mobiliários), observadas as disposições legais, às empresas: a) GBM COMERCIAL LTDA., para o Anexo IV, no valor de R\$ 73.890,00 (setenta e três mil e oitocentos e noventa reais); b) INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., para os Anexos V e VI, no valor total de R\$ 102.120,60 (cento e dois mil, cento e vinte reais e sessenta centavos); c) CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., para os Anexos V e VI, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 02/2005

PROTOCOLO Nº: 134555/2004.

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO.

DESPACHO: (CONVITE Nº 104/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 97, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (protocoladores eletrônicos), observadas as disposições legais, à empresa RELOVOUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO LTDA., pelo valor total de R\$ 28.857,50 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 03/2005

PROTOCOLO Nº: 123.738/2004.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

DESPACHO: (CONVITE Nº 99/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 105 e 105-verso, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aparelhos fac-símile), observadas as disposições legais, à empresa VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA., no item licitado, pelo valor total de R\$ 26.962,60 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em 21 de dezembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 04/2005

PROTOCOLO: 197790/2003

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente protocolado, DECLARO EXTINTO, a partir de 1º de dezembro fluente, o contrato firmado com a empresa Comercial Satélite de Produtos de Telecomunicações Ltda., objeto deste expediente; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para ciência; III – Cientifique-se a empresa e a Direção do Fórum da Comarca de Londrina; IV – Publique-se e archive-se. Em 30 de dezembro de 2004.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 39/2004.

CONTRATO: de prestação de serviços técnicos.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 13974/2004..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: H.S.A TELEINFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva integral com fornecimento de peças nos equipamentos de segurança eletrônica dos diversos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CUSTEIO DE DESPESAS: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2004, estando o valor estimado empenhado através do elemento 3.3.90.39.13 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos conforme nota de empenho nº 04222/2004 emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal

de Justiça em 16/12/2004, .

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 30 de dezembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04/2004.

CONTRATO: de fornecimento de açúcar.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 91403/2004.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LÚCIO FLÁVIO NIESPODINSKI-ME.

OBJETO: a alteração de que trata o presente termo é o reequilíbrio econômico-Financeiro do valor do contrato em 12,30% sobre o valor unitário do produto, passando o valor de R\$ 0,99 para R\$ 1,11, que permanecerá fixo e inalterado até 15/08/2005.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 15 de dezembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 01/2005

Resenha da sessão de julgamento realizada aos três dias do mês de janeiro de 2005, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 137.505/2003

TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRINTA E SETE (37) SERVIDORES.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR as propostas técnicas de todas as empresas por não atenderem as especificações do edital convocatório, nos termos do item 2, do Capítulo V. Após decorrido o prazo recursal, e nos termos do Art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2005.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, em exercício

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

Ofício Circular nº 284/04 - GC

Protocolo nº 224.781/04

Senhor Serventuário,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de João Ricardo Kepes Noronha, RG nº 1.619.291-0. Comunico, também, que, na hipótese de ser encontrado algum bem, a respectiva certidão e cópia da matrícula deverão ser remetidas à 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, com endereço na Rua Mauá, 920 - 16º andar – Centro Comercial Essenfelder - Curitiba/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA

Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Titular do

Comunico, também, que, na hipótese de ser encontrado algum bem, a respectiva certidão e cópia da matrícula deverão ser remetidas à 2ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, com endereço na Rua Tenente Camargo, 2112 - Cx. Postal 281 –CEP:85.601-610 - Francisco Beltrão/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Titular do Serviço de Registro de Imóveis
JHPP

Comissão Interna de Concursos e Promoções

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO No 16
05/01/2005

PROCOLO No: 50.292/2003

ASSUNTO: Abertura de concurso para o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

EXTRATO DA DECISÃO: *g(...) II - **Homologo** o presente concurso para o provimento de cargos na carreira de Técnico Judiciário, A-8, do Quadro de pessoal da secretaria deste egrégio Tribunal de Justiça (...). **Curitiba, 28 de janeiro de 2004.** (a) Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente do Tribunal de Justiça. *h

CÓD.1.07.030

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 466/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 224.630/2004, resolve

CONCEDER

ao Dr. **Paulo Edison de Macedo Pacheco**, Juiz deste Tribunal, 4 (quatro) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 27 de dezembro de 2004, com fundamento no Art. 89, inciso VII do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 002/2005

O Juiz Presidente em exercício do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao primeiro período de 2005 do Dr. **João Luís Manassés de Albuquerque**, Presidente deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de janeiro de 2005.

Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1027/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de estabelecer normas para garantir a segurança dos Magistrados, funcionários e usuários do edifício que sedia esta Corte, resolve:

DETERMINAR

- que todas as portas e janelas do edifício sejam fechadas e trancadas ao final de cada expediente, matutino e vespertino, assim como quando da ocorrência de ventos e chuvas fortes, evitando-se, desta forma, danos materiais e pessoais aos funcionários e transeuntes;
- que eventuais defeitos constatados nas portas ou janelas externas sejam comunicados, imediatamente, à Divisão de Patrimônio do Departamento Econômico e Financeiro;
- que todas as janelas e portas permaneçam fechadas quando o ar condicionado estiver ligado;
- que todos os aparelhos e equipamentos elétricos sejam desligados ao final de cada expediente;
- que os integrantes da Brigada de Incêndio e/ou o Corpo de Bombeiros sejam acionados, imediatamente, em caso de sinistros.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO
Secretário

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível
Emitido em: 05/01/2005

Relação No. 2005.00009 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Anastácio Borges Dos S. Junior	001	0285317-8
Aurimar José Turra	002	0285498-8
Carlos Shigueji Ohara	003	0285544-5
Elisio Apolinário R. Chaves	002	0285498-8
Gabriel Veloso De Araújo	001	0285317-8
Marco Antônio Gonçalves Valle	003	0285544-5
Pedro Paulo Penna Trindade	003	0285544-5
Rui Zancarli Souza	003	0285544-5
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	002	0285498-8

Despachos Presidente

001. 0285317-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/226897. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000417 Execução por Quantia Certa. Autos Complementares: 9900000500 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2031443 Apelação Cível. Agravante: Manoel Clemente Batista. Agravante: Maria de Lurdes Batista. Agravante: Wladimir Antonio Neves Scarpari. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Gabriel Veloso de Araújo. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 03 de janeiro de 2.005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

002. 0285498-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/228218. Materia: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000038 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Victor Hugo Dresch. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005..

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

003. 0285544-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/227719. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000132 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Betânia Confecções Ltda. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Agravado: Banco América do Sul S/a. Adv.: Rui Zancarli Souza. Adv.: Pedro Paulo Penna Trindade. Adv.: Carlos Shigueji Ohara. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Despacho:

Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do artigo 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a reclamar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, XXIV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 03 de janeiro de 2005.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 05/01/2005

Relação No. 2004.05107 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Arlei Azolin	001	0284198-9
Claudio Dalledone Júnior	003	0285042-6

Eduardo Ribeiro Caldas	003	0285042-6
Elichielli Gabrielli Perilis	004	0285057-7
Marcelo Gutervil	002	0285623-1
Ronaldo Camilo	004	0285057-7

Despachos Presidente

001. 0284198-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/219711. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400105403 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Arlei Azolin. Paciente: Nivaldo Dias Siqueira Réu Preso. Adv.: Arlei Azolin. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

Vistos e examinados.

I-Solicitações (fls. 90/91), as informações foram prestadas (fls. 93/95 e cópia de peças - fls. 96/135), volvendo os autos para análise da liminar pleiteada.

II-Das informações prestadas pela autoridade impetrada e da análise dos documentos trazidos aos autos, não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar pretendida, uma vez que, a princípio, não se verifica a alegada ilegalidade da prisão em flagrante, e, também, porque a Lei 10.826/03, em seu artigo 21, veda a concessão de liberdade provisória ao crime previsto pelo artigo 16, pelo qual vem sendo acusado o paciente.

III-Assim, indefiro o pedido liminar.

IV-Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V-Diligências necessárias.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

fls. 2

HC nº 283.663-7

Despachos Presidente

002. 0285623-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/229166. Materia: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000352 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000345 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000346 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000344 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Marcelo Gutervil. Paciente: Rafael Augusto Gaevitz Réu Preso. Paciente: Paulo Marcelo Cordeiro Réu Preso. Paciente: Luis Guilherme Santana Réu Preso. Adv.: Marcelo Gutervil. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Irati. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Marcelo Gutervil em favor dos pacientes Rafael Augusto Gaevitz, Paulo Marcelo Cordeiro e Luis Guilherme Santana, presos em flagrante em 13.12.2004 pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 157, § 2º, incisos II e V, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de pessoas e restrição da liberdade da vítima).

II- Alega o impetrante que os pacientes estão a sofrer constrangimento ilegal pelo fato de a douta autoridade apontada como coatora ter deixado de apreciar os pedidos de liberdade provisória, determinando o aguardo da realização do interrogatório dos réus. Aduz que, ao proferir tal decisão, a MM. Juíza impetrada, em tese, negou os referidos pedidos. Sustenta, ainda, que além de os pacientes serem primários, com bons antecedentes, possuem emprego e residência fixa, não estão presentes os motivos que autorizam a prisão preventiva.

III- A princípio, não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar pretendida. Verifica-se dos documentos acostados aos autos que a autoridade apontada como coatora não indeferiu os pedidos de liberdade provisória formulados pelos ora pacientes, tendo apenas se resguardado para efetuar a análise dos mesmos após a realização dos interrogatórios. Assim, não se constata, de plano, situação excepcional de ilegalidade, mesmo porque o interrogatório está marcado para o próximo dia 11 do corrente mês. Ressalta-se, ainda, que, não tendo sido apreciada pela autoridade impetrada a possibilidade de concessão do pedido de liberdade provisória, os fundamentos relativos à inexistência das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva e ao fato de os pacientes serem primários, com bons antecedentes, possuem emprego e residência fixa, não podem ser examinados por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

IV- Diante dos motivos expostos, indefiro o pedido liminar.

V- Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

VI- Diligências necessárias.

Curitiba, 03 de janeiro de 2004.

Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Despachos Relator

003. 0285042-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/225125. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400082381 Ação Penal. Impetrante: Bel. Claudio Dalledone Júnior. Impetrante: Bel. Eduardo Ribeiro Caldas. Paciente: Dalton França Réu Preso. Paciente: Fernando de Oliveira França Réu Preso. Paciente: Leandro França Réu Preso. Adv.: Claudio Dalledone Júnior. Adv.: Eduardo Ribeiro Caldas. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informam os impetrantes que estão os pacientes a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do e. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente no impedimento da liberdade

de locomoção.

Em face dos argumentos lançados, pedem a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daqueles.

Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento.

Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris".

Os documentos que instruem a inicial não demonstram, a evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do "habeas corpus".

Posto isto, indefiro a liminar.

Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

004. 0285057-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/225400. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 2003000000041 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000008 Ação Penal. Autos Complementares: 2108514 Apelação Crime. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elichielli Gabrielli Perilis. Paciente: Fabiano Ribeiro da Silva Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichielli Gabrielli Perilis. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa o impetrante que está a paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção.

Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquele.

Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento.

Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Os documentos que instruem a inicial não demonstram, a evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus.

Posto isto, indefiro a liminar.

Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama.

Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Comarca da Capital

Crime

6ª Vara Criminal

R E L A Ç Ã O Nº 02/2005

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
DR. ORESTES DILAY
RÉU PRESO - URGENTE
01. AÇÃO PENAL Nº 2004.2657-0
RÉU: NEVITON PRETTI CAETANO
ANDREZZA MARIA BELTONI
CLAUDINEI SOUZA ALEXANDRE
MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
SHIRLEI DOS SANTOS RAMOS
JOSÉ DINIZ
EDSON SILVESTRE
ADVOCADO: DR. NEUDI FERENANDES
DR. RICARDO ONOFRIO CARVALHO
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA
DR. CAIO FORTES MATHEUS
DESPACHO: AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DENÚNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2005 AS 13:30 HORAS

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. NEUDI FERENANDES

01

DR. RICARDO ONOFRIO CARVALHO 01
 DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA 01
 DR. CAIO FORTES MATHEUS 01

7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA
RELAÇÃO NR. 001/2005

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

01 AÇÃO PENAL NRO.: 1997.0003756-8
 RÉU: MANOEL ALVES DE AZEVEDO .
 ADV: EDSON DUPSK.
 OBJETO: Aud. testemunha de acusação Luiz dia 17/02/2005 as 16:40hs.

02 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0002248-0
 RÉU: RODRIGO BUENO BAYER, SIGNEFREDO BAYER.
 ADV: ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, KLEBER ROYTMAN FERREIRA.
 OBJETO: Aud. dia 10/02/2005 as 16:15hs para oitiva das testemunhas
 de defesa.

03 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0000244-0
 RÉU: GERALDO PESSOA.
 ADV: PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, DIOGO MACIEL BELLO.
 OBJETO: Aud. dia 10/02/2005 as 15:20hs para oitiva das testemunhas
 de defesa Aldeci, Heros e Paulo. Ciente da expedição de C. Precatória a Comarca de São Jose dos Pinhais - PR para oitiva da testemunha Paulo Cesar.

04 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0005683-4
 RÉU: EMERSON CARVALHO DE AMORIM.
 ADV: CRISTIANE GASPARI.
 OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

05 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0006322-9
 RÉU: NELSON CANAN.
 ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI,
 NELSON CANAN.
 OBJETO: Aud. dia 08/03/2005 as 15hs junto a Comarca de Paranaguá -
 Pr. Designada a data de 22/03/2005 as 14:10hs para aud. junto a 21. Vara Criminal de São Paulo - SP. Designada a data de 18/01/2005 as 15:30hs para aud. junto a Comarca de Campo Largo - PR.

06 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0007509-0
 RÉU: GERALDO PESSOA.
 ADV: JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, DIOGO MACIEL BELLO.
 OBJETO: Manifeste-se a defesa acerca da testemunha não localizada.

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0001437-8
 RÉU: JEIEL VIEIRA, ELIO EMILIO FERREIRA.
 ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
 OBJETO: Apresente suas razões e contra-razões de recurso.

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0004804-3
 RÉU: JULIANO OLIVEIRA DA SILVA.
 ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
 OBJETO: Apresente suas razões de recurso.

09 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0004911-2
 RÉU: MARIA ELENA ALVES, EDSON HENRIQUE PENNA, MARCOS ANTONIO DA SILVA.
 ADV: SILVEIRA UMBELINO DANTAS.
 OBJETO: ... Por se tratar de presa provisória por ora não ha como se
 deferir o pedido devendo permanecer custodiada nesta comarca.

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0007042-1
 RÉU: ADRIANO LOPES DA SILVA, ALEXSSANDRA FAGUNDES ADAMI.
 ADV: ROOSEVELT ARRAES.
 OBJETO: Indefiro o pedido de relaxamento da prisão.

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0007226-2
 RÉU: AMAURI CORREA GONCALVES.
 ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO.
 OBJETO: Apresente querendo defesa previa. Aud. para oitiva testemunha de acusação dia 21/01/2005 as 14hs.

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0007429-0
 RÉU: LEOPOLDO NASCIMENTO PEDROSA.
 ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN.
 OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0008734-0
 RÉU: RICARDO BURBELLO, EDUARDO ELIAS CARNEIRO.
 ADV: GENEZI GONCALVES NEHER.
 OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

14 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0009030-9
 RÉU: ACIR DIAS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JOSE YLSON GOMES, VALDECIR MATIAS.
 ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: Aud. dia 27/01/2005 as 13:00hs junto a Comarca de Almirante Tamandaré - PR para oitiva das test. de defesa.

15 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0009418-5
 RÉU: JEFFERSON ALVES DE SOUZA, CLEVERSON CAVALLARI DE SOUZA, TIAGO JOSE BELMIRO.
 ADV: MARZIO FERRARO JUNIOR.
 OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

16 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0010305-2
 RÉU: MARCOS ROBERTO MORE.
 ADV: ALI FAUAZ.
 OBJETO: Intime-se a defesa pra as contra-razões.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI FAUAZ	16	2004.0010305-2
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	05	2003.0006322-9
ANA PAULA DE MACEDO LINO	11	2004.0007226-2
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN	12	2004.0007429-0
CRISTIANE GASPARI	04	2003.0005683-4
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	14	2004.0009030-9
DIOGO MACIEL BELLO	03	2003.0000244-0
DIOGO MACIEL BELLO	06	2003.0007509-0
EDSON DUPSK	01	1997.0003756-8
GENEZI GONCALVES NEHER	13	2004.0008734-0
HELDER EDUARDO VICENTINI	05	2003.0006322-9
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	02	2001.0002248-0
JULIANA GOES MILITAO DA SILVA	06	2003.0007509-0
KLEBER ROYTMAN FERREIRA	02	2001.0002248-0
MARZIO FERRARO JUNIOR	15	2004.0009418-5
NELSON CANAN	05	2003.0006322-9
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	03	2003.0000244-0
ROOSEVELT ARRAES	10	2004.0007042-1
SILVEIRA UMBELINO DANTAS	09	2004.0004911-2
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	07	2004.0001437-8
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	08	2004.0004804-3

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 001/2005

001 1998.0004833-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE LOPES X ROBERTO R. SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA

002 1998.0011926-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIME REGIS MARINS X VALERIA CRISTINA DA RESSUREICAO Ao executado, juntar aos autos o boletim de ocorrência a respeito do furto dos bens penhorados, no prazo de 48h. Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO

003 1999.0003948-9/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR MARTINICHEN X OSNI DA MAIA Retirar ofício em Cartório Adv(s) PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER

004 1999.0011684-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA MARIKO MATEUS - MARIKO IMOVEIS X ALEOAR TOLEDO DE MELO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

005 1999.0015247-1/0 - Execução de Título Judicial MARISA PECHEBEA X ADERBAL LORENA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SADI FRANZON

006 2000.0008829-3/0 - Execução de Título Judicial NEUSA EUFRASIO DOS SANTOS CATANIO X HELDER DO AMARAL ERNESTI (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ PAULO BORGHETTI

007 2000.0010237-7/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAR CERUTTI X MANOEL GOMES Retirar ofício em Cartório Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

008 2000.0012963-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO ODEMAR MUNHOZ X SAMUEL DA SILVA DENIZ (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARCELO JOSE CISCATO, ADILSON MENAS FIDELIS, SAMUEL G. CARDOSO

009 2000.0015175-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE GABRIEL TOMCZYK X ADILSON LUIS ZANLORENZI NICODELLA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOACIR DA LUZ SANTOS

010 2000.0016625-1/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANE BARETTA (E OUTROS) X PEDRO JESUS MARTINEZ ALONSO Retirar ofício em Cartório Adv(s) DR. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES

011 2001.0002058-3/0 - Processo de Conhecimento LUDOVICO SHUSTER NETO X VANIA RIBEIRO BELTRAMIN DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROGERIO VERAS, SORAYA FALTIN

012 2001.0004659-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANA MARIA SIQUEIRA MARTINS X PRISCILA RAIZER Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ FERNANDO SANTOS

013 2001.0006154-9/0 - Processo de Conhecimento ALVARO MANOEL FURLAN X NELSON LUIZ KARAS (E OUTROS)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALVARO MANOEL FURLAN, ELAINE CRISTINA DA SILVA

014 2001.0009013-1/0 - Processo de Conhecimento MARLY MARY DA CRUZ MACEDO X INDUSTRIA TREVO LTDA (E OUTRO) Julgo improcedente a reclamação em relação à reclamada Indústria Trevo Ltda e em decorrência da revelia, juldo procedente para condenar a reclamada Pavan Carpetes de Madeira a pagar para a reclamante Marly Mary da Cruz Macedo o valor de R\$ 7.200,00, atualizado desde a citação e acrescido de 1% de juros a partir da ciência dessa decisão até o efetivo pagamento. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, FRANK RICHARD FAST

015 2001.0010680-1/0 - Processo de Conhecimento ROSENIR SCHREIBER FERREIRA X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- EXTRA HIPERMERCADOS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, SILVIA ELISABETH NAIME, STELA MARLENE SCHWERTZ

016 2001.0010685-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE JACHINSKI X EUMARI TEREZINHA CAJUEIRO A exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

017 2001.0013789-8/0 - Execução de Título Judicial NEIDE RO-MEIRO PEREIRA X FLORA PARAISO Ao advogado REINALDO JOSE ANDREATTA, para proceder a devolução dos autos em 48 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, REINALDO JOSE ANDREATTA

018 2001.0020134-0/0 - Execução de Título Judicial MARCELO ARTHUR GOMES OSTI X HELIO PEREIRA Considerando o período entre o protocolo da petição (09/08/2004) e a data da conclusão, informe o exequente o endereço do executado no prazo de 48 horas. Adv(s) MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

019 2001.0021136-2/0 - Execução de Título Judicial IDAIR BARCELINO X LUCIANO AUGUSTO CHICHORRO DOS SANTOS Retirar ofício em Cartório Adv(s) GILBERTO GAESKI, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI

020 2002.0002942-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARTINELI FILHO X CARTAO UNIBANCO LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CESAR AUGUSTO VIALLE, RODRIGO FERREIRA

021 2002.0002997-1/0 - Execução de Título Judicial IARA DA ROSA X CLUBE LITERARIO DE CURITIBA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ CARLOS PILOTO

022 2002.0004458-0/0 - Execução de Título Judicial MARILENE JORGE VALENTIN X SIMONE PARNES Deve a exequente fornecer o endereço para a realização da penhora em 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

023 2002.0004887-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA SILVA NONTIBELER X TIM CELULAR (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/03/2005 às 20:00. Adv(s) FABIULA SCHMIDT

024 2002.0006457-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANA PROCOPIAK X BRASIL TELECOM S.A - TELEPAR BRASIL TELECOM Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

025 2002.0007643-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALENTIN DOS SANTOS X SIDUPAR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANA, ASSESSORIA E Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, JACKSON GLADSTON NICOLODI

026 2002.0009805-1/0 - Execução Título Extrajudicial DARLEY RUGERI WOLLMANN X JOSE ERNANE DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) NEIMAR BATISTA

027 2002.0010668-2/0 - Processo de Conhecimento IVONE MARIA CORTES GONCALVES X CLAUDECIR LUIZ FERMINO (E OUTROS) Deve o exequente informar o CPF do executado para viabilizar penhora eletrônica, não sendo necessária expedição de ofícios. Adv(s) JULIANA DAHER ALVARES DELFINO

028 2002.0011372-7/0 - Execução Título Extrajudicial REGINA ISABEL DOS SANTOS X LEONCO GONCALVES DE CAMARGO Ante o decurso do prazo recursal, indefiro o pedido de expedição de ofício, pois o presente feito foi extinto e assim determino o arquivamento dos autos. Adv(s) VITORIO KARAN

029 2002.0013622-0/0 - Execução Título Extrajudicial JACIRA DE BRITO X ÉLIO ANTÔNIO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES

030 2002.0013909-2/0 - Execução de Título Judicial LUCIANO SOARES BONFIM X SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) Eliane Saldan

031 2002.0016134-9/0 - Processo de Conhecimento EANES ARAUJO DE SOUZA X WAL MART BRASIL S.A Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição de cópia nos autos. Adv(s) ALTEMAR BARREIROS HARTIN

032 2002.0016399-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO JACOB HANAUER X UNIMED CURITIBA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s)

SERGIO ROBERTO RODRIGUES, SERGIO ROBERTO MARCON

033 2002.0018457-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO CARNEIRO X EMPRESA MADEIREIRA ANA MARIANA LTDA Os filhos do reclamante deverão promover habilitação nos autos, bem como a esposa e a companheira Sra. Salvelina Bosenhor Martins, conforme despacho e fls 53 Adv(s) PAULO ROBERTO CALLIARI, MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA

034 2002.0018986-3/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE ANTONIO C & A MODAS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ROSSANNA ALVES MOURE, SIMONE REIS NASCIMENTO

035 2002.0019090-0/0 - Processo de Conhecimento MARINEUSA DOS SANTOS X MARIA APARECIDA QUEIROGA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/03/2005, às 20h. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, JOAO CESARIO MOTA

036 2002.0020455-2/0 - Processo de Conhecimento RACHEL FATIMA SCHIKOWSKI X AUREA LUIZA NONO DE FARIAS Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARTA KRUK, CESAR ZERBINI DE ARAUJO

037 2002.0022092-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLEUSA SOUZA DA SILVA X LUCILDA APARECIDA DE PAULA CARNEIRO Informe o exequente o CPF do executado para viabilizar a penhora eletrônica. Adv(s) DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA

038 2002.0022178-3/0 - Processo de Conhecimento EDNA PAULA DE LIMA X BANCO ITAU Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LEONARDO DAVID, TOMAZ N. MORO CONKE

039 2002.0022346-8/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE VUCKOVIC X AMERICAN EXPRESS TEMPO & CIA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, MAGDA LUIZA R. EGGER

040 2002.0023412-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA APARECIDA GAMEIRO F. DE SOUZA X JOSE DA SILVA BUENO Redesignada audiência de conciliação para o dia 14/04/2005, às 19:00. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES

041 2002.0023535-0/0 - Processo de Conhecimento ZENI GOMES CELESTINO X BRASIL TELECOM S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DULCE IARA FERREIRA BONAT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

042 2002.0023867-8/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ SILVA X CLAUDIO FERNANDO ZETTERMAN GIULIAN Concedo prazo de 48h para a juntada de documentos exigidos às fls. 43. Adv(s) SONIA MARLI BENATO BERGONSE, FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR

043 2002.0023913-5/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU MAIORKI X SANEPAR- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Julgo parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada SANEPAR a pagar para o reclamante DIRCEU MAIORKI o valor de R\$ 1.000,00 e parcialmente procedente o pedido contraposto para condenar o reclamante a pagar para a reclamada o valor de R\$ 12,25 corrigido desde o mês de agosto/2002, tudo acrescido de juros de 10% ao mês após a ciência dessa decisão até o efetivo pagamento. Adv(s) KATIA REGINA LEITE FERRAZ, MARCUS VENICIO CAVASSIN

044 2002.0025433-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA NOELI FAE X JOAO ALFREDO BONATTO A requerente para que se manifeste sobre fls 39/40. Adv(s) MARIA NOELI FAE

045 2002.0027732-0/0 - Execução de Título Judicial LAUDICEIA CEZARIO STURNICH X COLEGIO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCEPI Deve o exequente se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de 10 dias. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA

046 2002.0029417-9/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR LUDKE X COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL MORUMBI - COHAREM Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ROBERTO LUIZ PEDROTTI, MARTA SUZY WAGNER

047 2003.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ CALONE DE OLIVEIRA X GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM PARALISIA CEREBRAL Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/03/2005, às 20h. Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO

048 2003.0002018-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZA SILVASANTOS X BVA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2005, às 20:00h. Adv(s) WALDOMIRO NOGAR, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

049 2003.0002989-4/0 - Processo de Conhecimento ADJALMO VANDERLEI BILHA X CULPFALCE REINER Informar o correto endereço do reclamado, no prazo de

05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES

050 2003.0003240-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ JOSÉ ALVES DOS SANTOS X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL SA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

051 2003.0003264-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA

- HIPERMERCADO BIG Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, RODRIGO PEREIRA DIAS, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

052 2003.0003369-1/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) X SERVOPA ADM CONSORCIO S/C LTDA Embargos rejeitados. Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

053 2003.0003546-4/0 - Processo de Conhecimento ADONIS KUZER LEHMKUHL X BRADESCO SEGUROS S.A. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CLAUDIO FREITAS MALLMANN, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

054 2003.0004144-0/0 - Processo de Conhecimento OZIEL PONTES VIEIRA X BRASIL TELECOM S.A. Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) SERGIO LUIZ PILOTO WYATT, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

055 2003.0004449-9/0 - Processo de Conhecimento NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR X TIM CELULAR SUL S/A Embargos julgados procedentes. Adv(s) ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO

056 2003.0004622-4/0 - Processo de Conhecimento GERSON JOAO RAMOS X CREDIBANCO - CARTAO UNIBANCO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL

057 2003.0004631-3/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CUNHA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/03/2005, às 19:30h. Adv(s) ROMULO FERREIRA DA SILVA

058 2003.0004640-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSE COSER X RENATO OSTERNACKI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES

059 2003.0005415-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA APARECIDA ROSAS EPAMINONDAS X BANCO ITAU SA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DRA. DIVA RIBEIRO LIMA

060 2003.0005600-8/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO EUZÉBIO X KUSMA SUPERMERCADOS LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/03/2005, às 19h. Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA, GILBERTO STINGLIN LOTH

061 2003.0006066-3/0 - Processo de Conhecimento IVANO PROIETTI MUCCI X MECÂNICA FLORES Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO

062 2003.0006622-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO DE OLIVEIRA NABARRO X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) EDGAR KINDERMANN SPECK, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

063 2003.0010126-3/0 - Processo de Conhecimento LUIS HENRIQUE PINHEIRO X RPS INFORMATICA Defiro o pedido de penhora on line. Todavia, para viabilizar a penhora deverá o exequente informar o CNPJ da empresa correntista. Adv(s) MARCUS VENICIO CAVASSIN, DR. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA

064 2003.0011711-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS LUPESPIV X BRASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA Informar o correto endereço do executado, no prazo de

05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

065 2003.0011783-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DOS SANTOS X AMAURI SENTONE Audiência de conciliação redesignada para o dia 31/03/2005, às 19:15h. Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

066 2003.0014819-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ARTIGAS DE LARA (E OUTRO) X SCHINDLER CORRETORA DE IMOVEIS Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, MESSIAS ALVES DE ASSIS

067 2003.0019586-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE DA ROSA X ARLISON CARLOS BELTRAO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIANO DA ROSA

068 2003.0021013-4/0 - Processo de Conhecimento EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS X BRASIL TELECOM S/A. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/03/2005, às 19:15h. Adv(s) EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS, REGIS GRITTEM ZULTANSKI

069 2003.0021892-0/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO CARDOSO SILVA X TELEPAR CELULAR S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2007, às 15:30. Adv(s) MÔNICA PIMENTEL

070 2003.0021980-5/0 - Processo de Conhecimento GERALDO ISMAEL GAMBARRA DA SILVA X BRASIL TELECOM Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2007, às 14:00. Adv(s) EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA

071 2003.0023719-3/0 - Processo de Conhecimento JOCIMAR DE QUADROS X TELEMAR NORTE LESTE SA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2007, às 15:30. Adv(s) ALESSANDRA DE PAULA SOUZA, ARLINDO FERREI-

RA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

072 2003.0024529-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANA DE FREITAS SANTOS X MARCELA IVONNE CHAVERRIA VALENZUELA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLOS HUGO MARAVALHAS

073 2003.0026131-8/0 - Processo de Conhecimento HELCIO KRONBERG X WILLYS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO

074 2003.0026222-9/0 - Processo de Conhecimento ANDRE CARLOS ALFREDO ANDERSEN X ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS Informar se há interesse no prosseguimento do feito. Adv(s) RAFAEL AUGUSTO PEREIRA

075 2004.0000756-3/0 - Execução Título Extrajudicial BRAINER KIST X LINDAMIR DE FRANCA BOUTIN (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) BRAINER KIST

076 2004.0000783-0/0 - Processo de Conhecimento NOEL RODRIGUES MOREIRA X BANCO BRADESCO S/A Redesignação de Audiência de Conciliação para o dia

07/04/2005, às 19:45. Adv(s) AIRTON MIRANDA BOZZA, FABIANA SILVA BORBA

077 2004.0003588-7/0 - Processo de Conhecimento NOAZIR ARRIOLA X BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FABIULA MULLER, WELYNTON JOSE FRANQUI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA

078 2004.0006388-4/0 - Processo de Conhecimento GERDA MIKOSZ X BANCO FINASA S.A. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2005 às 19:30. Adv(s) PAULO FRANZOTTI DE SOUZA

079 2004.0006778-3/0 - Processo de Conhecimento ACIR MELLO X ITAU SEGUROS Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia

07/03/2005, às 13:40h. Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, SIMONE STOIANI NERCOLINI

080 2004.0007442-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO BASSO X EGON AURELIO CARDOSO Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2005, às 19h. Adv(s) BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA

081 2004.0008078-1/0 - Processo de Conhecimento VANESSA CORREA MARTINEZ DE OLIVEIRA X RICHARD LEE DOS SANTOS Julgo improcedente a reclamação e parcialmente procedente o pedido contraposto, para condenar a reclamante VANESSA CORREA MARTINEZ DE OLIVEIRA a pagar para o reclamado RICHARD LEE DOS SANTOS o valor de R\$ 985,00, atualizado desde a data do acidente. Adv(s) ELIZETE CORREA DE SOUZA

082 2004.0008782-1/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO DE LIMA ALMEIDA X DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2007, às 15:00. Adv(s) MARIA CAROLINA BIAGINI CURY

083 2004.0008828-7/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON HIROYOSHI SUGENO X LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos a fls. 19, substituindo os mesmos por cópias a serem juntadas nestes autos. Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

084 2004.0008944-1/0 - Processo de Conhecimento HELCIO KRONBERG X VARIIG S/A Redesignada audiência de conciliação para o dia 14/04/2005, às 19:00. Adv(s) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO

085 2004.0009817-3/0 - Execução Título Extrajudicial LEANDRO AMERICANO VENTURELLI BATISTELLA X ROBSON LUIZ BOITO Ao exequente para que junte novo demonstrativo de débito deduzindo-se os valores já pagos e indicar bens passíveis de penhora. Adv(s) CLAUDIA R. NODARI

086 2004.0009862-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO ANTONIO DE SOUZA X EMBRATEL - EMPR. BRAS. TELECOM (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2007, às 14:00. Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

087 2004.0011405-4/0 - Execução Título Extrajudicial AGUINALDO CERDEIRO X TRIVIAL COM. DE ALIMENTOS LTDA r. legal Vanilda S. de Assis (E OUTROS) Ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta pelos executados João Batista e Nilza Diniz, no prazo de 10 dias. Adv(s) NEIMAR BATISTA, LUIZ FERNANDO COMEGNO

088 2004.0011737-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA X SWIMMER COM DE PISCINAS LTDA ME Redesignada audiência de conciliação para o dia 14/04/2005, às 19:00. Adv(s) TIHANA GUIMARAES PESSOA

089 2004.0011844-6/0 - Processo de Conhecimento VILMAR BETTEGA X SUL AMERICA SEGUROS Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2005 às 20:00. Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

090 2004.0011986-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE BRAIDO X BANCO REAL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EMERSON J. DA SILVA

091 2004.0012421-8/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO BARBOSA DE BRUM X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. Efetuar o pagamento no Banco Itaú do Juizado Especial. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART,

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

092 2004.0012931-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNADO PAULUK X AROLDO RIBEIRO Informe o exequente o período de suspensão para cumprimento do acordo. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

093 2004.0013174-7/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS DO NASCIMENTO X ERALDO LACERDA JUNIOR (E OUTRO) Ao segundo reclamado para que apresente documentos alegados às fls. 11, no prazo de 48 horas sob pena de penhora. Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

094 2004.0013441-9/0 - Processo de Conhecimento ANA REGINA DE SOUZA COELHO X VITORIA MARIA LOPES Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/03/2005, às 19:30h. Adv(s) RICARDO DA SILVA GAMA

095 2004.0013521-7/0 - Processo de Conhecimento NEIVA DA APARECIDA FERREIRA X COPEL (E OUTROS) Considerando a data de protocolo do pedido e a data de conclusão destes autos, informe o reclamante o endereço do executado, no prazo de

05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO

096 2004.0013642-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DA SILVA X EDSON MARCIANO BUENO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALFREDO MARCOS DO PRADO

097 2004.0013976-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO LUIS DUARTE X SANDRA REGINA KRMER MELO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROSANA CRISTINA KRUPP

098 2004.0014310-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADAO CORDEIRO X ANA CAROLINA ANDRETTA (E OUTRO) Aguarde-se o cumprimento integral do acordo para o desentranhamento dos cheques. Adv(s) JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA, ANA CLAUDIA CERICATTO

099 2004.0014593-6/0 - Processo de Conhecimento CINTHIA C. LOBO X TERESINHA EDERLI ACORDES Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2005, às 19:15h. Adv(s) ELIANE LOBO DA COSTA

100 2004.0015859-2/0 - Processo de Conhecimento ELIUD LEMES CARNEIRO CREMA X ALCEU LESSA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2005 às 19:15. Adv(s) ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA, ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS

101 2004.0015916-3/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE COSTA X PAULO MIGUEL DOS SANTOS Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2005, às 19:30h. Adv(s) SCHEILA MARIA CIELLO

102 2004.0020574-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE RAIMUNDO DA SILVA X HOSPITAL VITA - CURITIBA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. Adv(s) KARINA MIQUELETO VIDAL

103 2004.0022339-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIA SANCHEZ CRUZ X MARIZA RODRIGUES CARVALHO Deve a reclamante se manifestar sobre qual dos endereços prefere que a reclamada seja citada, visto que o cartório e o Oficial de Justiça não podem citar nos três endereços. Adv(s) OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

104 2004.0023735-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO ODORCZYK FILHO X SERGIO MICHALOVICZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito e defiro o desentranhamento dos documentos requeridos a fls. 24. Adv(s) JONAS BORGES

105 2004.0023768-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ANTONIO PERPETUO DOS SANTOS X DURVALINA AMALIA FERNANDES RODRIGUES (E OUTRO) Intime-se a reclamante para juntar comprovante de pagamento de custas nesta secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO

106 2004.0024165-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO NAS-SIF X GILSON DE FREITAS Aguarde-se audiência de conciliação já designada para o dia 03/03/2005, onde o autor deverá juntar os documentos comprobatórios do alegado a fls. 14. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO, FERNANDO RODRIGUES

107 2004.0024421-4/0 - Processo de Conhecimento ALAITO ROSNER JÚNIOR X DANIELA LEITE CARBAIEDA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI

108 2004.0024456-6/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR FIGUEIREDO PORRES (E OUTRO) X ELETRONICA AB ASSISTENCIA LTDA (A ABESSISTEN ELETRONICA) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEXANDRE DALLA VECHIA

109 2004.0024655-4/0 - Processo de Conhecimento JAYR ZABEU FILHO X LUIS ROGERIO VASCONCELOS PORTUGAL (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DRA. VERA LUCIA DE PAULI

110 2004.0025092-1/0 - Processo de Conhecimento LUZIA CANDIDA DA SILVA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBER-

TO YAMASHITA

111 2004.0025203-5/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL SCHIER GUERRA X CLAUDIA TOLEDO GOMES DE NADAI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO MAGNO QUADROS

112 2004.0025504-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO SILVESTREIN X KATIA PATRICIA SCHREDER Deve o autor se manifestar sobre certidão de fls. 17. Adv(s) CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE

113 2004.0025548-8/0 - Processo de Conhecimento REGINA MICHALSKI X IMOBILIARIA RAZAO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

114 2004.0025558-9/0 - Execução Título Extrajudicial AIRTON AUGUSTO DE MORAIS X ODINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA Intime-se o autor para manifestar-se sobre o preenchimento da promissória de fls. 06. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

115 2004.0025762-9/0 - Processo de Conhecimento J.A. VENDRAMIM CIA. LTDA X BANCO BRADESCO Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre certidão de fls 28. Adv(s) GERSON TADEU VENDRAMIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	008	2000.0012963-1/0
AIRTON MIRANDA BOZZA	076	2004.0024456-0/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	071	2003.0023719-3/0
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES	058	2003.0004640-2/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	025	2002.0007643-0/0
ALEXANDRE DALLA VECHIA	108	2004.0024456-6/0
ALFREDO MARCOS DO PRADO	096	2004.0013642-0/0
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	031	2002.0016134-9/0
ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	051	2003.0003264-2/0
ALVARO MANOEL FURLAN	013	2001.0006154-9/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	019	2001.0021136-2/0
ANA CELIA PIRES CURICAL LOURENCAO	047	2003.0000005-1/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	098	2004.0014310-3/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	079	2004.0006778-3/0
ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA	100	2004.0015859-2/0
ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO	055	2003.0004449-9/0
ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO	055	2003.0004449-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041	2002.0023535-0/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	066	2003.0014819-4/0
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	039	2002.0022346-8/0
ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	100	2004.0015859-2/0
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA	045	2002.0027732-0/0
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	056	2003.0004622-4/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	071	2003.0023719-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	086	2004.0009862-9/0
BRAINER KIST	075	2004.0007562-3/0
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	080	2004.0007442-9/0
CARLA AAFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	007	2000.0010237-7/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	014	2001.0009013-1/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	112	2004.0025504-7/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	103	2004.0022339-1/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	113	2004.0025548-8/0
CARLOS HUGO MARAVALHAS	072	2003.0024529-3/0
CESAR AUGUSTO VIALLE	020	2002.0002942-4/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	036	2002.0020455-2/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	086	2004.0009862-9/0
CLAUDIA R. NODARI	085	2004.0009817-3/0
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	053	2003.0003546-4/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	040	2002.0023412-5/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	049	2003.0002989-4/0
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA	004	1999.0011684-0/0
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	001	1998.0004833-0/0
DR. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	063	2003.0010126-3/0
DR. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES	010	2000.0016625-1/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	083	2004.0008828-7/0
DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA	037	2002.002092-2/0
DRA. DIVA RIBEIRO LIMA	059	2003.0005415-8/0
DRA. VERA LUCIA DE PAULI	109	2004.0024655-4/0
DULCE IARA FERREIRA BONAT	041	2002.0023535-0/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	114	2004.0025558-9/0
EDGAR KINDERMANN SPECK	019	2001.0021136-2/0
EDGAR KINDERMANN SPECK	062	2003.0006622-2/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	070	2003.0021980-5/0
EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS	068	2003.0021013-4/0
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	073	2003.0026131-8/0
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	084	2004.0008944-1/0
ELAINE CRISTINA DA SILVA	013	2001.0006154-9/0
ELIANE LOBO DA COSTA	099	2004.0014593-6/0
Eliane Saldan	030	2002.0013909-2/0
ELIZETE CORREA DE SOUZA	081	2004.0008078-1/0
EMERSON J. DA SILVA	090	2004.0011986-3/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	016	2001.0010685-2/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	093	2004.0013174-7/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	063	2003.0010126-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	077	2004.0003588-7/0
FABIANA SILVA BORBA	076	2004.0000783-0/0
FABIANO DA ROSA	067	2003.0019586-0/0
FABIULA MULLER	077	2004.0003588-7/0
FABIULA SCHMIDT	023	2002.0004887-9/0
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	019	2001.0021136-2/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	060	2003.0005600-8/0
FERNANDO RODRIGUES	106	2004.0024165-5/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	002	1998.0011926-1/0
FRANK RICHARD FAST	014	2001.0009013-1/0
FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR	042	2002.0023867-8/0
GERSON TADEU VENDRAMIN	115	2004.0025762-9/0
GILBERTO GAESKI	019	2001.0021136-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	060	2003.0005600-8/0
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	004	1999.0011684-0/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	053	2003.0003546-4/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	019	2001.0021136-2/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	047	2003.0000005-1/0
IVO BRUGNOLO		

JOACIR DALUIZ SANTOS	009	2000.0015175-0/0
JOAO CESARIO MOTA	035	2002.0019090-0/0
JONAS BORGES	104	2004.0023735-3/0
JORGE ALFREDO FERNANDES DAROSA	098	2004.0014310-3/0
JORGE DURVAL DA SILVA	052	2003.0003369-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	091	2004.0012421-8/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	065	2003.0011783-2/0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	015	2001.0010680-1/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	040	2002.0023412-5/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	049	2003.0002989-4/0
JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	027	2002.0010668-2/0
KARINA MIQUELETO VIDAL	102	2004.0020574-8/0
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	043	2002.0023913-5/0
KELLY CRISTINA ATHAYDE		
URBANSKI	025	2002.0007643-0/0
LEONARDO DAVID	038	2002.0022178-3/0
LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA	061	2003.0006066-3/0
LUIS CARLOS BARRETO	105	2004.0023768-1/0
LUIZ ANTONIO MORES	029	2002.0013622-0/0
LUIZ CARLOS PILOTO	021	2002.0002997-1/0
LUIZ FERNANDO COMEGNO	087	2004.0011405-4/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	015	2001.0010680-1/0
LUIZ FERNANDO SANTOS	012	2001.0004659-0/0
LUIZ GUILHERMELANGE TUCUNDUVA	054	2003.0004144-0/0
LUIZ PAULO BORGHETTI	006	2000.0008829-3/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	022	2002.0004458-0/0
MAGDA LUIZA R. EGGER	039	2002.0022346-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	106	2004.0024165-5/0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	018	2001.0020134-0/0
MARCELO JOSE CISCATO	008	2000.0012963-1/0
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	033	2002.0018457-8/0
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	002	1998.0011926-1/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	043	2002.0023913-5/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	063	2003.0010126-3/0
MARIA CAROLINA BIAGINI CURY	082	2004.0008782-1/0
MARIA DE LOURDES RODRIGUES	034	2002.0018986-3/0
MARIA NOELI FAE	044	2002.0025433-9/0
MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO	061	2003.0006066-3/0
MARION ARANHA PACHECO		
MUGGIATI	040	2002.0023412-5/0
MARTA KRUK	036	2002.0020455-2/0
MARTA SUZY WAGNER	046	2002.0029417-9/0
MESSIAS ALVES DE ASSIS	066	2003.0014819-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	089	2004.0011844-6/0
MÔNICA PIMENTEL	069	2003.0021892-0/0
NEIMAR BATISTA	026	2002.0009805-1/0
NEIMAR BATISTA	087	2004.0011405-4/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	045	2002.0027732-0/0
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO		
BENKENDORF	103	2004.0022339-1/0
PAULO FERNANDO PAULUK	092	2004.0012931-9/0
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	078	2004.0006388-4/0
PAULO ROBERTO CALLIARI	033	2002.0018457-8/0
PAULO SERGIO MONTI ROBALLOUSSIER	003	1999.0003948-9/0
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES	048	2003.0002018-6/0
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	074	2003.0026222-9/0
REGIS GRITTE M ZULTANSKI	068	2003.0021013-4/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	017	2001.0013789-8/0
RICARDO DA SILVA GAMA	094	2004.0013441-9/0
RICARDO MAGNO QUADROS	111	2004.0025203-5/0
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	046	2002.0029417-9/0
ROBERTO YAMASHITA	110	2004.0025092-1/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	071	2003.0023719-3/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	091	2004.0012421-8/0
RODRIGO FERREIRA	020	2002.0002942-4/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	050	2003.0003240-3/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	051	2003.0003264-2/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	062	2003.0006622-2/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	051	2003.0003264-2/0
ROGERIO VERAS	011	2001.0002058-3/0
ROMULO FERREIRA DA SILVA	057	2003.0004631-3/0
ROSANA CRISTINA KRUPP	097	2004.0013976-0/0
ROSSANNA ALVES MOURE	034	2002.0018986-3/0
SADI FRANZON	005	1999.0015247-1/0
SAMUEL G. CARDOSO	008	2000.0012963-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2002.0006457-2/0
SCHIELA MARIA CIELLO	101	2004.0015916-3/0
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	054	2003.0004144-0/0
SERGIO ROBERTO MARCON	032	2002.0016399-6/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	032	2002.0016399-6/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	035	2002.0019090-0/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	054	2003.0004144-0/0
SILVIA ELISABETH NAIME	015	2001.0010680-1/0
SIMONE REIS NASCIMENTO	034	2002.0018986-3/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	079	2004.0006778-3/0
SONIA MARLI BENATO BERGONSE	042	2002.0023867-8/0
SORAYA FALTIN	011	2001.0002058-3/0
STELA MARLENE SCHWERTZ	015	2001.0010680-1/0
THIANA GUIMARAES PESSOA	088	2004.0011737-0/0
TOMAZ N. MORO CONKE	038	2002.0022178-3/0
VITORIO KARAN	028	2002.0011372-7/0
WALDOMIRO NOGAR	048	2003.0002018-6/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	077	2004.0003588-7/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	064	2003.0011711-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 043/2004

001 1996.0007239-7/0 - Processo de Conhecimento JANETE XISTO FERREIRA X GIANFRANCO SIMAO FERREIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

002 1997.0006599-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO DONIZETI DE OLIVEIRA X ACR IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Defiro o pedido de reforço de penhora, devendo a parte autora indicar bens passíveis de constrição. A providência junto ao Detran pode ser obtida diretamente pela parte. Adv(s) LUIS FERNANDO RODRIGUES, RAFAEL COSTA CONTADOR

003 1999.0000772-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA CRISTINA DE SOUZA X K.SMART IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 96 Adv(s) ROBERLEIA. QUEIROZ

004 2000.0000786-2/0 - Execução de Título Judicial LAIRCE PINESSO X LUCIA HELENA DE SOUZA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELAINE CRISTINA NARLOCH

005 2000.0016053-9/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRA LIVRAMENTO PALHANO X RENOVAR - COMERCIO DE ELETRODOM. E MOVEIS LTDA Não há elementos nos autos que indiquem ter havido sucessão ou "baixa" da reclamada, de modo que não há como acolher o pedido de fls. 69. Adv(s) CARLOS AUGUSTO ZENI, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

006 2000.0016115-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE GERMANO DOS SANTOS X BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TATIANY ROCHA, MARCOS R. OLIVEIRA

007 2001.0010495-7/0 - Execução de Título Judicial NELSON BENDLIN JR X ALESSANDRO WENGLAREK SANTOS À parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Adv(s) CAIO BUENO LOPES

008 2001.0018252-4/0 - Processo de Conhecimento CESAR ALBERTO SINNECKER X GLOBAL TELECOM S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALICE DE POLI, RENATO FARTO LANA

009 2002.0009102-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA CHIMENEZ DA SILVA X JOAO MARIA PRESTES (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE DEVANIR FRITOLA

010 2002.0010071-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO HOFFMANN X J A BAGGIO CONSTRUCOES Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 69/70) Adv(s) RICARDO DOS SANTOS ABREU, LUCIANO SOARES PEREIRA

011 2002.0010299-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO MIRETSKI DOS SANTOS X VILMA MORINI Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 34/35) Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, JAIR APARECIDO AVANSI

012 2002.0011441-3/0 - Processo de Conhecimento DILSON MAGNAGNAGNO X CONDOMINIO EDIFICIO CANDIDO DE ABREU (na pessoa do síndico) Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 161/162), com fundamento no artigo 6º, da mesma Lei. Adv(s) JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, RAFAEL SCHIER GUERRA

013 2002.0012519-9/0 - Processo de Conhecimento MARILENE STOIANI NERCOLINI X CASA DE CHOCOLATES SCHIMMELPFENG LTDA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ, NADIA JEZ-ZINI

014 2002.0016079-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ LOVATO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita tendo em vista estar representado por advogado, desde o início da ação. Proceda a recorrente o recolhimento das custas processuais e recursais no prazo de 48 horas sob pena de deserção. Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO

015 2002.0016301-5/0 - Processo de Conhecimento OTAIRANANIAS GONCALVES X L.FONTANA TRANSPORTES (SR. ED-MILSON VIEIRA (E OUTRO) I - Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 32/34) II - Recebo o Recurso constante às fls. 43 III - À parte recorrida para a apresentação das contra-razões, no prazo de 10 dias. Adv(s) OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

016 2002.0020954-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANE CLARA SIMAO PINTO DE SOUZA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 19/20) Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

017 2002.0022548-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ORTEGA DE MELLO X ELZA SOUZA MEDEIROS Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 30/31) Adv(s) JOSE BRASILENO DE MELLO, JACKSON GLADSTON NICOLODI

018 2003.0001825-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANA LETICIA JUNQUEIRA X MOTOROLA DO BRASIL LTDA Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 42) Adv(s) RICARDO TOSTO DE O CARVALHO

019 2003.0002878-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRO ROBERTO DA SILVA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 66) Adv(s) RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

020 2003.0002971-9/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO DINIZ DE CASTRO X BRASIL TELECOM S.A. Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz

leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 14/16) Adv(s) TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

021 2003.0002992-2/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BITTENCOURT ALARCON X WILSON MEYER DE ASSIS Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou extinto o processo (fls. 42/43). Defiro pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos pelo autor. Adv(s) ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, JOSE RODRIGO SADE

022 2003.0003185-6/0 - Processo de Conhecimento ANGELO VILSON SESCATO X BANCO PANAMERICANO Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo (fls. 13) Adv(s) GEORGIA PFEIFFER, ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL

023 2003.0004423-6/0 - Processo de Conhecimento RENATO LUIZ OGG X LOJA PONTO FRIO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

024 2003.0005665-2/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido com fundamento no artigo 6º da mesma lei. (fls. 09/11) Adv(s) TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

025 2003.0008508-0/0 - Processo de Conhecimento EDISON CARLOS DOMINGUES DE ANDRADE X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA Devidamente citada, a parte não compareceu ao ato designado, conforme certidão de fls. 28, aplicando-se a pena de revelia. Desse modo, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida à devolução do valor reclamado (R\$ 4.098,62), devidamente corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da demanda e acrescidades juros desde a citação Adv(s) ALICE TERESINHA CZARNOBAY

026 2003.0010174-4/0 - Processo de Conhecimento LAURENTINO CORDEIRO DA SILVA X CONSÓRCIO COLOMBO Indefiro o pedido de fls. 54/55, tendo em vista a decisão de fls. 50. Adv(s) RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

027 2003.0012872-9/0 - Processo de Conhecimento DEVANILDO SANTOS DA SILVA X NILSON DONIZETI SANTOS DE JESUS Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor reclamado (R\$ 7.700,00) Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

028 2003.0014077-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE CLAUDIA COSTA DE SOUZA X MAURICIO MEGGETTO Ao reclamante que junte comprovante do valor reclamado na inicial. Adv(s) LUIR CESCCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA

029 2003.0014746-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ELIZABETE LAMARDO MILANESE X FLAVIO LUIZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES

030 2003.0020343-8/0 - Processo de Conhecimento JANETE PIMENTEL MASELA DOS SANTOS X BANCO UNIBANCO I - Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 34/40 e 83) II - Recebo o Recurso constante às fls. 84/85 III - À parte recorrida para a apresentação das contra-razões, no prazo de 10 dias. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

031 2003.0023819-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ ABLE X POLLOSHOP ALTO DA XV Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 66) Adv(s) ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, JOSE CARLOS LARANJEIRA

032 2003.0025547-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA RIBEIRO (E OUTROS) X SEGURADORA COOPAVEL Julgo extinto o presente feito ante a ilegitimidade das partes. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, LEILA REGINA FUSINATTO

033 2004.0003455-9/0 - Processo de Conhecimento GILDA LIMA DE OLIVEIRA X FORÇA VIGILANCIA E TERCERIZAÇÃO Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 21/25) Adv(s) CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA, PATRICH ROBERTO GASPARETTO

034 2004.0005872-3/0 - Execução Título Extrajudicial ODILA MANN KRAMES FREITAS X FABIOLA MARQUES CALIGALIN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO

035 2004.0012480-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RODRIGUES X BANCO SANTANDER S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

036 2004.0012591-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELIZABETE MIGUEL X LG Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 10 de Maio de 2005 às 19:00 horas. Adv(s) MARCOS LEANDRO PEREIRA

037 2004.0015142-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA TARDIVO X ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 59/61) Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

038 2004.0017173-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DA SILVA FERREIRA X LIRDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PEÇAS LTDA À reclamante para que se manifeste, no

prazo de trinta dias, sob pena de extinção, informando se houve acordo entre as partes, conforme termo de audiência de fls. 17. Adv(s) LUIZ CARLOS

039 2004.0018233-7/0 - Processo de Conhecimento GUATACIRA FERREIRA VERMELHO X PERNAMBUCANAS I - Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 20/24) II - Recebo o Recurso constante às fls. 80/88 III - À parte recorrida para a apresentação das contra-razões, no prazo de 10 dias. Adv(s) SIMONE KOHLER

040 2004.0018930-1/0 - Processo de Conhecimento ORIMAR CROCETTI DE FREITAS X BRASIL TELECOM S.A. Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo (fls. 22/23) Adv(s) ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

041 2004.0023038-9/0 - Processo de Conhecimento MARLENE SILVA TEIXEIRA X ROBERTO DA GAMA Indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito. Adv(s) JOSE OSWALDO HORNUNG

042 2004.0024189-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALBERTO FERREIRA NUNES X GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT I - Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. II - Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) ELIANI GARCIES CHOTI

043 2004.0025233-8/0 - Processo de Conhecimento GILMAR PALENSKE X CREDICARD S/A I - Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. II - Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) GILMAR PALENSKE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	001	1996.0007239-7/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	027	2003.0012872-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	014	2002.0016079-2/0
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER	021	2003.0002992-2/0
ALICE DE POLI	008	2001.0018252-4/0
ALICE TERESINHA CZARNOBAY	025	2003.0008508-0/0
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	022	2003.0003185-6/0
CAIO BUENO LOPES	007	2001.0010495-7/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	014	2002.0016079-2/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	005	2000.0016053-9/0
CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA	033	2004.0003455-9/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	032	2002.0025547-0/0
DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	011	2002.0010299-7/0
ELAINE CRISTINA NARLOCH	004	2000.0000786-2/0
ELIANI GARCIES CHOTI	042	2004.0024189-4/0
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	031	2003.0023819-3/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	015	2002.0016301-5/0
GEORGIA PFEIFFER	022	2003.0003185-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2003.0004423-6/0
GILMAR PALENSKE	043	2004.0025233-8/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	017	2002.0022548-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2003.0004423-6/0
JAIR APARECIDO AVANSI	011	2002.0010299-7/0
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	012	2002.0011441-3/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	001	1996.0007239-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	030	2003.0020343-8/0
JOSE BRASILENO DE MELLO	017	2002.0022548-7/0
JOSE CARLOS LARANJEIRA	031	2003.0023819-3/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	009	2002.0009102-2/0
JOSE OSWALDO HORNUNG	041	2002.0023038-9/0
JOSE RODRIGO SADE	021	2003.0002992-2/0

proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) MARCELO NASSIF MALUF, MARCELO NASSIF MALUF

003 1998.0011538-0/0 - Execução de Título Judicial NOEL BRAZ DOMINGOS X GALO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) IVANISE N. KORNELHUK

004 1998.0013174-1/0 - Execução de Título Judicial GLAUCIA F.S.WEYLL X JASON DE CARVALHO GOMES JR. Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) VILSON GUDOSKI, OSVALDO BECKER CORDEIRO

005 1999.0003604-8/0 - Execução de Título Judicial CYBELE ANDRADE SO LOPES DI PIETRO X IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) KELEM MELANSKI, SERGIO DE MACEDO SALDANHA

006 1999.0006216-2/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO APARECIDO BARBOSA X PRISCILA ELIANE PADILHA SCHIMI Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA, CINTIA REGINA BREHMER

007 1999.0006216-2/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO APARECIDO BARBOSA X PRISCILA ELIANE PADILHA SCHIMI Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA, CINTIA REGINA BREHMER

008 1999.0008160-4/0 - Execução de Título Judicial OTAVIO DE BITTENCOURT X ROSA LOBERTO COSTA (E OUTROS) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO

009 1999.0008160-4/0 - Execução de Título Judicial OTAVIO DE BITTENCOURT X ROSA LOBERTO COSTA (E OUTROS) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO

010 1999.0010831-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO MORES X BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA. Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, TAMAR NANJI CHRISTMANN, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, JULIANA MOTTER ARAUJO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

011 1999.0010831-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO MORES X BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA. Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, TAMAR NANJI CHRISTMANN, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, JULIANA MOTTER ARAUJO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

012 1999.0010886-3/0 - Execução de Título Judicial DOMINGOS CARVALHO X EDSON ELOI PRIAMO Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) INES ESTANISLAVA PUCCI

013 2000.0002475-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS OLIVEIRA X IMPERADOR - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

014 2000.0002475-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS OLIVEIRA X IMPERADOR - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

015 2000.0004698-1/0 - Execução de Título Judicial ALTEVIR ANTONIO ZEM X CARLA CRISTINA RIBEIRO (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) REGINALDO BAITLER

016 2000.0004698-1/0 - Execução de Título Judicial ALTEVIR ANTONIO ZEM X CARLA CRISTINA RIBEIRO (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) REGINALDO BAITLER

017 2000.0009198-7/0 - Execução de Título Judicial THERCIANO TENORIO ALBUQUERQUE X AD INFORMATICA - D C RIBAS & CIA LTDA (E OUTROS) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) VIVIANNE PATRICIA PIELAK

018 2000.0009380-7/0 - Processo de Conhecimento NAUF ABDALLA FAYAD e/ou X ENEAS MARQUES Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR, JACKSON GLADSTON NICOLODI

019 2000.0009380-7/0 - Processo de Conhecimento NAUF ABDALLA FAYAD e/ou X ENEAS MARQUES Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR, JACKSON GLADSTON NICOLODI

020 2000.0011447-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA X MEIRE DE OLIVEIRA (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ FERNANDO C.F.POTIER

021 2000.0013175-0/0 - Execução Título Extrajudicial JURANDIR EDSON LIMA X JOSE GUARACI SANTANA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) FABIANO CORREA DE MEDEIROS, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

022 2000.0013639-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS FRANCISCO RODRIGUES X MARLO WATANABE Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) CLAUDIA MADALENA RODRIGUES, JOSÉ WALTER RODRIGUES

023 2001.0001033-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADERICO COUTO X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARCELO LOPES SALOMAO

024 2001.0001033-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADERICO COUTO X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARCELO LOPES SALOMAO

025 2001.0004698-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO BATISTA DA SILVA X FARIZ SAID GHADIEH Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA

026 2001.0009942-2/0 - Processo de Conhecimento LISERIO GERALDO SENN X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

027 2001.0012030-8/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DE VILAS BOAS X SOLETUR - SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA

028 2001.0012558-0/0 - Processo de Conhecimento ORISVALDO BUSONI SCHORRO X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ERICA MARTA GAVETTI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

029 2001.0012558-0/0 - Processo de Conhecimento ORISVALDO BUSONI SCHORRO X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ERICA MARTA GAVETTI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

030 2001.0013793-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO VIEIRA CESAR JUNIOR X DELSON CARRIO RODRIGUES Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, ENELMO ZAGO

031 2001.0017767-9/0 - Processo de Conhecimento FELICITA ZAIR BOSCARDIN X MARCO RAFAEL BERNARDI (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ALESSANDRO BELLANI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR., IVONE STRUCK

032 2001.0017767-9/0 - Processo de Conhecimento FELICITA ZAIR BOSCARDIN X MARCO RAFAEL BERNARDI (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ALESSANDRO BELLANI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR., IVONE STRUCK

033 2001.0018434-9/0 - Processo de Conhecimento KATIA CRISTINA FERREIRA PEREIRA X CONDOMINIO EDIFICIO ITAIAPOLIS Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) JUAREZ DE PAULA

034 2001.0018434-9/0 - Processo de Conhecimento KATIA CRISTINA FERREIRA PEREIRA X CONDOMINIO EDIFICIO ITAIAPOLIS Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o dispo-

to no art. 196 do CPC. Adv(s) JUAREZ DE PAULA

035 2001.0019212-0/0 - Processo de Conhecimento DULCE IVETE DE CARVALHO X NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS SUCURSAL DO PARANA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

036 2001.0019212-0/0 - Processo de Conhecimento DULCE IVETE DE CARVALHO X NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS SUCURSAL DO PARANA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

037 2001.0022370-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LINA JACON X IMOBILIARIA VILA NOVA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI

038 2001.0022370-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LINA JACON X IMOBILIARIA VILA NOVA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI

039 2002.0001399-4/0 - Processo de Conhecimento AFONSO VILCHES FILHO X SANDRA MARIA PEREIRA MARUSIG Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

040 2002.0001399-4/0 - Processo de Conhecimento AFONSO VILCHES FILHO X SANDRA MARIA PEREIRA MARUSIG Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

041 2002.0006741-5/0 - Processo de Conhecimento ISIS FERNANDA DE CARVALHO X JOSE MILTON DOS SANTOS (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ODORICO TOMASONI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER

042 2002.0006741-5/0 - Processo de Conhecimento ISIS FERNANDA DE CARVALHO X JOSE MILTON DOS SANTOS (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ODORICO TOMASONI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER

043 2002.0012571-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICK MICHEL CHANDELIER X HUGO ROQUE DE CARVALHO (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

044 2002.0012571-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICK MICHEL CHANDELIER X HUGO ROQUE DE CARVALHO (E OUTRO) Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

045 2002.0014821-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANNELISE MOTTA JOAKINSON X MARKOS PAULO DE CRUZ Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ANNELISE MOTTA JOAKINSON

046 2002.0016227-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO GUBERT X EMADEL ENG. OBRAS LTDA. Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ROBISON MARANHÃO, GILBERTO GAESKI

047 2002.0016227-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO GUBERT X EMADEL ENG. OBRAS LTDA. Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ROBISON MARANHÃO, GILBERTO GAESKI

048 2002.0019580-4/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE CENGIA RIBAS X WALTER KOTELAK FILHO Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO

049 2002.0019580-4/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE CENGIA RIBAS X WALTER KOTELAK FILHO Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO

050 2002.0019580-4/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE CENGIA RIBAS X WALTER KOTELAK FILHO Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO

051 2002.0022452-9/0 - Processo de Conhecimento ANA

PAULA GOMES X NADIR SIQUEIRA E CIA LTDA. Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ANGELITA ACOSTA

052 2002.0028304-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ROBERTO CARDOSO X CAXIAS RIBAS Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

053 2002.0028304-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ROBERTO CARDOSO X CAXIAS RIBAS Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

054 2002.0028504-8/0 - Processo de Conhecimento DEISI SOUZA DE AZAMBUJA X BRASIL TELECOM Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI

055 2002.0028504-8/0 - Processo de Conhecimento DEISI SOUZA DE AZAMBUJA X BRASIL TELECOM Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI

056 2002.0028504-8/0 - Processo de Conhecimento DEISI SOUZA DE AZAMBUJA X BRASIL TELECOM Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI

057 2002.0029231-1/0 - Execução Título Extrajudicial ACYR BORNANCIN X RONALDO JOSE MAIA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM

058 2002.0029231-1/0 - Execução Título Extrajudicial ACYR BORNANCIN X RONALDO JOSE MAIA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM

059 2003.0003313-6/0 - Execução Título Extrajudicial FÁTIMA APARECIDA FERNANDES X SIARA XAVIER VILLAS BOAS LIMA Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) OSVALDO MARQUES DE SOUZA

060 2003.0015159-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA LUDKE X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ CARLOS SLONIK, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

061 2003.0015159-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA LUDKE X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ CARLOS SLONIK, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

062 2004.0004158-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER X BANCO COMERCIAL URUGUAI Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

063 2004.0004158-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER X BANCO COMERCIAL URUGUAI Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

064 2004.0004507-7/0 - Processo de Conhecimento HOMERO RASBOLD X PAULO AFONSO VARGAS CHICON Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) HOMERO RASBOLD

065 2004.0004507-7/0 - Processo de Conhecimento HOMERO RASBOLD X PAULO AFONSO VARGAS CHICON Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) HOMERO RASBOLD

066 2004.0014011-5/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM PARANA X BANCO ITAU S/A Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) EDUARDO ZANONCINI MILÉO

067 2004.0014011-5/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM PARANA X BANCO ITAU S/A Ao Advogado(a) para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 do CPC. Adv(s) EDUARDO ZANONCINI MILÉO

068 2004.0022438-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL FIGUEIRA GONCALVES X BRASIL TELECOM Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267,

9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

135 2004.0025323-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CELSO TEIXEIRA LISBOA X BRASIL TELECOM Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

136 2004.0025329-8/0 - Processo de Conhecimento ALCEBIADES BET STOCOCO X BRASIL TELECOM Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

137 2004.0025363-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ KLEMTZ X BRASIL TELECOM Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ

138 2004.0025365-4/0 - Processo de Conhecimento IVAN BORN X BRASIL TELECOM Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ

139 2004.0025590-8/0 - Processo de Conhecimento ARIETE HAUS X BRASIL TELECOM Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HOMERO RASBOLD	064	2004.0004507-7/0
HOMERO RASBOLD	065	2004.0004507-7/0
ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO	127	2004.0025083-2/0
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	082	2004.0023098-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	083	2004.0023158-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	084	2004.0023160-7/0
ALCIDES BIER DOS SANTOS	072	2004.0022788-4/0
ALESSANDRO BELLANI	031	2001.0017767-9/0
ALESSANDRO BELLANI	032	2001.0017767-9/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	122	2004.0024559-1/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	069	2004.0022440-6/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	057	2002.0029231-1/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	058	2002.0029231-1/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	139	2004.0025590-8/0
ANGELITA ACOSTA	051	2002.0022452-9/0
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	045	2002.0014821-0/0
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	006	1999.0006216-2/0
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	007	1999.0006216-2/0
ANTONIO FERREIRA	112	2004.0024305-0/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	062	2004.0004158-3/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	063	2004.0004158-3/0
ASBRA M. M. IZAR	071	2004.0022725-3/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	121	2004.0024555-4/0
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR	010	1999.0010831-6/0
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR	011	1999.0010831-6/0
CARLOS EDUARDO BARTNIK	095	2004.0023775-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	010	1999.0010831-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	011	1999.0010831-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	013	2000.0002475-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	014	2000.0002475-9/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	041	2002.0006741-5/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	041	2002.0006741-5/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	042	2002.0006741-5/0

CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	042	2002.0006741-5/0
CASSIANACAVAZZANI	073	2004.0022817-6/0
CINTIA REGINA BREHMER	006	1999.0006216-2/0
CINTIA REGINA BREHMER	007	1999.0006216-2/0
CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	026	2001.0009942-2/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	070	2004.0022561-0/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	116	2004.0024386-9/0
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	022	2000.0013639-5/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	013	2000.0002475-9/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	014	2000.0002475-9/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	086	2004.0023257-9/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	087	2004.0023261-9/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	089	2004.0023399-6/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	090	2004.0023409-8/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	115	2004.0024374-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	096	2004.0023789-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	097	2004.0023793-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	098	2004.0023807-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	099	2004.0023822-7/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	101	2004.0023828-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	102	2004.0023835-3/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	130	2004.0025275-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	131	2004.0025283-2/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	132	2004.0025301-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	133	2004.0025305-9/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	134	2004.0025314-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	136	2004.0025329-8/0
DAIANA ALLESSI	091	2004.0023419-9/0
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	023	2001.0001033-2/0
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	024	2001.0001033-2/0
DR. IVO DYNIWICZ	105	2004.0024056-6/0
DR. IVO DYNIWICZ	108	2004.0024202-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	113	2004.0024343-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	114	2004.0024347-7/0
DR. IVO DYNIWICZ	117	2004.0024488-2/0
DR. IVO DYNIWICZ	121	2004.0024555-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	123	2004.0024676-8/0
DR. IVO DYNIWICZ	137	2004.0025363-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	138	2004.0025365-4/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	068	2004.0022438-0/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	129	2004.0025205-9/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	135	2004.0025323-7/0
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	066	2004.0014011-5/0
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	067	2004.0014011-5/0
ENELMO ZAGO	030	2001.0013793-6/0
ERICA MARTA GAVETTI	028	2001.0012558-0/0
ERICA MARTA GAVETTI	029	2001.0012558-0/0
EVERTON FELIZARDO	126	2004.0025033-8/0
EVERTON FELIZARDO	128	2004.0025171-8/0
FABIANO CORREA DE MEDEIROS	021	2000.0013175-0/0
FERNANDA PIRES ALVES	104	2004.0023980-9/0
FERNANDO SCHOSSLAND	078	2004.0023012-6/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	060	2003.0015159-7/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	061	2003.0015159-7/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	028	2001.0012558-0/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	029	2001.0012558-0/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	068	2004.0022438-0/0
GILBERTO GAESKI	046	2002.0016227-2/0
GILBERTO GAESKI	047	2002.0016227-2/0
IARA ALEXANDRA DIAS	074	2004.0022899-7/0
IARA ALEXANDRA DIAS	086	2004.0023257-9/0
IARA ALEXANDRA DIAS	087	2004.0023261-9/0
INES ESTANISLAVA PUCCI	012	1999.0010886-3/0
IVANISE N. KORNELHUK	003	1998.0011538-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	086	2004.0023257-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	087	2004.0023261-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	092	2004.0023425-2/0
IVONE STRUCK	031	2001.0017767-9/0
IVONE STRUCK	032	2001.0017767-9/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	018	2000.0009380-7/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	019	2000.0009380-7/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	093	2004.0023438-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	088	2004.0023389-5/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	100	2004.0023823-9/0
JOAO CARLOS DELAY	075	2004.0022922-8/0
JOAO CARLOS DELAY	076	2004.0022929-0/0
JOAO CARLOS DELAY	077	2004.0022938-0/0
JOAO CARLOS DELAY	111	2004.0024297-1/0
JOAO CARLOS DELAY	124	2004.0024684-5/0
JOAO CARLOS DELAY	125	2004.0024685-7/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	030	2001.0013793-6/0
JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	039	2002.0001399-4/0

JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	040	2002.0001399-4/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	037	2001.0022370-0/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	038	2001.0022370-0/0
JOSÉ VICENTE DA SILVA	081	2004.0023095-9/0
JOSE WALTER RODRIGUES	022	2000.0013639-5/0
JUAREZ DE PAULA	033	2001.0018434-9/0
JUAREZ DE PAULA	034	2001.0018434-9/0
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	027	2001.0012030-8/0
JULIANA MOTTER ARAUJO	010	1999.0010831-6/0
JULIANA MOTTER ARAUJO	011	1999.0010831-6/0
KELEM MELANSKI	005	1999.0003604-8/0
LIDIANE HILBERT BRATTI	085	2004.0023828-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	010	1999.0010831-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	011	1999.0010831-6/0
Luciana lopes bergerson	070	2004.0022561-0/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	013	2000.0002475-9/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	014	2000.0002475-9/0
LUCIANO MAIA BASTOS	079	2004.0023082-2/0
LUCIANO MAIA BASTOS	080	2004.0023082-2/0
LUIZ ANTONIO MORES	010	1999.0010831-6/0
LUIZ ANTONIO MORES	011	1999.0010831-6/0
LUIZ CARLOS SLONIK	060	2003.0015159-7/0
LUIZ CARLOS SLONIK	061	2003.0015159-7/0
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	020	2000.0011447-2/0
MARCELO LOPES SALOMAO	023	2001.0001033-2/0
MARCELO LOPES SALOMAO	024	2001.0001033-2/0
MARCELO NASSIF MALUF	001	1998.0008337-2/0
MARCELO NASSIF MALUF	001	1998.0008337-2/0
MARCELO NASSIF MALUF	002	1998.0008337-2/0
MARCELO NASSIF MALUF	002	1998.0008337-2/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	026	2001.0009942-2/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	121	2004.0024555-4/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	021	2000.0013175-0/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	037	2001.0022370-0/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	038	2001.0022370-0/0
MAURILIO MULLER	106	2004.0024192-2/0
MAURILIO MULLER	107	2004.0024198-3/0
MAURILIO MULLER	109	2004.0024221-4/0

MAURILIO MULLER	110	2004.0024228-7/0
ODORICO TOMASONI	041	2002.0006741-5/0
ODORICO TOMASONI	042	2002.0006741-5/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.	031	2001.0017767-9/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.	032	2001.0017767-9/0
OSVALDO BECKER CORDEIRO	004	1998.0013174-1/0
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	059	2003.0003313-6/0
PATRICIA DE MELLO	069	2004.0022440-6/0
PEDRO VIEIRA CESAR	018	2000.0009380-7/0
PEDRO VIEIRA CESAR	019	2000.0009380-7/0
PRISCILA CAMPANINI	094	2004.0023662-0/0
PRISCILA CAMPANINI	103	2004.0023846-6/0
PRISCILA CAMPANINI	118	2004.0024522-6/0
PRISCILA CAMPANINI	119	2004.0024532-7/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	035	2001.0019212-0/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	036	2001.0019212-0/0
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA	043	2002.0012571-7/0
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA	044	2002.0012571-7/0
REGINALDUAWERKAXAVIERDEFRANCA	025	2001.0004698-1/0
REGINALDO BAITLER	015	2000.0004698-1/0
REGINALDO BAITLER	016	2000.0004698-1/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	054	2002.0028504-8/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	055	2002.0028504-8/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	056	2002.0028504-8/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	008	1999.0008160-4/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	009	1999.0008160-4/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	048	2002.0019580-4/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	049	2002.0019580-4/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	050	2002.0019580-4/0
ROBISON MARANHAO	046	2002.0016227-2/0
ROBISON MARANHAO	047	2002.0016227-2/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	120	2004.0024540-4/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	037	2001.0022370-0/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	038	2001.0022370-0/0
SERGIO DE MACELO SALDANHA	005	1999.0003604-8/0
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	079	2004.0023082-2/0
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	080	2004.0023082-2/0
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	052	2002.0028504-8/0
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	053	2002.0028504-8/0
SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA	035	2001.0019212-0/0
SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA	036	2001.0019212-0/0
TAMAR NANJI CHRISTMANN	010	1999.0010831-6/0
TAMAR NANJI CHRISTMANN	011	1999.0010831-6/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	077	2004.0022938-0/0
VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA	006	1999.0006216-2/0
VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA	007	1999.0006216-2/0
VILSON GUDOSKI	004	1998.0013174-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	078	2004.0023012-6/0
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	017	2000.0009198-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 1º Juizado Especial Cível Relação Nº : 001/2005

001 1996.0007368-7/0 - Execução de Título Judicial BERNADETE BALABAN (E OUTRO) X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno do ofício. Adv(s) CARLOS EDRIEL POLZIN, WILSON TRINKELE

002 1996.0012549-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA RIBEIRO X DI - 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA Manifeste-se sobre o despacho de fls. 32/33. Adv(s) JOSE SILVERIO SANTA MARIA, DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA, ARNALDO FERREIRA MULLER, JOAO EDUARDO LOUREIRO, LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, JOAO ALBERTO LESCHKAU

003 1997.0011701-3/0 - Execução de Título Judicial JOCELI SOKOLSKI X ALEXANDRIA SERVICOS IMOBILIARIOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LOUISE HELENE MOYNIER COSTA IJANC

004 1998.0004046-0/0 - Execução de Título Judicial IVO REZENDE TERRAS (E OUTRO) X MARIA RITA FARIAS (E OUTRO) Manifeste-se a parte exequente se deseja a continuidade ou extinção do feito. Adv(s) MARIA DE FATIMA SILVA

005 1998.0010896-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LEANDRO DA SILVA (E OUTRO) X JOSE ALMEIDA PRADO (E OUTRO) Manifeste-se a parte reclamante sobre o retorno do ar negativo ao reclamado Luiz Aparecido de Castro Gomes. Adv(s) ALESSANDRO AGNOLIN, PEDRO ELIAS ARCENTIO

CIA BENZI DA COSTA, MARCIO LANZONI BONATTO, MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, SIMONE REIS NASCIMENTO, DALTON JOSE BORBA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ALESSANDRA MIZUTA, MARCIUS FONTOURA LASS, ROSANA AKEMI IDA, CELSO FERNANDO GUTMANN, FABIANA B. O. PEDROZO

028 2002.0025893-8/0 - Processo de Conhecimento JANI FATIMA DALLAROSIZ X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 07/01/2005 Adv(s) VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO, RUY ANTONIO LOPES

029 2002.0027481-0/0 - Processo de Conhecimento MARISTELA RIBAS FERREIRA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão de fls. 45/46 (julgando procedente a reclamação), proferida pelo Juiz Instrutor (...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) REJANE MARA S. D'ALMEIDA

030 2003.0002908-5/0 - Processo de Conhecimento ARTUR LAERTES MACHADO X CARLOS ALBERTO MACHADO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 22/02/2005 Adv(s) MARLUS ROBERTO SABER, GILBERTO ADRIANE DA SILVA

031 2003.0003376-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON EMILIO MEDEIROS LOURENCO X LIDIA GASPAS Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 21/03/2005 Adv(s) ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR

032 2003.0003921-3/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN MUNHOZ DE OLIVEIRA X JAMES DEAN DIAS DE SOUZA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE TORTATO SOBRINHO

033 2003.0003922-5/0 - Processo de Conhecimento CAROLANO PIRES DE MELO X DPI DO BRASIL COM. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (E OUTROS) "...diante do exposto julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito..." Adv(s) ADRIANO F. FERREIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, FABRICIO FABIAN PEREIRA

034 2003.0005272-8/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ROBERTO SCHMITZ X MELCHIADES DE MEDEIROS JUNIOR E CIA LTDA. (E OUTRO) "...Assim, concedo ao reclamante o prazo de 30 dias para que promova a citação dos demais condôminos, a fim de que figurem no pólo ativo da ação..." Adv(s) ANDREA CANISSO, CARLOS CESAR LESSKI

035 2003.0007539-5/0 - Processo de Conhecimento VITORIA SIMIONI COSTA X AMERICANAS COM. S/A COMERCIO ELETRONICO "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente as reclamações formuladas pela autora..." Adv(s) JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

036 2003.0007577-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CESAR CUNHA X ELIANE MARIA MANICA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA

037 2003.0008327-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO MANFRON FILHO X ADENILSON SARNICK RIBEIRO "...manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 22/26, no prazo de cinco dias." Adv(s) ADALGISA MENDES

038 2003.0008346-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO GOUVEIA X ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO POSITIVO (E OUTRO) 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita nos termos da Lei1060/50. 2. Recebo o recurso de fls.121/132 por ser tempestivo. 3.Intime-se a parte contrária para que apresente resposta escrita. Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO

039 2003.0008582-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO VARASSIN X BCP SA Manifeste-se a parte reclamante e a reclamada sobre o retorno do ofício Adv(s) LUCIANA VARASSIN, LUIZ ASSI

040 2003.0008678-6/0 - Processo de Conhecimento PRISCILA VALENTIM BUENO X IRIS COLOR FOTO Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA

041 2003.0010479-3/0 - Processo de Conhecimento CIRLEI BARRETO DA SILVA X IRANI L. SILVA "Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo às fls. 56/58, no prazo de cinco dias sucessivamente." Adv(s) LUCILIA MARIA COLLE, GISLAINE HERNANDES CORTES

042 2003.0010961-8/0 - Processo de Conhecimento LUCI FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

043 2003.0012106-0/0 - Processo de Conhecimento VIVANE PAIVA MOREIRA LEITE X ALICE IRENE MURRAY (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 10/03/2005 Adv(s) LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAI

044 2003.0012163-0/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARIA DE ALMEIDA MACHADO X A. ANGELONI E CIA

LTDA. "...intime-se a reclamante para dizer se concorda com a retificação requerida na petição de fls. 54/55." Adv(s) DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI, BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA

045 2003.0012392-0/0 - Processo de Conhecimento CEZAR KISTER X JOSE NUNES DE LIMA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVA REGIANI GONCALVES

046 2003.0013346-2/0 - Processo de Conhecimento SULLIVAN BONTORIN X CENTRO OXFORD DE IDIOMAS LTDA Diante da manifesta conexão intime-se o reclamante para comprovar a hipótese prevista no art.106 do CPC ou o julgamento da demanda ajuizada na 6ª Vara Cível. Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES

047 2003.0016134-5/0 - Processo de Conhecimento EDEMILSON PEREIRA DE MORAES X PEGASUS GATILHO COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 21/03/2005 Adv(s) JOSE ROBERTO SPINA

048 2003.0018424-2/0 - Processo de Conhecimento ALFONSO FERRARA X NORBERTO ARNALDO PAZELLO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 12/01/2005 Adv(s) VICTOR GERALDO JORGE, TATIANASCHMIDT MANZOCHI, VANESSA MATTOS MORENO

049 2003.0020205-8/0 - Execução Título Extrajudicial LEILA PORTO DE SOUZA X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS Designação de Audiência de Conciliação as 20:30 do dia 21/03/2005 Adv(s) LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA

050 2003.0024955-9/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DALLEGRAVE X BANCO ABN AMRO REAL S/A Manifeste-se o exequente sobre o despacho de fls. 42. Adv(s) GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA

051 2003.0025240-8/0 - Processo de Conhecimento ELMAR MARTINI X ORLANDO DOKNOTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 21/03/2005 Adv(s) NIVAL FARI NAZZO FILHO

052 2003.0026939-2/0 - Execução Título Extrajudicial CEOLI MARIA CORDEIRO X MARIA ROSA DE LIMA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA MINELA, GISLAINE HERNANDES CORTES

053 2004.0000603-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIO SOUZA SEMPREBON X DAIANE STRAPASSON (E OUTRO) MUDANÇA DO HORÁRIO AUDIÊNCIA: Intime-se as partes sobre a mudança do horário da audiência de instrução e julgamento remarcada para às 10:30 horas do dia 25/01/2005 Adv(s) NADIA MARIA BORATO, LUIZ CARLOS ERZINGER

054 2004.0001095-4/0 - Processo de Conhecimento THEREZINHA MEISTER PEIXOTO X LOJAS BUMERANG BRINQUEDOS LTDA "Homologo por sentença a decisão de fls. 46/48 (julgando improcedente a ação)." Adv(s) ELIZABETE MARIA MEISTER PEIXOTO FABRI, DR. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

055 2004.0001979-0/0 - Processo de Conhecimento ELZA DE ABREU SANTOS X SILVIO BUENO Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 21/03/2005 Adv(s) MARCOS ANTONIO BARBOSA

056 2004.0001992-9/0 - Execução Título Extrajudicial ZELIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS X ELIAS FERREIRA DE VASCONCELOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS

057 2004.0002534-6/0 - Processo de Conhecimento GISELE DO PRADO OLIVEIRA X J. RERSIDLER E CIA LTDA "...adotando a fundamentação acima exposta, julgo extinta a presente reclamação, sem exame de mérito..." Adv(s) ARNO ALEXANDRE BARONI

058 2004.0003225-6/0 - Processo de Conhecimento NILO OLIVEIRA FILHO X ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ (UNIANDRADE) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA

059 2004.0006383-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO DO NASCIMENTO X FABRICIO FERREIRA WEBER "...julgo parcialmente procedente a reclamação e condeno a parte reclamada a promover a devolução da motocicleta Honda CG 125 Titan KS, placa AKY 9399, no prazo de 48 horas sob pena de multa diária de R\$ 100,00..." Adv(s) ENIO TADEU DE LUCENA

060 2004.0007217-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA CECILIA MENDES X KLEITON MASSAMITSU NISHIGAWA Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:15 do dia 21/03/2005 Adv(s) DIDIO MAURO MARCHESINI

061 2004.0007564-4/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO LUIZ GREIN X MM RAZERA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (E OUTRO) Manifeste-se a parte reclamante sobre o retorno do ofício. Adv(s) FABIO GREIN PEREIRA, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

062 2004.0008679-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELSA MARIA NEISTOR GARCIA CORREA X GEORGE ANDRE JORGE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN

063 2004.0009042-7/0 - Execução Título Extrajudicial LOURDES DE ALMEIDA X LUIZ FABIO RIBEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADEL EL TASSE

064 2004.0011565-0/0 - Processo de Conhecimento ROBSON LUIZ SILVA (E OUTRO) X DAYANNA ELLIZABETH NASSAR SALLES 1-Acolho os argumentos expostos às fls. 31/40, por seus fundamentos, anulo a decisão de fls. 27. Cumpre consignar que embora referida decisão seja terminativa, trata-se de sentença que julgou o feito extinto sem apreciação do mérito, circunstância que afasta a aplicação do art. 463 do CPC...2-Defiro o pedido de fls. 25, e autorizo a antecipação da audiência de instrução e julgamento para data mais próxima disponível na pauta dos juizes leigos. Adv(s) EMERSON LUIZ DE MELO, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES

065 2004.0012982-5/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES X BRASIL TELECOM S/A "Homologo por sentença a decisão de fls. 35/36 (julgo improcedente a reclamação)..." Adv(s) WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES, REGIS GRITTEM ZULTANSKI

066 2004.0014732-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CROZETTA X MIRIAN ANDRÉIA DE JESUS VIEIRA SILVA 1-Audiência de conciliação marcada para dia 28/03/2005 às 20:15 horas; 2-Intime-se a executada para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de penhora dos bens indicados. Adv(s) JULIANA DE FREITAS, Patrícia Rohn

067 2004.0015429-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA ZANELLO DE AGUIAR X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MAURICE Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 28/03/2005 Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, FERNANDA ELISA SABBAGH, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA

068 2004.0016097-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GOMES FERACIN X HELIFRAN VEICULOS LTDA Manifeste-se a parte exequente a respeito da petição de fls. 36 Adv(s) MARCELO GOMES FERACIM

069 2004.0016136-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR X ADILSON FERRAZ "I - Indefiro o pedido de desentranhamento às fls. 15; II - com relação ao requerimento de Justiça Gratuita, defiro o pleito formulado..." Adv(s) MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT

070 2004.0016758-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO PAULONI X OFICINA DO BEBE -COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA "Homologo por sentença a decisão de fls. 20/22 (pela improcedência do pedido)..." Adv(s) ALI FERES MESSMAR FILHO

071 2004.0017840-3/0 - Processo de Conhecimento WILSON MARQUES X HSBC SEGUROS BRASIL S/A "Homologo por sentença a decisão de fls. 62/63 (julgando improcedente o pedido)." Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA

072 2004.0018581-8/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEIA APARECIDA DA SILVA X WALTER RICARDO GOETTEMMS Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 21/03/2005 Adv(s) MARIA DE FATIMA SILVA

073 2004.0020167-2/0 - Processo de Conhecimento ADARCY DOS SANTOS CARDOSO X MARLI DE LARA Intime-se a parte reclamante para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que as audiências de conciliação só são realizadas neste juizado no período da noite. Adv(s) SIDNEY GMACH

074 2004.0020715-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X JOEL NUNES DE LARA Manifeste-se o exequente sobre o retorno negativo do AR. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

075 2004.0021675-9/0 - Processo de Conhecimento SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A RETIFICAÇÃO do horário da audiência de instrução e julgamento: às 19:15 horas do dia 31/01/2005. Adv(s) KARINE PEREIRA, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

076 2004.0022999-7/0 - Execução Título Extrajudicial HELEN YOSHYE DE QUADROS MATTOS X HECTOR BASABE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME (manifeste-se a parte exequente sobre a petição da parte executada, fls 11) Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

077 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

078 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

079 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

080 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

081 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

082 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

083 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

084 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

085 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

086 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

087 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

088 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

089 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

090 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

091 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

092 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

093 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

094 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

095 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

096 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

097 2004.0023922-5/0 - Processo de Conhecimento ANNE MARIE FERREIRA X APOLAR "Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação." Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS

RUY ANTONIO LOPES	028	2002.0025893-8/0
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	038	2003.0008346-0/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	012	2001.0015119-0/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	067	2004.0015429-0/0
SIDNEY GMACH	073	2004.0020167-2/0
SIMONE REIS NASCIMENTO	027	2002.0023558-0/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	032	2003.0003921-3/0
TATIANASCHMIDT MANZOCHI	048	2003.0018424-2/0
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	023	2002.0017770-9/0
TRICIANA CUNHA PIZATTO	016	2002.0000605-0/0
VANELIS M. MUCELIN	016	2002.0000605-0/0
VANESSA MATTOS MORENO	048	2003.0018424-2/0
VICTOR GERALDO JORGE	048	2003.0018424-2/0
VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO	028	2002.0025893-8/0
WALTER JOSE DE FONTES	046	2003.0013346-2/0
WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES	065	2004.0012982-5/0
WILSON TRINKEL	001	1996.0007368-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 2º Juizado Especial Cível Relação Nº : 001/2005

001 1996.0008869-2/0 - Execução de Título Judicial GILDA HILBERT X CONDOMINIO EDIFICIO GOVERNADOR Intimação do procurador do requerido para assinar a petição no prazo de lei. Adv(s) ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, MARIA NOELI FAE

002 1997.0005635-9/0 - Execução de Título Judicial IRENE PEREIRA LOBO X CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTO AGOSTINHO ...Isto posto, julgo improcedente os embargos, determinando, se assim transitar, o prosseguimento da execução. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO, MIRALVA APARECIDA MACHADO

003 1998.0015173-4/0 - Processo de Conhecimento LIZETE CID HEISLER X MARCELO SILVEIRA KOGUT (E OUTRO) intimação do autor para retirar o ofício expedido a Receitada Federal. Adv(s) PAULA NOGARA GUERIOS

004 1999.0010157-5/0 - Execução de Título Judicial EVANDRO CIRINEU DINIZ X WILSON JOSE LEAL (E OUTRO) I) Tratando-se de terceira transferência após propriedade de executado, não havendo desconstituição da boa-fé do adquirente Davi Padia (fls.90), defiro o desbloqueio do veículo. II) Ofício-se. Intime-se o exequente a indicar bens, penhoráveis em 30 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MICHEL DO LAGO AMARO

005 1999.0015335-4/0 - Processo de Conhecimento ZULEIKA BOGUS X CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZA MARLENE Manifestar-se o autor nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ELVIO RENATO SEVERO, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, ADILSON MENAS FIDELIS

006 2000.0008018-7/0 - Execução de Título Judicial INES OZIEKANSKI PICKCIUS X ITAMAR ADRIANO CAJAL (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. NIVALDO MORAN

007 2000.0012549-0/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE DE LOURDES FECHIO ROSSILHO X BOA VISTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA I) dos documentos juntados, manifeste-se a parte requerida, em 05 dias. II) Cabe a parte comunicar ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda. III) Indefiro assim a expedição de ofício. Adv(s) MARCOS VENDRAMINI, DIONE VANDERLEI MARTINS, DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA

008 2000.0017418-1/0 - Processo de Conhecimento SEGIO MONZANI X EDIMISON ROGRIGO SIREACO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDIR NUNES PALMEIRA

009 2001.0005931-5/0 - Execução de Título Judicial OLGA TEREZA CASSIAS PEREIRA X SIMONE DE OLIVEIRA LOYOLA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO

010 2001.0010244-0/0 - Execução de Título Judicial MARLENE IBSCH KUNZEL (E OUTRO) X MARITIMA SEGUROS I) Homologo, por sentença, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo Juiz Leigo, em fls. 173/175, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. II) Defiro os pedidos de fls. 176. III) Ante o julgamento dos embargos de declaração, resta prejudicado o pedido de fls. 191. ... Adv(s) MARLENE PAES GUARESCHI, JACKSON GLADSTON NICLODI

011 2001.0010937-1/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO NAZARE DA SILVA X SM FOMENTO MERCANTIL LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MOACIR JOSE BARANCELLI, DANIELA SILVA VIEIRA

012 2001.0016114-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO FABIO AMUD VALERIO X TATIANY PUCCI VENDRAMI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

013 2002.0001684-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI TEREZINHA ZAWADZKI MOREIRA DA SILVA X LOJAS C&A Intimação do requerido que o valor da condenação ja esta atualizado conforme requereu, perfazendo o total de R\$8.526,59(...) Adv(s) SIMONE REIS NASCIMENTO, MIGUEL NELSON SILVA FRANÇA

014 2002.0004097-5/0 - Processo de Conhecimento RUTE MARIA GOEDERT YAMASAKI X VILMA BORDIGNON GRACA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido

no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

015 2002.0006606-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO NADIR MASCHIO X SILVIO NUNES I) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 21 nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. ... Adv(s) ELEZER CASTRO DE QUEIROZ

016 2002.0013830-4/0 - Execução de Título Judicial MARCOS LUIS DE MELO X NIDAL YOSSEF I) Rejeito a impugnação quanto a avaliação, já que não trouxe a parte qualquer comprovação quanto a sua argumentação. Mantenho a avaliação. II) Posicione-se o exequente nos termos do inciso VII do art. 52 da Lei 9099/95. Adv(s) ALCIDES SIQUEIRA GOMES, LIZEU NORA RIBEIRO

017 2002.0016551-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA PROENCA DO NASCIMENTO X IMOBILIARIA VISA IMOVEIS(na pessoa do sócio Valdecir Mileno) I) Homologo, por sentença, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo Juiz Leig, de fls. 60/62, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) MARINO GALVAO, KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA

018 2002.0016685-5/0 - Processo de Conhecimento CARLA RYMNSZA X BANCO SANTANDER S/A Intimação da parte requerida para cumprir e pagar em 24 horas a sentença de fls. 22 , sob pena de penhora de bens. Adv(s) ELISA GEHLEN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

019 2002.0024253-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO HENRIQUE BOEING X DANIELE RIBEIRO COSTA MANZONI Intimação do autor para manifestar-se sobre a proposta de pagamento apresentada pelo do requerido de fls. Adv(s) SONIA MARLI BENATO BERGONSE, GENESIO TAVARES

020 2002.0027910-2/0 - Processo de Conhecimento IZABEL CRISTINA CALZADO X BRASIL TELECOM S.A. Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

021 2003.0002017-4/0 - Processo de Conhecimento ARAMIS ALEXANDRINI X CONDOMINIO EDIFICIO GRAJAU Deixo de receber o recurso, primeiro, por falta de previsão legal, segundo, com amparo no enunciado 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), que assim dispõe: "Nos juizados especiais não é cabível o recurso de agravo", e, em terceiro porque trata-se de recurso dirigido a 2º grau de jurisdição, equivocadamente protocolado junto a este Juízo. . Adv(s) CRISTIANE FERROLDI MAFFINI, MAURICIO OLINISKI KONIG ZELIO OLINISKI

022 2003.0002472-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO NASCIMENTO TEIXEIRA (E OUTRO) X LANDELL ROBERTO PIFFER I) Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. II) Defiro o pedido de fls. 120, quanto à execução provisória. A Secretaria coms as diligencias necessários. II) Encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Adv(s) ANA PAULA GULARTE LIBERATO, LUIZ CELSO DALPRA

023 2003.0004150-3/0 - Processo de Conhecimento UNIVERSO RODRIGUEZ FILHO X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

024 2003.0005884-2/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO MOMM X MARCOS ANTONIO ALVES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA

025 2003.0008043-4/0 - Execução Título Extrajudicial LIRES SALETTE CAPELETT FORLAN X CARLOS EDUARDO YOVANOVICH Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIANO TOMAZELI

026 2003.0008496-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU DE LIMA X RAPHAEL DE DOMIT (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO

027 2003.0009020-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON VIENSCOSKI X BANCO BRADESCO (E OUTRO) I) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 86/87 nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. ... Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CARLOS LEAL S. JUNIOR

028 2003.0010230-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO WADA X ROSENI FATIMA KERBER Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

029 2003.0013006-9/0 - Processo de Conhecimento PROTOGENES CORTES TABORDA X LAERCIO JOSE DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLA REGINA CORTES TABORDA

030 2003.0014992-9/0 - Processo de Conhecimento ACIR FRANCISCO MARCON (E OUTRO) X LOURIVAL DE ALMEIDA (E OUTROS) I) Não houve regular intimação do terceiro requerido como conta da certidão e AR retro. II) Manifestem-se os autores, fornecendo o correto endereço, ou requeiram o que for de seu interesse. Adv(s) RODRIGO GARCIA ANTUNES, FABIANA SILVA BORBA

031 2003.0015268-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO FERREIRA GONÇALVES X MASTERCARD - CARTOES DE CREDITO I) Homologo, por sentença, a decisão do aouto Juiz Leigo, de fls. 24 nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. II) Acrescento ainda a condenação da parte autora em custas processuais, na forma do art. 51, I cc § 2º da Lei 9.099/95.... Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

032 2003.0015512-0/0 - Processo de Conhecimento FAUSTO BERWANGER (E OUTRO) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A Intimação do requerido para o imediato cumprimento da condenação. Adv(s) CLARISSA CORTE ROSA, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, LUIZ GUSTAVO FRAXINO

033 2003.0018104-0/0 - Processo de Conhecimento MONICA C. F. MARTINS X INTERMEDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA INTIMAÇÃO PARA AAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2005, ÀS 15:30 HORAS. Adv(s) ANA PAULA LOPES DA COSTA

034 2003.0018143-2/0 - Processo de Conhecimento JÚLIO CESAR ZIROLODO X FAEP - FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA Intimação da parte requerida para em 05 dias justificar a necessidade de oitiva de testemunhas em audiência de instrução , como requereu, para possível análise do julgamento antecipado ou não. Adv(s) JULIO CEZAR ZIROLODO, KLAUSS DIAS KUHNEN

035 2003.0023076-3/0 - Processo de Conhecimento EDMAR JUSTEN X SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) KARINA S. DE OLIVEIRA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA

036 2003.0023179-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARISE VALLE X JORGE AURINO DE OLIVEIRA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) DUILIO CEZAR MELANI, JOSE TORTATO SOBRINHO, PAULO SÉRGIO WINCKLER

037 2003.0023264-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO LILNEU ZIETEK X BANCO BANESTADO S/A Ouça-se a parte requerida. Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA

038 2003.0026205-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO FRIESEN CALDEIRA X CAR PARK ESTACIONAMENTOS LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) SILVIO ESPINDOLA

039 2003.0028034-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO DIONISIO X WALTER BAZAN Reporto-me a sentença de extinção, a qual esta sujeita a regular recurso, inteme-se. Adv(s) ROGERIO BUENO DA SILVA, WALDOMIRO NOGAR

040 2004.0000057-5/0 - Processo de Conhecimento LUIS ROBERTO FARION X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRIANA DE AQUINO, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, MARI KAKAWA

041 2004.0000373-0/0 - Processo de Conhecimento TADEU ALMEIDA FERNANDES X GNS CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PAULO SERGIO PIASECKI

042 2004.0001906-8/0 - Processo de Conhecimento KATIA REGINA ROCHA RAMOS X FIAT AUTOMÓVEIS S/A (E OUTRO) Intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/2005, às 14:30horas. Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS, FERNANDO JOSE STOCCHO

043 2004.0002480-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO SANTORO BARA X WALL STREET INSTITUTE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) HENRIQUE MARRANHÃO DE LOYOLA REZLER

044 2004.0002682-7/0 - Processo de Conhecimento ADOLPHO CORREA NETO X APOLAR IMOVEIS I) Quanto ao retorno dos ofícios, oportunizo manifestação das partes, em 05 dias.... Adv(s) JOSE CARLOS ROSA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO

045 2004.0002850-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO FERREIRA RAULINO X LUIZ BOSCARDIM Indefiro o pedido retro, uma vez que no rito da Lei 9099/95 a citação se dá por meio de correspondência. Indique o autor precisamente o endereço do requerido, no prazo de 30 dias, pena de extinção. Adv(s) CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE

046 2004.0005949-3/0 - Execução Título Extrajudicial SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X MARCOS ALEXANDRE ROCHA Intimação do autor para juntar o original do cheque correto, pois o original que foi juntado não corresponde a estes autos. Adv(s) ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI

047 2004.0006618-8/0 - Processo de Conhecimento JOAREZ DA CRUZ RIBAS X SHALON VEICULOS (E OUTRO) I) Defiro o pedido retro, constante do termo de audiência de conciliação, facultando manifestação do autor, no prazo de 15 dias. Adv(s) LICIANE JUNIA BALTAZAR, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

048 2004.0008779-3/0 - Processo de Conhecimento INES SOLOVI (E OUTRO) X NELITA TEREZINHA LUZ (E OUTRO) I) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 39/40 nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. ... Adv(s) ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, MARCIO LANZONI BONATTO

049 2004.0009410-0/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO KIRSTEN NETO X SONAE : DISTRIBUICAO BRASIL S.A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

050 2004.0009559-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO NEZGODA X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE

051 2004.0009870-6/0 - Processo de Conhecimento DANIELA BRANDT SANTOS X BRASIL TELECOM S/A (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

052 2004.0010041-1/0 - Processo de Conhecimento LOURDES TREVIZAN PETRESKI X UNIMED Intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/2005, às 14:00 horas, na pauta de Juiz Leigo. Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

053 2004.0010696-5/0 - Execução Título Extrajudicial GISELE KLANK X MARALICE KAMAROWSKI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTE

054 2004.0012111-7/0 - Processo de Conhecimento LENIRA CORTIANO X CONDOMINIO CAIU A COND. XIII I) Homologo, por sentença, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo Juiz Leigo, de fls. 55/58, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

055 2004.0012254-6/0 - Processo de Conhecimento LEONI AZEVEDO LIMA X MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/2005, às 15:00 horas. Adv(s) EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FREDERICO OTTO KILLIAN, LUCIA A LAZOF

056 2004.0013057-0/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL LUCCHESI SANTOS CHERPINSKI X AUSSIE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JULIANA GONCALVES PUPO

057 2004.0013574-7/0 - Processo de Conhecimento LENI DO CARMO CANDEU X JPC ACESSORIA IMOBILIARIA Dos novos documentos juntados, ouça-se a parte requerida com prazo de 05 dias. após, voltem para decisão. Adv(s) ANGELICA OLIVEIRA SANTOS

058 2004.0013743-2/0 - Processo de Conhecimento LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES X PDA RECURSOS HUMANOS LTDA (GILBERTO NASCIMENTO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, LEVY LIMA LOPES NETO

059 2004.0014184-7/0 - Processo de Conhecimento IARA CRISTINA SCHLIESING (E OUTRO) X DENISE SILVA DE RAMOS (E OUTRO) Ouçam-se as requeridas. Adv(s) GABRIEL BARDAL, MARCUS ELY SOARES DOS REIS

060 2004.0014673-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DORADA X ALESSANDRA DO ROCIO IACKUSCH Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES

061 2004.0015463-2/0 - Processo de Conhecimento GERSON IZANFAR X EMBRASERT EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS WAGNER SILVA SEVERO

062 2004.0015736-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA NAZARETH SELEME ANTONELLO X GLOBAL TELECOM S.A ante o contido nas fl. 54/55, manifeste-se a parte autora. Adv(s) JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

063 2004.0016108-5/0 - Processo de Conhecimento IVETE RISCZIK GALLINA X BRASIL TELECOM S/A. Vistos. I - Revogo o item IV do despacho retro, a fim de uniformizar a questão com os demais processos, despago os seguintes itens: II- considerando que se trata de matéria eminentemente de direito, apresente o autor, desde logo, toda a documentação que tiver quanto ao pedido e, inclusive, os cálculos que entende devidos, quanto a repetição do indébito, no prazo de 10 dias, já que, em sede de juizado, a decisão, se procedente, terá de ser proferida necessariamente de forma líquida. III- Após, na citação da parte requerida, intime-se-a para apresentar, em 15 dias, contestação, com toda a matéria de defesa a ser apresentada, uma vez que, pela natureza da demanda, apresenta-se desnecessário designar-se audiência para produção de provas, e para conciliação, esta, porque, sabiamente, não haverá acordo, conforme se constata de outras audiências já realizadas por outras secretarias. IV- Possibilito, entretanto, a manifestação das parte, nos prazos acima assinalados, quanto a possibilidade de conciliação. Int. Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO

064 2004.0016196-0/0 - Processo de Conhecimento RUI YUKIO MIDZUNO X BRASIL TELECOM S/A. Vistos. I - Revogo o item IV do despacho retro, a fim de uniformizar a questão com os demais processos, despago os seguintes itens: II- considerando que se trata de matéria eminentemente de direito, apresente o autor, desde logo, toda a documentação que tiver quanto ao pedido e, inclusive, os cálculos que entende devidos, quanto a repetição do indébito, no prazo de 10 dias, já que, em sede de juizado, a decisão, se procedente, terá de ser proferida necessariamente de forma líquida. III- Após, na citação da parte requerida, intime-se-a para apresentar, em 15 dias, contestação, com toda a matéria de defesa a ser apresentada, uma vez que, pela natureza da demanda, apresenta-se desnecessário designar-se audiência para produção de provas, e para conciliação, esta, porque, sabiamente, não haverá acordo, conforme se constata de outras audiências já realizadas por outras secretarias. IV- Possibilito, entretanto, a manifestação das parte, nos prazos acima assinalados, quanto a possibilidade de conciliação. Int. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

065 2004.0016433-9/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ MARIA SCHUTZ X BRASIL TELECOM S/A. Vistos. I - Revogo o item IV do despacho retro, a fim de uniformizar a questão com os demais processos, despago os seguintes itens:

II- considerando que se trata de matéria eminentemente de direito, apresente o autor, desde logo, toda a documentação que tiver quanto ao pedido e, inclusive, os cálculos que entende devidos, quanto a repetição do indébito, no prazo de 10 dias, já que, em sede de juizado, a decisão, se procedente, terá de ser proferida necessariamente de forma líquida. III- Após, na citação da parte requerida, intime-se-a para apresentar, em 15 dias, contestação, com toda a matéria de defesa a ser apresentada, uma vez que, pela natureza da demanda, apresenta-se desnecessário designar-se audiência para produção de provas, e para conciliação, esta, porque, sabiamente, não haverá acordo, conforme se constata de outras audiências já realizadas por outras secretarias. IV- Possibilito, entretanto, a manifestação das partes, nos prazos acima assinalados, quanto a possibilidade de conciliação. Int. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

066 2004.0016434-0/0 - Processo de Conhecimento NAYR BORGES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Vistos. I - Revogo o item IV do despacho retro, a fim de uniformizar a questão com os demais processos, despacho os seguintes itens: II- considerando que se trata de matéria eminentemente de direito, apresente o autor, desde logo, toda a documentação que tiver quanto ao pedido e, inclusive, os cálculos que entende devidos, quanto a repetição do indébito, no prazo de 10 dias, já que, em sede de juizado, a decisão, se procedente, terá de ser proferida necessariamente de forma líquida. III- Após, na citação da parte requerida, intime-se-a para apresentar, em 15 dias, contestação, com toda a matéria de defesa a ser apresentada, uma vez que, pela natureza da demanda, apresenta-se desnecessário designar-se audiência para produção de provas, e para conciliação, esta, porque, sabiamente, não haverá acordo, conforme se constata de outras audiências já realizadas por outras secretarias. IV- Possibilito, entretanto, a manifestação das partes, nos prazos acima assinalados, quanto a possibilidade de conciliação. Int. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

067 2004.0016437-6/0 - Processo de Conhecimento LEONESTO EMILIO EITELWEIN X BRASIL TELECOM S/A. Vistos. I - Revogo o item IV do despacho retro, a fim de uniformizar a questão com os demais processos, despacho os seguintes itens: II- considerando que se trata de matéria eminentemente de direito, apresente o autor, desde logo, toda a documentação que tiver quanto ao pedido e, inclusive, os cálculos que entende devidos, quanto a repetição do indébito, no prazo de 10 dias, já que, em sede de juizado, a decisão, se procedente, terá de ser proferida necessariamente de forma líquida. III- Após, na citação da parte requerida, intime-se-a para apresentar, em 15 dias, contestação, com toda a matéria de defesa a ser apresentada, uma vez que, pela natureza da demanda, apresenta-se desnecessário designar-se audiência para produção de provas, e para conciliação, esta, porque, sabiamente, não haverá acordo, conforme se constata de outras audiências já realizadas por outras secretarias. IV- Possibilito, entretanto, a manifestação das partes, nos prazos acima assinalados, quanto a possibilidade de conciliação. Int. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

068 2004.0017564-2/0 - Processo de Conhecimento ARIEL KOKAWOSKI X PATRICIA HUK I) O autor, na data da propositura da ação, ficou ciente de que deveria retornar em 10 dias a esse juízo para ter ciência da data da audiência. Dessa forma, manteve-se a decisão retro. Adv(s) IVANI FLORIANO FRARE ASSIS

069 2004.0018687-9/0 - Processo de Conhecimento SEMIRAMIS AMARAL RABELLO DE MELLO X DIFERRAN CABELEIREIROS E ESTETICA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS HENRIQUE ABREU RABELLO DE MELLO, NEWTON CASTRO

070 2004.0019124-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON OLIVEIRA LIMA X RESTAURANTE PORTAL -STELLA & AZOLIN LTDA Intimação para a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2005, às 20:00 horas. Adv(s) CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, JONAS GOULART

071 2004.0019582-9/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DO AMARAL X MARIO JOSE SNECIKOSKI Intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2005, às 19:00 horas, na pauta do juiz Leigo Adv(s) IVAN SERGIO TASCIA

072 2004.0020702-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X AGENOR PIRES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

073 2004.0020790-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA LUZ OLIVEIRA SANTOS X JORGE LUIZ RIBEIRO ZANUCH Intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/03/2005, às 16:00 horas. Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

074 2004.0021426-6/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MARTINS DE OLIVEIRASTURIAO X BRASIL TELECOM Intimação que houve equívoco ao digitar a data da audiência de instrução e julgamento no termo de fls. 07, sendo que a data correta corresponde ao dia 15 de fevereiro de 2005 às 15:30 horas. Adv(s) EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA

075 2004.0022668-2/0 - Processo de Conhecimento NILCEU GONCALVES CORDEIRO X BRASIL TELECOM Vistos. I- A situação de fato perdura a longo tempo, não havendo urgência no provimento. Não estão presentes, portanto, os requisitos do art. 273 do CPC., pelo que indefiro a antecipação de tutela pretendida, em consonância com recente decisão da Turma recursal única. II) considerando que se trata de matéria eminentemente de direito, apresente o autor, desde logo, toda a documentação que tiver quanto ao pedido e, inclusive, os cálculos que entende devidos, quanto a repetição do indébito, no prazo de 10 dias, já que, em sede de juizado, a decisão, se procedente, terá de ser proferida necessariamente de forma líquida. III- Após, na citação da parte requerida, intime-se-a para apresentar, em 15 dias, contestação, com toda a matéria de defesa a ser apresentada, uma vez que, pela natureza da

demanda, apresenta-se desnecessário designar-se audiência para produção de provas, e para conciliação, esta, porque, sabiamente, não haverá acordo, conforme se constata de outras audiências já realizadas por outras secretarias. IV- Possibilito, entretanto, a manifestação das partes, nos prazos acima assinalados, quanto a possibilidade de conciliação. Int. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

076 2004.0024022-6/0 - Processo de Conhecimento VALDEIR FRANCISCO DE SOUZA X KARICAR VEICULOS LTDA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO PELLIZZETTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	012	2001.0016114-4/0
ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI	046	2004.0005949-3/0
ADILSON MENAS FIDELIS	005	1999.0015335-4/0
ADRIANA DE AQUINO	040	2004.0000057-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	064	2004.0016196-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	065	2004.0016433-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	066	2004.0016434-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	067	2004.0016437-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2002.0027910-2/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	016	2002.0013830-4/0
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	054	2004.0012111-7/0
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	001	1996.0008869-2/0
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	048	2004.0008779-3/0
ANA PAULA GULARTE LIBERATO	022	2003.0002472-0/0
ANA PAULA LOPES DA COSTA	033	2003.0018104-0/0
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	035	2003.0023076-3/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	057	2004.0013574-7/0
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	004	1999.0010157-5/0
ANTONIO PELLIZZETTI	076	2004.0024022-6/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	023	2003.0004150-3/0
CARLA REGINA CORTES TABORDA	029	2003.0013006-9/0
CARLOS ALBERTO FARRACHADE CASTRO	037	2003.0023264-9/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	045	2004.0002850-0/0
CARLOS LEAL S. JUNIOR	027	2003.0009020-6/0
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	061	2004.0015463-2/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	031	2003.0015268-6/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	073	2004.0020790-2/0
CLARISSA CORTE ROSA	032	2003.0015512-0/0
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	070	2004.0019124-7/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	026	2003.0008496-4/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	021	2003.0002017-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS	051	2004.0009870-6/0
DANIELA SILVA VIEIRA	011	2001.0010937-1/0
DIONE VANDERLEI MARTINS	007	2000.0012549-0/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	007	2000.0012549-0/0
DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	027	2003.0009020-6/0
DR. NIVALDO MORAN	006	2000.0008018-7/0
DUILIO CEZAR MELANI	036	2003.0023179-9/0
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	055	2004.0012254-6/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	074	2004.0021426-6/0
ELEZER CASTRO DE QUEIROZ	015	2002.0000606-0/0
ELISA GEHLEN	018	2002.0016685-5/0
ELVIO RENATO SEVERO	005	1999.0015335-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	037	2003.0023264-9/0
FABIANA PALOMQUE MAGANHOTTE	053	2004.0010696-5/0
FABIANA SILVA BORBA	030	2003.0014992-9/0
FABIANO TOMAZELI	025	2003.0008043-4/0
FERNANDO JOSE STOCCHO	042	2004.0001906-8/0
FREDERICO OTTO KILLIAN	055	2004.0012254-6/0
GABRIEL BARDAL	059	2004.0014184-7/0
GENESIO TAVARES	019	2002.0024253-5/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	060	2004.0014673-4/0
GUILHERME TOMIZAWA	024	2003.0005884-2/0
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER	043	2004.0002480-3/0
ILZE REGINA APARECIDA PINTO	044	2004.0002682-7/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	048	2004.0008779-3/0
IVAN SERGIO TASCIA	071	2004.0019582-9/0
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	068	2004.0017564-2/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	010	2001.0010244-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	051	2004.0009870-6/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	040	2004.0000057-5/0
JONAS GOULART	070	2004.0019124-7/0
JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	062	2001.0015736-5/0
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	005	1999.0015335-4/0
JOSE CARLOS ROSA	044	2004.0002682-7/0
JOSE PEREIRA DE MORAES NETO	049	2004.0009410-0/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	023	2003.0004150-3/0
JOSE TORTATO SOBRINHO	036	2003.0023179-9/0
JULIANA GONCALVES PUPO	056	2004.0013057-0/0
JULIO CEZAR ZIROLDO	034	2003.0018143-2/0
KARIN CRISTINA BORIO MANCIA	032	2003.0015512-0/0
KARINA S. DE OLIVEIRA	035	2003.0023076-3/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	042	2004.0001906-8/0
KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA	017	2002.0016551-4/0
KLAUSS DIAS KUNHEN	034	2003.0018143-2/0
LACIR GUARENGHI	026	2003.0008496-4/0
LEVY LIMA LOPES NETO	058	2004.0013743-2/0
LICIANE JUNIA BALTAZAR	047	2004.0006618-8/0
LUIZ NORA RIBEIRO	016	2002.0013830-4/0
LUCIA LAZOF	055	2004.0012254-6/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	047	2004.0006618-8/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	058	2004.0013743-2/0
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	028	2003.0010230-3/0
LUIZ CELSO DALPRA	022	2003.0002472-0/0
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI	054	2004.0012111-7/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	018	2002.0016685-5/0
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	032	2003.0015512-0/0
LUIZ RENATO PEDROSO	040	1999.0010157-5/0
MARCIO LANZONI BONATTO	048	2004.0008779-3/0
MARCOS HENRIQUE ABREU RABELLO DE MELLO	069	2004.0018687-9/0
MARCOS VENDRAMINI	007	2000.0012549-0/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	059	2004.0014184-7/0
MARI KAKAWA	040	2004.0000057-5/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA	062	2004.0015736-5/0
MARIA NOELI FAE	001	1996.0008869-2/0
MARINO GALVAO	017	2002.0016551-4/0
MARLENE PAES GUARESCHI	010	2001.0010244-0/0
MAURICIO OLINISKI KONIG	021	2003.0002017-4/0
MICHEL DO LAGO AMARO	004	1999.0010157-5/0
MIGUEL NELSON SILVA FRANÇA	013	2002.0001684-5/0
MIRALVA APARECIDA MACHADO	002	1997.0005635-9/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	011	2001.0010937-1/0
NEWTON CASTRO	069	2004.0018687-9/0

ODACYR CARLOS PRIGOL	026	2003.0008496-4/0
PAULA NOGARA GUERIOS	003	1998.0015173-4/0
PAULO FERNANDO PAULUK	072	2004.0020702-8/0
PAULO SERGIO PIASECKI	041	2004.0000373-0/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	036	2003.0023179-9/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	052	2004.0010041-1/0
REINALDO JOSE ANDREAITA	052	2004.0010041-1/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	002	1997.0005635-9/0
RODRIGO GARCIA ANTUNES	030	2003.0014992-9/0
RODRIGO GARCIA SANTANNA		
BEVILAQUA	049	2004.0009410-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	075	2004.0022668-2/0
ROGERIO BUENO DA SILVA	039	2003.0028034-1/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	040	2004.0000057-5/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	050	2004.0009559-0/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRASAMPAIO	009	2001.0005931-5/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	063	2004.0016108-5/0
SILVIO ESPINDOLA	038	2003.0026205-2/0
SIMONE REIS NASCIMENTO	013	2002.0001684-5/0
SONIA MARLI BENATO BERGONSE	019	2002.0024253-5/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	051	2004.0009870-6/0
VALDIR NUNES PALMEIRA	008	2000.0017418-1/0
WALDOMIRO NOGAR	039	2003.0028034-1/0
WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS	020	2002.0027910-2/0
WILSON CARLOS BARBOSA	014	2002.0004097-5/0
ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA LONDREO	026	2003.0008496-4/0
ZELIO OLINISKI	021	2003.0002017-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 5º Juizado Especial Cível Relação Nº : 001/2005

001 1993.0000866-4/0 - Execução de Título Judicial MARIO CONTIN RIBEIRO X BERNADETE DE JESUS (E OUTRO) O RECURSO É DESERTO PORQUE NÃO HOUVE A COMPROVAÇÃO DO PREPARO DAS CUSTAS. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 30 DIAS. Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO B. DEL CLARO

002 1996.0003223-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE BELFORT TONIOLLO X SERGIO ROBERTO MERENIUK (E OUTROS) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ALCEU GIESE

003 1997.0010627-5/0 - Execução de Título Judicial VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA X REGINALDO TORRES CALDEIRA (E OUTRO) CITE-SE O EMBARGADO, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, PARA CONTESTAR O PEDIDO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO EM 10 DIAS. Adv(s) ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ADEMAR ULIANA NETO

004 1999.0007279-6/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIANA DOMINGOS BAPTISTA (E OUTRO) X CAF COM. DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. ... o pagamento do debito e inconstituido, devendo ser extinta a execucao. Quando do pedido executorio o debito ainda nao estava pago, nao havendo que se falar em litigancia de ma fe ou condenacao por cobranca indevida. em face do exposto julgo parcialmente procedente os embargos para o fim de julgar extinta a execucao na forma do art 794.I. CPC. FICA LEVANTADA A PENHORA SOBRE O BEM: UM MICRO COMPUTADOR MARCH IBM PENTIUMS COM IMPRESSORA. Adv(s) CLOVIS GUERREIRO VOSNIAK, SUELY TEREZINHA BLACA

005 1999.0008353-4/0 - Execução de Título Judicial VILMA DE FATIMA ALVES DE LIMA X BISCHOFF COMPANHIA E TRANSPORTE DE VEICULO Recebo os embargos. Intime-se o embargado a responder em 10 dias. Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, WALMOR JUNIOR DA SILVA

006 1999.0008691-6/0 - Execução de Título Judicial ZENY BELMONTE BUZETTO X HAROLDO MAIA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO

007 1999.0011564-9/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO ROCKENBACH X ISAIAS GONCALVES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

008 2000.0004675-2/0 - Execução de Título Judicial DARCI MONTEIRO BILL X IVONE DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, NELSON FERREIRA DE FREITAS

009 2000.0005873-4/0 - Execução de Título Judicial ELIAS PINTO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/ (E OUTRO) INTIME-SE A RÉ PARA COMPLETAR O DEPÓSITO EM 24 HORAS. Adv(s) SERGIO STABELINI MINHOTO

010 2000.0008198-1/0 - Processo de Conhecimento GILSON APARECIDO SOARES X JONIVAL BENTOLIN PINTO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

011 2000.0008819-6/0 - Processo de Conhecimento FABIULA SCHMIDT (E OUTRO) X CELSO MACEDO BEZERRA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) VIVIANE PATRICIA PIELAK, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE

012 2000.0013808-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS MARTINS PODZWATO X NEINKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA-VOTAN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WAGNER ROBERTO LIMA, GERALDO MOCELLIN

013 2001.0001391-9/0 - Processo de Conhecimento NAIR RODRIGUES MILAN X JOSE VECOSKI (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LEONEI MARTINS FREITAS, JOAO F. E. PEIXOTO OLIVEIRA

014 2001.0006178-6/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DA SILVA MELO X SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODoviARIOS AUTONOMOS DE BENS NO ESTADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEUCIMAR GANDIN, ALZIRO DA MOTTA S FILHO

015 2001.0008111-6/0 - Processo de Conhecimento CECILIA KOWALZUK X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) ...HOMOLOGO A DECISAO PROFERIDA PELA JUIZA LEIGA. ... EM RELACAO AO PEDIDO DE DECLARACAO DE QUE OS VALORES NAO PODERIAM SER COBRADOS, TAL PEDIDO FOI RECONHECIDO PELO REU QUE IMEDIATAMENTE CANCELOU A COBRANCA, PERDENDO O OBJETO. EM RELACAO AO PEDIDO DE INDENIZACAO POR INDEVIDA INSCRICAO ELE E IMPROCEDENTE, CONFORME SALIENTOU A SRA JUIZA LEIGA EIS QUE DEMONSTROU-SE SER INVERIDICA A AFIRMACAO DE QUE HOUVE A INSCRICAO NOS SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

016 2001.0008510-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DE CARVALHO ROMANEL X WALDEMAR BELLIZZI EM RAZÃO DO FALCIMENTO DA PARTE, SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. Adv(s) SILVANASANTOS TURIN, DANIEL GERALDO LOPES MARTINS

017 2001.0009246-0/0 - Processo de Conhecimento PEDROEYNG X AMERICA LATINA CIA. DE SEGUROS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANTONIO CARLOS CORDEIRO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN

018 2001.0012314-5/0 - Processo de Conhecimento DURVAL FERREIRA X DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA INDEFIRO O REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, PORQUE O ÔNUS DE LOCALIZAR E INDICAR BENS A PENHORA É DO EXEQUENTE. AGUARDE-SE POR 30 DIAS. APÓS, RETORNEM CONCLUSOS. Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI, ARNALDO FERREIRA MULLER

019 2001.0012368-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RODRIGO GROCHOCKI X PARAMEDIC ENSINO E TREINAMENTO LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RONALDO LIMA MACHADO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES

020 2001.0014833-4/0 - Processo de Conhecimento ELZA ALVES DE OLIVEIRA X BALDOMIRO FERREIRA ALVES (E OUTRO) ...Sentença julgando procedente o pedido... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELACAO A APARECIDO DE MELLO EM RAZAO DE SUA ILEGITIMIDADE... Adv(s) CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER

021 2001.0016634-0/0 - Processo de Conhecimento HEBERT PONTES MARQUES X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, CAUANA MARTINEZ VALERIANO, ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO

022 2001.0019972-9/0 - Execução de Título Judicial MONICA MARIA BIGARELLA X H.S.B.C. BAMERINDUS S.A. Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN

023 2001.0022010-8/0 - Processo de Conhecimento CELIA TITOMI KEI KOGA X PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIA DE FÉRIAS ... rejeito os embargos interpostos Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA, ALBERTO ALVARES RAU

024 2002.0000231-3/0 - Processo de Conhecimento ROSEMAR HOFFMANN DOS SANTOS X LOJAS RENNER S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) NILTON RIBEIRO DE SOUZA, RENATO BELTRAMI, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

025 2002.0000

julgando procedente o pedido Adv(s) AURACYR AZEVEDO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, LEONARDO MEDEIROS REGNIER

030 2002.0005902-1/0 - Processo de Conhecimento IVO ALVES DE PAULA X DIOGO MANTOVANE MOURAO (E OUTRO) REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO EM RAZAO DE QUE NAO SE ENCONTRAM PRESENTES QUAISQUER DAS HIPOTHESES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 48 DA LEI 9099/95. O EMBARGANTE PRETENDE NA REALIDADE A REVISAO E MODIFICACAO DA SENTENCA, O QUE SOMENTE E POSSIVEL PELA VIA DO RECURSO INOMINADO Adv(s) DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM

031 2002.0005931-5/0 - Processo de Conhecimento DALVA COSTA X LOJA RENOVAR (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) GIORGIA PAULA MESQUITA, IVO GOMES, ADRIANO ANHE MORAN, CARLOS AUGUSTO ZENI

032 2002.0007628-7/0 - Processo de Conhecimento MARILEY LOPES X SLAVIEIRO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA

033 2002.0008015-2/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO DIAS BARCI X TAM LINHAS AEREAS S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

034 2002.0008695-9/0 - Execução de Título Judicial DJALMA MARQUES X CONDOMINIO DO EDIFICIO ALTO DA QUINZE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) HAROLDO CESAR NATER, MICHEL LAURIANT, DR. JOSAFA ANTONIO LEMES

035 2002.0011847-8/0 - Processo de Conhecimento CASSIO ANTONIO DENG X ESTACIONAMENTO CORDEIRO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CLAUDIA GUEDES PEREIRA

036 2002.0012455-9/0 - Processo de Conhecimento DIVINA APARECIDA DE LACERDA (E OUTRO) X CLEUSA RODACZENSKI ANDREATA TRATA-SE DE ALEGAÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO, QUE NÃO PODE SER CONHECIDA POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Adv(s) ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, MAURO CAVALCANTE DE LIMA

037 2002.0014361-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MILLEK X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) GORGON NOBREGA, DR. DANIEL HACHEM

038 2002.0017403-3/0 - Execução de Título Judicial ALVARO LUIZ AZEVEDO (E OUTRO) X ROBERTA CHRISTIAN GOMES DAMASENO REJEITO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO. ANTES DE QUALQUER MEDIDA TENDENTE A ALIENAÇÃO FORÇADA DO BEM, MANIFESTE-SE O EXECUTADO SE PRETENDE EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, EM CINCO DIAS. Adv(s) VERA DIAS GOMES

039 2002.0017478-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO PINHEIRO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANDRESSA CAROLINA NIGG, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

040 2002.0017587-0/0 - Processo de Conhecimento GEANDRE RODRIGUES CARLOTO (E OUTRO) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

041 2002.0018958-8/0 - Processo de Conhecimento ELENA AUGUSTYNCZYK DE OLIVEIRA X JEAN FABIAN PRAEAT (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

042 2002.0019729-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO YAMADA X EDILBERTO GUARNERI ERDMANN Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI

043 2002.0020196-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES TABORDA (E OUTRO) X SUELI BERTOTTI Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, SIMONE STOIANI NERCOLINI, FABRICIO PASSOS AZEVEDO

044 2002.0020916-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO BISCALCHIM X ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LACERTES NEVES

045 2002.0020980-5/0 - Execução de Título Judicial EURIDES ANTONIO ROMANO X JUREMA DOS SANTOS ZWICKER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. NIVALDO MORAN

046 2002.0021155-9/0 - Processo de Conhecimento MORGANA ELISA ZANATTO ROSA X CREDICARD ADM DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) GERUSA LINHARES, MARCOS BUENO GOMES

047 2002.0021427-2/0 - Processo de Conhecimento CLENIR PEREIRA DA SILVA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL

Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDREA MORAES SARMENTO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

048 2002.0021462-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DA SILVA OLIVEIRA X FOSAMED COM. MED. E PERF. S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) TRICIANA CUNHA PIZATTO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, MARINAR RAFAEL VIGANO

049 2002.0021603-8/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME GONCALVES X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JULIENNE PEROZIN GAROFANI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

050 2002.0023944-5/0 - Processo de Conhecimento CAMILO CATTO X CIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS A. A. PEIXOTO, FABRÍCIO KAVA, CAROLINE RUPEL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA

051 2002.0024294-2/0 - Processo de Conhecimento HELTON JOSE SANCHEZ X OUOCARD GOLD BANCO DO BRASIL (E OUTRO) INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS EM 10 DIAS Adv(s) EDEMILSON MARINHO

052 2002.0024453-8/0 - Processo de Conhecimento MERCEDDES SCHULTZ ZONATTO X SEGURADORA GRALHA AZUL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI

053 2002.0024470-8/0 - Processo de Conhecimento EUZANICE DE SOUZA AMORIM X ANTONIO HALLAGE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADELICIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI

054 2002.0024955-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR SGARABOTO X JOSE TARCISIO DINIZ (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 16/03/05 ÀS 15:45. Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, JACOB BITTENCOURT DE MORAES

055 2002.0026617-5/0 - Processo de Conhecimento GINA PIGOZZI X HSBC BANK BRASIL S/A (E OUTRO) INTIME-SE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM 10 DIAS Adv(s) PABLO AMERICO PEREIRA, SANDRO MADUREIRA BARZ, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS

056 2002.0026740-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO TAVARES X ASSOCIACAO RADIO TELE TAXI Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA, OSNILDO PACHECO JUNIOR

057 2003.0000003-8/0 - Processo de Conhecimento RONALDO TEIXEIRA PEREIRA X PEDRO OROWICZ Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, ANTONIO DE SOUZA NETO

058 2003.0004102-2/0 - Processo de Conhecimento JOSELI DISSENHA (E OUTRO) X TIM TELEPAR CELULAR (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) NATANAEL GORTE CAMARGO, DANIELA BRANDT SANTOS, FABIULA SCHMIDT, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

059 2003.0005618-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA OLIVIA BUENO TINOCO X SERGIO AUGUSTO ETZEL ROTHERT (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, DANIELLE GRAUMAN PUCCI

060 2003.0005749-8/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIA BITTENCOURT HAHN X UNIBRASIL - FACULDADES DO BRASIL O RECURSO É DESERTO PORQUE NÃO HOUE A COMPROVAÇÃO DO PREPARO DAS CUSTAS. Adv(s) MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA, MELINA BRECKENFELD RECK, NATANAEL GORTE CAMARGO

061 2003.0012026-1/0 - Processo de Conhecimento CIDALIA DA SILVA FANTINI X BRASIL TELECOM S.A. ...EM RALACAO AO PEDIDO DE CONDENACAO EM SUCUMBENCIA, JULGO IMPROCEDENTE EIS QUE INCABIVEL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS... EM RELACAO AO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO TERMINAL E CESSACAO DE COBRANCA DE ASSINATURA BASICA. ACOLHO O PEDIDO. DESSA FORMA, HOUE OMISSAO APENAS NA PARTE DISPOSITIVA NO QUE SE REFERE A DETERMINACAO DO DESLIGAMENTO DO TERMINAL E CESSACAO DE COBRANCA, DEVENDO ENTAO FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENCA TAMBEM ESTA DETERMINACAO Adv(s) MARIA APARECIDA RAMINA, ROGERIO STEINEMANN DUMKE

062 2003.0012918-4/0 - Processo de Conhecimento JOSEF CZERNOVA X TORQUEPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. (E OUTROS) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2005 ÀS 14:00 Horas Adv(s) CASSIO RODRIGO SEIXAS

063 2003.0013367-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS WOSS X GVT-TELECOMUNICAÇÕES - GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO. HA ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA QUAL DEVE CONSTAR JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E NAO COMO CONSTOU Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ELISANDRE MARIA BEIRA

064 2003.0014025-8/0 - Processo de Conhecimento RUBENS

ALVES X AMAGGI CONSTRUCOES LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) VANESSA MATTOS MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

065 2003.0015354-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON FERREIRA DA SILVA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, RONALDO LEAL ROLANSKI

066 2003.0016102-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS OSCAR PIZZO (E OUTRO) X DIMITRIUS KOGIARIDIS (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FERNANDO JOSE STOCO

067 2003.0016178-6/0 - Processo de Conhecimento ELTON MONO DINIZ X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE CARLOS ROSA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

068 2003.0016542-2/0 - Processo de Conhecimento MARLON CESAR DE ALENCAR X FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CRISTIANO JOSE BARATTO, MARCIA CRISTINA VAZ, ELISANGELA FERNANDES

069 2003.0016856-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RAIMUNDO ALVES X VALDEMAR ANDREATTA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 02/02/2005 ÀS 18:09 HORAS. Adv(s) VALDEMAR ANDREATTA

070 2003.0018432-0/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (E OUTRO) X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA (PUC-PR) (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUCIMAR DE PAULA, ALFREDO MARCOS DO PRADO

071 2003.0025994-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA TUARDAUSKY RAMALHO X ATIVOS S/A CIA SEGURITARIA CREDITO FINANCEIRA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2005 ÀS 20H00MIN. Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

072 2004.0001821-0/0 - Execução de Título Judicial MAVIAEL ALVES DA SILVA X WILSON BORTOLOTI (VITORIA AUTOMOVEIS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDIO MELCHIORETTO

073 2004.0002941-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA VANUSA SILVA X CONSTRUTEC Sentença julgando improcedente o pedido... Informar o atual endereço do reclamado para ser identificado da sentença Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, MAURICIO ALBERTI DE BRITO

074 2004.0003492-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA CLAUDIA NASSAR X CEFI - CENTRO DE EXCELENCIA E FINANÇAS S/C LTDA audiência de conciliação redesignada para o dia 16/03/05 às 15:45 horas. Adv(s) DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, CARLYLE POPP

075 2004.0003572-5/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA EDUARDA BROERING MAZZOLLA X RAIMUNDO GALDINO FILHO (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) FATIMA APARECIDA PALU MAZZOLLA MORAIS, RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR

076 2004.0004494-0/0 - Processo de Conhecimento ALOISIO SANTOS LIMA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. INTIME-SE A RÉ PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO ESCRITA EM 15 DIAS. Adv(s) DAVID BESSA ALVES, ROSANGELA FURTADO DE MELO, FLAVIO MENDES BENINCASA

077 2004.0004598-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI LONDERO X VALDIR PAULO DO CARMO (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DR. WALDEMAR PONTE DURA, DR. MARCELO DE OLIVEIRA

078 2004.0008404-8/0 - Processo de Conhecimento GISELE CRISTINE STEMPIAK X IMPORT CENTER audiência de conciliação redesignada para o dia 16/03/05 às 19:00 horas. Adv(s) RITA DE CASSIA STEMPIAK

079 2004.0011008-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO ODIR GONCALVES MACEDO X BRASIL TELECOM S/A. (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2005 ÀS 19H45MIN. Adv(s) ANGELA MARIA MARCELO

080 2004.0013533-1/0 - Processo de Conhecimento CELSO ROMERO KLOSS X SANTANDER SEGUROS (E OUTROS) A DATA CORRETA DA AUDIENCIA DE CONCILIACAO APRAZADA E DIA 02/02/2005 AS 19:15 HORAS E NAO A QUE CONSTOU EQUIVOCADAMENTE NA ATA DE AUDIENCIA COMO SENDO 02/02/2005 AS 09:15 Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALESSANDRA SCHUTA

081 2004.0014404-0/0 - Processo de Conhecimento DOMENI GIORDANNI ALBERTI DANGUI X CONDOMINIO RESIDENCIA DO PARQUE É vedado ao Juiz alterar a sentença depois de publicá-la. Por este motivo, indefiro o requerimento do autor. Adv(s) NELTI GONCALVES DE SOUZA

082 2004.0014561-0/0 - Processo de Conhecimento DIOMAR FRANCISCO DA SILVA X JOSE GEORGES FATTOUCH AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2005 ÀS 20H00MIN. Adv(s) MARIA CRISTINA GARMATTER

083 2004.0014650-7/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO MARTINEZ LOPES X UBIRATAN DA ROSA COUTINHO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR, OTHON BISPO DOS SANTOS

084 2004.0014722-8/0 - Processo de Conhecimento JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA X CIA. ITAU DE SEGUROS DESCONSIDERAR A PUBLICACAO 36/2004 DO DIA 16/12/0004 TENDO EM VISTA QUE HOUE ERRO MATERIAL QUANTO AO CONTEUDO DA MESMA. RELACAO 40/2004: EM QUE PESE A INFORMALIDADE QUE VIGE NO JUIZADO NÃO E POSSIVEL MODIFICAR A SENTENCA DE FL 38 POR MERO DESPACHO. O PEDIDO DEVERIA TER SIDO APRESENTADO ANTES DE SER LANCADAA SENTENCA Adv(s) FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELO DINIZ BARBOSA

085 2004.0015771-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL LAURIANO DA SILVA X COPEL Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) RAFAEL BOFF ZARPELON, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

086 2004.0016658-0/0 - Processo de Conhecimento HELIO SOARES DE LACERDA X UNIBANCO S/A DEFIRO O DESENTRANHAMENTO E ARQUIVE-SE. Adv(s) JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

087 2004.0017410-0/0 - Processo de Conhecimento CAONE AMARAL LTDA-ME X IVONETE PEREIRA ALVES (E OUTRO) audiência de conciliação designada para o dia 16/03/05 às 19:30 horas Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

088 2004.0017517-3/0 - Processo de Conhecimento ROSILETE DO ROCIO BET MASSUCHETTO X ALBRA TELE (CLARO) UMA VEZ QUE O FUNDAMENTO DO CONTRATO É A RESCISÃO DO CONTRATO POR ATA DE RÉ, NÃO SE IMPÕEM À AUTORA QUALQUER SANÇÃO A TÍTULO DE MULTA. INTIMEM-SE. Adv(s) RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, IVAN GERIKAS BATISTA, REINALDO MIRICO ARONIS, ALANA MARCHAND RENAUD

089 2004.0017912-4/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARIE MATTOS DE PAULA SOARES PARODI X VANESSA CONSTANTE BARRETO INDEFIRO O REQUERIMENTO DA AUTORA (...) ARQUIVE-SE. Adv(s) PAULA SOARES PARODI

090 2004.0017987-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PELLIZZETTI X ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOGAROLLI (E OUTRO) É O CASO DO AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A NÃO CITAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ. Adv(s) ANTONIO PELLIZZETTI, LUCIO DE MATTOS JUNIOR

091 2004.0018091-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO TADEU DA SILVA MARQUES X SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL SC LTDA INDEFIRO O ÚLTIMO REQUERIMENTO, POR FALTA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. ARQUIVE-SE. Adv(s) VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

092 2004.0018226-1/0 - Processo de Conhecimento AUREO LOURENÇO DA ROSA (E OUTRO) X ARAUCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/02/05 ÀS 19:35. Adv(s) MANOEL CARLOS DA SILVA, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS

093 2004.0018437-4/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRI GOMES BASILIO X JULIA VIEIRA PIRES AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2005 ÀS 14:30 Horas Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO

094 2004.0018524-8/0 - Processo de Conhecimento JULIANA LOBO CHIAROTTI GUIMARAES X GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS audiência de conciliação designada para o dia 16/03/05 às 19:15 horas. Adv(s) OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF

095 2004.0019236-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MARQUES PEDRO X DONIZETE KAISER (E OUTRO) Primeiro devem ser recolhidas as custas. Adv(s) LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI

096 2004.0020043-3/0 - Processo de Conhecimento ILCEIA DOMINGUES FURLAN X BRASIL TELECOM DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO ESTRANHA AO PROCESSO, COM A ENTREGA À ADVOGADA. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

097 2004.0021386-1/0 - Processo de Conhecimento KAREN CRISTINA CORREA BRANCO X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JORGE MARCELO DUARTE CORREA

098 2004.0022779-5/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON TADEU FERNANDES X JURANDIR JARSCHER Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

099 2004.0023505-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X VALMIRIA MARIA APARECIDA PEREIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSOS 100 2004.0024078-1/0 - Processo de Conhecimento GISELE MARIA SKROCH X ARLETE IGNEZ MAYER Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVANA SANTOS TURIN	016	2001.0008510-3/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	018	2001.00112314-5/0
ADELICIO CERUTI	053	2002.00224470-8/0
ADEMAR ULIANA NETO	003	1997.0010627-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	100	2004.0024078-1/0
ADRIANA MARTINS DA SILVA	025	2002.0000373-5/0
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR	053	2002.0024470-8/0
ADRIANO ANHE MORAN	031	2002.0005931-5/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	032	2002.0007628-7/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	026	2002.0002299-3/0
ALANA MARCHAND RENAUD	088	2004.0017517-3/0
ALBERTO ALVARES RAU	023	2001.0022010-8/0
ALBERTO SILVA GOMES	039	2002.0017478-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	049	2002.0021603-8/0
ALCEU GIESE	002	1996.0003223-9/0
ALESSANDRA SCHUTA	080	2004.0013533-1/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	018	2001.00112314-5/0
ALEX SANDRO MARCOS	043	2002.0020196-0/0
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	003	1997.0010627-5/0
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	020	2001.0014833-4/0
ALFREDO MARCOS DO PRADO	070	2003.0018432-0/0
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR	036	2002.0012455-9/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	014	2001.0006178-6/0
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO	059	2003.0005618-3/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	087	2004.0017410-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	084	2004.0014722-8/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	054	2002.0024955-6/0
ANDREA MORAES SARMENTO	047	2002.0021427-2/0
ANDRESSA CAROLINA NIGG	039	2002.0017478-5/0
ANGELA MARIA MARCELO	079	2004.0011008-0/0
ANGELO PAULO PEDROSO	099	2004.0023505-0/0
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	017	2001.0009246-0/0
ANTONIO DE SOUZA NETO	057	2003.0000003-8/0
ANTONIO PELLIZZETTI	090	2004.0017987-0/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	015	2001.0008111-6/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	058	2003.0004102-2/0
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	029	2002.0005843-2/0
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	027	2002.0003316-2/0
CARLA FABIANA EVERS	032	2002.0007628-7/0
CARLOS A.A. PEIXOTO	050	2002.0023944-5/0
CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES	020	2001.0014833-4/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	031	2002.0005931-5/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	058	2003.0004102-2/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	098	2004.0022779-5/0
CARLYLE POPP	074	2004.0003492-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	006	1999.0008691-6/0
CAROLINE RUPEL	050	2002.0023944-5/0
CASSIO RODRIGO SEIXAS	062	2003.0012918-4/0
CAUANA MARTINEZ VALERIANO	021	2001.0016634-0/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	008	2000.0004675-2/0
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	011	2000.0008819-6/0
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	035	2002.0011847-8/0
CLAUDIO MELCHIORETTO	072	2004.0001821-0/0
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	055	2002.0026617-5/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	047	2002.0021427-2/0
CLOVIS GUERREIRO VOSNIAK	004	1999.0007279-6/0
CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES	019	2001.0012368-4/0
CRISTIANO JOSE BARATTO	068	2003.0011654-2/0
CRISTIANO LUSTOSA	032	2002.0007628-7/0
DANIEL GERALDO LOPES MARTINS	016	2001.0008510-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS	058	2003.0004102-2/0
DANIELLE GRAUMAN PUCCI	059	2003.0005618-3/0
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	007	1999.0011564-9/0
DAVID BESSA ALVES	076	2004.0004494-0/0
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	074	2004.0003492-7/0
DR. DANIEL HACHEM	037	2002.0014361-8/0
DR. JOSAFÁ ANTONIO LEMES	034	2002.0008695-9/0
DR. MARCELO DE OLIVEIRA	077	2004.0004598-7/0
DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM	030	2002.0005902-1/0
DR. NIVALDO MORAN	045	2002.0020980-5/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	001	1993.0000866-4/0
DR. WALDEMAR PONTE DURA	077	2004.0004598-7/0
EDEMILSON MARINHO	051	2002.0024294-2/0
EDSON SILVERIO CABRAL	022	2001.00119972-9/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	063	2003.00113367-6/0
ELISANGELA FERNANDES	068	2003.00116542-2/0
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	029	2002.0005843-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	050	2002.0023944-5/0
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	048	2002.0021462-0/0
FABIANO DA ROSA	100	2004.0024078-1/0
FABIO MARCELO LABATUT BINI	053	2002.00224470-8/0
FABIULA SCHMIDT	058	2003.0004102-2/0
FABRÍCIO KAVA	050	2002.0023944-5/0
FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO	043	2002.0020196-0/0
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO	041	2002.0018958-8/0
FATIMA APARECIDA PALU MAZZOLLA MORAIS	075	2004.0003572-5/0
FERNANDO JOSE STOCO	066	2003.00116102-9/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	076	2004.0004494-0/0
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	084	2004.0014722-8/0
GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO	022	2001.00119972-9/0
GERALDO MOCELLIN	012	2000.0013808-8/0
GERMANO LAERTES NEVES	044	2002.0020916-3/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	056	2002.0026740-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	071	2003.0025994-0/0
GERUSA LINHARES	046	2002.0021155-9/0
GORGIA PAULA MESQUITA	031	2002.0005931-5/0
GLAUCO SANSON DA SILVA	026	2002.0002299-3/0
GORGON NOBREGA	037	2002.0014361-8/0
HAROLD CESAR NATER	034	2002.0008695-9/0
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES	003	1997.0010627-5/0
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES	003	1997.0010627-5/0
IVAN GERIKAS BATISTA	056	2002.0026740-6/0
IVAN GERIKAS BATISTA	088	2004.0017517-3/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	096	2004.0020043-3/0
IVO GOMES	031	2002.0005931-5/0

IVONE TEREZINHA RANZOLIN	017	2001.0009246-0/0
JACOB BITTENCOURT DE MORAES	054	2002.0024955-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	071	2003.0025994-0/0
JANDER LUIS CATARIN	022	2001.00119972-9/0
JOAO F. E. PEIXOTO OLIVEIRA	013	2001.0001391-9/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	029	2002.0005843-2/0
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO	015	2001.0008111-6/0
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	097	2004.0021386-1/0
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	086	2004.00116658-0/0
JOSE CARLOS ROSA	067	2003.00116178-6/0
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	001	1993.0000866-4/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	044	2002.0020916-3/0
JOSE MAURICIO DE REGO BARROS	025	2002.0000373-5/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	042	2002.0019729-7/0
JULIANA MOTTER ARAUJO	006	1999.0008691-6/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	049	2002.0021603-8/0
JUSSARA GRANDIN	027	2002.0003316-2/0
KARLA ROBERTA BERNARDO	028	2002.0005785-1/0
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	029	2002.0005843-2/0
LEONEI MARTINS FREITAS	013	2001.0001391-9/0
LEUCIMAR GANDIN	014	2001.0006178-6/0
LILIANA MARIA CERUTI	053	2002.0024470-8/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	010	2000.0008198-1/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	056	2002.0026740-6/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	073	2004.0002941-1/0
LUCIMAR DE PAULA	070	2003.0018432-0/0
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	090	2004.0017987-0/0
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES	080	2004.0013533-1/0
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI	095	2004.0019236-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	028	2002.0005785-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	039	2002.0017478-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	040	2002.0017587-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	049	2002.0021603-8/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	080	2004.0013533-1/0
MAINAR RAFAEL VIGANO	048	2002.0021462-0/0
MANOEL CARLOS DA SILVA	092	2004.0018226-1/0
MARCELO DINIZ BARBOSA	084	2004.0014722-8/0
MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA	060	2003.0005749-8/0
MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER	065	2003.0015354-8/0
MARCIA CRISTINA VAZ	068	2003.0016542-2/0
MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS	092	2004.0018226-1/0
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	057	2003.0000003-8/0
MARCOS BUENO GOMES	046	2002.0021155-9/0
MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	027	2002.0003316-2/0
MARIA APARECIDA RAMINA	061	2003.0012026-1/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	024	2002.0000231-3/0
MARIA CRISTINA GARMATTER	082	2004.0014561-0/0
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	073	2004.0002941-1/0
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	036	2002.0012455-9/0
MELINA BRECKENFELD RECK	060	2003.0005749-8/0
MICHEL LAURIANT	034	2002.0008695-9/0
NATANAEL GORTE CAMARGO	058	2003.0004102-2/0
NATANAEL GORTE CAMARGO	060	2003.0005749-8/0
NELSON FERREIRA DE FREITAS	008	2000.0004675-2/0
NELTI GONCALVES DE SOUZA	081	2004.0014404-0/0
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	024	2002.0000231-3/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	056	2002.0026740-6/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	083	2004.0014650-7/0
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENEKENDORF	094	2004.0018524-8/0
OTHON BISPO DOS SANTOS	083	2004.0014650-7/0
PABLO AMERICO PEREIRA	055	2002.0026617-5/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	025	2002.0000373-5/0
PAULA SOARES PARODI	089	2004.0017912-4/0
RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR	075	2004.0003572-5/0
RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR	088	2004.0017517-3/0
RAFAEL BOFF ZARPELON	085	2004.0015771-0/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	023	2001.0022010-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	088	2004.0017517-3/0
RENATO BELTRAMI	024	2002.0000231-3/0
RITA DE CASSIA STEMPNIK	078	2004.0008404-8/0
ROBERTO B. DEL CLARO	001	1993.0000866-4/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	015	2001.0008111-6/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	058	2003.0004102-2/0
ROGERIO GALLI BERARDI	007	1999.0011564-9/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	061	2003.0012026-1/0
RONALDO LEAL ROLANSKI	065	2003.0015354-8/0
RONALDO LIMA MACHADO	019	2001.0012368-4/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	005	1999.0008353-4/0
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO	021	2001.0016634-0/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	076	2004.0004494-0/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	021	2001.0016634-0/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	093	2004.0018437-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2001.0008111-6/0
SANDRO MADUREIRA BARZ	055	2002.0026617-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	067	2003.00116178-6/0
SERGIO STABELINI MINHOTO	009	2000.0005873-4/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	042	2002.0019729-7/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	043	2002.0020196-0/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	052	2002.0024453-8/0
SUELY TEREZINHA BLACA	004	1999.0007279-6/0
TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI	064	2003.0014025-8/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	067	2003.0016178-6/0
TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO	055	2002.0026617-5/0
TRICIANA CUNHA PIZATTO	048	2002.0021462-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	033	2002.0008015-2/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	063	2003.0013367-6/0
VALDEMAR ANDREATTA	069	2003.0016856-0/0
VANESSA MATTOS MORENO	064	2003.0014025-8/0
VERA DIAS GOMES	038	2002.0017403-3/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA	085	2004.0015771-0/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	091	2004.0018091-9/0
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	011	2000.0008819-6/0
WAGNER ROBERTO LIMA	012	2000.0013808-8/0
WALMOR JUNIOR DA SILVA	005	1999.0008353-4/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	033	2002.0008015-2/0

Comarcas do Interior

Crime

Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
“Fórum Doutor ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA”
CARTÓRIO CRIMINAL
João Vicente Peres / Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar
Juíza de Direito: Dra. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Relação nº041/04.

Dra. GISELE REGINA DA SILVA

Autos de Processo Crime nº009/2.002, em que é réu VALDEY RODRIGUES DOS SANTOS. Intimar a defesa de que por sentença datada de 20.12.2.004, foi o réu condenado à pena de um (01) ano e seis (06) meses de reclusão e sessenta (60) dias multa, como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei nº10.826/03.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 002/2005
JUIZ: DR. LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Adelino Marcon	09	2004.3617-0
Charles Pereira Lustosa Santos	06	2004.3661-7
Charles Pereira Lustosa Santos	07	2004.3607-2
Fabício Rogério Becegato	01	2004.3105-4
Helio Iderhija Junior	06	2004.3661-7
Joao Cesar Silveira Portela	03	2004.3626-9
Josimar Diniz	10	2004.1204-1
Lauri da Silva	05	2004.3705-2
Luiz Venicius Compagnoni	02	2004.2380-9
Neusa Fátima Refatti	11	2004.2685-9
Otávio Gutkoski	11	2004.2685-9
Paulo Roberto Pegoraro	09	2004.3617-0
Rodrigo Augusto A de Andrade	04	2004.3438-0
Sergio Barros da Silva	10	2004.1204-1
Sueli Maria Oltramari	06	2004.3661-7
Sueli Maria Oltramari	08	2004.3538-6
Vitor Hugo Scarcezini	10	2004.1204-1

01– Autos – 2004.3105-4 (apenso ao Pc- 2004.3195-0) réu: Anízio Correa Leite;
Ato: Intimação do defensor de que nos autos de Pedido de Liberdade Provisória supra referido, por decisão datada de 03/01/2005 foi indeferido o pedido de liberdade.
 Adv. DR.FABRÍCIO ROGÉRIO BECEGATO;

02– Autos- 2004.2380-9 (apenso ao PC- 2004.2472-4); réu: Clóvis José Pazzera da Silva;
Ato: Intimação do defensor de que nos autos de Pedido de Liberdade Provisória supra referido, por decisão datada de 03/01/2005 foi indeferido o pedido de liberdade.
 ADV. DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI.

03- Autos- 2004.3626-9; réu: Romerciano Miguel da Silva;
Ato: Intimação do defensor de que nos autos de Pedido de Liberdade Provisória supra referido, por decisão datada de 29/12/2004 foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva.
 Adv. Dr. JOÃO CESAR SILVEIRA PORTELA;

04– Autos – 2004.3438-0 (apenso ao Pc- 2004.3401-0); réu: Jair Antonio Macioroski;
Ato: Intimação do defensor de que nos autos de Pedido de Liberdade Provisória supra referido, por decisão datada de 03/01/2005 foi indeferido o pedido de liberdade. Bem como intimação do defensor, de que foi designado o dia 11/01/2005 às 13:30 horas para o interrogatório do réu, nos autos principais.
 Adv. DR. RODRIGO AUGUSTO A DE ANDRADE;

05– Autos- 2004.3705-2 (apenso

LENIR R. GOBO	37	CP 160/2002
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	17	76/2001
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	21	87/2001
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	22	509/2001
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO	14	390/2001
LUIZ FERREIRA LEITE	06	304/1999
MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO	36	CP 2003.2045-0
MARCELO FERNANDES POLAK	03	1998-36-1
MARCOS ANTONIO FERNANDES	14	390/2001
MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT	23	41/2001
MARIA ZELI ANDREAZZA	35	CP 2004.1375-7
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	03	1998-36-1
MARY FRAGOSO	33	CP 2004.1275-0
MAURICIO PAIVA	39	CP 2003.975-8
NELSON PALMA	32	CP 2004.1397-8
ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR	34	CP 2004.1443-5
PAULO JOSÉ PRESTES	28	CP 2004.1746-9
PAULO ROBERTO BOND REIS	08	236/1998
PAULO ROBERTO BOND REIS	09	34/1996
RENATO MARTINS LOPES	27	CP 2004.1689-6
ROMES BATISTA DE GOUVEIA	30	CP 2004.1745-0
RUBENS DE OLIVEIRA	33	CP 2004.1275-0

SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI	31	CP 2004.1273-4
SANDRO MARCON	28	CP 2004.1746-9
SERGIO BOND REIS	05	301/1998
SERGIO BOND REIS	10	277/1995
SERGIO BOND REIS	16	330/2001
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	05	301/1998
VITOR HUGO SCARTEZINI	19	2004.869-9

01.PROCESSO CRIME nº 2002.894-6 – Acusado: SERGIO SOARES- Os autos encontram-se com audiência de interrogatório do acusado designada para o dia 10.02.2005, às 10:40 horas. Advogado – DR. IVANIR AFONSO BERTÉ e ADEL-FIA TEREZINHA BERTÉ

02.PROCESSO CRIME nº 148/2000 – Acusado: VALDIR AMARAM - Os autos encontram-se com audiência de interrogatório do acusado designada para o dia 10.02.2005, às 09:00 horas. Advogado – DR. IVANIR AFONSO BERTÉ, EDGAR JOSÉ DOS SANTOS e ELIO REZENTE DE OLIVEIRA

03.PROCESSO CRIME nº 1998-36-1 – Acusado: CLEVERSON ROBERTO DALLEONE e CLÁUDIO JOSÉ DALLEONE - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 21.02.2005, às 09:30 horas. Advogado – DR. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, DRA. FERNANDA ANDREAZZA LIMA e DR. MARCELO FERNANDES POLAK

04.PROCESSO CRIME nº 2002.724-9 – Acusado: OSVALDO OSCAR FUNEZ - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 11.02.2005 às 10:00 horas. Advogado – Dr. Edinaldo Linares de Oliveira;

05.PROCESSO CRIME nº 301/1998 – Acusados: DARCI CAETANO e MOISES ANTONIO RIBEIRO - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 07.02.2005 às 09:00 horas. Advogado – Dr. Sergio dos Santos Silveira e Dr. Sergio Bond Reis;

06.PROCESSO CRIME nº 304/1999 – Acusado: FERNANDO PINHEIRO - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 09.02.2005 às 09:00 horas. Advogado – Dra. Janaina Dockhorn Machado e Dr. Luiz Ferreira Leite;

07.PROCESSO CRIME nº 252/1998 – Acusado: KEILA KRISTIANE LARA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 04.02.2004, às 09:00 horas. Advogado – Dr. Adilson Ricardo Martins

08.PROCESSO CRIME nº 236/1998 – Acusado: JOSÉ ALCENI MEDEIROS FAGUNDES - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 28.02.2005, às 09:00 horas. Advogado – Dr. Paulo Roberto Bond Reis;

09.PROCESSO CRIME nº 34/1996 – Acusado: HENRIQUE DOS SANTOS e JURANDIR RODRIGUES DE MELO - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 14.02.2005, às 10:00 horas. Advogado – Dr. Paulo Roberto Bond Reis;

10.PROCESSO CRIME nº 277/1995 – Acusado: PAULO SOUZA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 16.02.2005, às 09:30 horas. Advogado – Dr. Sergio Bond Reis

11.PROCESSO CRIME nº 98/1996 – Acusado: ANTONIO JOÃO MILIAVACA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 11.02.2005 às 09:00 horas. Advogado - Dr. Carlos Alberto Tanuri Mendes;

12.PROCESSO CRIME nº 178/1991 – Acusado: JOACIR GRAFF DA COSTA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa designada para o dia 11.02.2005 às 15:00 horas. Advogado – Dr. Edson Rubens Andrade.

13.PROCESSO CRIME nº 352/1999 – Acusado: JOSÉ CARLOS DE SOUZA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa designada para o dia 07.02.2005 às 10:00 horas. Advogado – Dr. Alessandro Antoniazzi

14.PROCESSO CRIME nº 390/2001 – Acusado: GILMAR PEREZ, CRISTIANO BET e GEBERSON PILARSKI CHER-

DOSKI - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 17.02.2005 às 09:00 horas. Advogado – Dr. Marcos Antonio Fernandes e Dr. Luiz Alberto Domingues Galvão

15.PROCESSO CRIME nº 384/2000 – Acusado: LAERTES WLODASKI, BERNARDO WLODASKI e ARIEL WLODASKI - Os autos encontram-se com audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 03.02.2005 às 09:00 horas. Advogado – Dr. Adilson Ricardo Martins

16.PROCESSO CRIME nº 330/2001 – Acusado: ANDERSON LUIS DOS SANTOS - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 10.02.2005 às 10:00 horas. Advogado – Dr. Sergio Bond Reis

17.PROCESSO CRIME nº 76/2001 – Acusado: OSMAR CESÁRIO - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 14.02.2005 às 09:00 horas. Advogado – Dr. Juarez José da Silva

18.PROCESSO CRIME nº 2004.105-8 – Acusado: JAIME FLORENCIO BONFIM - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 02.02.2005 às 09:00 horas. Advogado – Dr. Adilson Ricardo Martins

19.PROCESSO CRIME nº 2004.869-9 – Acusado: SAMARI CRISTINA CORREIA e DIRCEU LEONEL - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 11.02.2005 às 16:00 horas. Advogado – Dr. Vitor Hugo Scartezini

20.PROCESSO CRIME nº 2004.286-0 – Acusado: WAGNER CARLOS TEIXEIRA e ROMILDO SILVEIRA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa designada para o dia 21.02.2005 às 10:00 horas. Advogado – Dr. Donizetti de Oliveira e Dr. Airton Reis

21.PROCESSO CRIME nº 87/2001 – Acusado: GENIVALDO DO NASCIMENTO - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 11.02.2005 às 14:00 horas. Advogado – Dr. Leonardo Dolfini Augusto

22.PROCESSO CRIME nº 509/2001 – Acusado: SERGIO DIAS DE MIRANDA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 11.02.2005 às 10:45 horas. Advogado – Dr. Leonardo Dolfini Augusto

23.PROCESSO CRIME nº 41/2001 – Acusado: PEDRO PAULO PECHER - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 14.02.2005 às 13:45 horas. Advogado – Dr. Marcos Rogério Schmidt

24.PROCESSO CRIME nº 2004.296-8 – Acusado: ALEX SANDRO DA SILVA - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 09.02.2005 às 14:20 horas. Advogado – Dr. Adilson Ricardo Martins

25.PROCESSO CRIME nº 2004.185-6 – Acusado: HEROS ALEXANDRO KROSSIN - Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 24.02.2005 às 09:00 horas. Advogado – Dra. Andréia Federle.

26.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1685-3 – Acusado: VALMIR DALA ROSA – Carta Precatória oriunda da Comarca de Jaraguá do Sul – PR, dos autos nº33/2002. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 23.02.2005 às 13:15 horas. Advogado – Dr. Ednilson Fausto.

27.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1689-6 – Acusado: IDOI LORENÇO DE LIMA – Carta Precatória oriunda da Comarca de Capitão Leônidas Marques – PR, dos autos nº70/2000. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa designada para o dia 24.02.2005 às 13:15 horas. Advogado – Dr. Renato Martins Lopes.

28.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1746-9 – Acusados: ARMANDO LUIS POLITA, AIRES GASPARINO, EDUARDO GASPARINO, CHARLES VINICIUS ZÍLIO e EDIO MARCON – Carta Precatória oriunda da Comarca de São Miguel do Iguaçu – PR, dos autos nº129584-5. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 16.02.2005 às 14:30 horas. Advogado – Dr. Alexandre Polita, Dr. José Bolivar Bretãs, Dr. Paulo José Prestes, Dra. Janaina Ariadne Moreto Fornazari e Dr. Sandro Marcon.

29.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1456-7 – Acusado: PAULO SERGIO ROSSI – Carta Precatória oriunda da Comarca de Francisco Beltrão – PR, dos autos nº70/2002. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 03.02.2005 às 14:00 horas. Advogado – Dr. José Luiz Ramuski.

30.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1745-0 – Acusado: JOÃO MARIA MARTINS – Carta Precatória oriunda da Comarca de Monte Alegre de Minas – MG, dos autos nº8.867/03. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 16.02.2005 às 14:00 horas. Advogado – Dr. Romes Batista de Gouveia.

31.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1273-4 – Acusado: ANTONIO RAMÃO DA SILVA – Carta Precatória oriunda da Comarca de Guaíra – PR, dos autos nº146/2002. Os autos encontram-

se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 03.02.2005 às 16:20 horas. Advogado – Dra. Sandra Regina de Souza Takahashi.

32.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1397-8 – Acusado: VANDERLEI BLODOW – Carta Precatória oriunda da Comarca de Santa Helena – PR, dos autos nº2004.1397-8. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 03.02.2005 às 16:00 horas. Advogado – Dr. Nelson Palma.

33.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1275-0 – Acusado: MAURO FERREIRA SOARES, ALFEU HRYCYNIA FIRBINA JUNIOR, MARLOS LUIZ OLMEDO e ROBERVAL BUTACCIANI – Carta Precatória oriunda da Comarca de Campo Mourão – PR, dos autos nº2004.1275-0. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 10.02.2005 às 13:15 horas. Advogado – Dr. Edmundo Manoel Santana, Dra. Mary Frago, Dr. Gilberto Justino Ferreira e Dr. Rubens de Oliveira.

34.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1443-5 – Acusado: JOSÉ DEZAN, RAUL KONKEL e ADALBERTO ANTONIO MARIOTTO – Carta Precatória oriunda da Comarca de Matelândia – PR, dos autos nº70/1999. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa designada para o dia 21.02.2005 às 13:15 horas. Advogado – Dr. Orival Siqueira Junior, Dr. Adilson Ricardo Martins e Dr. Ivo Nowacki

35.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1375-7 – Acusado: ARMANDO GUERRA e LUCIA FALQUIEVITZ – Carta Precatória oriunda da Comarca de Capanema – PR, dos autos nº66/1999. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 09.02.2005 às 13:20 horas. Advogado – Dra. Maria Zeli Andrezza e Dra. Cleuza Higachi Reginato.

36.CARTA PRECATÓRIA nº 2003.2045-0 – Acusado: FERNANDO RAMON SOARES LEITE – Carta Precatória oriunda da Comarca de Icaraima – PR, dos autos nº05/2003. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 07.02.2005 às 13:15 horas. Advogado – Dr. Manuel Ribeiro Santos Filho.

37.CARTA PRECATÓRIA nº 160/2002 – Acusado: LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS – Carta Precatória oriunda da Comarca de Curitiba – SP, dos autos nº559/2001. Os autos encontram-se com audiência de proposta de transação penal designada para o dia 04.02.2005 às 13:30 horas. Advogado – Dr. Lenir R. Gobo.

38.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.1440-0 – Acusado: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS – Carta Precatória oriunda da Comarca de Santo Amaro – SP, dos autos nº002.00.059868-4. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 03.02.2005 às 15:20 horas. Advogado – Dr. Cláudio Marcio de Oliveira.

39.CARTA PRECATÓRIA nº 2003.975-8 – Acusado: THIAGO DOS SANTOS ANTONIO e ADILSON BARRA – Carta Precatória oriunda da Comarca de Atibaia – SP, dos autos nº383/2001. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 03.02.2005 às 13:45 horas. Advogado – Dr. Mauricio Paiva e Dr. Fabio José Oliveira Magro.

40.CARTA PRECATÓRIA nº 2004.368-9 – Acusado: JOÃO ROBERTO BALDOINO FERREIRA – Carta Precatória oriunda da Comarca de São Miguel do Iguaçu – PR, dos autos nº72/2002. Os autos encontram-se com audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 14.02.2005 às 10:30 horas. Advogado – Dr. Ijair Vamerlati.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE
VARA CRIMINAL
JUÍZA: MARÍLIA MITIE YOSHIDA
RELAÇÃO Nº 019/2004

ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

Dra. Patrícia Santos D' Oliveira - OAB/PR 25.515 –	01
Dr. Roberto Lazaro Machado dos Reis – OAB/PR 33529 -	02
Dr. Deolindo Antonio Novo – OAB/PR 16.966 -	02
Dra. Maria de Fátima da Silva Novo – OAB/PR 34.987 -	02
Dra. Fátima Bignardi Sandoval – OAB/PR 17.526	
Dr. Edson Jacinto da Silva – OAB/PR 15.657 –	04
Dra. Cleonice Cangussu Dantas – OAB/PR. 9.782-	05
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – OAB/PR. 7.605 –	06
Dr. Nelson Pedrosa Junior – OAB/PR. 23.957 –	07
Dra. Neyde Bego Bueno – OAB/PR. 35.000 –	08
Dr. José Cícero de Oliveira – OAB/PR -	09
Dra. Andréia Rodrigues Soares Leibante – OAB/PR	10
Dr. Ronaldo Camilo – OAB/PR. 26.216 –	11
Drs. Angelita de Lara e George Eduardo Karoleski – OAB/PR 27.131 e 27.907 -	12
Dr. Alexandre César Del Grossi - OAB/PR –	13
Dr. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva – OAB/PR -	14
Dra. Tereza Cristina M. Massaneiro – OAB/PR. 19.822 –	15
Dr. Marcos Aurélio R. Da Costa -	16

01 – Processo Crime nº 128/00 – Elidir de Oliveira - “Autos com vista, para que no prazo legal, requeram as diligências que entenderem imprescindíveis ao julgamento do feito.” Adv. Dra. Patrícia Santos D’Oliveira – OAB/PR 25.515.

02 – Processo Crime nº 188/03 – Amarildo Rodrigues e Wilson Lopes de Moraes - “Autos com vista para fins do art. 499 do

CPP”- Adv(s): Drs. Roberto Lazaro Machado dos Reis – OAB/PR 33529, Deolindo Antonio Novo – OAB/PR 16.966, e Maria de Fátima da Silva Novo – OAB/PR 34.987.

03 – Processo Crime nº 177/03 – Querelante: José Carlos Morete, e Querelado: Terecilda Bispo e outros - “Autos com vista para apresentar alegações finais no prazo legal” - Dra. Fátima Bignardi Sandoval – OAB/PR 17.526

04 – Processo Crime nº 148/03 – Antonio Pacheco Filho - “Autos com vista para apresenta alegações finais no prazo legal” - Dr. Edson Jacinto da Silva – OAB/PR 15.657 – 04

05 – Processo Crime nº 222/03 – Manoel Dantas Sobrinho - “Autos com vista para fins do art. 499 do CPP” - Dra. Cleonice Cangussu Dantas – OAB – 9.782

06 – Processo Crime nº 087/2004 – Ronaldo Puglia Ezequias - “Para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 08.03.2005, às 13:30 horas”- Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – OAB/PR. 7.605.

07 – Processo Crime nº 087/2004 – Ronaldo Puglia Ezequias - “Para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 08.03.2005, às 13:30 horas”- Dr. Nelson Pedrosa Junior – OAB/PR. 23.957 –

08 - Processo Crime 096/2003 – Luiz Carlos Gomes de Oliveira – “ Para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e interrogatório do réu designado o dia 23.03.2005, às 13:30 horas”. Dra. Neyde Bego Bueno – OAB/PR. 35.000 –

09 – Processo Crime nº 073/2000 – João Borges – “Apelação recebida em 11.08.04. Autos com vista para apresentação de razões de recurso”. Dr. José Cícero de Oliveira – OAB/PR - 09

10 – Processo Crime nº 092/2004 – João Batista Valério, Cícero Lemos da Costa e Elzio Dreer. “Designado o dia 09.03.2005, às 16:00 horas, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Terra Boa, PR, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação. Dra. Andréia Soares Leibante.

11 – Processo Crime nº 055/1999 – Anézio José Alves Ferreira – “Autos com vista para apresentação de razões de recurso. Dr. Ronaldo Camilo – OAB/PR. 26.216.

12 – Carta precatória nº 345/2004 – Eraldo da Silva Moreira e outros – “ Audiência designada para o dia 31.03.2004, às 13:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Dou- rival Caje Lima. Drs. Angelita de Lara e George Eduardo Karoleski – OAB/PR 27.131 e 27.907.

13 – Processo Crime nº 085/2003 – Dirceu de Almeida Gazola – “Os autos encontram-se com vista para apresentação de defesa prévia, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina, para oitiva de testemunha arrolada na denúncia”. Dr. Alexandre César Del Grossi - OAB/PR.

14 – Processo Crime nº 178/2004 – Edecarlos Garcia e Elisangela Catia dos Santos – “Autos encontram-se com vista para apresentação do endereço completo das testemunhas de defesa, sob pena da impossibilidade na oitiva das mesmas”. Dr. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva – OAB/PR.

15 – Processo Crime nº 188/1999 – Caio Mario Moreira Junior, Gilson Gonçalves de Oliveira e Antonio Roberto da Silva – “Os autos encontram-se com vista para apresentação de razões de recurso, no prazo legal”. Dra. Tereza Cristina M. Massaneiro – OAB/PR. 19.822

16 – Processo Crime n. 121/2004 – Edmilson Alves dos Santos - “Autos com vista para fins do art. 499 do CPP” - Dr. Marcos Aurélio R. da Costa

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juíza de Direito Designada: Daniele Miola
Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon
RELAÇÃO 002/2005

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS
César Augusto Zarate	09	P.C. 2002.1585-3
Daniel Fernandes Apolinário	02	P.C. 2004.4440-7
Emerson Ricardo Galiciolli	08	P.C. 2003.2626-1
Fernanda Prugner	06	P.C. 1998.637-8
Francisco Foltrani Freire	06	P.C. 1998.637-8
José Alves dos Santos Júnior	04	P.C. 2004.597-5
Jossimar Ioris	10	P.C. 2004.3313-8
Leila Lúcia Teixeira da Silva	05	P.C. 2000.1015-7
Lori Helena Fischer	10	P.C. 2004.3313-8
Maria das Dores Vilhalba dos Santos	03	C.P. 2004.4913-1
Marília Antonia da Silva	07	P.C. 2001.158-3
Oswaldo Loureiro de Mello Júnior	06	P.C. 1998.637-8
Robilan Sussai	01	P.C. 2004.3904-7
Rogério Leonardo Trinkel	03	C.P. 2004.4913-1

1. P.C. 2004.3904-7 – R. Edivano Cândido de Araújo e outro – designado o dia 24/01/2005, às 16h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Robilan Sussai.

2. P.C. 2004.4440-7 – R. João Medina – apresentar defesa prévia no prazo legal (art. 38, § 4º, da Lei 10.409/2002) – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

3. C.P. 2004.4913-1 – R. Harlem Domingos Vicente e outros – designado o dia 26/01/2005, às 13h00 para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, precedida dos interrogatórios dos réus – Adv. Rogério Leonardo Trinkel e Maria das Dores Vilhalba dos Santos.

4. P.C. 2004.597-5 – R. Maicon Rodrigues – “...Isto posto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu Maicon Rodrigues como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal... ..tomo as penas definitivas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13,33 (treze inteiros e trinta e três centésimos) dias-multa. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto (art. 33, § 2º, “b”, do CP). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Em que pese a primariedade, não assiste ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em conta a aplicação de pena reclusiva, em regime inicial semi-aberto, e o fato de ter respondido preso a todo o processo, em razão do flagrante. Recomende-se ele, portanto, na prisão em que se encontra...” – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

5. P.C. 2000.1015-7 – R. José Valdir de Barros – apresentar razões da apelação – Adv. Leila Lúcia Teixeira da Silva.

6. P.C. 1998.637-8 – R. Márcio Alexandre Vetorello – “Intime-se a defesa para que, em três dias, informe o endereço atualizado das testemunhas arroladas na defesa prévia e residentes nesta Comarca, ou, ainda, se for o caso, manifeste-se pela substituição ou desistências de suas oitivas, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos. Foz do Iguaçu, 6 de dezembro de 2004. (ass.) Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Fernanda Prugner, Francisco Foltrani Freire e Oswaldo Loureiro de Mello Júnior.

7. P.C. 2001.158-3 – R. Marcos José da Silva – “...2. Após, abra-se vista dos autos à defesa, como requerido às fls. 113...” – Adv. Marília Antonia da Silva.

8. P.C. 2003.2626-1 – R. Leonardo Guilherme Castilho Mone – manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de f. 91, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos – Adv. Emerson Ricardo Galicioli.

9. 2002.1585-3 – R. Saul Vazquez Vazquez – apresentar defesa prévia no tríduo legal. Redesignado o dia 15/09/2005, às 13h30min para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. César Augusto Zarate.

10. P.C. 2004.3313-8 – Celso da Conceição e outro – expedida carta precatória à Comarca de Cascavel/PR, com prazo de 20 (vinte) dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa; redesignado o dia 17/01/2004, às 16h15min., para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Celso – Adv. Jossimar Ioris e Lori Helena Fischer.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 01/05
RÉU PRESO

ADVOGADOS:

1.PROCESSO CRIMINAL 2003.1018-7. Marciano Zanrosso e outro. Oitiva das testemunhas de defesa em 12.01.2005, às 13:00 horas.DR. JOÃO EDSON ZANROSSO.

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO - DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
RELAÇÃO Nº 001/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
CARMELA MANFROI TISSIANI	01	150/03
INDIANARA ALVES DE QUADROS	02	032/04
JOÃO BATISTA CARDOSO	03	006/01
JOSSIMAR IORIS	04	032/00
LEILA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA	05	040/03
LUIZ EDUARDO DA SILVA	05	040/03
MILTON HIROSHI TAZIMA	06	033/04
SIDNEI BORTOLIM	07	190/04

01 - AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 150/2003 – Requerente João Carlos do Canto Kneese – “Intimá-la para que se manifeste no feito, em face de que no local não mais existem trabalhadores rurais sem terra acampados e o imóvel foi adquirido por outra pessoa”. Dra. CARMELA MANFROI TISSIANI.

02 - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 032/2004 – Gilberto Saucedo Galeano – “Intimá-la para que no prazo legal apresente memoriais”. Dra. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

03 - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 006/2001 – Anderson de Souza Alves – “Intimá-lo da sentença data de 16/12/04 que julgou extinta a pena, ante o transcurso do prazo do livramento condicional sem a revogação, na forma do artigo 90 do Código Penal”. Dr. JOÃO BATISTA CARDOSO.

04 - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 032/2000 – Luiz Carlos Vieira – “Intimá-lo para audiência de interrogatório designada para o dia 14 de março de 2005, às 13:00 horas”. Dr. JOSSIMAR IORIS.

05 - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 043/03 – Claudécir Sphor Barbosa – “Intimá-los da sentença data de 21/12/04 que julgou extinta a punibilidade do Réu , com base no artigo 107, I, do CP”. Dra. LEILA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA e Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

06 - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 033/2004 – Antonio Carlos Colangeli – “Intimá-lo para que no prazo legal apresente memoriais”. Dr. MILTON HIROSHI TAZIMA.

07 - AUTOS DE PEDIDO DE EXPLICAÇÕES Nº 190/2004 – Requerido Maria Inês dos Santos – “Intimá-lo para audiência de explicações designada para o dia 23 de maio de 2005, às 13:30 horas”. Dr. SIDNEI BORTOLIM.

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS-PR
Única Vara Criminal
Eduardo Novacki – Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 23/2004

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

DR. GRACILIANO RIBEIRO
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHURMIAK
Dr. José Carlos Rosa
DR. MILTON TEODORO DA SILVA
DR. PAULO ROBERTO HOFFMANN

1. Termo Circunstanciado nº 74/04 – CARVÃO PAPALÉGUAS LTDA. “Homologada a proposta de transação penal, excluindo-se do referido termo a reparação do dano ambiental; expedida carta precatória à Comarca de Guarapuava-Pr, para intimar o infrator, para que no prazo de 30 dias, proceda a remoção do produto até esta Comarca, a ser revertido ao Conselho da Comunidade”. ADV. Dr. Graciliano Ribeiro.

2. Processo Crime nº 09/03 – NILTON CÉSAR FERREIRA – “Apresentar a defesa prévia, no prazo legal”. Ad. Dr. Antônio Carlos Schurmiak.

3. Processo Crime nº 52/00 – SÉRGIO DE OLIVEIRA – “Manifestar-se na fase do art. 406 do Código de Processo Penal, no prazo legal”. ADV. Dr. José Carlos Rosa.

4. Processo Crime nº 38/03 – GABRIEL CAETANO DE MORAES FILHO – “Audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa nesta Comarca dia 11 de abril de 2005, às 13:30 horas. Expedida Carta Precatória às Comarcas de Curitiba, Paranaguá e Matinhos-Pr, para inquirição das demais testemunhas”. Adv. Dr. Milton Teodoro da Silva.

5. Queixa Crime nº 287/04 – DÓRIS LUCIANI BOSAK - “Audiência preliminar dia 24 de fevereiro de 2004, às 09:10 horas”. Adv. Dr. Paulo Roberto Hoffmann.

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 01/2005

01 – Processo Crime n. 49/98 – réu: Aramis José de Souza. “Designado o dia 18 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação, Sr. Nei Adelar Ribeiro da Rosa”. Adv.: Dr. Serafim pereira da Silva.

02 – Processo Crime n. 43/03 – réu: Juarez Ângelo Bernardini. “Designado o dia 08 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas para a oitiva da testemunha de defesa, Sr. Sebastião Guedes”. Adv.: Dr. João Alves da Cruz.

03 – Processo Crime n. 187/00 – réu: José Branco dos Santos. “Designado o dia 17 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa, Sr. Decartes Lottici”. Adv.: Dra. Laura Pereira Folda.

04 – Processo Crime n. 05/04 – réu: Claudemir Sychoski. “Designado o dia 16 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação”. Adv.: Dr. Eurico Ortis de Lara Filho.

05 – Processo Crime n. 108/01 – réu: Estevão Mataczinski. “Designado o dia 14 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa”. Ad.: Dr. Juraci Antonio Bortolotto.

06 – Processo Crime n. 64/02 – réu: Jonas Nóbria Arpino. “Designado o dia 08 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa, Sr. Almir de Lima Portes”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

07 – Processo Crime n. 49/00 – réus: Jaime Calegari, Elio Antunes de Chaves, Dinarte Ladoruski e Irineu Dolinski. “Designado o dia 21 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha Luiz de Oliveira”. Adv.: Dra. Andréa Indalêncio Rochi.

08 – Carta Precatória n. 175/04 – réu: Nicanor Bueno. “Nicanor Bueno”. Designado o dia 02 de fevereiro de 2005, às 15:30 horas para a oitiva das testemunhas de defesa, as quais deverão comparecer independentemente de intimação”. Adv.: Dr. Cloaldo Mazurana.

ADVOGADO	ORDEM
Andréia Indalencio Rochi	07
Cloaldo Mazurana	08
Edemar Antonio Zílio Júnior	06
Eurico Ortis de Lara Filho	04
João Alves da Cruz	02
Juraci Antonio Bortolotto	05
Laura Pereira Folda	03
Serafim Pereira da Silva	01

Umuarama

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Juiz de Direito Designado: DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
RELAÇÃO Nº 01/2005

ADVOGADOS	N.º DE ORDEMN.º DE AUTOS
Dr. Evangelvaldo da Silva	01 PC 42/2003
Dr. Wilson da Costa Lopes	02 PC 139/2002
Dr. Edilson Magrinelli	03 PC 81/2004
Dr. Ronaldo Camilo	04 CP 408/2004
Dr. Albino Gabriel Turbay Junior e Drª Fernanda Matumoto	05 CP 177/2004
Dr. Luiz Fernando Resta Antunes	06 CP 407/2004
Dr. Edilson Magrinelli	07 PC 114/2004
Dr. Ronaldo Camilo	08 PC 158/2004
Dr. Ari Borges Monteiro	09 PC 158/2004

1. P.C. nº 42/2003 – MARCOS ALBERTO COSTA DE SOUZA - INTIMAR o advogado abaixo, para se manifestar, na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. EVANGIVALDO DA SILVA.

2. P.C. nº 139/2002 – ELIAS WATANABE CIRIACO - INTIMAR o advogado abaixo, para se manifestar, na forma e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. WILSON DA COSTA LOPES.

3. P.C. nº 81/2004 – SERGIO GALDINO NEVES - INTIMAR o advogado abaixo, para se manifestar, na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. EDILSON MAGRINELLI.

4. C.P. nº 408/2004 – ROBSON PUÇA GOMES e MAICO DAMASCENO - designado dia 26.01.2005, às 14:00 horas audiência para inquirição da testemunha de denúncia Gislaíne Ribeiro Macieiro. Adv. Dr. RONALDO CAMILO.

5. C.P. nº 177/2004 – MOACIR LOPES DOS SANTOS e OUTROS – designado para o dia 25.01.2005, às 16:30 horas audiência para inquirição da testemunha de defesa faltante Osvaldo Bortoli. Adv. Dr. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e Drª FERNANDA MATUMOTO.

6. C.P. nº 407/2004 – CARLOS TIAGO LEMES – designado para o dia 26.01.2005, às 13:30 horas audiência para inquirição da testemunha de denúncia Roberto Luiz Camargo. Adv. Dr. LUIZ FERNANDO RESTA ANTUNES.

7. P.C. nº 114/2004 – CARLOS EDUARDO RUAS – designado para o dia 27.01.2005, às 13:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas de defesa, em continuação a audiência de instrução. Adv. Dr. EDILSON MAGRINELLI.

8. P.C. nº 158/2004 – LUCIANO RAMOS QUARESMA e OUTROS – designado para o dia 26.01.2005, às 14:30 horas audiência para inquirição das testemunhas de defesa Divina e Sebastiana (réus Devanir, Everlin e Everton). Adv. Dr. RONALDO CAMILO.

9. P.C. nº 158/2004 – DEVANIR PAYO GARCIA e OUTROS – designado para o dia 26.01.2005, às 14:30 horas audiência para inquirição das testemunhas de defesa Divina e Sebastiana (réus Devanir, Everlin e Everton). Adv. Dr. ARI BORGES MONTEIRO.

Concursos

Terra Rica

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º 1155 - CEP 87970-000
Fone: 0 (**)44- 441-1188

EDITAL DE RESULTADO FINAL

Julgamento do Recurso – Intimação do Candidato 1º Colocado

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO – C3 – DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA – JULGAMENTO DO RECURSO – CORREÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS – RESULTADO FINAL – INTIMAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO À APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

O Doutor MARCELO DIAS DA SILVA, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária e Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório – C3, do Cartório Criminal da Comarca de Terra Rica, autos nº 01/2002, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e, em conformidade com o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, Acórdão nº 8695 do Conselho da Magistratura, faz saber:

01 - O pedido de recurso para revisão de prova, formulado pela candidata Cristiane Leal Ruzzon (fls. 263/264), foi indeferido por unanimidade de votos;

02 – Apreciadas as provas e demais documentos dos autos apresentados pelos candidatos, o resultado final, na ordem decrescente da nota final obtida foi o seguinte:

Autos de Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
72/2002	Sandra Deise do Nascimento	7,562	1º
33/2002	Julita Fernandes Costa Mafra	7,345	2º
32/2002	Larissa Fernanda Moraes Bueno	7,315	3º
21/2002	Sandra Maria Vicentin	6,395	4º
02/2002	Cristiane Leal Ruzzon	6,3775	5º
70/2002	Rosangela Celestina	6,225	6º
69/2002	Rogério Spécia	6,2175	7º
55/2002	Adriana Gastaldi	6,1475	8º
57/2002	Emilene Baquette Mendes	5,1175	9º

Os demais candidatos foram reprovados por não terem alcançado a nota igual ou superior a cinco (5);

03 - Pelo presente edital ficam todos os candidatos intimados das decisões e do resultado final;

4 – Fica a candidata Sandra Deise do Nascimento, primeiro (1º) colocado, intimado a apresentar os documentos necessários e indicar três (03) fontes de referência pessoal, no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 45 do Acórdão nº 8695-C.M., Regulamento do Concurso para Auxiliares da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Rica, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (28-12-2004).Eu, (a) (Mauro Martins), Secretário da Direção do Fórum o digitei e subscrevo.

(a) MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária e Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 001/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e tendo em vista a Resolução CSMP nº 561, de 28 de junho de 2004, do eg. Conselho Superior do Ministério Público, decide

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso público de provas e de títulos para o cargo de **Promotor Substituto**, nas Seções Judiciárias nominadas, os seguintes bacharéis em Direito:

01) ELIANE MIYAMOTO FORTES, RG 10.006.350-6/PR 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de **SANTO ANTONIO DA PLATINA**;

02) ANDRÉ LUIS BORTOLINI, RG 6.977.437-7/PR 51ª Seção Judiciária com sede na Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**.

Curitiba, 10 de janeiro de 2005

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº:16190 / 2004 – PGJ-MP/PR – INQUÉRITO POLICIAL 209/2004

INTERESSADO:EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO CAROBA
COMARCA DE CAPANEMA
PAULO MILTON DOS SANTOS

OBJETO:PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB Nº 16190/2004-PGJ-MP/PR – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PELA DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO CAROBA, PARA APURAR OCORRÊNCIA, EM TESE, DO CRIME DE AMEAÇA.

AVISO 055/2004

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos sob nº 16190/2004-PGJ-MP/PR – Inquérito Policial nº 209/2004, instaurado pela Delegacia do Município de Bela Vista do Caroba, comarca de Capanema, para apurar a ocorrência, em tese, do crime de ameaça e de contravenção penal pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Milton dos Santos.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROTOCOLO Nº: 17471 / 2004 – PGJ-MP/PR – PROTOCOLO 98008953-DJ/PGJ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: VILMOR LUIZ SCHMIDT

INVESTIGADOS: DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA e HARRY DAUÓ

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB Nº 17471/2004-PGJ-MP/PR – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PETITÓRIO QUE NOTICIA EVENTUAIS INFRAÇÕES PENAIS POR CONTA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ROYALTIES DE ITAIPU E REPASSE DE ICMS AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU .

AVISO 056/2004

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos sob nº 17471/2004-PGJ-MP/PR – Procedimento administrativo investigatório instaurado no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público – Crime, a partir de petitório do senhor Vilmor Luiz Schmidt que noticia eventuais infrações penais por conta de aplicação de recursos de royalties da Itaipu Binacional e repasse de ICMS ao Município de Foz do Iguaçú..

Curitiba, 22 de dezembro de 2004

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROTOCOLO Nº: 18679 / 2003 – PGJ-MP/PR - 2463/2003 - PREFEITOS

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CELSO SÂMIS DA SILVA

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB Nº 18679/2003-PGJ-MP/PR, INSTAURADO POR REPRESENTAÇÃO DE FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NOTICIANDO O COMETIMENTO DE CRIMES PRATICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.

AVISO 057/2004

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos sob nº 18679/2003-PGJ-MP/PR, instaurado por representação formulada por Francisco Lacerda Brasileiro do Ministério Público da comarca de Foz do Iguaçú, noticiando o cometimento dos crimes dispostos nos artigos 20/22 da Lei nº 5.250/67, praticados pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçú, Celso Samir da Silva.
Curitiba, 22 de dezembro de 2004

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

**08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº: 00001-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-ACPg 000002-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO SANTOS CORDEIRO SCHOTKA
Réu: CYBELLE ALESSANDRA AVANCI
Advogado(s): MAURICIO PIZZATTI DE SOUZA NETO-PR20211
GIULIANA ARAUJO STELLFELD-PR26719
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI EXPEDIDA GR EM NOME DO RÉU, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR 0008-CS 000153-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JUCIMAR DE JESUS ALVES
Réu: DATAFILME LTDA
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JOAO CARLOS REQUIAO-PR10399
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000160-1989-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO PILOTTO
Réu: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA IBAITI LTDA
Advogado(s): JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-PR19466
ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DO RÉU NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000166-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIOLA CRISTIAN DE MELLO ARANTES
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PR18830
CIÊNCIA ÀS PARTES DA EXPEDIÇÃO DE GR EM FAVOR DO RÉU. À DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS AUTOS SUPRA
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA DEVOLUÇÃO DA GUIA PELO BANCO, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-EAEJ 000216-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA CRISTINA LEONOR
Réu: JANISKI GALEB & CIA LTDA
Advogado(s): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-PR10879
JONAS BORGES-PR30534
CIÊNCIA ÀS PARTES DA GR EXPEDIDA EM FAVOR DA AUTORA NOS AUTOS SUPRA, À DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000276-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELIA APARECIDA DA SILVA
Réu: TANIA H COMINESE
Advogado(s): ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-PR24512
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000471-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDUARDO CALDEIRA BADUY
Réu: TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468

Trata-se de execução definitiva (fls.18).
Acreça-se à conta geral as custas do agravo de petição (art.789-A da CLT).
Atenda-se, com urgência, a solicitação objeto do ofício de fls.161, observada a certidão de fls.173.
Ante o noticiado pelo MM.Juizo Cível (12ª Vara) às fls.161, encaminhe-se o bem constrito ao leilão, dando-se ciência à MM.12ª Vara Cível.
Intimem-se partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000506-1989-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ALVES BARRETO
Réu: LOKAM TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001568-1997-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAXIMINO BARRETO SOBRAL
Réu: VIACAO ITAPEMIRIM S-A
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
INTIME-SE O AUTOR PARA CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 003863-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO FRAJUCA LOPES
Réu: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VILA IZABEL LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-PR28635
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 004797-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCINEIA DONIZETE DE PAULA BRANCO
Réu: DANIELE MOSACARDI DOS SANTOS
LADY T HAIR ESTETICA LTDA
PAULO ROBERTO CORREIA
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
CONSIDERANDO A DIVERGÊNCIA ENTRE AS ASSINATURAS DA RECLAMANTE NOS DOCUMENTOS DE FLS. 08 E 118, COMPAREÇA A RECLAMANTE PESSOALMENTE, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO, OU CUMPRE O DETERMINADO ÀS FLS. 119.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005861-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DECIA BARCELOS

Réu: PACIFIC BLUE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): CARLOS GELENSKI NETO-PR31145
INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 005955-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORDANA CRISTINA DE LIMA
Réu: PARADOXO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
RAPHAEL ZARPELON-PR34030
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 54-55

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007078-1993-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALOMAO DIAS DUARTE
Réu: MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS
Advogado(s): BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA-PR31246

Primeiramente, regularize o procurador, Bruno Augusto G. Vianna, sua representação em Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007092-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALICE RODRIGUES MACEDO GAMA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007428-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANTINA TEIXEIRA
Réu: ALFA SERVICOS DE MOTOBOY LTDA
RONALDO DO AMARAL IGNACIO
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008357-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELI DE FATIMA MUNHOZ DA ALMEIDA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008823-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELINDA MACHADO VAZ MARTINS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008837-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA REGINA DE SOUZA KOGA CUNHA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008941-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IOLETE APARECIDA DE OLIVEIRA BONFIM DA SILVEIRA
Réu: UREPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): MARCIO ADRIANO PINHEIRO-PR30303
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010760-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLERES VIEIRA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
ARLINDO MENEZES MOLINA-PR22424
INTIMEM-SE AS PARTES A CONTRA-RAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010927-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALBERTO PAULO LAPUCH
Réu: HMS SEGURANCA E VIGILANCIA S-C LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): JAMES DANTAS-PR27512
INDEFIRO O DESARQUIVAMENTO, POR ORA, PORQUANTO PARA A FINALIDADE APRESENTADA POSSÍVEL A RETIRADA DOS AUTOS, EM CARGA, DIRETAMENTE NO SERVIÇO DE ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012858-1996-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE MARTINS FERNANDES LOPES
Réu: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
VISTAS À EXECUTADA DOS CÁLCULOS READEQUADOS PELA CONTADORA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013788-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE KOVALYKI LOCHE
Réu: BRASIL TELECOM S-A

SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292

Informe a reclamante o locativo da reclamada, em cinco dias, observado o assinalamento constante às fls.14-verso.
Feito, repita-se referida notificação.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013995-1996-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE LEILA DE LIMA
Réu: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE CURITIBA LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014286-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA DE SOUZA
Réu: GALINHO S BAR E LANCHONETE LTDA (ME)
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715

Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos de liquidação de fls.52, apresentando a liquidaçãono que tange às contribuições previdenciárias e imposto de renda, em dez dias, sob pena de preclusão.
após, vistas ao executado pelo mesmo prazo e na forma acima cominada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014658-1998-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMO JOSE DE PAULA
Réu: DELICIA D'ITALIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-PR19406

I-O sócio retirou-se da sociedade em 26.02.98, tendo o documento sido registrado na Jucepar em 26.08.98 (fl.393), o exequente foi admitido em 01.05.1997(fl.43) e demitido em 09.04.98, persiste a responsabilidade do sócio retirante, consoante orientação jurisprudencial 19 SE E. TRT desta Região, que é seguida por este Juízo. Intime-se. II-Proceda a penhora de contas, através do convênio Bacen-Jud., em relação ao sócio citado Ernani Hirt Marianª

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015439-1994-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALOISIO CESAR CAVALLARI
Réu: UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015916-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARI TEREZINHA CALEGARI PEREZ
Réu: ADELAIDE YEIKO DYBOWICZ
ADEMAR BASSO
ALBERTO JOAQUIM DE CAMPOS
ALCEU SKROBOT
CLAUDIO BEDNARCZUK
DIVANIL OCTAVIO CABRINI
HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
JULIO FERNANDO GUSSO
LERY RIBAS
LUCENA GREIFFO COUTINHO MORAES
LUIZ CARLOS DE BARROS LEMOS FILHO
MARCELO LEME DO PRADO
MARCELO MEISTER DE SEIXAS PINTO
MARIA DE LOURDES MEISTER DE SEIXAS PINTO
OLAVO ALBANO MEISTER
PAULO HENRIQUE DE BARROS LEMOS
REINALDO DEMETERCO DE QUADROS SOUZA
ROBERTO MARCHESE DE SEIXAS PINTO
TAUFIK ARRATA
WALTER ANTONIO PAZIN
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031

A execução sobre bens de sócio da sociedade cuja falência foi decretada, somente pode ser feita após exauridos os bens pertencentes à massa falida(OJ-36-SE do E.TRT 9ª Região), conforme previsto, inclusive, na Lei de Falências (Decreto-lei nº 7661-45, art. 33, c-c art. 133), situação esta que não se vislumbra nos presentes autos.

Nesta esteira, trago o feito à ordem para determinar a exclusão dos sócios do polo passivo e indefiro o requerido às fls. 190-191.

Diante da informação de fls. 192, aguarde-se, por sessenta dias e reitere-se o ofício de fls. 177.

Ciência ao exequente.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018209-2000-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON MARCOLINO BARBOSA
Réu: DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA
SCORPION COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): ADILSON MENAS FIDELIS-PR29596
MANIFESTE-SE O DR. ADILSON MENAS FIDELIS, QUANTO AS ALEGAÇÕES DE FLS. 340-341, SEM CARGA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018434-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA APARECIDA RIBEIRO CORREA LOPES
Réu: EFEM BRASIL INC & CIA
Advogado(s): HELENA AMISANI-RS4790
INTIME-SE A RECLAMADA A PROCEDER À RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018756-2002-(5 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JACKSON PRESTES DE SOUZA
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ROSCH ADMINISTRADORA PARANA
 Advogado(s): ADYR RAITANI JUNIOR-PR11827
 ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA -PR27180
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-PR29220
 CIÊNCIA ÀS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO I-Ratificado pelo reclamante, homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 346-348, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. . Quanto a discriminação de verbas para efeito previdenciário permanece o constante do julgado proporcionalmente.
 *A RECLAMADA:
 II-Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação, no prazo de cinco dias..
 III-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
 IV-Pago o acordo, custas e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
 V-No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
 VI-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020991-2000-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NERALDINA DE ASSIS FOGACA
 Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Advogado(s): MARIO ROBERTO JAGHER-PR16165

Indefiro a expedição de nova certidão atualizada. Aa executada providenciara a atualização do crédito, quanto efetuar o pagamento.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021459-2001-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO EDUARDO KAMAROSKI
 Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s): NEWTON DORNELES SARATT-RS25185

Preliminarmente, regularize a procuradora da reclamada que assinou o acordo (fl167), sua representação em Juízo, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022343-2001-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: HILDA DE BRITO AZEVEDO
 Réu: A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA BANCO ITAU S-A
 BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
 Advogado(s): REINALDO WOELLNER-PR8462
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 ANDREA CUNHA CORREA-PR24740

I-Considerando a ratificação de fls. 447, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 438, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a discriminação de verbas para efeito previdenciário permanece o constante do julgado proporcionalmente.

II-Custas pela Banestado S-A Corretora de Seguros, já recolhidas às fls. 223 e 384., mais honorários contábeis fixados às fls. 381, devidamente atualizado, para recolhimento no prazo de cinco dias..

III-Com os depósitos de fls. 295, 296, 387 e 437, libere-se a quantia fixa de R\$ 17.000,00(dezesse mil reais) a exequente, certificando o saldo de depósito da(s) conta(s) após a liberação.

IV-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

V-Pago o acordo, honorários do contador e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
 VI-No silêncio do INSS, libere-se a executada Banestado Seguros o saldo de depósito remanescente, dando ciência.

VII-Expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
 VIII-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022647-2001-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ODILIA SELHORTS LUDOVICO
 Réu: JOSE ODACIR SIMOES
 ULTIMA HORA COMÉRCIO E LOCACAO DE ROUPAS LTDA
 Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 024704-2000-(8 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOACIR LEMOS SANTOS
 Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
 IVAIR JUNGLOS-PR23861
 CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 432-438

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 028123-2000-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FERNANDA AGUIAR GAIO
 Réu: MANPOWER ETICA RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s): MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-PR22717
 INDEFIRO O DESARQUIVAMENTO, POR ORA, POR QUANTO POSSÍVEL DAR-SE VISTAS AOS AUTOS DIRETAMENTE NO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 028452-1996-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE LUIZ KNUPP
 Réu: NESTLE INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
 JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-PR20584

CIÊNCIA ÀS PARTES
 GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 0891 PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO DE CURITIBA. CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO DESTA INTIMAÇÃO SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04
 AO PROCURADOR DO AUTOR:
 INFORME O ENDEREÇO CORRETO DE SEU CONSTITUINTE, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 028728-1999-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROGERIO BOLESLAU SEKULA
 Réu: BISRIK COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA DONA MARTA AGRO PASTORIL LTDA
 EZ PARTICIPACOES LTDA
 INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S-A (MASSA FALIDA)
 SINDICO EZ PARTICIPACOES LTDA
 LONG YORK TRUST CORPORATION S-A
 MELYANE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 MIGUEL NASSER FILHO
 SANTA MARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 Advogado(s): ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI-PR27848

Mantenha-se a CTPS acostada a contra capa dos autos. Intime-se o exequente para retirada da CTPS, no prazo de dez dias, bem como requerendo, no mesmo prazo, o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 029372-1999-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO CARLOS CRAVO DE OLIVEIRA
 Réu: HUGO PERETTI & CIA LTDA
 Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS REFEITOS, NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 029597-1999-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA
 Réu: KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(s): CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-PR27146
 INTIME-SE O PROCURADOR DA EXECUTADA PARA QUE INFORME O LOCATIVO DE SEU CONSTITUINTE

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 029789-1996-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADEMAR DA SILVA
 Réu: EPOTEC PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA
 Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
 WALTER SOUZA DIAS-PR10889

Juntem às partes, no prazo de dez dias, procuração com firma reconhecida, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como esclareça o exequente se promoveu a habilitação nos autos da massa falida, conforme certidão retirada (fls. 198 verso).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 030186-1999-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO JORGE GONCALVES
 Réu: DIPAVE VEICULOS S-A
 EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 030844-1999-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADELINO BEIJO
 Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA
 Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
 RENATO CORDEIRO DA SILVA-PR24737

I-Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 380-381, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a contribuição previdenciária fica homologado os cálculos apresentados pelo ISS às fls. 387.
 RECLAMADA

II-Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais os honorários do contador (fl. 368), para pagamento, no prazo de cinco dias.

III-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

IV-Pago o acordo, custas, honorários do contador e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.

V-No silêncio do INSS, proceda o desbloqueio de contas através do convênio Bacen-Jud, libere-se a executada o depósito recursal de fls. 128, dando ciência.

VI-Expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
 VII-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 030991-1997-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ULDERICO PEDRO COLMIRAM
 Réu: CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA JEFFERSON MARCOS DOS SANTOS JANUARIO
 RAMIRES MOACIR POZZA JUNIOR
 Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
 O ENDEREÇO INFORMADO PELA DRF-PR ÀS FLS. 177 É O MESMO DA DILIGÊNCIA NEGATIVA DE FLS. 45 VERSO, DA DEPRECATA APENSADA. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 031011-1999-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PATRICIA FRANCO GRILLO
 Réu: ARCO IRIS ENSINO PRE ESCOLAR JARDIM DE INFANCIA E PRIMEIRO GRAU MATERNAL REGULAR S-C LTDA
 GISELE MARIA BONATO
 LUCIENE REGINA BONATO BERNO
 Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Vistas ao exequente, pelo prazo de dez dias, dos documentos enviados pela DRF-PR, diretamente na Direção do Fórum, devido ao sigilo fiscal.

PROCESSO TRT-PR 0008-CS 031083-1999-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANILO SERGIO VALASKI
 Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES
 BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO
 BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS
 CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838

Vistas às partes, pelo prazo de dez dias, dos esclarecimentos prestados pelo contador às fls. 612 e seguintes, iniciando-se pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 031824-1995-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FELIPE JOSE VIDIGAL SANTOS
 Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
 Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272

Intime-se a reclamada para pagamento dos honorários do contador(fl. 1431), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 035210-1996-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSANA ARNAS DE MIRANDA
 Réu: UNIMED DE CURITIBA (MEDIPAR) SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

Vistas às partes e ao INSS, iniciando-se pela executada, dos cálculos reapresentados pelo contador. Prazo dez dias.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – PR – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU: EXCELSIOR DISTRIBUIDORA PAPELARIA MIUDEZAS LTDA (com prazo de vinte dias)

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº RT 25874/1999, em que são partes: ROSEGLEIDE TEMPS RAICOSKI, autora e EXCELSIOR DISTRIBUIDORA PAPELARIA MIUDEZAS LTDA, réu, está citando o executado EXCELSIOR DISTRIBUIDORA PAPELARIA MIUDEZAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 18.503,20 (dezoito mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), atualizados até 31.12.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 238: “Defiro a citação apenas da executada, através de edital, pois os sócios não fazem parte do pólo passivo da execução.”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 14 de dezembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. APARECIDO SÉRGIO BISTAFA
 Juiz do Trabalho.
 R\$ 162,00

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400 – 2º Andar - FONE (041) 310-7013

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos diante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: RT 12977/1997
 Exequente: VALDIR BALBINO
 Executados: **ARMS DESENVOLVIMENTO, MONTAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA, JOÃO ALTAMIRO ALVES e LEANDRO ALVES.**
 Valor: **R\$ 21.329,38 (vinte e um reais trezentos e vinte e nove reais e oito centavos) em 31/08/2004. Deverão, ain-**

da, os reclamados anotar a CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, sob pena da Secretaria fazê-lo.

Autos: RT 13891/2002
 Exequente: SERGIO ROBERTO FARIA.
 Executado: ITALY COMÉRCIO DE MASSAS LTDA, MARIO ROBERTO DA LUZ ORLOWSKI e EDERSON AMILTON GIACOMASSI.
 Valor: **R\$ 7.612,68 (sete mil seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos), em 31-08-2004.**

Autos: RT 6060/1994
 Exequente: EDUARDO JOSÉ MUNIZ.
 Executado: MARLENE BERTOLINO.

Valor: **R\$ 11.051,31 (onze mil e cinqüenta e um reais e trinta e um centavos) em 30/06/2004. Deverão, ainda, as reclamadas, devolver a CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão e comunicação á DRT para as providências cabíveis. Também, deverão comprovar o recolhimento do FGTS e cadastramento no PIS, sob pena de indenizar o autor, tudo no prazo de 10 (dez) dias.**

Autos: RT 2440/2000
 Exequente: JOÃO BATISTA GAVAZOTTE.
 Executado: PEDRO DA SILVA PAVIMENTAÇÃO (ME) e PEDRO DA SILVA.
 Valor: **R\$ 1.108,39 (mil cento e oito reais e trinta e nove centavos), em 30-09-2004. Deverão, ainda, os reclamados anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da Secretaria fazê-lo.**

Autos: RT 3734/1996
 Exequente: JOCELI FRANCO.
 Executado: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, ADSON SILVA CARVALHO e JOSÉ CECILIANO COSTA LIMA MARQUES.

Valor: **R\$ 84.325,71 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), em 31-08-2003. Deverão, ainda, os reclamados anotar a CTPS do autor, conforme sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e, ainda, fornecer as guias AM-FGTS, código 01, para que a autora saque os valores depositados em sua conta vinculada, durante todo o contrato, sob pena de execução pelo equivalente.**

Autos: RT 7471/2003
 Exequente: JANAÍNA DE OLIVEIRA SOTOMAIOR.
 Executado: MILENIUM VILLAGE BINGO LTDA.
 Valor: **R\$ 28.781,88 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), em 30-11-2004. Deverá, ainda, o reclamado anotar a CTPS da autora, conforme sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de responder pela indenização equivalente.**

Autos: RT 5866/2001
 Exequente: MIGUEL KOSTROWSKI.
 Executado: ROSELB SENER, ROSALIA MARIA MANCIA SENER, ALESSANDRA SENER.
 Valor: **R\$ 100.561,40 (cem mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), em 31-07-2004. Deverá a terceira reclamada anotar a CTPS do**

autor, conforme sentença, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais), bem como entregar ao autor as guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, sob pena de indenização pelo equivalente. Tudo no prazo de 10 (dez) dias.

Autos: RT 17512/2001
 Exequente: RAUL AMADEU DOS SANTOS.
 Executado: MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA.
 Valor: **R\$ 23.574,49 (vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em 30-11-2004. Deverá a reclamada anotar a CTPS do autor, em dez dias, conforme sentença, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) e da Secretaria fazê-lo, bem como entregar ao autor as guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, sob pena de indenização pelo equivalente.**

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Eu, (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 6 de janeiro de 2005

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
 Juiz do Trabalho
 R\$ 468,00

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-ET 000315-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELVINO GALETTO
 Réu: CELSO ZIMMERMANN
 Advogado(s): JUSSARA OSIK-PR14281
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA-PR16067
 DESIGNA-SE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10-03-2005 AS 14H45MINUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, BEM COMO A TESTEMUNHA ITEM 2, DE FL.08 EIS QUE A DE No 1 NÃO RESIDE NESTA JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004077-2004-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARCIO BORGES DE MACEDO
Réu: ESO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): RUBENS EDMUNDO REQUIAO-PR3946
O AUTOR DEVERA INFORMAR , SE PAGARÁ OS HONORÁRIOS DA SRA.PERITA, NO CASO DE INSISTIR NOS QUESITOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004913-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACIRA FERREIRA DE FARIAS
Réu: PORT SERV COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA-PR31103
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO PRIMEIRO RECLAMADO PELO CORREIO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005312-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACIRA FERNANDES DO VALE
Réu: REAL ADMINISTRADORA DE SERVICOS E MAO DE OBRA S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ENDEREÇO INSUFICIENTE”

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005347-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LENIR VIEIRA
Réu: ANA MARIA VIEIRA SFAIR
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006515-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE BARRETO MACHADO COUTINHO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL E RAZÕES FINAIS , INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO DA RECLAMADA INICIA-SE EM 20-01-2005

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009426-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAREZ LIMA HUGEN DE SOUZA
Réu: SERVOPA S-A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN-PR15755
VISTA AO RECLAMADO PELO PRAZO DE CINCO DIAS DA PETIÇÃO DE FL.225.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010245-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDETE MARIA FERREIRA
Réu: DECISIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ MUDOU-SE “

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010414-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS RIBEIRO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO DA RECLAMADA INICIA-SE EM 20-01-2005

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013682-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSIMEIRE SANTOS DE CASTRO
Réu: PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE-PR20423
VISTAS PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, AO RÉU E A SRA PERITA, INICIANDO PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015197-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVARO GORINO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 25-JANEIRO-2005 AS 15H00 NA 20a. VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017176-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL DA SILVA LEVORATO
Réu: AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-PR8200
JOEL BERTO-PR25055
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA. HOMOLOGA-SE O ACORDO CELEBRADO. CUSTAS PELA RÉ, DISPENSADAS, DEVENDO COMPROVAR ATÉ O DIA 14-01-2005 OS RECOLHIMENTOS DE VALORES DEVIDOS AO INSS E IR, SE FOR O CASO, SOB PENA DE EXECUÇÃO..

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017682-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIR FAORO JUNIOR

Réu: ANRELA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): OSNIR MAYER-PR22584
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018666-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Réu: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S-A
TOP RH TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO NAUFEL-PR19662
VISTA AS RECLAMADAS DA PETIÇÃO DE FL.59

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018999-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA ALVES
Réu: ARTE E SABOR RESTAURANTE NATURAL LTDA CARGRAPHICS S-A
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO PRIMEIRO RECLAMADO PELO CORREIO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019004-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILDA DIAS DOS SANTOS
Réu: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ANGELIEL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019055-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO DE JESUS
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S-A
JAIME FABIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019123-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON JOSE LEAL
Réu: ART COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
IRIS COLOR EXPRESS MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO 1o RECLAMADO PELO CORREIO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019149-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMIR DE OLIVEIRA
Réu: ART REFORMAS CONSTRUCAO CIVIL MARLON SANDRA A BARRETO
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO TERCEIRO RECLAMADO PELO CORREIO “ MUDOU-SE “

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019267-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALTER TADEU HERZMANN
Réu: DIAMANTINA FOSSANESE INDÚSTRIAL E IMPORTADORA S-A
Advogado(s): MARILIS DE CASTRO MULLER-PR16042
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019346-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: MBG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019476-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO BABETTO DAVID
Réu: AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ não existe o número indicado”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022651-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIA DE FATIMA ALVES BARRÓS
Réu: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
NATANOEL ZAHORCAK-PR12921
CIÊNCIA AS PARTES DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MARCADA PARA O DIA 25-01-2005 AS 18H15MINUTOS NO CONSULTÓRIA A AV CANDIDO DE ABREU 427 CONJ. 508 CENTRO CURITIBA TELEFONE 254-7874, DEVENDO OA AUTOR COMPARECER COM LAUDOS E EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES EM SEU PODER E PERICIA NO LOCAL DE TRABALHO DIA 26-01-2005 , AS 14H40MINUTOS.

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

3ª Vara de Execuções Fiscais
Av. Anita Garibaldi, 888, 3º andar.
Curitiba – PR Cep: 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 317/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.008315-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PR

ExecutadoO: finagro com imp exp prod agroquim Ltda. - CNPJ 85.494.151/0001-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **FINAGRO COM IMP EXP PROD AGROQUIM LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 606,78 (seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos) devido em 03/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 1035.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 318/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2002.70.00.004242-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PR

ExecutadoO: santa rosa com de pescados Ltda. - CNPJ 75.003.079/0001-03

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **SANTA ROSA COM DE PESCADOS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 665,53 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) devido em 11/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 1622.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2002.70.00.004708-8
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PR

ExecutadoO: laborbras laboratórios brasileiros Ltda. - CNPJ 76.811.702/0001-17

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **LABORBRAS LABORATÓRIOS BRASILEIROS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 665,53 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) devido em 11/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 1657.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 320/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.039915-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: myler’s comércio de doces Ltda. - CNPJ 74.193.509/0001-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **MYLER’S COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 45.984,49 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 03 000010-06; 90 6 03 000014-55; 90 6 03 000015-36 e 90 7 03 000005-45.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 329/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.016574-0 e apensos (2003.70.00.016575-2; 2003.70.00.016576-4 e 2003.70.00.016577-6)
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: off cir grafica e editora Ltda. - CNPJ 00.094.097/0001-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **OFF CIR GRAFICA E EDITORA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 56.123,80 (cinqüenta e seis mil, centos e vinte e três reais e oitenta centavos) devido em 03/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 7 02 004361-39; 90 2 02 004488-07; 90 6 02 15974-57 e 90 6 02 015973-76.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 330/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.008049-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: kontripar comercial alimentícia Ltda. – CNPJ 78.798.618/0001-36 E sergio aloisio ketzer – cpf 107.610.209-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **SERGIO ALOISIO KETZER**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.499,90 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), devido em 03/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 7 99 003012-64.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 331/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2000.70.00.032431-2
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF

ExecutadoO: farmacia saint germain Ltda. – CNPJ 95.367.769/0001-59 E joel dos santos lima – cpf 020.773.189-61

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **JOEL DOS SANTOS LIMA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.011,08 (dois mil, onze reais e oito centavos), devido em 12/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 0458/2000.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 332/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.021105-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executada: carla cacciatori – CPF 012.569.938-75

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada **CARLA CACCIATORI**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 15.259,28 (quinze mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e oito centavos) devido em 02/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 6 04 000274-48.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 333/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.006498-8
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executada: carmen silvia vizolli me – cnpj 01.838.472/0001-80 E cpf 847.821.109-87

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada **CARMEN SILVIA VIZOLLI ME**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.986,22 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) devido em 10/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 5 00 000428-41.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 334/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.082452-8
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executada: neysa de souza e silva koga – cpf 771.247.157-68

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada **NEYSA DE SOUZA E SILVA KOGA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.384,76 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 1 03 001625-33.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.046525-5 e apenso (2003.70.00.054349-7)
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: citrobraz importação e exportação de hortifrutigranjeir – CNPJ 02.891.242/0001-48 E jefferson petachinski – cpf 904.237.989-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **CITROBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIR**, na pessoa de seu Representante Legal e do executado **JEFFERSON PETACHINSKI**, nos termos do art. 134, VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento

no valor aproximado de R\$ 19.490,14 (dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) em 10/2004, os quais serão atualizados por ocasião de seus efetivos recolhimentos, acrescidos de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 7 03 000350-98 e 90 6 03 000931-20.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 336/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.036268-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: importativa com imp exp de prod eletro eletrônicos Ltda. – CNPJ 00.457.324/0001-53 E américo antunes – cpf 057.883.078-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **IMPORTATIVA COM IMP EXP DE PROD ELETRÔNICOS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal e do executado **AMÉRICO ANTUNES**, nos termos do art. 134, VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 20.924,11 (vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos) em 06/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 4 02 020522-80.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 321/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.053221-9
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: construtora paula e silva Ltda. - CNPJ 81.043.341/0001-46

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **CONSTRUTORA PAULA E SILVA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal Sr. Antonio de Paula e Silva (CPF 188.637.879-72) ou quem suas vezes fizer, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 4.305,61 (quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos) devido em 12/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 2 99 015166-67.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 322/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.044616-9
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: comercial agrícola pahina Ltda. - CNPJ 85.006.831/0001-23

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **COMERCIAL AGRÍCOLA PAHINA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 36.809,16 (trinta e seis mil, oitocentos e nove reais e dezesseis centavos) devido em 05/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 7 03 002373-91.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 323/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.010188-2
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: churrascaria vovo juca luiz gustavo cavalli - CNPJ 01.549.758/0001-46

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **CHURRASCARIA VOVO JUCA LUIZ GUSTAVO CAVALLI**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.611,76 (cinco mil, seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos) devido em 02/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 5 99 007245-00 e 90 5 99 007247-72.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 324/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.024867-3
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: comércio de tecidos chanel Ltda. - CNPJ 95.410.239/0001-46

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **COMÉRCIO DE TECIDOS CHANEL LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.728,15 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) devido em 07/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 6 00 003380-04.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 325/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.043688-7
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: estacas premold empr pr estacas pre mold Ltda. - CNPJ 78.137.379/0001-73

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **ESTACAS PREMOLD EMPR PR ESTACAS PRE MOLD LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais) devido em 05/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 5 00 000914-60.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 326/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2002.70.00.060347-7
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: restaurante dallas Ltda. - CNPJ 76.238.559/0001-16

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **RESTAURANTE DALLAS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 19.013,84 (dezenove mil, treze reais e oitenta e quatro centavos) devido em 07/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 2 02 000646-69; 90 6 02 002027-50 e 90 6 02 002028-31.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 327/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.032448-9
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: expansul industria e comercio de auto peças Ltda. - CNPJ 00.593.895/0001-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **EXPANSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 36.503,13 (trinta e seis mil, quinhentos e três reais e treze centavos) devido em 01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 4 02 020401-92.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 328/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.019580-3
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: maxivel projetos de engenharia eletro eletrônica Ltda. - CNPJ 80.213.747/0001-67

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **MAXIVEL PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 51.117,13 (cinqüenta e um mil, cento e dezessete reais e treze centavos) devido em 03/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 6 03 015546-79 e 90 7 03 005752-89.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 337/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.036407-4
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: carlos gomes de assis & cia. Ltda. – CNPJ 72.142.185/0001-80 E carlos gomes de assis – cpf 413.642.529-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **CARLOS GOMES DE ASSIS & CIA. LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal Sr. Carlos Gomes de Assis e do executado **CARLOS GOMES DE ASSIS**, nos termos do art. 134, VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 17.352,69 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e nove centavos) em 01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 4 02 020503-17.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 338/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.039094-2
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: marlon comércio de alimentos Ltda. - CNPJ 85.026.375/0001-83

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **MARLON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 21.308,16 (vinte e um mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos) devido em 01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 02 020221-00.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 339/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.028827-1
- EXECUÇÃO FISCAL-

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: compensados schille ltda. - CNPJ 78.222.478/0001-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **COMPENSADOS SCHILLE LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 375.087,78 (trezentos e setenta e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) devido em 06/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 04 003755-36; 90 6 04 005344-63; 90 6 04 005345-44 e 90 7 04 001216-03.

Curitiba, 15 de dezembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

Varas Federais de Foz do Iguaçu

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª Vara Federal e JEF Previdenciária da Subseção
Judiciária de Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO nº 31/2004- CI (prazo:30 dias)

O Doutor Rony Ferreira, Juiz Federal da 2ª vara de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.- Faz saber aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de ação monitoria nº 2003.70.02.008692-4, em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executado JORGE NELSON DE MELLO. Tendo em vista que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo, por isso, impossível a citação pessoal, é expedido o presente edital para CITÁ-LO, dos termos da ação proposta, para: a) pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor do débito - R\$ 13.812,61 (28.11.03) - acrescido de juros legais e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo;- b) identificar o executado de que, se efetuar o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme o § 1º do art. 1.102c do Código de Processo Civil.- OBSERVAÇÃO: O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta judicial vinculada a este Juízo, na agência nº 1270 (PAB) da Caixa Econômica Federal.- Para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste prédio, sito na Ruas Edmundo de Barros, 1989 - Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2004, por (a) Merice Irene Hister, Técnico Judiciário. Conferido por (a) Daniel Januário, Diretor da Secretaria.-

(a) Rony Ferreira
Juiz Federal.

R\$ 144,00

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/2004
CÍVEL- PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Raphael Cazelli de Almeida Carvalho, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo: PROCESSO: Ação Monitoria 2003.70.02.006037-6- EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- EXECUTADO: LÚCIA LANIUS- FINALIDADE: CITAÇÃO da ré para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R\$ 3.427,18 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), calculado pela CEF para o dia 15/08/2003, originário de inadimplemento em contrato de crédito rotativo, celebrado em data de 21 de dezembro de 1992, no valor à época, de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais à época do seu efetivo pagamento, ou então, no mesmo prazo supra-

mencionado, ofereça embargos em relação valor pretendido, independente da segurança do juízo, cientificada de que, não sendo opostos embargos, constituir-se-á o presente em título executivo judicial, nos termos do art. 1102 "b" e "c" do Código de Processo Civil, bem como de que, sendo efetuado o pronto pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme art. 1102 "c", parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.- Estando o réu em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Em 22 de abril de 2004. Eu, (a), Filipe Andrade Francisco, Auxiliar Judiciário, o digitei e eu,(a), Wagner Caetano Bruginck, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo.-

(a) RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto

R\$ 144,00

Varas Federais de Paranaguá

JUÍZO DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.
Rua Comendador Corrêa Jr., 662 - Paranaguá/PR - CEP 83.203-560 -Tel. (41) 422-8910 -E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 45/2004

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal se processa a Ação de Juizado Especial Federal n.º 2003.70.08.003602-0, proposta por Sílvia Pereira do Nascimento contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual

Intima, por este edital, não sendo possível a intimação pessoal, **SÍLVIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 298.715-5 - SSP/PR e CPF/MF nº 157.683.099-34, da **SENTENÇA** de fls., proferida nos autos supracitados, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"...Considerando os argumentos expendidos nesta decisão, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme previsto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a)revisar a renda mensal inicial do(a) autor(a) mediante a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação nominal da ORTN/OTN (Súmula 2 do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região), com reflexos em todos os reajustamentos posteriores, inclusive no período do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; b)pagar as prestações atrasadas, desde a data da concessão até data da implementação do benefício corretamente revisado, respeitada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas eventualmente já pagas pelo INSS, em obediência à decisão judicial na ação civil pública n.º 99.002970-8, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI (ou outro índice que vier a substituí-lo), a partir do vencimento de cada parcela e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação..." Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ___ (*Ana Paula M. Lowen*), Técnica Judiciária, digitei. E eu, ___ (*Gerson de Souza Hartmann Júnior*), Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal

Varas Federais de Paranavá

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Anderson Furlan Freire da Silva, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos de Execuções Fiscais abaixo relacionados, que por este procede-se à **CITAÇÃO** dos executados abaixo relacionados, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de cinco dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, 1.350 (altos do Edifício do Banco do Brasil), Centro, cidade de Paranavá/PR, **paguem a dívida**, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei 6.830/80.

1. Autos nº 2001.70.11.001040-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executados: ELZA PAVÃO COSTA, CPF 536.821.309-34
Dívidas Ativas n.ºs. 90 2 98 008202-55, inscrita em 19/11/1998 (Natureza: IMPOSTO); 90 6 98 017739-85, inscrita em 19/11/1998 (Natureza: CONTRIBUIÇÃO).
Valor: R\$ 32.560,46, em 12/2004.

2. Autos nº 2003.70.11.001190-1
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: TRANSDERENZO TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 82.651.266/0001-69.
Dívida Ativa nº 90 4 02 015097-07, inscrita em 31/05/2002 (Natureza: SIMPLES).
Valor: R\$ 3.782,62, em 12/2004.

3. Autos nº 2004.70.11.001254-5

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: CITROBEER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ 82.371.188/0001-49.

Dívidas Ativas n.ºs. 90 6 04 007920-80, inscrita em 08/04/2004 (Natureza: CONTRIBUIÇÃO); 90 7 03 001214-15, inscrita em 14/01/2003 (Natureza: CONTRIBUIÇÃO); 90 7 04 001746-42, inscrita em 08/04/2004 (Natureza: CONTRIBUIÇÃO).

Valor: R\$ 16.961,31, em 09/2004.

Dado e passado em Paranavá, aos 6 de janeiro de 2005. Eu, ___ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, ___ (Marcos Vinícius de Oliveira), Diretor de Secretaria e. e., o reconferei.

ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Anderson Furlan Freire da Silva, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos de Execuções Fiscais abaixo relacionados, que por este procede-se à **CITAÇÃO** dos executados abaixo relacionados, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de cinco dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, 1.350 (altos do Edifício do Banco do Brasil), Centro, cidade de Paranavá/PR, **paguem a dívida**, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei 6.830/80.

1. Autos nº 2003.70.11.000930-0

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI, CPF 504.550.369-34

Dívida Ativa nº 90 4 02 012039-77, inscrita em 19/04/2002 (Natureza: SIMPLES).

Valor: R\$ 7.801,68, em 10/2004.

2. Autos nº 2003.70.11.001191-3

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: OFICINA DE MANUTENÇÃO NORTE SUL DE PARANAVÁ LTDA., CNPJ 77.927.218/0001-10.

Dívida Ativa nº 90 2 02 005852-00, inscrita em 18/10/2002 (Natureza: IMPOSTO).

Valor: R\$ 4.034,78, em 12/2004.

Dado e passado em Paranavá, aos 6 de janeiro de 2005. Eu, ___ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, ___ (Marcos Vinícius de Oliveira), Diretor de Secretaria e. e., o reconferei.

ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Anderson Furlan Freire da Silva, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos nº 2003.70.11.001084-2 de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FACHIN PEREIRA & CIA. LTDA. e OUTRO, que por este procede-se à **CITAÇÃO** do executado **DIRCEU ARNILDO FACHIN, CPF 023.287.639-87**, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, nº 1350, (altos do edifício do Banco do Brasil), Centro, na cidade de Paranavá/PR, **pague a dívida**, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de converter-se em penhora o arresto procedido. Ficam **INTIMADOS** os executados **FACHIN PEREIRA & CIA. LTDA., CNPJ 00.379.241/0001-93** e **DIRCEU ARNILDO FACHIN, CPF 023.287.639-87**, para oporem **EMBARGOS DO DEVEDOR**, se assim desejarem, em trinta dias, contados da conversão do arresto em penhora, prosseguindo-se o processo até o final, inclusive com alienação do bem penhorado.

Dado e passado em Paranavá, aos 6 de janeiro de 2005. Eu, ___ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, ___ (Marcos Vinícius de Oliveira), Diretor de Secretaria e. e., o reconferei.

ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Juiz Federal

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR - BAIRRO ALTO DA GLÓRIA - EDIFÍCIO ESSENFELDER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, NA AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE DALVIN GONÇALVES DE ASSUNÇÃO E S/M PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos de Ação de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 043897/2000, em que é expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR expropriado DALVIN GONÇALVES DE ASSUNÇÃO E S/M, faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias, na qual me foi dirigida e posteriormente despachada a petição de fls. 208 "COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a homologação do presente acordo com a expedição do respectivo mandado de registro em nome da SANEPAR, bem como a expedição de alvará em nome do inventariante Ayrton José de Assunção para levantamento da indenização. "Nestes Termos, P. Deferimento. Em 14 de maio de 2004. (a) Flávia Lúcia Moscal de Brito Mazur - Advogada.

BEM: "área de 18,10m2, matriculada sob nº 12.439 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba."

DESPACHO: "Homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes (fls. 191/91), com o que declaro constituída a servidão administrativa da área de 18,10m2, contida no imóvel matriculado sob nº 12439, junto ao Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária da Capital (fls. 38), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, forte no artigo 22 do Decreto Lei 3.365/41. Expeça-se mandado de registro de imóveis valendo a presente como título hábil para a transcrição (artigo 167, alínea 34, da Lei de Registros Públicos). Expeça-se, ainda alvará em nome do inventariante, observando-se o disposto no artigo 34 do Decreto Lei. 3.365/41. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Em 01 de setembro de 2004. (a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO. Nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu MARIA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

R\$ 252,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR - BAIRRO ALTO DA GLÓRIA - EDIFÍCIO ESSENFELDER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, NA AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE LEÃO JUNIOR S/A PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos de Ação de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 000969/2004, em que é expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR expropriado LEÃO JUNIOR S/A, faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias, na qual me foi dirigida e posteriormente despachada a petição de fls. 149/151 "LEÃO JUNIOR S/A, através de sua procuradora, vem apresentar as provas de propriedade e de quitação das dívidas fiscais sobre o imóvel... Estando atendidos os requisitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365, requer a publicação de editais para conhecimento de terceiros, às custas da expropriante, e a posterior expedição do alvará de levantamento do valor depositado. Nestes Termos, P. Deferimento. Em 02 de agosto de 2004. (a) Marília Bugalho Pioli - Advogada.

BEM: "área de 255,110m2, situado na Colônia Santo Inácio, transcrição sob nº de ordem 36.695 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba."

DESPACHO: "Expeça-se os editais previstos no art. 34 do DL. 3365/41." Em 03 de setembro de 2004. (a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO. Nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu MARIA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

R\$ 198,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FALIDA TALITA MENDES CALÇADOS - ME, na pessoa da titular TALITA MENDES.

Edital de INTIMAÇÃO da Falida TALITA MENDES - ME, na pessoa de sua titular TALITA MENDES, portadora da CI RG nº 6.885.177/7-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.541.019-35, para comparecer à sede deste Juízo, no dia 18 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, a fim de prestar declarações, na forma do Artigo 34, da Lei de Falências, sob pena de prisão, nos Autos nº 39.687, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 - Fone 3014-7771. Curitiba, 15 de dezembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa JACTO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E TINTAS LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO da FALÊNCIA da Empresa JACTO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.777.137/0001-70, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 0505172-7, com data de arquivamento do ato constitutivo em 17/07/2003, e data de início de atividade em 10/07/2003, com último arquivamento em data de 03/06/2004, sob nº 20041763955, estabelecida na Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 4530, e Loja 01, Sítio Cercado, CEP 81.910-000, nesta Capital, com objeto social de comércio varejista de materiais elétricos, peças e componentes eletro-eletrônico e eletro-mecânico; artigos e acessórios de iluminação; materiais, peças e acessórios hidráulicos, artefatos de cimento e cerâmica; tintas e materiais para pintura; massa plástica, artigos sanitários, ferragens, ferramentas e materiais de construção, tendo como sócio gerente: FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob nº 592.940.359-72, sem endereço residencial nos autos, aberta às treze horas, por sentença prolatada em data de 25 de outubro de 2004, fixando o termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, marcando o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito, nos Autos nº 42.814, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80030-200, fone 3014-7771, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. MARCELO ZANON SIMÃO, com escritório na Rua Brigadeiro Franco, nº 541, CEP 80430-210, fone 232-0550, nesta Capital. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito.

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO da FALÊNCIA da Empresa ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 78.768.249/0001-39, com último arquivamento em data de 08/01/2003, sob nº 20023452048, com objeto social de indústria de construção de estradas de rodagem e de ferro, terraplenagem, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, fundações, escavações, perícias e mediações, estabelecida na Rua Emílio de Menezes, nº 1317, Bairro Bom Retiro, nesta Capital, CEP 80520-240, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 825, conjunto 307, tendo como sócias gerentes: GUI-LHERME CHEROBIM FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.110.500-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 391.834.599-87, e ISABELLE WEISS MATTIOLI, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.158.499-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 021.936.709-43, residente nesta Capital, na Avenida Silva Jardim, nº 296, Apto. 2102, aberta às dezessete horas, por sentença prolatada em data de 01 de dezembro de 2004, fixando o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior à ata do primeiro (1º) protesto, noticiados nos autos, ou seja, no dia 16 de agosto de 2002, marcando o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos Autos nº 42.753, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80030-200, fone 3014-7771, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. MARCELO ZANON SIMÃO, com escritório na Rua Brigadeiro Franco, nº 541, CEP 80430-210, fone 232-0550, nesta Capital. Curitiba, 21 de dezembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa V. T. DE OLIVEIRA DIAS MÓVEIS LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO da FALÊNCIA da Empresa V. T. DE OLIVEIRA DIAS MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.090.859/0001-52, inscrição estadual Nº 9.026.186.193, a qual se encontrava estabelecida na Rua Desembargador Motta, nº 2890, Bairro Mercês, nesta Capital, tendo como sócia gerente: VALECI TEREZINHA DE OLIVEIRA DIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.089.115-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 484.657.559-49, com endereço na Rua Francisco Derosso, nº 1.842, nesta Capital, aberta às quinze horas, por sentença prolatada em data de 01 de dezembro de 2004, fixando o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior à ata do primeiro (1º) protesto, noticiados nos autos, ou seja, no dia 10 de julho de 2003, marcando o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos Autos nº 41.367, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80030-200, fone 3014-7771, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. PAULO VINICIUS DE BARRAS MARTINS JUN-

OR, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº 4848, 8º andar, CEP 80240-000, fone 342-1243, nesta Capital. Curitiba, 21 de dezembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**EDITAL COM PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ELVINO PERES DE LIMA**

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOSÉ ELVINO PERES DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2639/2004 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO em que é requerente DAZILMA SCHOLOCOBIER e requerido JOSÉ ELVINO PERES DE LIMA. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 12 "Autos nº 2639/2004. cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz De Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de da Comarca de Curitiba do JOSÉ ELVINO PERES DE LIMA . Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do paraná, aos 29 de setembro de 2004. Eu, __, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE VALMOR GONÇALVES LINS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. **Justiça Gratuita.** FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foi requerida a interdição de VALMOR GONÇALVES LINS, tendo em vista que o mesmo é portador de retardo mental leve (F-71 no CID 10) e transtorno delirante orgânico (F-06.2 no CID-2), o que o impede de praticar quaisquer ato da vida civil. Foi pelo MM. Juiz declarada a INTERDIÇÃO TOTAL DE VALMOR GONÇALVES LINS, brás., casado, CI/RG nº 1.215.536-0/Pr, residente na rua José Donadello, 137, bloco 1, apto. 11 - Alto Boqueirão – Nesta Capital, havendo sido nomeado Curador, o Sr. Marcos Gonçalves Lins (filho), bras., CI/RG nº 5.858.051-1/Pr., res. na rua José Donadello, 137, Bl 1, apto. 11, Alto Boqueirão - Curitiba. O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004).

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Substituto

JUSTIÇA GRATUITA
JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível
Dra. Katya de Araújo Carollo – Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 – 9º. Andar Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná Ezequiel Teixeira da Silva – E. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente se faz saber a todos os interessados, que será levado a arrematação em leilão, o bem de propriedade dos devedores WALTER ANTÔNIO SCHWARTZ e VANI VIANNA SCHWARTZ, na seguinte forma:

1º. Leilão: dia **01/02/2005, às 14:00 horas**, por preço superior ao da avaliação;
2º. Leilão: dia **16/02/2005, às 14:00 horas**, para maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: No átrio do Edifício Fórum, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 9º Andar, 7ª. Vara Cível.

PROCESSO: Autos nº. **534/1995** de Ação ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS, movida por JOÃO SOARES e JOÃO DA COSTA contra o devedor WALTER ANTONIO SCHWARTZ..

BEM IMÓVEL: *Lote de terreno nº. G-3-C-M, com 26,25m. de frente para a Rua Jurandir Loro, antiga Travessa Agnello, por 35,30m. de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote G-2-C-M; 45m. de extensão pelo lado esquerdo confronta com o lote fiscal 56-021-006.000-8; tendo 26,46m. de largura na linha de fundos, onde confronta com o lote nº. G-5-C-M, parte do lote*

G-1; com a área total de 528,00m2., contendo no lote quatro casas de madeira, com frente para a atual rua Jurandir Loro, antiga Travessa Agnello, sob nrs. 54 e 59, sendo duas casas de frente e duas nos fundos, havido pelas transcrições nrs. 24.643 e 24.644 do livro 3-R, deste Ofício, Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição Imobiliária desta Capital, matrícula nº. 10.321.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.
AValiação: R\$ 162.000,00 – atualizada até 14/05/2003.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 85.171,00 atualizada até Maio/2003.
ÔNUS: Penhorado na presente ação.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor WALTER ANTÔNIO SCHWARTZ e VANI VIANNA SCHWARTZ, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal.
Obs.: *Caso não haja expediente Forense nas datas acima designadas, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário.*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital de leilão e arrematação, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, I e II), Curitiba, aos 04 de novembro de 2004. Eu, _____, Escrivã o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 04 de novembro de 2004

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 10ª Vara Cível.
Comarca de Curitiba.

Edital de Citação do requerido: João Rebello Vieira, com prazo de 20 (vinte) dias,

na forma da Lei. Autos nº 1320/2003. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: Banco Santander Brasil S.A. Requerido: João Rebello Vieira. Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima Vara Cível, situada na Av. Cândido de Abreu, 535, 05º andar, nesta capital. Edital de Citação de João Rebello Vieira, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 649.414-PR e inscrito no CPF sob o nº 131.415.209-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 1320/03, de ação de Busca e Apreensão que promove Banco Santander Brasil S.A., sendo apreendido o veículo objeto da alienação fiduciária (automóvel Ford Escort GL 16V, ano de fabricação 1997 e modelo 1998, à gasolina, cor azul, placa LBY-0907, chassi 8AFZZZEFVJ068930), para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação ou efetue a purgação da mora (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º), ciente de que o não atendimento no prazo acima presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigo 285 e 319). Advertência: Não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, se presumirão aceitos pelos executados, como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Eu, Marcos Roberto Almeida Nascimento, Auxiliar Juramentado o subscrevi.

Fernando Antonio Prazeres
Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (041) 253-3521 – fax (041) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DOS RÉUS CARLOS DE ALMEIDA MATTOS JUNIOR e MARIA DE LOURDES ALMEIDA FLOR, por estarem em lugares incertos ou não sabido.

O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

Faz Saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que por este meio citam os réus CARLOS DE ALMEIDA MATTOS JUNIOR e MARIA DE LOURDES ALMEIDA FLOR, por estarem em lugares incertos e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, contestarem a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não terem advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº 71-03 de ação de Cautelar Inominada com Pedido Liminar em que MANOEL DUTRA MONTEIRO e MARIA TRAVASSO MONTEIRO promove contra CARLOS DE ALMEIDA MATTOS JUNIOR e MARIA DE LOURDES ALMEIDA FLOR, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: OS AUTORES", em data de 09 de agosto de 2002 procuraram o Requerido para que este os representasse e junto ao INSS no sentido de requerer aposentadoria por tempo de contribuição para ambos, sendo que nessa oportunidade ambos outorgaram-lhe uma procuração específica para tal fim. O requerido cobraria pelo serviço a importância de R\$6.490,00 do Sr. Manoel Dutra Monteiro e R\$2.240,00, da Sra. Maria Travasso Monteiro, sendo pago o valor de R\$1.000,00 da Autora e R\$4.000,00 do Autor, através de cheques nºs B1-040845-0 do Banco Itaú e o cheque AB584557-2 de R\$4.000,00 do Banco Itaú. Esses cheques foram depositados na conta de poupança nº 03769-9/50 mantida

junto a Agência nº 2996 do Banco Itaú, situada na Av. Padre Anchieta, nº 1412 – Centro- Cep. 11.750-000- Perube – SP, cujos titulares são a esposa e a filha do Requerido. Procurar o Requerido no sentido de obter informação do andamento do processo e eram informados tudo em ordem e que o benefício teria início de seus pagamentos em curto espaço de tempo. Em 31 de outubro de 2002 os Autores receberam suposta carta onde informava que o Benefício tinha sido aprovado, aposentado desde 12 de agosto de 2002. Ocorre que tudo não passou de uma enorme farsa inventada pelo Requerido. Face ao exposto requer: A citação do Requerido para manifestar-se querendo sobre a presente medida Cautelar: Oficiado o Banco Itaú, para que este proceda o bloqueio do valor de 5.000,00; Requer a procedência da presente medida Cautelar. E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Elenita Yasni Santos da Silva, Escrivã, o subscrevi.

Benjamim Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (041) 253-3521 – fax (041) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE TERCEIROS INTERESSADOS, por estarem em lugares incerto ou não sabido.

O Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

Faz Saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio citam a TERCEIROS INTERESSADOS por estarem em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não terem advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pelos requerentes na inicial, referente aos autos sob nº 257-2003 de ação de Usucapião Extraordinário em que é requerente UIRASSÚ CARLOS CARVALHO VIEIRA e ÉRICA VARENESA MARTINS, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "O imóvel sobre o qual se pretende a aquisição do domínio consiste não terreno a seguir descrito, de propriedade de Uirassú Alves de Carvalho e Izaura Tavares de Carvalho, adquirido em 04 de setembro de 1968, conforme certidão em anexo, expedida pela 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. " Lote de terreno, de forma regular, sob nº 23 (vinte e três) da quadra "L", do denominado loteamento "Irmãos Kubas", situado no lugar Portão, zona urbana da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, contendo 11,00m de frente do lado para a atual Rua João Stenzowski, anteriormente Rua nº 3, ao lado da casa nº 376 de Maria de Lourdes Carvalho de Vieira e com 11,00m no fundo, em confrontação com o lote nº 10; por 38,00m de extensão de ambos os lados, estremando do lado direito, de quem do terreno olha a referida rua, com o lote nº 22 e do lado esquerdo com o lote nº 24 hoje de Maria de Lourdes Carvalho de Vieira, com área de 418,00 m2. Em razão do casamento dos pais do primeiro Autor, Maria de Lourdes Carvalho de Vieira e Francisco José Marques Vieira, o referido imóvel foi doado, em vida pelo Sr. Uirassú Alves de Carvalho e sua esposa, a estes em 1959. Com o falecimento do Sr. Uirassú Alves de Carvalho e sua esposa, Izaura Tavares de Carvalho, os herdeiros não providenciaram inventário dos bens, uma vez que estes já havia sido partilhados e doados em vida. Há mais ou menos três anos, os pais do primeiro Autor, Sra. Maria de Lourdes Carvalho de Vieira e Francisco José Marques Vieira doaram o referido imóvel para este, a fim de que pudesse construir ali uma casa para morar com sua esposa, como presente de casamento. Os autores construíram, então, uma casa de aproximadamente 260m2 (duzentos e sessenta metros quadrados), onde estabeleceram a sua moradia habitual. Assim os Autores vêm exercendo a posse mansa e pacífica sobre o terreno em tela desde então, Requerendo, através da presente medida seja declarado do direito de propriedade de ambos. Em razão da ausência de registros ou matrículas do imóvel sobre o qual se pleiteia o domínio, foi elaborado o anexo Memorial Descritivo, nos seguintes termos e com os limites e confrontações abaixo descritos: Imóvel localizado a 64,00 metros da Rua José Palu, lado (par) da Rua João Stenzowski, constituído pelo lote nº 23 da Quadra "L" da Planta Irmãos Kubas, situado no Bairro Novo Mundo, nesta Capital Indicação Fiscal: 83-461-023.000-2 área de 374,28m2, Proprietário: UIRASSÚ ALVES DE CARVALHO. LIMITES E CONFRONTAÇÕES – O referido imóvel confronta em sua frente com a Rua JOÃO STENZOWSKI, numa extensão de 10,00 metros. Pelo lado direito de quem da Rua observa o imóvel, numa extensão de 38,00 metros, faz confrontação com o LOTE nº 24 pertencentes a FRANCISCO JOSÉ MARQUES VIEIRA. Pelo lado esquerdo de quem da Rua observa o imóvel, numa extensão de 38,00 metros, faz confrontação com o LOTE nº 10, pertencentes a DJALMA MEDEIROS DE SOUZA. Tendo os Autores exercido posse sobre o terreno por mais de 3 anos e, estando garantido o direito de acrescentar à sua posse o tempo exercido pelos sucessores, no caso, Sra. Maria de Lourdes Carvalho de Vieira e José Marques Vieira, configurado está o direito de adquirir o domínio do imóvel detalhado no mencionado memorial Descritivo, através de usucapião, já que ambas as posses são contínuas e pacíficas, nos termos do artigo 1243 do Código Civil. Desse modo, computando a posse dos Autores em mais de 17 anos, deve ser reconhecido direito destes à aquisição do domínio, conforme preceitua o artigo 2029, do mesmo diploma legal. Ante o exposto, requer, respeitosamente, seja julgado pro-

cedente o pedido para que se declare o domínio do imóvel em favor dos Autores, determinando a transcrição no Registro de Imóveis competente, bem como: a citação, por carta dos Confinantes, nos seguintes endereços: a) Francisco José Marques Vieira e Maria de Lourdes Carvalho Vieira, brasileiros, casados entre si, ele militar da reserva, ela do lar, residentes e domiciliados em Curitiba, na Rua João Stenzowski, nº 376; Miguel Bucko e Vânia Inês de Borja Bucko, brasileiros, casados entre si, ambos do comércio, residentes e domiciliados em Curitiba, na Rua João Stenzowski, nº 396; Djalma Medeiros de Souza e Elisabete E. Felissari de Souza, brasileiros, casados entre si, ambos do comércio, residentes e domiciliados em Curitiba, na Rua Nicolau Serrato Sobrinho, nº 12. b) a intimação dos Representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, para que manifestem interesse na causa; c) a citação, por carta, do possuidor anterior, no seguinte endereço: Francisco José Marques Vieira e Maria de Lourdes Carvalho Vieira, brasileiros, casados entre si, ele militar da reserva, ela do lar, residentes e domiciliados em Curitiba, na Rua João Stenzowski, nº 376. d) a citação de eventuais interessados, por edital; e) a produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial a ouvida de testemunhas, caso seja contestado o pedido, cujo rol segue em anexo, que comparecerão à audiência independente de intimação. Nestes Termos. Pede deferimento. Curitiba, 02 de março de 2003. Dra. Cristiane Ferodi Maffini – OAB – PR 27.351. E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Elenita Yasni Santos da Silva, Escrivã, o subscrevi.

Plínio Augusto Penteado De Carvalho
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA – PR – Av. Cândido de Abreu, 535, 08º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico – CEP: 80530-906 – Fone/Fax 041-254-7870 -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO son nº 372/2003, tendo como requerente ANA NERY DIETZSCH RICETTI e requerido CARLOS CESAR DIETZSCH, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de CARLOS CESAR DIETZSCH, brasileiro, solteiro, agente de portaria, portador da CI/RG nº 2.225.162-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 463.223.889-91, nascido em 05 de janeiro de 1959, filho de Paulo Carlos Reinaldo Dietzsch e Zelândia Doria Dietzsch, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, ANA NERY DIETZSCH RICETTI, brasileira, separada, professora, portadora da CI/RG nº 1.184.988/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 519.863.889-72, conforme sentença proferida as fls. 55/56 dos autos, na data de 21/09/2004, que transitou em julgado na data de 10/12/2004. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO CITANDO E INTIMANDO:

ALFREDO GULIN FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.051.206-9 e CPF/MF nº 233.197.049-15 e VERGÍNIA LUIZA MACEDO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 587.627 e CPF/MF nº 402.998.999-34. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 1291/98 de Rescisão de Contrato. CREDOR: DEREK RICHARD ASHLEY PUNCHARD e OUTRA DEVEDOR : ALFREDO GULIN FILHO e OUTRA OBJETIVO: Pagar em 24 horas, após o prazo do edital, quando não pago o arresto feito converter-se-á em penhora e o devedor terá mais 10 dias para embargar (art. 669 e 736 do CPC). VALOR: R\$ 142.857,92 mais acessórios. TÍTULO: Título judicial referente a rescisão do contrato firmado entre os autores e a FAST Construções Cívicas Ltda em 30 de agosto de 1992, tendo como objeto a unidade autônoma residencial de nº 112 com 02 garagens, respectivamente nºs. 75 e 92 do Edifício Champagnat Tower, situado na rua Cândido Hartmann, 590, nesta Capital. BEM ARRESTATO: "1. Parte ideal correspondente a ¼ parte do terreno rural, sem benfeitorias, que contém 24.200m2., sito no lugar denominado Morangal em Santa Felicidade, nesta Capital, matrícula nº 49.159 do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária desta Capital; 2. Totalidade das quotas sociais da empresa Copava Veículos, em nome de Alfredo Gulin Filho, CPF/MF nº 233.197.049-15, cuja participação constante em certidão da Junta Comercial do Paraná indica a participação do valor de R\$ 34.655,25; 3. Totalidade das quotas sociais da empresa Auto Viação Santo Antônio, em nome do executado Alfredo Gulin Filho, cuja participação constante em certidão da Junta Comercial do Paraná, indica o valor de R\$ 1.173.593,96". Curitiba, 30 de dezembro de 2004. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito
R\$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA RITA CARVALHO PEGADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUTOS Nº 0871/2003. EXEQUENTE: MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. EXECUTADA: ANA RITA CARVALHO PEGADO, portuguesa, solteira, portadora da cédula de identidade civil para estrangeira n.º W 601.802 V, inscrita no CPF n.º 003.734.479-06, ora em local incerto e não sabido. OBJETO: citar a executada para que pague o débito no valor de R\$ 125.547,83, a ser corrigido e atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, no prazo de 24 horas, iniciados após o término do prazo fixado no presente edital, sob pena do prosseguimento do feito, com a consequente conversão do arresto em penhora. BEM ARRESTATO: direitos sobre o apartamento 101 do Edifício Perrot, localizado na rua Elvira Harkot Ramina, 154. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 29 de novembro de 2.004. Eu, (a) (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

(a) MARCELO FERREIRO
Juiz de Direito

R\$ 108,00

Comarcas do Interior

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida EMPRESA MONTEGIL LIMITADA e eventuais terceiros interessados. Prazo: 30 dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido nos autos n. 672/2004, da AÇÃO DE USUCAPIÃO que o DEVANIR DAMIÃO e ZILDA MARQUES DAMIÃO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a requerida EMPRESA MONTEGIL LIMITADA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais terceiros interessados, todos atualmente também em lugar incerto, devidamente citados do resumo da petição inicial de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil).

Resumo da petição inicial: 1. Alegam os requerentes que são legítimos possuidores da área de terras medindo 547,50 m2, destacada da data n. 9, da quadra 111, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, com a rua das Pombas, num largura de 7,00 metros; por um lado, com a data 10, por 52,50 m; por outro lado, com o restante da data 09 e nas distâncias de 30m, 8m e 15m, e com a data 04 com 7,50m, e aos fundos, com a data 19 numa largura de 15m. Alegam que tal posse é exercida há mais de 20 anos, posto que embora a tenha adquirido, mediante contrato particular, em 02.04.2001, o possuidor anterior, a empresa Auto Candasp Ltda., exercia posse sobre o terreno desde 18.10.1983, quando arrematou os direitos sobre ele em hasta pública realizada na Justiça do Trabalho de Apucarana, nos autos n. 416/81, de Reclamatória Trabalhista, configurando-se tal posse de justo título e boa fé, devendo ser a posse do autor acrescentada à do antecessor (art.1243,CC). 2. Alegam, mais, os Requerentes, que a posse sempre foi exercida de forma mansa e pacífica, além de ter por base justo título, eis que nunca houve molestação por quem quer que fosse e nem mesmo por qualquer órgão público, tanto municipal, estadual ou federal; possuindo tal imóvel, como se sua propriedade fora, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja, chegando inclusive a suscitar dúvida inversa para que a carta de arrematação fosse registrada em seu nome, com abertura da matrícula correspondente, porém não alcançou esse desiderato, tendo o Ministério Público opinado pelo aforamento desta ação (autos 17/01 - Registros Públicos). Os Autores esclarecem que o imóvel não se encontra transcrito no Registro Imobiliário local, havendo tão somente a inscrição 437, no Livro n. 04, de Registros Diversos, em 27.11.1963, referente a uma procuração em causa própria outorgada por Empresa Montegil Ltda. em favor de Antonio Vidoto, João Vidoto, Sebastião Vidoto, José Vidoto, Benedito Vidoto e Paulo Vidotto, e que foi objeto de dita arrematação. Requerem, os Autores, o reconhecimento, por sentença, da aquisição de tal propriedade, expedindo-se mandado para ser registrado no Cartório de Imóveis e aberta a respectiva matrícula em nome dos requerentes." Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2004. Eu, (a) (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Cambará

COMARCA DE CAMBARÁ VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, MM Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo procede a CITAÇÃO do requerido NILSON RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente em local ignorado, dos termos da ação proposta, alegando que casou-se com o requerido em 22/02/1986, que tiveram três filhos, e que há dez ano encontram-se separados de fato. INTIMANDO-O ainda para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 27 de abril de 2005 às 13:30 horas, oportunidade em que não havendo conciliação, poderá o requerido em audiência apresentar contestação. OBS. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, em vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (22/11/2004). Eu, (a) (Roberto Lucio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ
ARNANDO CIA - ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de PAULO CESAR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 27/12/1955, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR O SR. AMILTON GONÇALVES DE PAULA nos autos de INTERDIÇÃO Nº 183/2004. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (13/12/2004). Eu, (a) (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ
"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 175/2002 de INTERDIÇÃO proposta por CÉLIA YOKO OZAWA KAWASAKI contra YOSHIE OZAWA, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Yoshie Ozawa, conforme sentença proferida às fls. 22/23, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **CÉLIA YOKO OZAWA KAWASAKI**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da C.I. RG nº 5.366.658-2 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 145, bloco A, apto. 164, centro, na cidade de Londrina-Pr, a quem a M.M. Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã: **YOSHIE OZAWA**, brasileira, solteira, nascida aos 02/05/1953, residente e domiciliada à Rua Estados Unidos, nº 810, centro, nesta cidade de Cambé-Pr, portadora da certidão de nascimento nº 19.741, fls. 170/verso, do livro nº 23, do Cartório de Registro Civil da cidade de Pompéia-SP, o (a) qual é portador (a) de deficiência mental, o que a impossibilita de gerir os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de fls. 21/22, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: "... Diante dos fatos acima, e considerando tudo o que dos autos consta, inclusive o parecer ministerial de fls, decreto a interdição de Yoshie Ozawa, nomeando-lhe como curadora, sob compromisso nos termos da lei, a requerente e sua irmã Célia Yoko Ozawa Kawasaki. Não há notícia da existência de bens em nome da interditanda e considerando o grau de parentesco existente entre esta e a requerente, dispense a curadora nomeada, da especialização de hipoteca legal. Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interditanda. P.R.I.

Sem custas. Cambé, 27/11/2002 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro. (13/12/2004). Eu, (a) (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz Substituto

Cascavel

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, IS,IE,IC > E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de _is,ie,ic>INTERDIÇÃO E NOM. DE CURADOR sob n. 000987/2003, em que SERGIO FERREIRA BUENO contra MARLY FERREIRA BUENO, nos termos da sentença proferida às fls. 140/141, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARLY FERREIRA BUENO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. SERGIO FERREIRA BUENO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.3.705.501-8-SSP-Pr, residente na Rua Antonina, nº 2041, nesta cidade de Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2.004 EU/(a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDI SILIPRANDI E SUA MULHER - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao executado EDI SILIPRANDI e sua mulher, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob nº 000226/1996, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra EDI SILIPRANDI, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado EDI SILIPRANDI e sua mulher, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote de terras urbano nº 12, da quadra nº 17, com as seguintes confrontações e medidas: NORTE com 37,00ms, confronta com o lote nº 11; SUL com 37,00ms, confronta com o lote nº 21; LESTE com 12,00ms, confronta com a antiga Rua nº 03, atual Rua Fagundes Varela; OESTE com 12,00ms, confronta com parte do lote nº 07 e parte do lote nº 20, perfazendo uma área total de 444,00m2, conforme matrícula nº 1.597 do CRI do 1º Ofício", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "....não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, (a) (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(ART. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
CHANG HAI TAN E SUA ESPOSA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao(s) executado(s) CHANG HAI TAN E SUA ESPOSA, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 448/2002, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra IMOBILIÁRIA GAÚCHA, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) CHANG HAI TAN E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote de terras urbano n° 14, da quadra n° 19, com área de 362,50m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado PERIOLLO, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 17.515 do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício desta Comarca", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NEURAMA MARIA RAFAGNIN E OUTRO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente à executada acima mencionada, e outro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 000446/1996, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra NEURAMA MARIA RAFAGNIN E OUTRO, para pagamento da importância de R\$.319,76, (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n° 0006502/95, lançada em 02/01/92, 02/01/93, 02/01/94, 29/11/94, sobre o Lote n° 14 Quadra n° 416, Bairro 001, cadastro n° 106332000, referente a ITU. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada NEURAMA MARIA RAFAGNIN E OUTRO, para que, no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arresto efetivado às fls.07, constante de: "Lote de terras urbano n° 14, da quadra n° 416, com área de 570,00m2, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Cascavel/PR., com as seguintes confrontações: NORTE: com o lote n° 13, medindo 38,00ms; SUL: com o lote n° 15, medindo 38,00ms; LESTE: com a Rua Mal. Dutra, medindo 15,00ms, OESTE: com o lote n° 17, medindo 15,00ms, conforme matrícula n° 8.672 do CRI do 2º Ofício desta Comarca", o qual ficou depositado em mãos do Depositário Público desta Comarca, convertido automaticamente em penhora, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC, "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...". - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003
 (Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOSÉ NICOLAS ALCARAZ - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao executado JOSÉ NICOLAS ALCARAZ, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 449/2002, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra IMOBILIÁRIA GAÚCHA E JOSÉ NICOLAS ALCARAZ, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) JOSÉ NICOLAS ALCARAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote n° 15, com área de 387,50m2, da quadra n° 10, do LOTEAMENTO PERIOLLO, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 24.601 do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício desta Comarca", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) VANDERLEI DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao(s) executado(s) VANDERLEI DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 040/96, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra VANDERLEI DE OLIVEIRA, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) VANDERLEI DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote de terras urbano n° 16, da quadra n° 12, com área de 390m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL CLARITO, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 12.269 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) NELSON RICARDO DA CRUZ E SUA ESPOSA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao(s) executado(s) NELSON RICARDO DA CRUZ E SUA ESPOSA,

SA, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 128/2000, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra NELSON RICARDO DA CRUZ, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) NELSON RICARDO DA CRUZ E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote urbano n° 01, da quadra n° 115, com área de 783,11m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SANTA CRUZ, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 21.701 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca e Lote urbano n° 07, da quadra n° 118, sem benfeitorias, do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SANTA CRUZ, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as divisas, confrontações e áreas constantes na matrícula n° 41.102 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) EXECUTADA(S) NATALINA ROSA ZANELLA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao executado NATALINA ROSA ZANELLA, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 098/99, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra NATALINA ROSA ZANELLA, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da(s) executada(s) NATALINA ROSA ZANELLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Apartamento n° 114, do tipo A-3, localizado no 11º pavimento do CONJUNTO RESIDENCIAL TORRE DO SOL II, situado na Rua José Bonifácio, 476, esquina com a Rua Mato Grosso, tem a área total de 72,6846m2, sendo 60,7950m2 de área privativa, 55,0900m2 de área útil e 11,8896m2 de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 0,016208, equivalente a 29,2070m2, cujo conjunto está construído sobre o lote n° 06, com a área de 2.750,00m2, da quadra n° 197, situado na planta geral do perímetro urbano deste Município e Comarca, conforme matrícula n° 24.410 do CRI do 3º Ofício", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) OSENIÓ JOSÉ KROMANN - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao executado OSENIÓ JOSÉ KROMANN, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 187/2002, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra OSENIÓ JOSÉ KROMANN, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) OSENIÓ JOSÉ KROMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote de terras urbano n° 01 (subdivisão do lote n° 01), da quadra C, do Loteamento denominado JARDIM MARIA LUIZA, com área de 400,80m2, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 18.773

do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício desta Comarca", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) VALTER LUCIANO SANTANA E SUA ESPOSA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao(s) executado(s) VALTER LUCIANO SANTANA E SUA ESPOSA, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 450/2002, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra IMOBILIÁRIA GAÚCHA E OUTRO, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) VALTER LUCIANO SANTANA E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote de terras urbano n° 15, da quadra n° 19, com área de 362,50m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado PERIOLLO, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 12.334 do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício desta Comarca", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, n° 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EDI SILIPRANDI E SUA ESPOSA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao(s) executado(s) EDI SILIPRANDI E SUA ESPOSA, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO sob n° 476/97, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra EDI SILIPRANDI, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) executado(s) EDI SILIPRANDI E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote n° 10, da quadra n° 228-A, com área de 860,00m2, situado nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 34.812 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria n° 01/2003

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - Estado do Paraná.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO TRINTA (30) DIAS

Do executado MACIEL IDILIO SIMÃO. O Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO DE CÉDULA RUAL PIGNORATÍCIA, sob o nº 400/95, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executados MARLI SIMÃO DE SANTIS, JURANDILSON DE SANTIS e MACIEL IDILIO SIMÃO, sendo que mediante o presente edital INTIMA o executado MACIEL IDILIO SIMÃO, brasileiro, casado, agricultorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.678.539-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do auto de penhora de fls. 134, cujo inteiro teor é o seguinte: "Auto de penhora. Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e três(2.003), nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, expedido nos Autos de Execução de Cédula Rural Pignoratícia sob nº 400/95, em que é Exequente Banco do Estado do Paraná e Executados Marli Simão de Santis, Jurandilson de Santis e Marciel Idílio Simão, e sendo aí após as formalidades legais, dirigi-me nesta cidade e comarca, onde penhorei o bem indicado conforme petição de fls. 122 a saber: Cinquenta por cento (50%) ou seja a meação das quotas pertencentes ao executado Jurandilson de Santis da empresa J. de Santis & Cia Ltda. Feita a penhora, nomeei depositária a Srª Marli Simão de Santis a qual aceitou o encargo de fiel depositária, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens penhorados, sem ordem expressa do MM. Juiz do Feito e sob as penas da lei. Que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim Oficial de Justiça e pela fiel depositária. (a) José Elias Tetar, Oficial de Justiça. (a) Marli Simão de Santis, Depositária particular. " Pelo presente edital INTIMA ainda ainda , o executado Marciel Idílio Simão, para querendo, opor embargos, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de novembro (11) de dois mil e quatro (2004). Eu (a) Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

(a) Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada. R\$ 216,00

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) NEUSA DE SOUZA DOS SANTOS - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.

ADVOGADO(A) - DRª KENNYA RUIZ COUTINHO.

Edital de citação do(a) senhor(a) NEUSA DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, de profissão ignorada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO sob n.º 453/2004, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 22 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 174/2004, que a Justiça Pública move contra JOSIMAR VALTEMEI DE SOUZA, vulgo "Careca", brasileiro, amasiado, tratorista, nascido aos 19.06.77, natural de Humaitá/AM, filho de José Vicente de Souza Filho e de Maria Júlia Moreira de Souza, residente na rua Anchieta, n. 103, em Jussara/PR, nesta comarca, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 14 de Fevereiro de 2005, às 09:30 horas, a fim de ser qualifica-

do e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 14 de Dezembro de 2004. Eu _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
-Juíza de Direito-

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 049/2000, em que é réu ELIZABETE MEDEIROS, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 6.293.999-0/PR, filha de Osvaldo Medeiros e de Natalia Ribeiro e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que justifique o descumprimento da (s) pena (s) substituída, sob pena de revogação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 139/01, em que é réu Nelson Alves, filho de Manoel Alves e de Lazara Ponciana Alves, condenado o como incurso no artigo 155, § 4º, inc. I e IV do CP, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que dê início ao cumprimento da pena restritiva de Direitos, sob pena de regressão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 060/94, em que é réu Marco Antonio Godoy, filho de Durvalino Pedro de Godoy e de Joana Casagrande, denunciado o como incurso no artigo 155, § 4º, II do CP e art.16 da lei n. 6368/76, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que compareça perante este Juízo, a fim de provar se já cumpriu e, ou se vem cumprindo a pena que lhe foi imposta, sob pena de conversão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 15 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 081/01, que a Justiça Pública move contra CLODOALDO LOPES DE MOURA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 17.01.77, natural de Cianorte/PR, filho de Moiu

Lopes de Moura e de Esmeralda Machado de Moura, residente na Rua Pirapó, n. 228, Vila Operária, nesta cidade, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que compareça perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 28 de Fevereiro de 2005, às 13:30 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de Dezembro de 2004. Eu, _____, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
-Juíza de Direito-

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 089/2004, que a Justiça Pública move contra EDSON MARCIO DIAS, vulgo "Edinho", brasileiro, amasiado, ajudante de serviços gerais, nascido aos 13.08.71, natural de Jaguapitã/PR, filho de Pedro Dias e de Maria Aparecida Dias, residente na Rua Riachuelo, n. 645, na cidade de Jussara/PR, nesta comarca, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 22 de Março de 2005, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2004. Eu _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
-Juíza de Direito-

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 098/2004, que a Justiça Pública move contra HUDSON MANOEL DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, filho de Márcia Sirlei Marquette da Silva, nascido aos 21.08.1978, natural de Maringá, PR, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto, 152, Zona 01, nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 14 de Fevereiro de 2005, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de Dezembro de 2004. Eu _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
-Juíza de Direito-

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 171/2004, que a Justiça Pública move contra ELÍZIO ALVES DOS SANTOS, vulgo "Lele", brasileiro, amasiado, nascido aos 01.10.73, natural de Cianorte/PR, filho de Mário José dos Santos e de Rosa Brites de Leiva, residente na Rua Coleirinha, n. 172, Seis Conjuntos, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 15 de Fevereiro de 2005, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em

Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 14 de Dezembro de 2004. Eu _____ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marília Mitie Yoshida
-Juíza de Direito-

Colorado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR.
Vara Criminal e Anexos - rua Rafaini Pedro, 41
CEP. 86.690.000

EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS.

Autos.: 76/04 – DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: MANOEL BARBOSA
Requerido: HILDA PACHIERI BARBOSA

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a

HILDA PACHIERI BARBOSA, brasileira, casada, natural de Taciba-SP, nascida aos 15.11.1938, filha de Vítor Pachieri e Maria Casqui, , atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente, CITA-A e INTIMA-A, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, bem como, que o prazo para contestação, sob pena de revelia, é de QUINZE DIAS, contados a partir da data acima designada. Síntese da Petição Inicial: "...que o requerente casou-se com a requerida aos 19.11.1955, em Itaguajé-PR, não advindo nenhum filho dessa união, estando o casal separado, de fato, há mais de vinte e cinco anos, sendo que, desde a separação o requerente ignora o paradeiro da requerida; que o casal não possui bens a partilhar...".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-PR.
Maria Aparecida Rocco de Freitas – Escrivã Criminal
Fátima Aparecida da Silva – Auxiliar Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 DIAS

Termo Circunstanciado.....: 158/03
Autor do fato.....: JUNIOR ALVES PEREIRA

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a,

JUNIOR ALVES PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, tratorista, natural de Distrito de Canaã-AL, nascido aos 28.08.1977, filho de Luis Alves Pereira e Guiomar Maria Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido,

Pelo presente INTIMA-O, da respeitável SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados, que a seguir, em sua parte final, é transcrita: "...Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A JUNIOR ALVES PEREIRA, DECIDINDO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL, determinando que, certificado o trânsito em julgado deste, arquivem-se os autos com as comunicações e cauteladas de estilo. E, ainda, quanto as imputadas infrações aos artigos 329, "caput" e 176, ambos do Código Penal, determino o arquivamento dos autos por atipicidade da conduta...". PRL. Colorado, 03.12.2003. Ricardo Luiz Gorla. Juiz de Direito Designado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Fátima Aparecida da Silva, Auxiliar Criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza Supervisora

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR. Vara Criminal e Anexos - rua Rafaini Pedro, 41 CEP. 86.690.000

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS.

Ação de Medida Cautelar de Guarda e Proteção de Menor nº. 210/04 Requerida.....: FERNANDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a

FERNANDA APAECIDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, , atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos,

pelo presente, fica a mesma CITADA, para, querendo, contestar os autos de Ação de Medida Cautelar de Guarda e Proteção de Menor nº. 210/04, formulada por MARCOS VICENTE DA SILVA, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, indicando as provas que pretende produzir, ciente de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Síntese da Petição Inicial: alega o autor que conviveu maritalmente com a requerida durante 04 anos e 27 dias; que do relacionamento nasceram dois filhos gêmeos; que em data de 16.10.2004 o requerente chegou do trabalho e não mais encontrou a esposa e nem mesmo seus filhos, tendo encontrado apenas um bilhete; que posteriormente tomou conhecimento que a requerida abandonou o lar, juntamente com o Sr. Éder son Carneiro da Silva, não deixando endereço, e requer o deferimento da guarda dos filhos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 28 de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escritvã criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR. Vara Criminal e Anexos - rua Rafaini Pedro, 41 CEP. 86.690.000

EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS.

Autos.: 215/04 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ANSELMO GIOVEDI
Requerido: MARINA VALERIO DOS SANTOS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a

MARINA VALERIO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, natural de Maringá-PR, nascida em 01.03.1965, filha de Vivaldino Germano dos Santos e Maria do Carmo Valério Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente, CITA-A e INTIMA-A, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, bem como, que o prazo para contestação, sob pena de revelia, é de QUINZE DIAS, contados a partir da data acima designada.

Síntese da Petição Inicial: "...que o requerente casou-se com a requerida aos 06.08.1984, em Colorado-PR, sob o regime de comunhão parcial de bens, advindo, dessa união, dois filhos, sendo um maior e outro menor; que o casal viveu junto por cerca de quinze anos, separando-se no ano de 2000, portanto, há mais de dois anos; que a requerida abandonou o lar, tomando rumo ignorado, não mais convivendo com o requerente; que o casal não possui bens a partilhar...".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR. Vara Criminal e Anexos - rua Rafaini Pedro, 41 CEP. 86.690.000

EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS.

Autos.: 216/04 – DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Requerido: RENALDO ALVES DOS SANTOS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a

RENALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Itaguajé-Pr, nascido aos 09.03.1972, filho de Geraldo Ramos dos Santos e Elenita Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente, CITA-O e INTIMA-O, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:45 HORAS, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, bem como, que o prazo para contestação, sob pena de revelia, é de QUINZE DIAS, contados a partir da data acima designada.

Síntese da Petição Inicial: "...que a requerente contraiu matrimônio com o requerido em 12.10.1991, tendo o enlace perdurado por um período de três anos, advindo, dessa união, um filho, ainda menor; que o casal encontra-se separado de fato há mais de dez anos, estando o requerido em lugar ignorado; que o casal não possui bens a partilhar...".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR. Vara Criminal e Anexos - rua Rafaini Pedro, 41 - CEP. 86.690.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 15 DIAS.

AUTOS.....: 49/03 – Pedido de Inscrição para Adoção
Requerentes.....: PAULO ROBERTO ANÉSIO
KÁTIA CRISTINA PADOVANI ANÉSIO

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a

PAULO ROBERTO ANÉSIO e KÁTIA CRISTINA PADOVANI ANÉSIO, brasileiros, casados entre si, ele instrutor, ela assistente administrativo, filhos de Nelson Anésio e Maria Madalena Rodrigues Barbosa Anésio e Dirceu Padovani e Maria Esther Sene Padovani, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça,

pelo presente, INTIMA-OS acerca da r. sentença proferida nos autos acima mencionados, que a seguir, em sua parte final é transcrita: "... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, jugo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito...". Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Colorado, em 13 de outubro de 2004. Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 01 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE COLORADO-PR Maria Aparecida Rocco de Freitas – escritvã criminal Fátima Aparecida da Silva – auxiliar criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº.....: 60/02 – Procedimento Investigatório
Adolescente....: G.C.S.

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a

G.C.S., brasileira, solteira, natural de Araçongas(Pr), nascida aos 21.08.1985, filha de João Pereira dos Santos e Maria Nilza das Dores Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente, INTIMA-A, BEM COMO, OS SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, acerca do teor da r. sentença, proferida em data de 13.10.04, nos autos supra descritos, que a seguir, de forma sucinta, é transcrita: "...homologo, para que produza seus devidos efeitos jurídicos e legais, a promoção de REMISSÃO, como formo de exclusão do processo, efetuada pelo Ministério Público desta Comarca, em atenção ao disposto no art. 126, da referida Lei..." "Publique-se. Registre-se. Intime-se..." "...Colorado, 13 de outubro de 2004. Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE COLORADO-PR

Maria Aparecida Rocco de Freitas – escritvã criminal Fátima Aparecida da Silva – auxiliar criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº.....: 66/02 – Procedimento Investigatório
Adolescente....: G.C.S.

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a

G.C.S., brasileira, solteira, natural de Araçongas(Pr), nascida aos 21.08.1985, filha de João Pereira dos Santos e Maria Nilza das Dores Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente, INTIMA-A, BEM COMO, OS SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, acerca do teor da r. sentença, proferida em data de 04.10.04, nos autos supra descritos, que a seguir, de forma sucinta, é transcrita: "...homologo, para que produza seus devidos efeitos jurídicos e legais, a promoção de REMISSÃO, como forma de exclusão do processo, efetuada pelo Ministério Público desta Comarca, em atenção ao disposto no art. 126, da referida Lei..." "Publique-se. Registre-se. Intime-se..." "...Colorado, 04 de outubro de 2004. Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO Vara Criminal e Anexos – rua Rafaini Pedro, 41 CEP. 86.690.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO – VINTE DIAS.

Autor: Justiça Pública
Processo Crime nº. 04/02
Réus.....: ROBSON DA SILVA e GENIVAL VICENTE MORAES.

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ROBSON DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG nº. 6.755.835 (Pr), nascido aos 02.05.75, em Apucarana (Pr), filho de Nelson Hipólito da Silva e Teresa Igyed da Silva e GENIVAL VICENTE NOVAES, vulgo "Lagoa", RG nº. 902.217 (AL), brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Águas Belas (PE), nascido aos 12.11.64, filho de Valdemar Vicente de Novaes e Cleonice Nunes de Novaes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-OS para constituição de novo patrono nos autos de Processo Crime nº. 04/02, que lhes move a Justiça Pública. NO PRAZO DE DEZ DIAS, sob pena de nomeação de defensor dativo. Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escritvã criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito.

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SADI RODRIGUES, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 220/02, em que é réu SADI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/10/1968, filho de João Rodrigues e Bernardina da Silva Rodrigues, natural de Palma Sola/SC, como incurso nas penas do artigo 157 “caput” c.c. 14, II do C.P. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 02 de FEVEREIRO (02) de 2005, às 09:00 horas, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Edival Vicente da Silva), Escrivão Designado, o subscrevi.

Carolina Arantes da Conceição
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS RONALDO ANTONIO CAETANO e ELISA GONÇALVES DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 322/03, em que são réus RONALDO ANTONIO CAETANO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/10/1980, filho de Pedro Antonio Caetano e Maria Clara Pereira Caetano, natural de Salgado Filho/Pr, como incurso nas penas do artigo 10 da Lei 9437/97 e ELISA GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, filha de Angelin Rodrigues de Almeida e Irma Locatelli, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, II e IV do C.P. E, como consta dos autos que os réus se encontram em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual ficam CITADOS a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 03 de FEVEREIRO (02) de 2005, às 08:30 horas, para serem interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Edival Vicente da Silva), Escrivão Designado, o subscrevi.

Carolina Arantes da Conceição
Juíza Substituta

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL CITAÇÃO DE ADENILSO TREVISAN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de ADENILSO TREVISAN, brasileiro, pedreiro, separado, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Conversão de Separação em Divórcio, sob nº 718/2004, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por SANDRA BARBOSA, contra ADENILSO TREVISAN, em síntese, alegando o seguinte:- 1 – Em 21 de agosto de 2003, transitou em julgado a sentença que decretou a separação judicial litigiosa da requerente com o requerido; do trânsito em julgado da decisão, decorreu mais de um ano. DESPACHO INICIAL:- 1. Cite-se o réu conforme requerido na inicial, com as advertências legais. 2. Intimações e diligências necessárias. Fco. Beltrão, 15 de outubro de 2004. a) Fernanda Maria Zerbetto Assis Monteiro, Juíza de Direito. -. 1. Defiro o pedido de fls. 13, determinando a citação do requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intimações e diligências necessárias. **ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 - CPC) Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.** Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2005.

Alcemar Soares – Escrivão Carolina Arantes da Conceição
Da 1ª Vara Cível e Anexos Juíza Substituta

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. 196/2003 de INTERDIÇÃO. Requerido por Valdir de Oliveira, para interdição de MARIA ZILDA DE OLIVEIRA, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: JOÃO IDALÉCIO OLIVEIRA – RG. nº. 3.763.805-4/PR, brasileiro, separado judicialmente, funcionário Público, residente e domiciliado à Rua Siriri, nº. 38, Conjunto Esperança, nesta Cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2.004.

WILMA TITON ROSSELLINI CARNEIRO
Empregada Juramentada Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO Nº 25/2004. INTERDIÇÃO. REQUERIDO PÔR ZILMA VIEIRA MARCHIORO, para interdição de ALZIRA APARECIDA MARTINS, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ZILMA VIEIRA MARCHIORO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 7.749.151-1 e CPF 039.981.399-31, residente na Av. Iguacu, s/nº, município de Nova Esperança do Sudoeste, nesta Comarca de Francisco Beltrão. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES. GOZAM DOS BENEFÍ-

CIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2005.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA SUBSTITUTA**Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná
Vara da Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – AUTOS Nº 114/2.004 - DA REQUERIDA ANDRÉIA ANTUNES, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam em seus termos, os autos de **Ação de Destituição do Poder Familiar n.º 114/2.004**, em que figura como requerida Andréia Antunes, sendo a criança **F. D. A.**, filho da requerida acima, residente em lugar ignorado. E como consta dos autos não haver sido possível INTIMAR pessoalmente **ANDRÉIA ANTUNES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 07/08/1.985, filha de Dercindo Antunes e Zeli Vitroca Antunes, mandou-se expedir o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, pelo qual fica a mesma **INTIMADA** da sentença de fls. 11/17, cujo o item seis diz: “*Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ao efeito de decretar a destituição do poder familiar de ANDRÉIA ANTUNES, em relação ao seu filho F. D. A., o que faço com fundamento no art. 129, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos pertinentes à espécie, declarando a criança em situação de risco pessoal e social, na forma preconizada pelo art. 98, aplicando-se-lhe a medida de proteção consistente na colocação em família substituta, na modalidade de adoção, nos termos ditados pelo art. 28, combinado com o art. 101, VIII, todos do mesmo diploma legal.*” Dado e passado nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
Juíza Substituta**Guarapuava****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão**Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro – Cep: 85010-120
42 623-2894**EDITAL DE CITAÇÃO de:
COMÉRCIO DE VEÍCULOS TATI LTDA
Prazo 20 dias**

Autos nº 131/00 de AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MADEIREIRA CANFLORESTA LTDA
Adv. Dr. Marco Antonio Farah
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

O Dr. MARCOS CAIRES LUZ, Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente citado COMÉRCIO DE VEÍCULOS TATI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) ano de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto

R\$ 144,00

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA -
PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão**

Edital de Citação de Espólio de Elias J. Curi e Lídia Scheidt Curi na pessoa de seu inventariante José Samuel Curi, José Samuel Curi, Idazina Slobodizan, Fernando Pequito Felipe, Cirineu Denard, Erva Mate 81, Carlos Kruchevsk, Olívio Felchak, Lídia Terezinha Cordeiro, Policarpo M. Pinto, Sucessores da Família Régis, Sucessores de Maria Rosa de Souza e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos
Prazo de 30 dias.

Processo Nº 328/2004

Autos de usucapião extraordinário
Requerente: Emilio Antunes da Costa

Adv.: Dr. José Carlos Piaia Oab/PR n.º 6056

Requerido: Espólio de Elias J. Curi e Lídia Scheidt
A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do

Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADOS Espólio de Elias J. Curi e Lídia Scheidt Curi na pessoa de seu inventariante José Samuel Curi, José Samuel Curi, Idazina Slobodizan, Fernando Pequito Felipe, Cirineu Denard, Erva Mate 81, Carlos Kruchevsk, Olívio Felchak, Lídia Terezinha Cordeiro, Policarpo M. Pinto, Sucessores da Família Régis, Sucessores de Maria Rosa de Souza e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, sobre os termos da presente ação de Usucapião Nº 328/2004, promovido por Emilio Antunes da Costa contra Espólio de Elias J. Curi e Lídia Scheidt, para contestá-la querendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, (Art. 285, CPC). Ação essa com a finalidade de obter o domínio sobre os imóveis: lote n.º 04, quadra 06, no loteamento “Jardim Pinheirinho”, inscrito sob n.º 09, fls. 127, do Livro 08, do Cartório do 2º CRI de Guarapuava, com limites e confrontações descritas constantes nas fls. 05 dos autos supra citados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 19 de agosto de 2004. Eu _____ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

R\$ 216,00

Imbituva**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE
10 (DEZ) DIAS.**

Pelo presente faz saber a todos, que sem levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças. os bens de propriedade de VALTER JUCIMAR FERREIRA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 03/03/2005, às 13h00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 17/03/2005, às 13h00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO:** JAIR VICENTE MARTINS – inscrito na JUCEPAR sob n.º 609, cuja comissão será arbitrada no dia da arrematação a ser pago pelo arrematante. **LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua Santo Antonio, esquina com Bertoldo Sponholz, 915, nesta cidade **PROCESSO:** Autos n.º 078/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado VALTER JUCIMAR FERREIRA.

BENS: Uma máquina de tear, mecânica, motorizada, marca Coppo, bitola 10 x 100, n.º de série 3340, estando em bom estado de conservação e funcionamento.

LOCALIZAÇÃO: Rua Joaquim Gaspar, 80, casa, Imbituva/PR **DEPÓSITO:** Em mãos do executado VALTER JUCIMAR FERREIRA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 17/09/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.287,33 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) em 28/08/2000.

ONUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) o devedor e depositário VALTER JUCIMAR FERREIRA, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 29/12/2004. EU _____, João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão autorizado pela portaria 41/2004**Ipiranga****OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz de Direito Supervisor do Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, nos autos de Processo Criminal nº 18/2001 em que figura como acusado ENIO NATAL DENCK e vítimas ILDEFONSO REMIGIO VAZ e ABEL ANGELO PEREIRA, que não sendo possível intimar pessoalmente ABEL ANGELO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença que absolveu o réu.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (04/01/2005). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã Designada, o digitei.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito**Loanda****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NEY JORGE FAVARO, nascido aos 25 de janeiro de 1967, filho de José Favaro e de Clarinda Alves Favaro, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curadora sua mãe Clarinda Alves Favaro, nos autos n.º 604/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem por

finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 30 de dezembro de 2004. Eu, (João Luiz Milharies), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito**Londrina****JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 300/2001, em que é requerente – LURDES BARRIOS CÂNDIDO - e requerida – MARCO AURÉLIO FERNANDES CUNHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina no mesmo endereço da Suplicante. Provocou este juízo, aduzindo, em apertada síntese, que: o requerido é filho da requerente, conforme demonstra o doc. Fls. 07; que o requerido, apesar de contar com 33 anos de idade, sempre dependeu, total e exclusivamente da requerente; que o requerido é portador de deficiência mental moderada, a qual o impede de trabalhar, gerir seus bens e administrar sua pessoa; que necessita da decretação da interdição para pleitear junto ao INSS, benefício assistencial. Requer a citação do requerimento, a produção de provas pericial, a intervenção do representante do M.P.; e os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser requerente pessoa pobre. Anexa documentos (fls. 05-12) e dá valor a causa. Em audiência de interrogatório, o requerido, pelas suas respostas, evidenciou que efetivamente é portador de moléstia mental. Por ser questão eminentemente técnica foi deferida prova pericial e nomeado o Dr. Daniel Martins Neto, para a realização do exame. Em parecer, o r. representante do M.P. posicionou-se pela procedência do pedido. **É o Relatório. Decido.** Trata-se de interdição, onde almeja a requerente a tutela jurisdicional de natureza dúplice, qual seja, **declaração da interdição – reconhecimento judicial da incapacidade de requerimento gerir seus bens e praticar os atos da vida civil – e a constituição** de nova relação jurídica – nomeação de curador. Na espécie, a pretensão da requerente deve prosperar. Tanto na audiência de interrogatório – onde o requerido demonstrou dificuldades para responder perguntas simples, como os nomes do prefeito, governador e do Presidente da República, o valor de uma nota de R\$1,00 – como no laudo de exame psiquiátrico/ psicológico restou evidente que o requerido apresenta retardo mental moderado (laudo pericial às fls. 25), que esta anomalia tem caráter permanente, a qual o impossibilita de gerir sua pessoa e bens. Portanto, não restaram dúvidas acerca da incapacidade civil do requerido de gerir, por si só, seus bens e administrar sua pessoa, sendo imprescindível a reconhecimento judicial desta incapacidade, culminando com a decretação da interdição e, a consequente nomeação de curador, a fim de representá-lo em todos os seus atos da vida civil e gerir seus bens porventura existentes. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, **julgo procedente o presente pedido** a fim de Decretar a Interdição do Sr. Marco Aurélio Fernandes Cunha, e nomear como curadora sua Mãe, Sra. Lurdes Barrios Cunha. Expeça-se mandado de averbação junto ao Registro das Pessoas Naturais, e faça-se publicar edital, respeitando o disposto nos Arts. 1.184 e 1.185 do CPC. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se Ciência ao r. representante do M.P. londrina, 05 de dezembro de 2001.** (a) JOSÉ CICHOCKI NETO e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____ (JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 503/1996, em que é requerente – APARECIDA ALVES FERREIRA - e requerida – OLÍVIA ALVES FERREIRA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: “Vistos e examinados os presentes autos de Interdição sob nº 402/00, etc...MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 571.515.989-04, residente e domiciliada na Rua Ercio Orsi, nº55, Conjunto Milton Gavetti, Londrina – Paraná, propôs Ação de Interdição em face a TERESINHA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ercio Orsi, nº55, Conjunto Milton Gavetti, nesta cidade, alegando em síntese que a requerida é pessoa portadora de uma deficiência psicomotora, decorrente de paralisia infantil; que foi afetada na sua infância e que atingiu suas funções motoras e cerebrais, por conseguinte, incapacitou-a para os atos da vida civil. Aduz que, a requerida necessita de sua assistência permanente. Assevera que a interdita não possui bens e reside desde a morte de sua mãe, com a sua prima e ora requerente. Afirma, ainda, a inicial a legitimidade ativa que possui, uma vez que, muito embora tenha a requerida parentes mais próximos, como as irmãs, foi a requerente, na condição de prima quem agasalhou a Sr. Teresinha Maria de Oliveira, recolhendo-a em sua casa, quando da morte da sua mãe, prestando toda a assistência necessária desde então. Alega que o pai da pretensa interdita se encontrava em outra localidade e não amparou a filha no momento da morte de sua esposa; que o pai da interdita veio a falecer dois anos depois. Requer citação da ré; a nomeação de curadora da interdita; a produção de todos os meios de prova em direito admitidos; o benefício da assistência jurídica gratuita. Deu valor à causa e anexou documentos. Designado o dia para audiência de interrogatório, deixou a interdita da ser citada em virtude de visível sinal de demência mental, sem condições de entender os ter-

VES FERREIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Coroados, quadra 13, data 31 (esquina com a Rua Treze de Maio), Distrito de Guaravera, Londrina, Paraná, propôs interdição em face de OLÍVIA ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Coroados, quadra 13, data 31 (esquina com a Rua Treze de Maio), Distrito de Guaravera, Londrina, Paraná, alegando em síntese que desde os onze meses de vida a interdita obteve seqüelas em seu rendimento intelectual mediante forte febre seguida de convulsões. Assevera que a requerida conta com 41 (quarenta e um) anos de idade; não possui as mínimas condições para desenvolver as atividades da vida social e, outrossim, para os atos da vida civil. Informa, ademais, que segundo diagnóstico médico e psicológico feito pelo órgão do INSS (fls. 6-8), a interdita é portadora de deficiência mental moderada, incapacitada, por conseguinte, para as atividades da vida diária, necessitando do auxílio de sua mãe e irmãos. Requer a declaração da incapacidade da requerida para os atos da vida civil e sua consequente interdição; a citação da requerida para ser examinada e interrogada; a intimação do representante do Ministério Público; a dispensa do exame médico pericial, tendo em vista o laudo de avaliação do INSS e o atestado médico; a nomeação de médico perito que fez o acompanhamento médico da requerida; a nomeação como curadora da interdita; e inscrição da sentença no Registro Civil e a publicação pela imprensa local e, finalmente, os benefícios da assistência judiciária. Citada regularmente a interdita (fls. 17); interrogada a respeito de diversos assuntos relacionados com a sua vida pessoal, respondeu com sílabas totalmente incompreensíveis. Remetidos os autos ao promotor de justiça, determinou perito a realizar exame na requerida (fls.18). Realizado o exame pericial, constatou-se retardo mental grave, o que caracteriza desenvolvimento inadequado do sistema nervoso central, com marcante déficit cognitivo e comprometimento motor (fls. 42-43). Enviados os autos ao Promotor Público, apresento parecer favorável à interdição. É o relatório. Decido. 1-Pleiteia a requerente a interdição da requerida devido ao retardo mental que esta apresenta, sendo, portanto, incapaz para gerenciar os atos no âmbito civil. 2 - O Representante do Ministério Público entendeu pelo deferimento da interdição, fato que se confirma pelo exame pericial, o que, ademais, comprova os argumentos fundamentados pela requerente, corroborando a existência de retardo mental grave em face da interdita. Assim, ante à comprovação de doença mental grave na pessoa da interdita – consoante fatos e provas constantes dos autos - inevitável sua interdição. 3 -Sublinhe-se, ainda, a concessão da Assistência Judiciária, pois seu deferimento é consequência da simples alegação da requerente na inicial enquanto não impugnada. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, para de consequência, decretar a interdição de Olívia Alves Ferreira e nomear como curadora, sua mãe, Aparecida Alves Ferreira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 02 de março de 2001. (as) José Cichocki Neto – JOSÉ CICHOCKI NETO-JUIZ DE DIREITO., e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____ (JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 402/2000, em que é requerente – MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE SOUZA - e requerida – TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: “ Vistos e examinados os presentes Autos de Interdição sob nº 402/00, etc...MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 571.515.989-04, residente e domiciliada na Rua Ercio Orsi, nº55, Conjunto Milton Gavetti, Londrina – Paraná, propôs Ação de Interdição em face a TERESINHA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ercio Orsi, nº55, Conjunto Milton Gavetti, nesta cidade, alegando em síntese que a requerida é pessoa portadora de uma deficiência psicomotora, decorrente de paralisia infantil; que foi afetada na sua infância e que atingiu suas funções motoras e cerebrais, por conseguinte, incapacitou-a para os atos da vida civil. Aduz que, a requerida necessita de sua assistência permanente. Assevera que a interdita não possui bens e reside desde a morte de sua mãe, com a sua prima e ora requerente. Afirma, ainda, a inicial a legitimidade ativa que possui, uma vez que, muito embora tenha a requerida parentes mais próximos, como as irmãs, foi a requerente, na condição de prima quem agasalhou a Sr. Teresinha Maria de Oliveira, recolhendo-a em sua casa, quando da morte da sua mãe, prestando toda a assistência necessária desde então. Alega que o pai da pretensa interdita se encontrava em outra localidade e não amparou a filha no momento da morte de sua esposa; que o pai da interdita veio a falecer dois anos depois. Requer citação da ré; a nomeação de curadora da interdita; a produção de todos os meios de prova em direito admitidos; o benefício da assistência jurídica gratuita. Deu valor à causa e anexou documentos. Designado o dia para audiência de interrogatório, deixou a interdita da ser citada em virtude de visível sinal de demência mental, sem condições de entender os ter-

mos do presente mandado; intimada a autora, exarou seu ciente (fls. 16). Realizada a audiência, foi interrogada a requerida que perguntada sobre sua idade apenas riu; que feitas algumas perguntas, a mesma respondeu o seu endereço, não informando a numeração da casa; que disse estar no Fórum em função da realização de uma aposentadoria; que estava acompanhada de sua prima Maria de Lourdes; que mostrou a ela uma nota de R\$10,00 (dez reais) identificou esta importância; que passa o dia realizando trabalhos domésticos, sendo que sofreu paralisia no braço esquerdo e a perna esquerda há alguns anos; que não sabe o nome do Prefeito de Londrina, do governador do Estado e do Presidente da República. Às Reperguntas do Promotor, alegou que de vez em quando sai de casa sozinha para comprar algumas coisas na mercearia existente nas proximidades de sua casa; que de vez em quando vai visitar sozinha a sua irmã que reside no Cinco Conjuntos, e para isso pega o ônibus circular de número 405; que chegou a fazer exames na cabeça, tendo sido constatado "alguns sinais" nela; que nunca trabalhou fora de casa; que desde quando faleceu a sua mãe, mora com a requerente; que não sabe dizer quando a mãe faleceu. Decorrido o prazo para contestação; autos enviados para a avaliação do Sr. Promotor de Justiça, que determinou nomear-se perito para realizar exame na interditanda com respectivos quesitos. Concluiu-se no exame ora aludido, que a interditanda é portadora de retardo mental leve moderado (CID - 10 = F 71). Em consequência deste, apresenta déficit cognitivo importante que a impede de gerir sua própria pessoa e seus bens e é inválida para o trabalho (fls. 26). Retornados os autos ao Sr. Promotor de Justiça, exarou parecer favorável à interdição, nomeando-se sua curadora a requerente, respeitando-se o disposto nos artigos 1.184, 1.185 e ss. do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade da curadora nomeada prestar a garantia prevista no artigo 1.188 do CPC. É o relatório. Decido. 1 Pleiteia a requerente a interdição da requerida que é portadora de retardo mental, conseqüente a um quadro de paralisia infantil. Sendo, portanto, incapaz para gerenciar os atos no âmbito civil. 2-O Representante do Ministério Público entendeu pelo deferimento da interdição, fato que se confirma pelo exame pericial, o que, ademais, comprova os argumentos fundamentados pela requerente, corroborando a existência de retardo mental em face da interditanda. Assim, ante à comprovação de doença mental na pessoa da interditanda – consoante fatos e provas constantes dos autos - inevitável sua interdição. 3-Sublinhe-se, ainda, a concessão da Assistência Judiciária, pois seu deferimento é conseqüência da simples alegação da requerente na inicial enquanto não impugnada. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, para de conseqüência, decretar a interdição de Tereziha Maria de Oliveira e nomear como curadora, sua prima, Maria de Lourdes André de Souza. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 27 de março de 2001. (as.) JOSÉ CICHOCKI NETO- JUIZ DE DIREITO, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância , e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 798/1998, em que é requerente – FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI - e requerida – SEBASTIANA KRESONH, JOAO BORBA, EDGAR JORGE DEOLINDO, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados os presentes autos de interdição sob nº. 798/1998, etc. **FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI**, orago vinculado ao Ministério da Justiça pela Lei 5.371 de 05 de dezembro de 1967, com administração Regional nesta cidade a Avenida Santos Dumont 368, em Londrina/PR, propôs pedido de interdição em face de **SEBASTIANA KRESONH JOAO BORBA**, brasileira, viúva, índia Kaingang, **EDGAR JORGE DEOLINDO**, brasileiro, solteiro, maior, índio, Kaingang, residente e domiciliado no Município de Tamarana _Pr, no posto indígena Apucarantina alegando, em síntese, que os requeridos são indígenas tutelados pela requerente, que ambos pleiteiam junto ao INSS, através da requerente, e a concessão do benefício denominado Amparo Social (Lei 2.742/93, que, para obterem este benefício necessitam de decretação judicial de interdição, que ambos já se submeteram a perícia médica pelo órgão previdenciário, que a perícia da requerida demonstrou falta de aptidão para o trabalho, alteração definitiva da visão e necessidade de cuidados permanentes de terceiros para higiene, alimentação que o requerido, segundo a perícia, e portador de deficiência mental moderada, que nenhum deles e apto a exercer por si os atos da vida civil ou reger-se independentemente do auxílio de terceiros. Requer a decretação da interdição dos requeridos a sua nomeação como curadoria. Os requeridos foram citados na pessoa do representante desistiu de acão em relação a Sebastiana Kresonh João Borba, (fls.36). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a interdição (fls43/46). E o relatório. Decido. Trata-se de interdição de indígena requerida pela fundação Nacional do Índio tendo como fundamento a deficiência mental do requerido. Inicialmente, os documentos de fls. 13 e 14, comprovam ser o interditando indígena e, como conseqüência, tutelado pela requerente, consoante previsão le-

gal. Assim, a legitimidade ativa deste ante publico encontra-se prevista no artigo 447, I, do Código Civil. Consoante se infere do interrogatório de fls. E da perícia medica, o requerido sofre de deficiência mental a qual o torna incapaz para exercer os atos da vida civil e manifestar seus bens e, também, e impossibilitado de reger sozinho sua pessoa dependendo de cuidados de terceiros para seus cuidados pessoais. Ainda de acordo com a perícia o requerido apresenta atraso de desenvolvimento neuro motor, alienado do mundo exterior. Tem este quando desde a infância. Não e capacitado para exercer atividades socio-economicas, sendo dependente de terceiros em suas atividades diárias (fls.37), a par disso, o laudo de fls. 17, também indica ser o mesmo incapacitado [para o trabalho diante de sua anomalia mental, com comprometimento da vida orgânica e social, necessitando de total ajuda de terceiros. Por fim, ainda que não requerida da forma explícita a concessão dos benefícios da assistência judiciária, evidenciam-se afirmação da inicial e do documentos de fls. 16, ser o requerido pessoa pobre que não tem como arcar com as despesas processuais. Da mesma forma e notória condição de miserabilidade na qual vivem os índios, não tendo possibilidade de arcar com custas e honorários do advogado, já que sal renda advém tão somente de plantação para subsistência. Diante disso, concedo ao requerido os benefícios da Lei 1.060/50 ressalvada a hipótese de seu artigo 12. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para, inicialmente homologar a desistência da acão em relação a Sebastiana Kresonh João Borba, e, por outro lado, decretar a interdição de Edgar Jokog Deolindo, já qualificado, nomeando-lhe curador a requerente que devera prestar compromisso de curatela no prazo de (05) cinco dias, ficando a mesma dispensada de realizar a especialização em hipoteca legal por tratar-se de entidade de reconhecida idoneidade, conforme permissiva do artigo 1.150 do CPC. Inscreva-se a presente decisão no registro de pessoa naturais e publique-se, na forma do artigo 1.184 do CPC, somente no orago oficial, face a concessão da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 17 de outubro de 1999. (a) José Cichocki Neto – Juiz de Direito, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância , e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 316/2003 de INTERDIÇÃO requerida por AILTON FERREIRA em face de SEBASTIANA DOMINGO FERREIRA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 17.08.2004, a INTERDIÇÃO de SEBASTIANA DOMINGO FERREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 9.696.290-8, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Ailton Ferreira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 15 de dezembro de 2004. Eu, _____(Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 348/2001, em que é requerente – DIRCE DELDUQUE GRACINO - e requerido – VLADIMIR GRACINO, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados os presentes autos de interdição sob nº. 348/01, etc. **DIRCE DELDUQUE GRACINO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 2.116.516/Pr, residente e domiciliada na Rua Pero Vaz de Caminha n.º 120, Londrina, Paraná, propôs interdição em face de **VLADIMIR GRACINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 4.049.630-0/Pr, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, alegando em síntese ser o interditado pessoa fisicamente e mentalmente impossibilitada de exercer qualquer tipo de atividade em decorrência de moléstia mental. Sustenta ser o requerido totalmente dependente de cuidados de terceiros, inclusive de acompanhamento médico especializado. Afirma que na condição de louco e, portanto, absolutamente incapaz, o interditado necessita de curador para administrar sua vida, sendo a pessoa legítima para propor a presente ação por ser genitora do requerido e pelo motivo da falta do pai deste. Requer a citação do interditando, designando-se audiência de interrogatório; a interdição do demandado nomeado sua genitora como curadora; perícia médica para apurar-se a insanidade mental e debilidade física daquele; a intimação do representante do Ministério Público para, ao final, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou por provas, deu valor à causa e anexou documentos. Devidamente citado o demandado e in-

timada a promovente (fls. 12): fora realizado o interrogatório às fls. 14. Transcorrido o prazo para a contestação; organizado os quesitos pelo representante do Ministério Público para a perícia médica, esta concluiu que o requerido é portador de retardo mental moderado, com comprometimento significativo de comportamento, requerendo atenção ou tratamento (fls. 21). O representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de que deve prosperar a presente interdição, com as anotações necessárias e, sem a necessidade de prestação de garantia pela demandante. É o relatório. Decido. 1. Pretende a promovente, na condição de genitora do requerido, sua nomeação como curadora do interditando para gerir seus atos e bens em virtude de moléstia mental. 2. A lide comporta julgamento antecipado devido à desnecessidade de dilação probatória em audiência, consoante o artigo 330, I do Digesto Processual. 3. De fato, comprova-se pelas provas carreadas aos autos e pela perícia médica a moléstia mental pela qual sofre o interditando, fato que o impede de gerir seus atos na vida civil e seus bens. Portanto, imprescindível a necessidade de curador para administrar suas posses e atos, posição a qual adere o representante do Ministério Público. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, decreto a interdição de VLADIMIR GRACINO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 4.049.630-0/Pr, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz de Caminha, n.º 120, Londrina, Paraná, e, por via de conseqüência, nomeio como sua curadora DIRCE DELDUQUE GRACINO, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 2.116.516/Pr, residente e domiciliada no mesmo endereço supra, para gerir os atos e bens do interditado, respeitando-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, que cuida da inscrição da sentença no registro de pessoas Naturais e sua Publicação. É desnecessária a prestação de garantia pelo curador, prevista no artigo 1.188 do CPC. concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 3 de fevereiro de 2002. (a) JOSÉ CICHOCKI NETO – JUIZ DE DIREITO., e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância , e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 006/2001, em que é requerente – FIDÊNCIA DIAS DE OLIVEIRA - e requerida – CHARLES GONÇALVES DE OLIVEIRA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados os presentes autos de interdição sob nº 06/01, etc. **FIDÊNCIA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 108-fdos. Conjunto Parigot de Souza III, Londrina, Paraná, propôs pedido de interdição em face de **CHARLES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, menor púbere, nascido em 03/02/1982, alegando em síntese que conheceu o interditando aos 4 meses de idade e resolveu adotá-lo, tornando-se sua mãe legal (fls. 09). O pai legal veio a falecer (fls. 10). Desde pequeno o interditando apresentava sinais de deficiência mental severa e distúrbio de comportamento (fls. 11). A requerente acreditava em sua recuperação, sempre procurando órgãos específicos que cuidavam de pessoas excepcionais. Porém, o requerido foi diagnosticado sendo portador de encefalopatia crônica não evolutiva (fls.12), associada a psicose e epilepsia. Conforme laudos médicos, o interditando tem perturbações em sua vida orgânica e social, não tendo as mínimas condições de se auto-gerir. Assim, possui o requerido absoluta incapacidade para os atos da vida civil, não podendo reger sua própria vida nem tampouco administrar seus interesses. Requer seja dispensado o exame médico previsto no art. 1183 do CPC, visto que existe farta documentação comprovando o estado de incapacidade do interditando nos presentes autos. Requer a procedência do pedido, sendo decretada a interdição do menor e a autora nomeada como curadora de seu filho. Requer representação do interditando pelo Ministério Público. Ademais, solicita a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Deu valor à causa e anexou documentos. Citado regularmente o requerido e intimada a requerente; realizada a audiência de interrogatório. Realizado exame pericial, constatou-se retardo mental severo. Remetidos os autos ao Sr. Promotor de Justiça, posicionou-se favorável à procedência da ação (fls. 36/38). É o relatório. Decido. Pleiteia a autora a interdição de seu filho, tendo em vista a deficiência mental da qual é portador. 2.Nota-se a legitimidade da interessada e a especificação dos fatos que revelam a anomalia psíquica e a incapacidade do interditando para reger a sua pessoa e administrar os seus bens; requisito exigido pelo Código de Processo Civil e, o que, aliás, infere-se do exame pericial realizado às fls. 17/29. 3.No tocante à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; deve ser concedida, uma vez que solicitado na inicial e não impugnado. 4. Logo, diante dos fatos e das provas dos autos merece provimento a presente interdição. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido para, de conseqüência, decretar a interdição de CHARLES GONÇALVES DE OLIVEIRA e nomear sua curadora FIDÊNCIA DIAS DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 13 de novembro de 2001. JOSÉ CICHOCKI NETO.

Juiz de Direito, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância , e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 937/2002, em que é requerente – MARIA FRANCISCA GONÇALVES - e requerida – SEBASTIANA CORREA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição sob nº 937/2002. **MARIA FRANCISCA GONÇALVES**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.732.368-6, CPF nº 009.183.099-05, residente e domiciliada na Rua Roberto Conceição, nº 418, Conjunto São Lourenço, Londrina - PR, através de sua advogada (fls.02), ajuizou ação de interdição de **SEBASTIANA CORREA**, brasileira, solteira, deficiente mental, residente e domiciliada no endereço supra citado, alegando em síntese, que é irmã da interditanda, sendo esta portadora de deficiência mental, o que a impossibilita de realizar certas atividades, necessitando do auxílio e assistência de terceiros. Que o pai da interditanda possui cinco filhos portadores de deficiência mental, e que para não sobrecarregá-lo, a requerente trouxe a irmã para morar com ela. Que a interditanda é beneficiária da Previdência Social, porém, em virtude de sua deficiência não tem condições de receber o benefício pessoalmente, contando para isto com o auxílio da irmã. Ocorre que para o recebimento do auxílio, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, solicitou a apresentação do Termo de Curatela, para que a requerente possa retirar o benefício em nome da irmã. Requer benefícios da assistência judiciária. Pede seja decretada a interdição de Sebastiana Correa, nomeando como curadora a irmã Maria Francisca Gonçalves. Requer a intimação do representante do Ministério Público. Pede pela produção de prova. Dá valor a causa e anexa documentos. (fls.07/10). Não se procedeu a citação para que a requerida fosse interrogada, devido a seus problemas mentais (fls.13/14). A mesma compareceu ao interrogatório acompanhada pela requerente. Interrogada, deixou de responder às questões, já que conforme esclarecimento de sua irmã não ouve e nem fala, comunicando-se apenas por sinais e ainda assim somente os necessários à sua subsistência, não sendo capaz de manter-se por si. (fls. 16). Realizada a perícia, o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, afirmou que a interditanda apresenta surdez e mudez de nascença, (CID H91.8), retardo mental leve, (CID F70), transtorno de personalidade pós traumático, (CID F07.2), sendo estas anormalidades de caráter permanente, o que a torna incapaz para exercer atos da vida civil e para reger sua pessoa e seus bens. Em seguida respondeu aos quesitos apresentados pelo Dr. Promotor de Justiça. (fls. 46/47). O Dr. Promotor de Justiça se manifestou pela interdição de Sebastiana Correa e pela nomeação de sua irmã Maria Francisca Gonçalves para curadora (fls. 49). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de interdição, requerida pela irmã da interditanda, face à impossibilidade desta de reger sua pessoa e administrar seus bens. A autora fez prova de que é parte legítima para pleitear a interdição da irmã (fls.06/07). O problema psíquico foi comprovado pelo interrogatório (fl.16) e laudo pericial (fls.43-45), que afirma ser a interditanda portadora de surdez e mudez de nascença, (CID H91.8), retardo mental leve, (CID F70), transtorno de personalidade pós traumático, (CID F07.2). Em resposta aos quesitos formulados pelo Dr. Promotor de Justiça, afirmou o perito, Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, que a anomalia é de caráter permanente, sendo a interditanda incapaz para atitudes de escolha, discernimento, julgamento ou tomada de posição crítica, não tendo condições para gerir sua pessoa e seus bens. O curador legítimo seria o pai da interditanda, sendo esta solteira e de mãe falecida. Entretanto, como este possui outros filhos portadores de deficiência mental, que estão sob seus cuidados, nada obsta seja nomeada curadora a irmã da interditanda, que já vem lhe prestando a necessária assistência, conforme o art. 1775, § 3º do Código Civil.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta julgo procedente a presente a ação para decretar a interdição, de **SEBASTIANA CORREA**, com fulcro nos artigos 1.767, inciso I e 1.775 § 3º do Código Civil e nomear sua irmã **Maria Francisca Gonçalves** como curadora da interditada, para gerir seus atos e bens, respeitando-se o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, que cuida da inscrição da sentença no registro de pessoas Naturais e sua Publicação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 07 de agosto de 2003. (a) JOSÉ CICHOCKI NETO – JUIZ DE DIREITO, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância , e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº.44/1999, em que é requerente – NEUSA PEREIRA DOS SANTOS - e requerido – ARISTIDES ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados os presentes autos de interdição sob nº **44/1999**, etc. **NEUSA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de Identidade Rg nº 555.723, SSP-PR, e CPF/MF nº 150.999.149-72, residente e domiciliada na Rua Piauí 1401, apto 201, nesta cidade, requereu a interdição de seu irmão, **ARISTIDES ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, supra mencionado. Afirma que o interditando, nasceu na cidade de Paranavá- Pr., em 23 de outubro de 1950, que e portador da demência na doença de síndrome de Down, estando incapacitado mentalmente para reger sua pessoa e administrar seu bens, consoante relatório médico incluso que sua mãe e falecida e que necessita dos mais amplos poderes para requerer e administrar a quota parte pertencente ao interditando na partilha de bens a ser realizada, já que o mesmo e pessoa incapaz tornando-se impossibilidade em consequência da Doença, assim como possa inclui-lo como seu dependente para que venha gozar de benefícios previdenciários e assistências. Requer a citação do interditando, a participação do Ministério Público, a nomeação de perito e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Requer seja a curatela do interditando lhe atribuídas. Requerer, finalmente a produção de provas e de valor a causa, anexando documentos. O interditando foi interrogado (fls.41), mas não impugnou o pedido. Produzido o laudo de exame de perícia as fls. 18/19, manifestou-se o representante do Ministério Público favoravelmente ao pedido. E o relatório, Decisão 1 – De fato, consoante acentuado pelo Ministério Público, em parecer de fls. 22/23, os elementos de prova coligidos revelam que o requerido e, efetivamente portador da anomalia psíquica. Em exame médico restou esclarecida ser e portador do síndrome de Down, com retardo mental grave, Esta e uma doença congênita, de caráter permanente, devido a uma anomalia Cromossômica. Em consequência desta, revê desenvolvimento inadequado ao sistema nervoso central, com marcante déficit cognitivo e comprometimento motor. Não tem capacidade de comunicar-se com incapacidade da linguagem, possuindo apenas formas rudimentares de expressão não verbal, e emissão de sons incompreensíveis, entendendo apenas instruções ou ordens simples esta gravemente restrito em sua mobilidade, possui nenhuma capacidade de cuidar de suas próprias necessidades básicas, e requer constantemente ajuda e supervisão de terceiros. O conteúdo de seu interrogatório a expressão dessa incapacidade. E na verdade, incapaz de reger sua própria pessoa ou administra seus bens. Diante disso, defiro o pedido inicial para decretar a interdição do requerido **ARISTIDES ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, inicialmente qualificado e, por isso, nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente que devesse prestar o respectivo compromisso. Expeça-se respectivo edital e mandado de inscrição da sentença no registro públicos. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 27 de ABRIL DE 2000.. (a) José Cichocki Neto – Juiz de Direito, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) subscrevi.Escrivão,

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ -
EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO – O
QUAL DEVERÁ SER PUBLICADO 03 VEZES COM
INTERVALO DE 10 DIAS (art. 1184 do CPC) –**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FAZ SABER - pelo presente edital, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, por este Juízo tramitam os autos nº 83/2004 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente **JOÃO FERRARESI**, e como requerido **PAULO ROGÉRIO MARQUEZ**. Data da sentença: 22 de junho de 2004, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditado: **PAULO ROGÉRIO MARQUEZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/03/1985, nesta cidade, filho de Aurora Marquez: "Portador de PARALISIA GERAL, RETARDO MENTAL PROFUNDO E TETRAPLEGIA ESPÁSTICA". Curador nomeado: **JOÃO FERRARESI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.250.530-PR, inscrito no CPF/MF nº 101.840.079-68. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 13 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz .Eu _____(Edson José Brognoli), Titular.

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ -
EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO – QUE
DEVERÁ SER PUBLICADO 03 VEZES COM
INTERVALO DE DEZ DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FAZ SABER – pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos nº 132/2004 de CURATELA, onde figura como requerente **DULCE MATTOS DE CASTRO** e como requerido **VERA LÚCIA DE CASTRO**. Data da sentença: 02 de agosto de 2004, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditada: **VERA LÚCIA DE CASTRO**, brasileira, solteira, nascida em 29/03/1962, natural de Londrina/PR, filha de Sebastião Gonçalves de Castro e Dulce Mattos de Castro: Portadora de **RETARDO MENTAL PROFUNDO, OLIGOFRENIA SEVERA – IDIOTA**". Curadora nomeada: **DULCE MATTOS DE CASTRO**, brasileira, viúva, Pensionista, portadora da CIRG nº 1.959.190-PR e CPF/MF nº 349.869.529-00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 14 de dezembro de 2004. Eu, _____(Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ -
EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO – QUE
DEVERÁ SER PUBLICADO 03 VEZES COM
INTERVALO DE 10 DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FAZ SABER – pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, por este Juízo tramitam os autos nº 434/2004 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente **MARIA DO CARMO TANGUEIRA DOS SANTOS**, e como requerido **JOÃO TANGUEIRA DE SOUZA**. Data da sentença: 06 de outubro de 2004, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditado: **JOÃO TANGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1942, natural de Redenção/CE, filho de Otávio Tanguieira de Souza e Tereza Maria de Jesus: Portador de **PATOLOGIA OLIGOFRENIA MODERADA**". Curadora nomeada: **MARIA DO CARMO TANGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da CI/RG nº 4.592.524-2-PR e CPF/MF nº 670.361.129-72. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 15 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº.847/2002, em que é requerente – **ROMILDE ALVES** - e requerida – **CLAUDIO ROBERTO FELICIANO SUDA** - e **CLAUDIA REGINA FELICIANO SUDA**, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: **VISTOS** e **EXAMINADOS** os presentes autos de interdição sob nº 847/2002. **ROMILDE ALVES**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. 1.139.355-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 189.501.249-04, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, à rua Caraibas nº46 apartamento 10, através de sua procuradora propôs pedido de **INTERDIÇÃO** em face de **CLÁUDIO ROBERTO FELICIANO SUDA** e **CLAUDIA REGINA FELICIANO SUDA**, irmãos (gêmeos bivitelinos), nascidos aos 26 de maio de 1975, alegando em síntese que: A Sra. **NAIR FELICIANO**, mãe dos requeridos, falecida (fls.07), era pensionista junto ao INSS em virtude do falecimento de seu companheiro Sr. **OSSAMU SUDA**. Que desta união teve 04 filhos, dos quais dois se encontram no Japão há mais de 3 (três) anos, e os outros dois após o falecimento da mãe passaram a morar com a requerente, que é prima dos requeridos. Que os requeridos são portadores de necessidades especiais, frequentando escolas de ensino especial, e que necessita da interdição para que, os primos interditados, possam se beneficiar junto ao INSS da pensão percebida por sua genitora. Requer a procedência do pedido de interdição, com a nomeação da requerente como curadora dos requeridos. Pede a manifestação do Ministério Público. Ademais, solicita a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Citada regularmente os requeridos e intimada a requerente, realizada a audiência de interrogatório (21), realizado exame pericial, constatou-se retardo mental de caráter permanente, não possuindo condições de discernimento, nem capacidade de gerir sua vida e administrar seus bens (fl. 40). Remetidos os autos ao Sr. Promotor de Justiça, posicionou-se favorável à procedência do pedido (fl.42).

É o relatório. Decido. 1- Pleiteia a requerente a interdição de seus primos, tendo em vista, que são eles portadores de necessidades especiais. 2- Nota-se a legitimidade da interessada, uma vez que, seus primos são solteiros, tendo a mãe falecida e estando seus irmãos no Japão. 3- A especificação dos fatos inferida do exame pericial realizado, revela que os requeridos possuem anormalidade psíquica congênita, sendo portadores de retardo mental (CID F 72.1), o que comprova a incapacidade cognitiva e laborativa de ambos. 4- Logo diante dos fatos e das provas dos autos merece provimento a presente ação. Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para, de consequência decretar a interdição de **CLÁUDIO ROBERTO FELICIANO SUDA** e **CLAUDIA REGINA FELICIANO SUDA** e nomear **ROMILDE ALVES** como Curadora dos interditados. Expeça-se respectivo edital e mandado de inscrição da sentença no registro público. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 28 de junho de 2004. (a) **JOSÉ CICHOCKI NETO** – JUIZ DE DIREITO, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 190/2000, em que é requerente – **OTILIA FERNANDES DA SILVA** - e requerido – **WILSON FERNANDES DA SILVA**, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: **VISTOS** e **EXAMINADOS** os presentes autos de Ação de Interdição sob nº623/2001. **LEONICE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG nº 4.513.939-5/PR e inscrita no CPF sob nº 535.014.709-91, residente e domiciliada na rua Cipriano Campinha, nº 27, C.H. Alexandre Urbanas, Londrina-PR, propôs Ação de Interdição em face de **CLEONICE RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior incapaz, com 30 anos de idade, nascida aos 03 de julho de 1971, portadora da certidão de nascimento nº 5.554, tomada às fls. 192/B do livro nº05/A e **NILSON RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, com 27 anos de idade, nascido aos 25 de outubro de 1973, portador da certidão de nascimento nº 5.555, tomada às fls. 192/VA, do livro nº05/A, ambos lavrados no Cartório Distrital de Lerroville, neste município e comarca, filhos de Atair Sebastião Ribeiro da Cruz e de Maria Aparecida de Oliveira, residentes e domiciliados na rua Arthur Magro, nº 138, Jardim Tarobá, Londrina-PR, alegando, em resenha, o seguinte: que os requeridos são portadores de deficiência mental, incapazes de cuidar de seus próprios interesses. Informa que os cuidados com os requeridos são dispensados precariamente pela mãe, com quem residem desde o nascimento, ou pela irmã ora requerente. Esclarece que nos últimos anos, com o abandono do lar pelo pai, a situação financeira da mãe sofreu uma profunda alteração, pois foi obrigada a arcar com o sustento da família sozinha, além disso, vem enfrentando problemas de saúde. A requerente afirma que é legítima para propor a presente ação, posto que, irmã dos requeridos, possui condições para cuidar de seus irmãos. Requer a interdição dos requeridos com a nomeação da requerente como curadora dos interditados. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protesta por provas. Dá valor à causa e anexa documentos. Às fls. 28/29 os requeridos foram interrogados. Nomeado perito (fls. 32), foram apresentados os quesitos pelo Ministério Público (fls.31). Foi realizado laudo pericial da requerida **CLEONICE RIBEIRO** (fls.36/37) e constatou-se retardo mental de caráter permanente, não possuindo condições de discernimento, nem capacidade de gerir sua vida e administrar seus bens. Realiza o perícia em **NILSON RIBEIRO** (Fls. 59/62), concluiu-se que o requerido é portador de retardo mental moderado, desde o nascimento, e em consequência deste, apresenta déficit cognitivo que o impede totalmente de gerir sua própria pessoa e seus bens. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à procedência do pedido (fls. 64/65). É o relatório. Decido. 1- Pleiteia a requerente a interdição de seus irmãos, tendo em vista, que são eles portadores de necessidades especiais. 2- Nota-se a legitimidade da interessada, uma vez que, seus irmãos são solteiros, sua mãe não possui condições de lhe dar a assistência devida e o pai encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls.9). 3- As especificações dos fatos inferidas dos exames periciais realizados (fls. 36/37 e 59/62), revelam que os requeridos possuem anormalidades psíquicas de caráter permanente e não possuem capacidade para regerem as suas pessoas e administrar seus bens. Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para, de consequência decretar a interdição de **CLEONICE RIBEIRO** e **NILSON RIBEIRO** e nomear **LEONICE RIBEIRO RODRIGUES** como Curadora dos interditados. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se respectivo edital e mandado de inscrição da sentença no registro público. Todavia, para se propiciar maior efetividade à presente decisão e, principalmente, para se atender exigência de órgãos previdenciários, enquanto não transitada a presente decisão, nomeio Curadora Provisória a requerente, Leonice Ribeiro Rodrigues, mediante compromisso nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 28 de setembro de 2004. (a) **JOSÉ CICHOCKI NETO** – JUIZ DE DIREITO e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância, e

expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, _____(JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 900/1999, em que é requerente – **RENATA EVELYN NAGY SCHEFFER** - e requerida – **ROSA NAGI SCHEFFER**, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: "Vistos e examinados os presentes autos de Interdição, sob nº900/99, etc...Renata Evelyn Nagy Scheffer, brasileira, separada, residente e domiciliada à Rua Vicente Machado, 58, Vila Recreio, em Londrina-PR, vem, por seu procurador judicial devidamente constituído pelo instrumento fls. 05 propor o presente pedido de Interdição em face a Rosa Nagi Scheffer, brasileira, separada, residente e domiciliada à Rua Flamingo, 67, Conjunto Vitória Régia, em Londrina-PR. Aduz a querelante na exordial, em síntese: que é filha da querelada (doc. Fls. 06), e que esta, por sua vez, tem problemas psiquiátricos, razão pela qual esteve internada por diversas vezes junto a Clínica Londrina (docs. Fls. 22-106); que a querelada não se encontra capaz de dirigir sua vida, sendo necessária sua interdição para que possa ser preservada sua integridade física e financeira. Requer a citação da querelada, a participação do Ministério Público, a procedência do pedido com a consequente a declaração da Interdição da querelada e a nomeação da querelante como curadora da querelada. Protestou por provas, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anexou documentos (5-7, 22-106) e deu valor a causa. Devidamente citada, a querelada deixou transcorrer in albis o prazo legal para oferecer contestação, recusou-se a assinar o mandado e, bem como, aceitar a contrafé (certidão fls.11). Foi designada audiência de interrogatório a qual restou prejudicada em virtude do não comparecimento da curatelanda. Sou parecer, o r. representante do Ministério Público demonstrou-se favorável a que o Sr. Oficial de Justiça esclarecesse o que ocorreu no ato da citação da curatelanda. Por seu turno, o Sr. Oficial de Justiça informou que a querelada: "apresentava sinais de demência, tendo recebido este Oficial de Justiça pela janela, de forma grosseira e aos berros e imediatamente fechando-a". Foi determinado exame pericial na querelada, afim de se verificar a incapacidade civil da mesma, para tanto, foi nomeado perito o Dr. Roberto L. Eiseli, concluindo este que: "a paciente é portadora de Esquizofrenia do Tipo Paranoide, CID 10= F 20, sendo esta doença crônica, de caráter permanente, que evolui em surtos e progressivamente leva a deterioração do estado mental. Que a paciente está totalmente incapacitada para os atos da vida civil" devido a esta enfermidade. Sob parecer, o r. representante do Ministério Público quedou-se favorável a procedência do pedido. É o Relatório. Decido. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária de Interdição, onde o querelante visa a tutela jurisdicional declarativa de interdição de sua mãe, para que o judiciário acoberte de validade uma relação do mundo físico perante a ordem jurídica: a representação de maior incapaz, ou seja, a Curatela. Convém, na espécie, citar a lição do mestre Caio Mário da Silva Pereira: "Incident na curatela todos aqueles que, por motivos de ordem patológica ou acidental, congênita ou adquirida, não estão em condições de dirigir a sua pessoa ou administrar os seus bens, posto que maiores de idade". Infere-se, tanto dos documentos acostados aos autos, quanto do Laudo Pericial (fls. 111-112), que a querelada é, realmente, portadora de deficiência mental que a impede de gerir, por si só, sua pessoa ou administrar seus bens. Sob outro prisma é certo que, "A interdição, posto instituída na defesa do louco, não deixa de ser vexatória e opressiva, porque retira ao indivíduo a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa" (In Direito de Família, Pontes de Miranda párr. 194), e, sopesando-se as peculiaridades do caso em tela, corroboradas pelas afirmações da Autora de que: "após o divórcio de seus pais, juntamente com sua irmã, passou a residir com seu pai, perdendo todo o contato com a mãe" "além do divórcio, os problemas mentais que atingem a querelada também ajudaram a requerida e sua irmã a se manterem distantes da requerida, tendo em vista a agressividade com que eram tratadas" "assim as autoras não têm condições de encaminhar a requerida ao consultório do Sr. Perito para a realização de perícia"(fls. 109-110), entendo que a autora, de acordo com os Arts. 1188 do CPC, 418 e 827, IV do CC, deva garantir, sob hipoteca legal, a administração dos bens da curatelanda. Ante ao exposto e de tudo mais de que dos autos constam julgo procedente o presente pedido para, de consequência, declarar a interdição de Rosa Nagy Scheffer e nomear como curadora, sua filha, Renata Evelyn Nagy Scheffer. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a curadora para prestar compromisso e requerer a especialização em hipoteca legal de imóveis necessários para acautelar os bens que serão confiados a sua administração no prazo de 10 dias contados da Publicação da sentença, conforme o disposto no Art. 1.188 do CPC. Inscreva-se a Interdição no Registro Público (Art. 12, III do CC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Públi-

co. Londrina, 01 de Março de 2001. (as.) José Cichocki Neto - Juiz de Direito e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, ____ (JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº.333/2003, em que é requerente – ANA MARIA DE OLIVEIRA - e requerido – BENEDITO DE OLIVEIRA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e Examinados os autos de Ação de Interdição sob nº 333/2003. **Ana Maria de Oliveira**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.930.485-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 633.856.009-87, residente e domiciliada em Londrina – Paraná, na Rua Martinho Lutero, nº 0977, através de sua procuradora propôs a presente Ação de Interdição em face de **Benedito de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 363.777.249-34 e portador de cédula de identidade RG nº 1.202.427-4 SSP/PR, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando em síntese que: A autora afirma que seu irmão é portador de retardo mental, sendo que esta doença foi diagnosticada quando o interditando tinha 07 (sete) anos. Assim, possui limitações para administrar sua vida civil, bem como não realiza atividades que lhe garanta a sobrevivência, desta forma, depende da requerente. Como a requerente não possui recursos para manter o interditando, procurou o INSS para obtenção do benefício ao deficiente conforme Lei nº 8742/93. Foi-lhe informado que deveria providenciar a interdição do mesmo, a fim de que possa receber este benefício específico. A autora requer a citação do interditando; pede a nomeação de perito para a realização de exames; procedência do pedido; pede que seja expedido Ofício ao INSS de Londrina, para que liminarmente seja concedido o benefício em caráter provisório; protesta por todos os meios de prova admitidos em direito; dá à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); requer o benefício da Justiça Gratuita; e anexa documentos (fls.05/09). O réu foi devidamente citado. Realizado o interrogatório, o Ministério Público manifestou-se pela nomeação de perito para proceder ao exame do interditando e, ao final, manifestou-se pela decretação da interdição e pela nomeação da requerente como curadora do interditando. É o Relatório. Decido. 1- Trata-se de ação através da qual a autora requer a interdição de seu irmão, afirmando necessitar do provimento para percepção de benefício previdenciário. O laudo pericial, a cujo exame foi submetido o interditando, afirmou ser o mesmo portador de anomalia psíquica permanente e não possui discernimento para gerir e administrar seus bens e para a prática de todos os atos da vida civil. O mesmo laudo concluiu, ainda, se ele incapaz para exercer os atos da vida civil. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido para, de consequência, decretar a interdição de BENEDITO DE OLIVEIRA, inicialmente qualificado e, por isso, nomear a requerente ANA MARIA DE OLIVEIRA curadora, mediante o respectivo compromisso legal. Expeçam-se editais e mandado para os fins de direito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 23 de outubro de 2004. (a) JOSÉ CICHOCKI NETO – JUIZ DE DIREITO, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que, no futuro, não aleguem ignorância, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, ____ (JOAO PAULO AKAISHI) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 957/2003 de INTERDIÇÃO requerida por LUZIA APARECIDA DA SILVA MATTANÓ em face de OSNY MATTANÓ JÚNIOR, nos quais foi decretada, por sentença em data de 30.09.2004, a INTERDIÇÃO de OSNY MATTANÓ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 4.354.475-6, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Luzia Aparecida da Silva Mattanó, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 15 de dezembro de 2004. Eu, ____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 991/2003 de INTERDIÇÃO requerida por IVONILDA APARECIDA FACIN CACHOEIRA em face de LUCIANO VITOR CACHOEIRA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 27.08.2004, a INTERDIÇÃO de LUCIANO VITOR CACHOEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 9.197.161-5/SSP-PR e CPF 009.200.989-16, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Ivonilda Aparecida Facin Cachoeira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 15 de dezembro de 2004. Eu, ____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de
Londrina Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO ROGÉRIO
DUARTE – PORTADOR DA RG N.º 7.575.024-2, CPF/
;MF n.º 022017379-67 - Art. 1.161 do CPC.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

**PROCESSO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA C/C/ALVARÁ JUDICIAL SOB N.º 150/2003
REQUERENTE: ADRIANA ROCHA FURQUIM
REQUERIDO: PAULO ROGÉRIO DURTE
DATA DA DECISÃO: 25/08/2003**

Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro ausente a pessoa de Paulo Rogério Duarte, e, de acordo com o artigo 463, do Código Civil e artigo 1.160 do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora sua esposa, ora requerente, ADRIANA ROCHA FURQUIM. E estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente que INTIMA-O da presente decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita, de dois em dois meses, durante um ano. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 03/maio/2004. Eu, ____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

Matelândia

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – do Réu
WELTON PEDRO DE BRITO, com prazo de
90 (noventa) dias.**

O Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a réu **WELTON PEDRO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Quirinópolis-GO, nascido aos 26/02/1976, filho de Euclides Pedro de Brito e Maria Gomes da Conceição, antes residente na Rua 16, 81, Ituiubata-MG, atualmente em lugar ignorado, da sentença datada de 18/11/2003, proferida pela MM.ª Juíza de Direito, Dra. LIA SARA TEDESCO, nos autos de Processo Crime nº 071/2001, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que julgou procedente a denúncia e **condenou** o réu, como incurso nas sanções do artigo 12, caput da Lei nº 6.368/76 à **pena de 03 (três) anos de reclusão** (regime fechado) e **50 (cinquenta) dias-multa**. E constando dos autos que o réu **WELTON PEDRO DE BRITO**, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo e bem assim cientificado(s) que findo o prazo, terá(ão) 05 (cinco) dias para, **querendo**, recorrer daquela sentença para Superior Instância. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – do Réu
MARCOS ANDRADE DOS SANTOS, com prazo de 90
(noventa) dias.**

O Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado

do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCOS ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de São Paulo-SP, nascido aos 30/07/1975, filho de Manoel Andrade dos Santos e Benditta Barbosa dos Santos, antes residente na Rua Palotina, 276, Santa Catarina, São Miguel do Iguacu-PR, atualmente em lugar ignorado, da sentença datada de 23/03/2004, proferida pela MM.ª Juíza de Direito, Dra. LIA SARA TEDESCO, nos autos de Processo Crime nº 027/99, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que julgou procedente a denúncia e **condenou** o réu, como incurso nas sanções do artigo 1547, § 2º, incisos I e II, do Código Penal à **pena de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão** (regime semi-aberto) e **25 (vinte e cinco) dias-multa**. E constando dos autos que o réu **MARCOS ANDRADE DOS SANTOS**, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo e bem assim cientificado(s) que findo o prazo, terá(ão) 05 (cinco) dias para, **querendo**, recorrer daquela sentença para Superior Instância. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DANIEL
ESPINDA, vulgo “Bigão”, com prazo de 30 (trinta) dias.**

A Dra. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, MM.ª Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **DANIEL ESPINDA, vulgo “Bigão”,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Cascavel-PR, nascido aos 24/01/1976, filho de José Genúrio Espinda e Vitória Rosa de Oliveira Espinda, portador do RG nº 7.882.853-6 SSP/PR, atualmente em lugar(es) incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia **27 de abril de 2005, às 16:20 horas**, para oitiva de testemunha e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Crime nº 039/2002** a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12, “caput”, da Lei nº 6.368/76, c/c art. 10, § 3º, inciso I, da Lei nº 9.437/97. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ELIMAR
FERREIRA DA COSTA, na forma da Lei, etc...**

O Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM.ª Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELIMAR FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 01/09/1976, filho de Antonio Ferreira Costa e Sebastiana Silva Costa, portador do RG nº 2.025.662, antes residente na Rua Natal, nº 1998, Bloco “B”, apartamento 31, Quinta do Sol, Cascavel-PR, atualmente em lugar(es) incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia **15 de março de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Crime nº 035/2000** a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, do Código Penal, c/c artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.072/90. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ELIANE MONTEIRO DA SILVA e LUCIENE MONTEIRO DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM.ª Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELIANE MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Goioerê-PR, nascida aos 01/10/1984, filha de Ernesto Monteiro da Silva e Leonice Vieira de Macedo, e **LUCIENE MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Vera Cruz do Oeste-PR, nascida aos 03/03/1980, filha de Ernesto Monteiro da Silva e Leonice Vieira de Macedo, antes residentes na Rua 11, s/nº, Jardim Bandeirantes, Vera Cruz do Oeste-PR, atualmente em lugar(es) incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia **16 de março de 2005, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Crime nº 038/2003** a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV (três vezes), c/c artigos 29 e 71, ambos do código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUIZ VANDELIRIO DE OLIVEIRA, com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM.ª Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ VANDELIRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido aos 05/12/1960, filho de Pedro Oliveira Bello e Delicia da Silva Bello, portador do RG nº 3.517.731-0 SSP/RS, antes residente na Rua Projetada, s/nº, São Cristóvão, Céu Azul-PR, atualmente em lugar(es) incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia **09 de maio de 2005, às 16:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Crime nº 066/2002** a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, “caput”, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUIZ CARLOS VIEIRA, com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM.ª Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ CARLOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Cascavel-PR, nascido aos 09/04/1965, filho de Irineu Vieira e Emília Arzamedia Vieira, portador do RG nº 3.954-490-3 SSP/PR, antes residente na Av. Curitiba, 439, Jardim Paraná, Foz do Iguacu-PR, atualmente em lugar(es) incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia **14 de março de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Crime nº 032/2000** a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, “caput”, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEIDE FATIMA PARRA
AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 191/2002 EM QUE SÃO
AUTORES: LUIZ PARRA e MARIA MARCIA PARRA
E REQUERIDA: CLEIDE FATIMA PARRA,
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de INTERDIÇÃO da requerida: CLEIDE FATIMA PARRA na AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 191/02, movida por LUIZ PARRA e MARIA MARCIA PARRA, referente a sentença prolatada em data de 28-06-2004, no qual foi decretada a interdição da requerida CLEIDE FATIMA PARRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, por ser portadora de deficiência mental de caráter definitivo, nomeando-lhe CURADOR, o autor, Sr. LUIZ PARRA, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 09-12-2004. Eu, ____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

Palmas

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS,
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do executado C R GERALDO & CIA. LTDA., CGC nº 02.421.442/0001-37, na pessoa de seu representante legal (com o prazo de trinta (30) dias).

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 108/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: CR GERALDO E CIA. LTDA., e, através do presente fica INTIMADO o executado CR GERALDO E CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, por todo o conteúdo da petição de fls. 61, despacho de fls. 65 e Auto de Penhora de fls. 12, a seguir transcritos:

PETIÇÃO DE FLS. 61: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por sua procuradora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em cartório), nos autos de acima mencionados que se processam perante esse respeitável Juízo, vem, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59 verso, requerer a intimação por edital da executada, para que apresente os bens dados em garantia ou o seu equivalente em dinheiro, sob as penas da lei. Termos em que, P. Deferimento União da Vitória, 18 de Novembro de 2004. (as) Liliane Krutzmann Abdo, Procuradora do Estado. OAB/PR., 32.958. – DESPACHO JUDICIAL DE FLS. 65. 1) Defiro o pedido de fls. 61. 2) Expeça-se edital com prazo de 30 dias. 3) Intimem-se. Palmas, 13/12/2004. (as) Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz de Direito. - AUTO DE PENHORA DE FLS. 12: Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz desta Comarca e extraído dos autos nº 108/99 de Execução Fiscal, em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra CR Geraldo e Cia. Ltda, após as formalidades legais, me dirigi nesta cidade e aí sendo procedi a penhora no seguinte: 11 m3 (onze metros cúbicos) de madeira de imbuia seca de 1ª qualidade 1" (uma polegada) de espessura, 08 cm (oito centímetros) e acima de largura e 1,90m (um metro e noventa centímetros) acima de comprimento. Valor estimado R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) Feito a penhora depusitei o bem em mãos do Dr. CARLITO R. GERALDO, o qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos dos mesmos sem ordem expressa do MM Juiz de Direito do Feito e sob as penas da lei. E para ficar constando lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário. Washington Luiz Mello Guimarães, Oficial de Justiça. (as) Carlito R. Geraldo, Depositário. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que dirigi-me nesta cidade e aí sendo procedi a intimação de CR Geraldo e Cia. Ltda, na pessoa de seu representante legal. Sr. Carlito R. Geraldo. Da presente penhora, para apresentar embargos no prazo de 30 dias, não sendo embargada reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. (as) Washington Luiz Mello Guimarães, Oficial de Justiça. Palmas, 05 de Janeiro de 2005. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o fiz digitar e imprimir.

RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum Desembargador Cid Campelo

Fone (46)263-2691 – Fone/Fax (46) 263-1321 - 85555-000 – Palmas – Pr
e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO do executado CR GERALDO E CIA. LTDA., CGC nº 02.421.442/0001-37, na pessoa de seu representante legal. Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: PROCESSO: Autos nº 45/04 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: CR GERALDO E CIA. LTDA.; OBJETIVO: CITAÇÃO do executado CR GERALDO E CIA. LTDA., para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s)

seu(s), suficiente(s) à garantia da execução; VALOR DO DÉBITO: R\$2.994,79, em 22.06.04; ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 03 de janeiro de 2005. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum Desembargador Cid Campelo
Fone (46)263-2691 – Fone/Fax (46) 263-1321 - 85555-000 – Palmas – Pr
e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO do executado COMÉRCIO DE MADEIRAS FELUTIANA LTDA., CGC nº 80.388.259/0001-90, na pessoa de seu representante legal. Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: PROCESSO: Autos nº 22/04 de Executivo Fiscal, em que é exequente: UNIÃO e executado: COMÉRCIO DE MADEIRAS FELUTIANA LTDA.; OBJETIVO: CITAÇÃO da executada COMÉRCIO DE MADEIRAS FELUTIANA LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução; VALOR DO DÉBITO: R\$2.900,36, em 18.02.04; ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 04 de Janeiro de 2005. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum “Desembargador Cid Campelo”
Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-000 – Palmas – Pr
e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada JB ANTUNES E CIA. LTDA. – ME, CGC nº 84.977.040/0001-88, na pessoa de seu representante legal, e JOSÉ BORELLI ANTUNES, CPF nº 214.299.529-20, e sua ESPOSA, se casado for. Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da devedora JB ANTUNES E CIA. LTDA. - ME, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01.03.2005, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15.03.2005, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL: Edifício do Fórum “Desembargador Cid Campelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº; PROCESSO: Autos nº 77/03 de Executivo Fiscal, em que é exequente: UNIÃO e executada: JB ANTUNES E CIA. LTDA. - ME;

BEM(NS): 1º) 167.383 metros quadrados, dentro de uma área maior que consta no quinhão 2, da Divisão Judicial do imóvel Serro Agudo, situado neste município e comarca de Palmas, contendo a área de 883.300 m2, (oitocentos e oitenta e três mil e trezentos metros quadrados), de terras de matas e capoeiras apropriadas a agricultura, com exclusão de pinheiros, cujo quinhão tem as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 5.783, registrado sob nº R-10-5.783 do RI desta Comarca. -Avaliado o alqueire de referida área de terras por estimativa em R\$5.000,00 e todos os 6,91 alqueires por R\$34.550,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$34.550,00, em 26.07.04; DEPÓSITO: Em mãos da depositária pública deste Juízo LEI-

LA FÁTIMA DE LIMA; VALOR DA DÍVIDA: R\$18.896,37, em 24.02.03; ÔNUS: O constante dos autos; OBSERVAÇÃO: O bem supra indicado poderá ser arrematado de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá Ter valor menor do que R\$250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$1.500,00, e os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. E pelo exequente foi nomeado como leiloeiro oficial o Sr. AIRTON QUEIROZ SILVA, inscrição Jucepar 590. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados J. B. ANTUNES E CIA. LTDA. - ME, na pessoa de seu representante legal, e JOSÉ BORELLI ANTUNES, e sua ESPOSA, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 29 de Dezembro de 2004. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
Juiz Substituto

Paranavá

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARANAVÁ (PR)

Edital n. 120/03 de Intimação e Chamamento do Requerido: PEDRO LOURENÇO ALVES, e de EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 60 dias. “Justiça Gratuita”

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavá, à Av. Paraná, n. 1422, se processam os autos n. 189/2003 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que são partes: ANDRÉ GARCIA ALVES, JOSÉ GARCIA ALVES, requerente e PEDRO LOURENÇO ALVES, requerido. Fica pelo presente edital INTIMADO o requerido PEDRO LOURENÇO ALVES, brasileiro, divorciado, de profissão ignorada, estando em lugar incerto e desconhecido há mais de 10 anos, para entrar na posse de seus bens, arrecadados às fls. 30 e 32, que se encontram em poder do curador: ANDRÉ GARCIA ALVES, a saber: “50% da parte ideal de 1/8 (um oitavo), do lote n. 117, da Seção Tamboara, do Plano de Loteamento Terreno Ivaí, com área de 466.000,00 metros quadrados, situados no Município de Tamboara, desta Comarca, com divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.318 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavá”. Fica também intimados eventuais herdeiros e terceiros interessados do presente pedido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 10 (sessenta) dias, que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado de 2 em 2 meses, durante um ano, na forma do art. 1161 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2003. EU, (a) Janecléia Martins Xavier Delbone, Empregada Juramentada, o digitei e assino.

(a) Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão. (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria n. 01/99).

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE RITA RIBAS GUIMARAES - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o(a) executado(a), ESPÓLIO DE JOEL PEREIRA, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores, por estarem em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000005/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executado(a) JOEL PEREIRA, a fim de que no prazo de cinco

(05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 949,72, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nºs.0081557/02, referente a IPTU e Taxas/97 a 2001, com fundamento na Lei 6.830/80.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 30 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora COMERCIO DE BATERIAS SABARA LTDA.

BEM: 1)Trezentas peças de isolantes do zinabre, para pólos de bateria, novos e sem uso, avaliados em R\$ 1.050,00; 2)Dez peças de engrenagens, para caminhão marca SCANIA, anos 85 e 90, para uso em caixa de troca e diferencial, novas e sem uso, avaliadas em R\$ 700,00; 3)Duzentas peças de lanternas e lentes para sinalização de veículos, sem lâmpada, diversas cores, novas e sem uso, avaliadas em R\$ 900,00, e que se encontra em poder da executada, na pessoa de Altemir Eleutério da Luz.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 13/09/2004, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Rua Balduino Taques, 123, Centro, átrios do Hotel Vila Velha, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.900,00 (22/07/2001)
VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.942,19 (28/10/99)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 1.043,03 (13/03/2003). (pelo valor das custas processuais)

AUTOS Nº 000136/1999 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra COMERCIO DE BATERIAS SABARA LTDA. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o representante legal da devedora, se não for encontrado pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o bem de propriedade do devedor BENEDITO DOS SANTOS.

BEM: Um terreno urbano constituído pelo lote nº 02, na quadra nº 20, situado no Jardim Centenário, Bairro de Uvaranas, desta cidade, medindo 13,00 ms de frente para a Rua Maria Luiza da Silva, antiga Rua nº 10, e 40,00 ms da frente aos fundos, com a área de 520,00 m2, com a topografia plana, rua sem pavimentação, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações de direito, conforme transcrição nº 6.618 livro 3E, do 2º RI, desta Comarca, e que se encontra em poder do Depositário Público da Comarca.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 25/02/2005, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, à rua Balduino Taques,

123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (22/10/2002), verbalmente, pelo Sr. Avaliador, atualizado para R\$ 5.000,00 (03.01.05)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 547,26 (19/11/1999)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 720,10 (23/10/2002), atualizado R\$ 1.023,86 (04/01/05)

AUTOS Nº 000184/1999 de EXECUCAO FISCAL, em que são partes MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, contra BENEDITO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor se não for encontrado pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos devedores JORGE LUIS DIAS RIBEIRO.

BEM: 1)Um motor para veículo marca Fiat, modelo Tempira 16v, quatro cilindros, equipado com cabeçote completo, bloco, jogo de pistão e biela, usado, necessitando ser montado, avaliado em R\$ 1.000,00; 2)Um jogo de rodas de ferro, ano 13, para veículo Volkswagen, usadas, avaliadas em R\$ 80,00; 3)Dois(2) carburadores para veículo Volkswagen, modelo Gol, Brasília, Kombi, tipo 1600, marca Solex-Brasil, usados, avaliados em R\$ 200,00, e que se encontram em poder do executado JORGE LUIS DIAS RIBEIRO.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 22/02/2005, às 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, à rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS..

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.280,00 (22/09/2004)
VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 613,90 (15/05/2003)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 1.333,01 (24/09/2004)

AUTOS Nº 000241/2003 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra JORGE LUIS DIAS RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não for(em) encontrado(s) pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos devedores MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA, ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR e NILSA HORTENCIA P. BUHRER.

BEM: Um terreno urbano constituído pelo lote nº 06, da quadra 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 12,00 ms de frente para a rua Marcilio Dias, e no lado direito mede 52,00 ms da frente aos fundos, e no lado esquerdo mede 54,00 ms da frente aos fundos, e nos fundos mede 12,00 ms, com a área de 621,00m2, com a topografia com declive frente/fundos, rua sem pavimentação, cercado nas divisas, existindo sobre o mesmo na parte da frente uma casa residencial em madeira, sob nº 1367, de construção antiga, com a área de 56,00 m2, na parte dos fundos existe uma casa residencial em madeira s/ nº, de construção antiga, com área de 48,00m2, existe mais uma casa residencial em madeira s/nº, de construção antiga com a área de 42,00ms, e existe uma casa residencial em madeira s/ nº de construção antiga com a área de 49,00m2, todas com bastante uso e em uso, (total quatro casas). Com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 16.236 do 1º RI desta Comarca, e que se encontram em poder de ARNALDO ALFREDO BÜHRER JUNIOR

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 25/02/2005, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Rua Balduino Taques, 123, centro Átrios do Hotel Vila Velha, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (26/03/2003)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 4.470,69 (05/03/1999)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 10.390,50 (27/03/2003)

AUTOS Nº 000034/1999 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA, ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR e NILSA HORTENCIA P. BUHRER.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) e na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

PARA SER PUBLICADO DURANTE UM ANO, DE DOIS EM DOIS MESES SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

COMARCA DE PONTA GROSSA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO E CHAMANDO OS INTERESSADOS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000634/2002, de DECLARACAO DE MORTE PRESUMIDA, em que são requerentes SONIA MARIA FERREIRA ALVES, JOANA D'ARC FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS JOSE FERREIRA, JOCIANE SCHERER e FABIANE CRISTINA FERREIRA, e requerido JOSE FERREIRA, anunciando a arrecadação dos bens dos ausentes JOSE FERREIRA, constantes do Auto de Arrecadação de Bens de fls. 54, em que compareceu a Sra. SONIA MARIA FERREIRA ALVES, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF/MF n. 025.425.709-73, residente e domiciliada à rua Santa Regina, nº 227, Borsato, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na qualidade de DEPOSITÁRIA e ADMINISTRADORA, também nomeada CURADORA, por este Juízo, do requerido JOSE FERREIRA, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADOS OS BENS constantes da inicial, a seguir transcritos: Casa tipo 2-32, do lote nº 23, quadra 12, tendo a casa área de 32,40m2, e o terreno uma área de 264,00m2, nesta cidade e Comarca, confrontando com quem da rua olha: 11,00m (onze metros) de frente para a rua Proj. "G", 24,00m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo para o lote 24 e 11,00m (onze metros) de fundo para o lote 09, conforme documento emitido pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, matriculado no Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob nº 9.675, desta cidade” e chamando o ausente ou outros interessados para entrarem na posse de seus bens ou requererem o que for a bem de seus direitos A ser afixado e publicado na forma da lei SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DOS BENS ARRECADADOS NA FALÊNCIA DE LAJECON ARTEF. DE CONCRETO LTDA. E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) arrecadados, de propriedade da falida LAJECON ARTEF. DE CONCRETO LTDA..

BENS: 01)Uma mesa vibratória em ferro, elétrica, para fabricação de lajes, com bastante uso avaliada em R\$ 300,00; 2)Uma betoneira marca Menegotti, capacidade 360 litros, com bastante uso, avaliada em R\$ 250,00; 3)Trinta e oito formas para o fabrico de laje, em ferro, com bastante uso, avaliadas em R\$ 30,00; 4)Três metros cúbicos de areia avaliados em R\$ 30,00; 5)Três metros cúbicos de pedra zero (granilha) avaliados em R\$ 60,00; 6)Diversas escoras de madeira para sustentação de laje, com bastante uso, avaliadas em R\$ 5,00; 7)Trezentos e cinquenta (350) separadores de laje, com bastante uso avaliados em R\$ 20,00; 8)Dezoito viguetas medindo 3,60m para laje avaliadas em R\$ 180,00; 9)Nove viguetas medindo 3,10m para laje avaliadas em R\$ 72,00; 10)Dezesseis viguetas medindo 2,60m para laje avaliadas em R\$ 128,00; 11)Dez viguetas medindo 1,70m para laje avaliadas em R\$ 60,00; 12)Noventa e uma viguetas medindo 0,80cm para laje, avaliadas em R\$ 273,00; 13)Dezenove viguetas medindo 0,70cm, para laje avaliadas em R\$ 38,00; 14)Vinte e duas viguetas medindo 0,60cm, para laje avaliadas em R\$ 44,00; 15)Duas viguetas medindo 1,50m para laje avaliadas em R\$ 18,00; 16)Três viguetas medindo 1,30m para laje avaliadas em R\$ 21,00; 17)Seis viguetas medindo 0,90cm para laje, avaliadas em R\$ 12,00; 18)Uma serra circular de mesa com motor trifásico, sem marca bastante uso avaliada em R\$ 90,00; 19)Uma forma para meio fio, em ferro, bastante uso avaliada em R\$ 1,00; 20)Duas formas para alambrado, bastante uso avaliadas em R\$ 6,00; 21)Uma forma para varal bastante uso avaliada em R\$ 2,00; 22)Uma forma para palanque medindo 2,10m bastante uso avaliada em R\$ 4,00; 23)Uma tesoura para cortar ferro bastante uso avaliada em R\$ 5,00; 24)Oitenta lajotas para laje, em cimento avaliadas em R\$ 80,00; 25)Três escrivinhas em madeira bastante uso avaliadas em R\$ 12,00; 26)Seis cadeiras para escritório em madeira bastante uso avaliadas em R\$ 6,00; 27)Um arquivo de aço com

quatro gavetas, bastante uso avaliado em R\$ 4,00; 28)Um cofre com bastante uso avaliado em R\$ 10,00; 29)Uma mesa pequena para máquina bastante uso avaliada em R\$ 2,00; 30)Uma porta em imbuía com almofada, medindo 0,80cm x 2,10m usada avaliada em R\$ 20,00; 31)Uma porta em imbuía lisa, medindo 0,80cm x 2,10m usada avaliada em R\$ 10,00; 32)Uma janela pivoteante usada avaliada em R\$ 20,00; 33)Uma máquina calculadora marca Casio MS-8ª usada avaliada em R\$ 5,00; 34)Um aparelho de telefone marca Brasifone usado avaliado em R\$ 5,00; 35)Um sofá em couro, bastante uso avaliado em R\$ 5,00; 36)Um luminoso medindo 3,30m x 0,72cm, marca Lajecom usado avaliado em R\$ 20,00; 37)Uma janela veneziana em imbuía medindo 1.30m x 1,20m usada avaliada em R\$ 10,00; 38)Uma banheira de hidromassagem marca Ouro Fino, sem motor, usada, avaliada em R\$ 50,00; 39)Uma caixa com diversas ferramentas manuais, usadas avaliadas em R\$ 10,00; 40)Um carrinho de mão, com pneu de borracha bastante uso avaliado em R\$ 10,00; 41)Uma máquina elétrica para cortar ferro completa, bastante uso avaliada em R\$ 80,00; 42)Uma tesoura pequena para cortar ferro, bastante uso avaliada em R\$ 20,00; 43)Um motor elétrico trifásico sem marca usado avaliado em R\$ 15,00; 44)Três serras tipo disco usadas avaliada em R\$ 9,00; 45)Sete marretas usadas avaliada em R\$ 7,00; 46)Duas apás usadas avaliadas em R\$ 2,00; 47)Uma picareta usada avaliada em R\$ 1,00; 48)Uma tesoura fixa pequena para cortar ferro bastante uso avaliada em R\$ 10,00; 49) Um luminoso medindo 3,00m marca Podium usado avaliado em R\$ 5,00, total da avaliação 2.123,00 em 23/05/2002e que se encontram em poder do Depositário Público da Comarca.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação

SEGUNDO LEILÃO: 25/02/2005, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, exceto por autorização do Juízo.

LOCAL: Rua Balduino Taques, 123, centro, átrios do Hotel Vila Velha, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado JAIR VICENTE MARTINS.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.123,00 (23/05/2002)
VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.374,47 (12/09/1996)

AUTOS Nº 000648/1996, de FALENCIA, em que é requerente COMERCIAL GERDAU LTDA e falida LAJECON ARTEF. DE CONCRETO LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora se não for encontrada pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada, RODOCEREAL TRANSPORTES LTDA.

BEM: Um terreno urbano constituído pelo lote nº 11, da quadra nº 02, situado no Parque do Café, Bairro da Chapada, desta cidade, medindo 14,00 ms de frente para a Rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu, e 33,00 ms da frente aos fundos, com a área de 453,75m2, com a topografia com declive frente/fundos, rodovia pavimentada, divisas conhecidas, existindo sobre o mesmo uma edificação em alvenaria sob nº 4.287, para fins comerciais, com a área de 520,60m2, com dois pavimentos, com laje de concreto, piso em cerâmica, acabamento simples, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 7.751 do 1º RI desta Comarca, e que se encontra em poder de Odinir Grupe.

PRIMEIRA PRAÇA: 14/02/2005, a partir das 14:00, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 25/02/2005, a partir das 14:00, horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, à rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado, Sr. JAIR VICENTE MARTINS..

ÔNUS: HIPOTECADO AO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A.
VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (11/02/2004)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 33.355,98 (05/05/2000)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 61.790,43 (16/02/2004)

AUTOS Nº 000069/2001, de CARTA PRECATORIA, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de CURITIBA -PR- 3a. VARA FAZ.PUB.FAL.CONC. extraída dos autos nº 120.277 - EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executada RODOCEREAL TRANSPORTES LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora na pessoa de seu representante legal, ODINIR GRUPE, se não for encontrado pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade

da parte devedora TIAGO BARBOSA & CIA LTDA.

BENS: 1)Um jogo com quatro rodas originais da marca Ford, para veículo modelo Ranger, com pneus marca Firestone 185/70/14, usados, meia vida, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 850,00; 2)Quatro rodas em aço inoxidável, novas e sem uso, originais GM, ano 15, para veículo marca Chevrolet modelo S/10 luxo, com pneus marca Firestone, usados, meia vida e em condições de uso, avaliadas em R\$ 900,00; 3)Um painel para veículo modelo Gol ano 1996, cor preta, completo, com os relógios, novo e sem uso, avaliados em R\$ 490,00; 4)Um assento (banco) para veículo marca Ford modelo F-1000, em courvin na cor cinza, com os trilhos em ferro na parte de baixo, usado, em bom estado de conservação e em condições de uso, avaliado em R\$ 620,00, e que se encontram em poder do Sr. Tiago Barbosa.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 25/02/2005, a partir da 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, pelo leiloeiro nomeado, Sr. JAIR VICENTE MARTINS.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.860,00 (10/08/2004)
VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.220,89 (04/06/1999)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 975,87 (11/08/2004)

AUTOS Nº000080/1999 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra TIAGO BARBOSA & CIA LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es), na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da parte devedora MARCOS ALBERTO SLUD.

BEM: 1)Trinta camisas marca HP, em algodão, tamanho adulto e masculinas, diversos modelos e cores, novas e sem uso, avaliadas em R\$ 750,00; 2)Doze calças, tipo social, marca Calcutá, modelo masculino, vários tamanhos e cores, novas, avaliadas em R\$ 360,00, e que se encontram em poder do executado MARCOS ALBERTO SLUD.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 25/02/2005, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa - Pr. (Átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS)

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.110,00 (08/04/2002)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 673,55 (18/07/2001)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 1.069,75 (27/11/2001)atualizado R\$ 1.283,40 (28/02/03)

AUTOS Nº 000082/2001 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra MARCOS ALBERTO SLUD.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es), na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE JOSÉ DE JESUS, e ou INTERESSADOS.

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000091/2003, de ALVARA, em que são requerentes EDISON LUIS DE JESUS e EVERTON JUNIO DE JESUS, anunciando a arrecadação do(s) bem(ns) do ausente, JOSÉ DE JESUS, sendo nomeado CURADOR, o Sr. EDISON LUIS DE JESUS, por este Juízo, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADO(S) O(S) BEM(NS) constante(s) da inicial, a seguir resumidamente transcrita: “EDISON LUIS DE JESUS e EVERTON JUNIO DE JESUS, e ERIVELTON CARLOS DE JESUS, com 10 anos de idade, representado pelo seu tutor Sr. PEDRO ALGACIR POSSIDÔNIO, através de sua procuradora, requer ALVARÁ JUDICIAL. A genitora dos requerentes, Sra. EDITH FRANÇA DE JESUS, faleceu de forma trágica em data de 21/12/2001. A Sra. Edith era casada com o Sr. José de Jesus, o qual abandonou o

lar no ano de 1995 e até a presente data não deu notícias, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme declarações. Ocorre que os requerentes em data de 08/07/2002, ingressaram com pedido de indenização de seguro –DPVAT junto à Bradesco Seguros –Sucursal Ponta Grossa, para liberação do referido seguro, faz-se necessária a expedição de Alvará Judicial pelo fato de que o Sr. JOSÉ DE JESUS encontra-se desaparecido há aproximadamente 8 anos. Logo após o falecimento da sua genitora, os requerentes tentaram apurar o paradeiro do pai, não foi possível localizá-lo, tendo inclusive o menor que ser representado por seu tutor. Que o valor da indenização do seguro DPVAT é de R\$ 6.674,01 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo). Vêm os requerentes para requerer o alvará judicial para a liberação do seguro DPVAT, informando a este juízo que estão necessitando muito do referido valor para manterem suas subsistências e para que possam acertar o funeral da sua genitora, o qual encontra-se ainda pendente com a funerária. Requerem: a) A expedição de alvará judicial para levantamento do seguro DPVAT, em nome de EDISON LUIS DE JESUS, EVERTON JUNIO DE JESUS e ERIVELTON CARLOS DE JESUS, qualificados acima, em partes iguais. b) Seja data ciência ao digno representante do Ministério Público, nos ermos do argio 82, III e 1103 e ss. Do CPC. c) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, tendo em vista que os requerentes não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seus sustentos e de sua família.d) Finalmente, protestam por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a juntada de documentos que instruem esta petição. Dá à causa o valor de R\$ 6.674,01. P.Deferimento. Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2003. (a)Marli Vogler Mauda – OAB/PR 26.180 e (a)Márcia Maria Barriada – OAB/PR 26.482.”, e chamando o(s) ausente(s) ou outros interessados para entrarem na posse de seu(s) bem(ns) ou requerem o que for a bem de seus direitos. A ser publicado SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DURANTE UM(01) ANO, COM INTERVALO DE DOIS EM DOIS MESES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados, PAVILAKI COM. DE VEICULOS LTDA, EDUARDO PAVILAKI e LIBERTI PAVILAKI.

BEM: “Um terreno urbano constituído pelos lotes nº 05, 06 e 07, da quadra nº 07, situado no Parque Bonsucesso, Bairro da Chapada, desta cidade, medindo o lote nº 05, 16,00ms de frente para a Rua Cascavel e 32,90 ms da frente aos fundos de um lado, 32,50 ms da frente aos fundos no outro lado, e nos fundos mede 16,00 ms, sem benfeitorias. O lote nº 06, mede 14,00 ms de frente para a Rua Cascavel, 32,90 metros da frente aos fundos de um lado, 32,50 ms da frente aos fundos no outro lado, e nos fundos mede 14,00 ms, existindo sobre o mesmo uma casa de madeira sob nº 100, com a área de 89,00 m2, em bom estado de conservação e em uso. O lote nº 07 mede 46,00 ms de frente para a Rua Guaraniáç, 34,60 ms da frente aos fundos em um lado, e fechando o perímetro mede 32,50 ms, de forma irregular. A topografia com pequeno declive, ruas sem pavimentação, divisas conhecidas, com as divisas e confrontações de direito, conforme transcrição nº 57.829, livro 3-A.G. fls. 288 e matrícula provisória nº 36.376 do 1º RI desta Comarca”, e que se encontra em poder do Sr. Eduardo Pavilaki.

PRIMEIRA PRAÇA: 14/02/2005, à partir das 14:00, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 25/02/2005, à partir das 14:00, horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Rua Balduino Taques, n. 123, centro. Átrios do Hotel Vila Velha - Ponta Grossa-PR, pelo Leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS..

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (17/06/2004)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 3.500,12 (05/08/98)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 19.172,89 (18/06/2004)

AUTOS N° 000099/1998, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequiente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executados PAVILAKI COM. DE VEICULOS LTDA, EDUARDO PAVILAKI e LIBERTI PAVILAKI.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), a primeira na pessoa do seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor JOSE ANTONIO BRAZ.

BEM: Um motor para trator marca Caterpillar, 124 cv, 4 cilindros, nº 8355-9, combustível diesel, cor amarela, ano de fabricação desconhecido, com bastante uso, está montado e foro do trator e em condições de uso, e que se encontra em poder do executado JOSE ANTONIO BRAZ.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 25/02/2005, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, nesta cidade de Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS..

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (10/08/2004)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 298,67 (15/05/2003)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 826,14 (12/08/2004)

AUTOS N° 000245/2003 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra JOSE ANTONIO BRAZ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - TURBO II MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, TURBO II MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 85032142/0001-93, na pessoa de seu representante legal LUIZ CEZAR DE PONTES, CPF/MF nº 585.735.189-87, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 000029/2001, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequiente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada, TURBO II MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 2.335,84, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02426681-8, 02433857-6, 02448212-0, 02454995-0, 02462331-9, inscrição em 07/04/2000; 06/05/2000; 07/07/2000; 05/08/2000; 07/09/2000; Lei 6.830/80, ART. 231, com os benefícios do art. 8º, inciso IV, do CPC.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 25 de novembro de 2.004. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora COPY COMPANY COMERCIO MAQUINAS XEROGRAFICAS LTDA.

BEM: Uma máquina fotocopadora marca Sharp, modelo 7320, séire nº 9401000, com bastante uso, não funciona, necessita reparos, existe falta de peças nesta cidade e nem existe revendedor, e que se encontra em poder da executada, na pessoa de Adriana Samways.

PRIMEIRO LEILÃO: 14/02/2005, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 22/02/2005, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS..

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (22/09/2004)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 2.051,58 (12/09/2003)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 2.932,86 (24/09/2004)

AUTOS N° 000337/2003 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra COPY COMPANY COMERCIO MAQUINAS XEROGRAFICAS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada, BOA VISTA CORTE E REMOCAO DE MADEIRAS LTDA.

BEM: “1)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 01, quadra 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 15,50ms de frente para a rua Marcílio Dias, no lado direito mede 28,00ms da frente aos fundos, e faz frente para a Rua Abatia, no lado esquerdo mede 30,00ms da frente aos fundos, e nos fundos mede 15,50ms, com a área de 449,50m2, com a topografia com declive, rua sem pavimentação, divisas conhecidas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de madeira sob nº 1395, de construção antiga e com bastante uso e em uso, coberta com telhas de barro, com a área de 68,00m2, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 16.231 do 1º RI desta Comarca, avaliado em R\$ 12.000,00;

2)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 02, quadra nº 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 15,50ms de frente para a Rua Marcílio Dias, no lado direito mede 30,00ms da frente aos fundos, no lado esquerdo mede 32,00ms da frente aos fundos, e nos fundos mede 15,50 ms, com a área de 480,50m2, com a topografia com declive, rua sem pavimentação, divisas conhecidas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de madeira nº 1389, de construção antiga e com bastante uso e em uso, coberta com telhas de barro, com a área de 36,00m2, com as divisas e confrontações de direito, matrícula nº 16.232 do 1º RI desta Comarca, avaliada em R\$ 10.000,00;

3)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 03, quadra 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 15,00ms de frente para a Rua Marcílio Dias, no lado esquerdo mede 34,00ms da frente aos fundos, no lado direito mede 32,00ms da frente aos fundos, e nos fundos mede 15,00ms, com a área de 495,00m2, com a topografia com declive, rua sem pavimentação, divisas conhecidas, com as divisas e confrontações de direito, matrícula nº 16.233 do 1º RI desta Comarca, avaliada em R\$ 8.000,00;

4)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 04, quadra nº 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 12,00 ms de frente para a Rua Marcílio Dias, lado direito mede 48,00ms da frente aos fundos, no lado esquerdo mede 50,00ms da frente aos fundos, e nos fundos mede 12,00ms, com a área de 568,00m2, a topografia com declive, rua sem pavimentação, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 16.234 do 1º RI, desta Comarca, avaliado em R\$ 8.000,00;

5)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 05, da quadra nº 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 12,00 ms de frente para a rua Marcílio Dias, no lado direito mede 50,00ms da frente aos fundos, no lado esquerdo mede 52,00ms da frente aos fundos, nos fundos mede 12,00ms, com a área de 612,00m2, topografia com declive, rua sem pavimentação, divisas conhecidas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de madeira sob nº 1377, com a área de 48,00m2, de construção antiga, com bastante uso, e em uso, com as divisas e confrontações de direito, matrícula nº 16.235 do 1º RI local, avaliado em R\$ 12.000,00;

6)Um terreno urbano constituído pelo lote 06, da quadra 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 12,00ms de frente para a Rua Marcílio Dias, e no lado direito mede 52,00ms da frente aos fundos, no lado esquerdo mede 54,00ms da frente aos fundos e nos fundos mede 12,00ms, com a área de 621,00m2, topografia com declive, rua sem pavimentação, divisas conhecidas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de madeira sob nº 1367, com a área de 56,00m2, e na parte dos fundos existe três casas residenciais de madeira s/nº com a área de 48,00m2, 42,00m2, 49,00m2, de construção antiga, com bastante uso e em uso, com as divisas e confrontações de direito, matrícula nº 16.236 do 1º RI desta Comarca, avaliado em R\$ 18.000,00;

7)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 07, da quadra nº 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 13,00 ms de frente para a Rua Abatia, 46,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados e nos fundos mede 14,00ms, com a área de 598,00, com a topografia com declive, rua sem pavimentação, divisas conhecidas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de madeira nº 843, com área de 30,00m2, de construção antiga, com bastante uso e em uso, com as divisas e confrontações de direito, matrícula nº 16.237 do 1º RI, desta Comarca, avaliado em R\$ 10.000,00”, e que se encontra em poder do Depositário Público da Comarca.

PRIMEIRA PRAÇA: 14/02/2005, às 14:00, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 16/06/2004, às 14:00, horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca. à r.Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa-Pr.

ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 78.000,00 (18/08/2003)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.997,49 (09/03/2001)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 4.760,39 (22/08/2003)

AUTOS N° 000034/2001, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequiente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executada BOA VISTA CORTE E REMOCAO DE MADEIRAS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a devedora, na pessoa de seu representante legal, Sr. Arnaldo Alfredo Buhner Junior, se não for encontrado pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 28 de dezembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Única Vara Criminal
NILDA DE ANDRADE - ESCRIVÃ CRIMINAL
Praça Coronel José Durski, 144, Fone/Fax (42) 446 1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SÉRGIO SALANTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DRA. LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUÍZA SUBSTITUTA da Única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **SÉRGIO SALANTE**, brasileiro, solteiro, ex-Servidor Público Municipal, filho de Alcides Salante e Graciosa Salante, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da Única Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito à Praça Cel. José Durski, 144, centro, no dia **21 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Criminal nº 20/02, que responde como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/1967, c/c art. 90 da Lei 8.666/93, observando-se o disposto nos arts. 29 e 30 do Código Penal, ficando ciente de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Eu _____ (MADALENA OLANEK CHOROBURA) Escrivã Criminal Designada, digitei e subscrevi. Prudentópolis, 06 de dezembro de 2004.

LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS Única Vara Criminal Madalena Olanek Chorobura Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU APARECIDO DONIZETI TINEU, PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).

A Drª. Laryssa Angélica Copack Muniz, MM. Juíza Substituta da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, F A Z S A B E R , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado APARECIDO DONIZETI TINEU, brasileiro, divorciado, filho de José Tineu e Aparecida Sávio Tineu, nascido em 02-09-57, natural de Flórida Paulista-SP, portador do R.G. nº 1.691.726/SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nos autos de processo crime nº 83/02, pelo presente INTIMA-O de que foi CONDENADO, como incurso no art. 171, caput, do Código Penal, na forma do art. 71, do mesmo diploma legal, à pena de dois (02) anos de reclusão e trinta (30) dias-multa, no valor diário de metade do salário mínimo, regime Aberto. Prudentópolis, 06 de dezembro de 2004. Eu ____ (Madalena Olanek Chorobura) Escrivã Designada digitei e subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz
JUÍZA SUBSTITUTA

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDO: P R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, na pessoa de seu sócio Sr FABIO ANTONIO CAMARGO, inscrito no CPF sob nº 911.014.929-53.

ACÃO: Executivo Fiscal nº 076/1999, e apensos.

OBJETIVO: Para pagarem em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: P R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. TITULO(S):

Certidões de Dívidas Ativas nº 1995886-2, 2001826-7, 2010067-2, 2017800-0, 2022623-0, 2031510-5, 2053951-8, 2076736-7, 2083506-0, 2094717-9, 2100330-1, 2109495-1, 2115984-0, 2121134-6, 2129079-3, 2134567-9, 2142739-0, 2151424-1, 2158080-5, 2165063-3, 2171579-2, 2179367-1, 2186023-9, 2193158-6, 2200412-3, 2207758-9, 2214925-3, 2222729-7, 2231441-6, 2240411-3, 2249206-3, 2257698-4, 2274028-8, 2282513-5, 2290212-1, 2304861-2, 2312322-3, no valor de R\$ 321.891,20 em 07/07/2004. Rio Negro, 03 de Janeiro de 2005.

Eu, _____, Carla Juliana Rodrigues, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.-

CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

INTIMANDO: JOSE DOBOSZ.

ACÃO: Executivo Fiscal nº 193/2000.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: JOSE DOBOSZ. OBJETIVO: Intimar o executado JOSE DOBOSZ da penhora efetivada sobre o terreno urbano, edificado

com uma casa de alvenaria, situado na rua Saturnino Olinto, 1660, Campo do Gado, Rio Negro-PR., bem como para que sendo oferecer embargos no prazo de 30 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. Rio Negro, 22 de Dezembro de 2004. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago- so, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDO: LEONILDA KALABAIDE VAZ e ILDA KALABAIDE DE OLIVEIRA.

AÇÃO: Executivo Fiscal nº 409/2002.

OBJETIVO: Para pagarem em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADOS: JOÃO HENRIQUE KALABAIDE, PEDRO KALABAIDE, LEONILDA KALABAIDE VAZ, MARIA LUCINDA KALABAIDE, ILDA KALABAIDE DE OLIVEIRA e CARMEN LUCIA KALABAIDE. TITULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 102/2002, inscrita em 12/11/2002, no valor de R\$ 5.233,26. Rio Negro, 23 de Dezembro de 2004. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Frago- so, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.-

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZA DE DIREITO

Terra Roxa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ

Cartório Cível Comércio e Anexos

R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F.044 645-1479 e 645-2920-

CEP. 85.990-000

Maria Marcia Palma Cardoso

Escrivã

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 178/2003 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente ANA DULCE DO NASCIMENTO e requerido WILSON JOAQUIM DO NASCIMENTO, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 48/51, foi decretado a interdição do requerido WILSON JOAQUIM DO NASCIMENTO, nomeando-lhe como curadora ANA DULCE DO NASCIMENTO, tendo em vista que o interditando é portador de retardo mental grave; que não existe tratamento que possa ser realizado visando melhorar o estado clínico do interditando; que esta incapacitado para exercer os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ

Cartório Cível Comércio e Anexos

R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F.044 645-1479 e 645-2920-

CEP. 85.990-000

Maria Marcia Palma Cardoso

Escrivã

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 04/2004 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e requerida VANDA MIGUEL DOS SANTOS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 55/57, foi decretado a interdição da requerida VANDA MIGUEL DOS SANTOS, nomeando-lhe como curadora MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista que a interditando é incapaz de gerir os próprios atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

zo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ

Cartório Cível Comércio e Anexos

R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F.044 645-1479 e 645-2920-

CEP. 85.990-000

Maria Marcia Palma Cardoso

Escrivã

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 181/2003 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente DARCI JUSCELINO DE SOUZA e requerido ALDERICO JUSCELINO DE SOUZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 53/557, foi decretado a interdição do requerido ALDERICO JUSCELINO DE SOUZA, nomeando-lhe como curador DARCI JUSCELINO DE SOUZA, tendo em vista que o interditando é portador de doença que o incapacita para exercer os atos da vida civil; que no atual estágio da doença não há tratamento que possa ser realizado para melhorar seu estado clínico, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ DE DIREITO

Toledo

PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO

120/96	Reclamação	Wilson Jacoby
258/97	Reclamação	Ivanor Tauchert
Ap. 258/97	Embargos a Execução	Edanir Dalpiaz
292/97	Reclamação	Estevão Vidal
375/97	Reclamação	Antonio Miguel Moreira
376/97	Reclamação	Nivan Silvano dos Santos e outro
444/97	Reclamação	Ismael Aparecido dos Santos
011/98	Reclamação	Ralf Vicente Maas
Ap. 045/00	Embargos de Terceiro	Durlei Reimers
71/98	Reclamação	Juarez Polacini
74/98	Monitoria	Erenilda Maria da Silva
Ap. 274/02	Embargos de Terceiro	Eduardo Carlos da Silva
162/98	Reclamação	Renato Amauri Knieling
212/98	Reclamação	Calisto Moraes Silva
011/99	Reclamação	Ricardo João Reimann
94/99	Embargos de Terceiro	Gimena Supriana Baumgart
132/99	Reclamação	Celestre Wronski
223/99	Reclamação	Valdir Lorenz
224/99	Reclamação	Carlos Luiz Merlini
287/99	Reclamação	Vitel Luciano Lahn
349/99	Reclamação	Dirceu Bazei
Ap. 37/01	Embargos à Execução	Banco do Estado do Paraná S/A
386/99	Reclamação	Celina Regina Beffa Belensier
407/99	Reclamação	Milton Dal Pai Bin
439/99	Reclamação	Florisvaldo Haroldo Anselmi
446/99	Reclamação	Paulo Cezar Perin
487/99	Reclamação	Expedito Roque Piffer
518/99	Reclamação	Mauricio José de Lima
519/99	Reclamação	Evaristo Meurer
520/99	Reclamação	Roque Ferreira de Lima
523/99	Reclamação	Vanda de Menezes Pereira
548/99	Reclamação	Maria do Carmo da Silva
552/99	Reclamação	Luiz Alberto Martins da Costa
553/99	Reclamação	Luiz Alberto Martins da Costa
568/99	Reclamação	Eliane Regina Alles Bruisma
573/99	Reclamação	Inês Josefina Foscarini
601/99	Reclamação	Alfredo Alfén
602/99	Reclamação	Sebastião Geraldo Pachelli
620/99	Reclamação	Celino Casarotto
015/00	Reclamação	Matilde Kein Machado
027/00	Reclamação	José Vitor Matte
037/00	Reclamação	Ilse Sturm Jung
042/00	Reclamação	Valmir Kovalski
066/00	Reclamação	Claudemir Roberto de Souza
102/00	Reclamação	Valmor Thielke
105/00	Embargos do Devedor	Pedro Camilo Sachser
129/00	Reclamação	Maria Lucia Oliveira dos Santos
134/00	Reclamação	Ilmar Kaufert
140/00	Reclamação	Darci Schumacher
Ap. 153/00	Reclamação	Jose Osvaldo Jucheneski
141/00	Reclamação	Nelson Caetano da Silva
195/00	Reclamação	Sara Fátima Aroldi
170/00	Reclamação	Elsa Land Welter
197/00	Reclamação	Jose Anderson Lisboa
223/00	Reclamação	Cicero Frazão Oliveira
246/00	Reclamação	Paulo Kunkel
247/00	Reclamação	Eliane Regina Alles Bruisma
Ap. 926/01	Reclamação	Eliane Regina Alles Bruisma
254/00	Reclamação	Sergio Michelin
256/00	Reclamação	Viktor Czajkowski
267/00	Reclamação	Darci Ruben Gorris
274/00	Reclamação	Jones de Vasconcelos Campelo e outra
284/00	Reclamação	Herminia Ratajczik

296/00	Reclamação	Edgar Jorb Limk
300/00	Reclamação	Jose Lori Paulus
309/00	Reclamação	Jose Gilson da Silva
370/00	Reclamação	Ronaldo de Barros e Silva
313/00	Reclamação	Edmar Avelino Rocha
317/00	Reclamação	Jorge Luiz Correa
319/00	Reclamação	Jeneide Vieira
322/00	Reclamação	Dila Celi Faiten
337/00	Reclamação	Humberto Della Costa
366/00	Reclamação	Valdor Simas e outro
368/00	Reclamação	Olegário Pelicoli
374/00	Reclamação	Raimundo Kupske
375/00	Reclamação	Izaquel Alves
378/00	Reclamação	Edgar Bernardo Duarte
392/00	Reclamação	Helio Wrobel e outra
394/00	Reclamação	Eliane Regina Alles Bruisma
Ap. 927/01	Reclamação	Eliane Regina Alles Bruisma
403/00	Reclamação	Marcio Antonio Hech
404/00	Reclamação	Mauricio Aparecido de carvalho
430/00	Reclamação	Rogério Jose Renosto
434/00	Reclamação	Orildo Colpani
454/00	Reclamação	João Altair Reisdofner
467/00	Reclamação	Jéferson Anschau e outro
468/00	Reclamação	Adelar Jose Holsbach
482/00	Reclamação	Lurdes Chiossi Scaravonato
501/00	Reclamação	Paulo Kunkel
Ap. 502/00	Reclamação	Paulo Kunkel
Ap. 503/00	Reclamação	Paulo Kunkel
504/00	Reclamação	Paulo Walmor Reolon
506/00	Reclamação	Geraldo Justino de Andrade
509/00	Reclamação	Celso Meira Reis
520/00	Reclamação	Sergio Roque Marafon
522/00	Reclamação	Jorandir Dias da Silva
527/00	Reclamação	Rodrigo Brun
Ap. 1405/00	Reclamação	Emerson Rodrigues Cardoso
529/00	Reclamação	Eliane Roehrs
533/00	Reclamação	Delmar Krefemaguel
Ap. 70/00	Reclamação	Delmar Krefemaguel
535/00	Reclamação	Sergio Battisti
536/00	Reclamação	Jose Ademilson Fontana
539/00	Reclamação	Ineue Danassolo
545/00	Reclamação	Madalena Kemer de Oliveira
550/00	Reclamação	Silvia Helena Cruz Kliszcz
553/00	Embargos à Execução	Daniel Mattiello
554/00	Reclamação	Luiz Carlos Duarte
564/00	Reclamação	Valdemar Teodoro dos Santos
565/00	Reclamação	Lauri Fiebig
567/00	Reclamação	Jose Milton Gomes de Araújo
570/00	Reclamação	Geraldo Julio Braum
572/00	Reclamação	N. G. Horst & Cia LTDA
578/00	Reclamação	Celia do Nascimento Battiston e outros
580/00	Reclamação	Willi Wendpap
584/00	Reclamação	Giovani Luiz Zorzo
585/00	Reclamação	Wilmar Barilli
586/00	Reclamação	Almir Manzano Verri
592/00	Reclamação	Maria de Lurdes Oliveira
593/00	Reclamação	Lurdes Marlene Vinciguerra Koch
Ap. 593/00	Reclamação	Lurdes Marlene Vinciguerra Koch
599/00	Reclamação	Mauro Machado
602/00	Reclamação	Nei de Lara
603/00	Reclamação	Flavio Inácio Horn
620/00	Reclamação	Nivaldo Weitz
627/00	Reclamação	Antonio Roberto Araújo
629/00	Reclamação	Nelson Di Domínguez
630/00	Reclamação	Hélio Antonio Ledur
631/00	Reclamação	Ary Lampert Luiz
635/00	Reclamação	Retifica de Motores Imperador LTDA
647/00	Reclamação	Analice Terezinha Schneider
657/00	Reclamação	Marcelo Zamboni
662/00	Reclamação	Célio Henrique da Costa
662/00	Reclamação	Célio Henrique da Costa
665/00	Reclamação	Edineuza de Lima Miranda e Souza
675/00	Reclamação	Erasmio de Oliveira
677/00	Reclamação	Leo Belle
684/00	Reclamação	Reneu Miguel Dahmer
001/01	Cobrança	Erasmio Alves Sampaio
002/01	Cobrança	Erasmio Alves Sampaio
004/01	Reclamação	Vanderlei Leske
006/01	Reclamação	Nelson Riegel
007/01	Cobrança	Neri Baumgart
008/01	Reclamação	Armino Francisco Reichert
009/01	Cobrança	Celino Casarotto
013/01	Reclamação	Comercial Del-Vani de Louças Ltda
015/01	Reclamação	Electronica Hettwer Ltda
017/01	Reclamação	Electronica Hettwer Ltda
018/01	Reclamação	Electronica Hettwer Ltda
019/01	Reclamação	Electronica Hettwer Ltda
020/01	Reclamação	Electronica Hettwer Ltda
021/01	Reclamação	Electronica Hettwer Ltda
023/01	Reclamação	Neoloya Com. E Ind. De Confec. Ltda
028/01	Cobrança	Otavio Bizz
029/01	Reclamação	Almiro Scherer - Me
029/01	Cobrança	Mauro Heiss
033/01	Reclamação	Guimomar Nestor Ickert
034/01	Reclamação	BM - Materiais p/ Construção Ltda
034/01	Reclamação	Nerison Jair Schneider
035/01	Reclamação	BM - Materiais p/ Construção Ltda
063/01	Cobrança	Gilmar Dias Borba
072/01	Reclamação	Adelar Jose Holsbach
113/01	Reclamação	Mauricio Jose de Lima
132/01	Reclamação	Osvaldo Belli
157/01	Reclamação	AlceuSilva Souza
158/01	Reclamação	Elisabeth Maria Friedrich
167/01	Reclamação	Eivaldo da Silva Oliveira
181/01	Reclamação	Jose Aparecido Oliveira
186/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
190/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
194/01	Reclamação	Manoel Aires Nogueira
195/01	Reclamação	Ademir Gueller
200/01	Reclamação	Valdecir Morellato
208/01	Reclamação	Vicente Daniel Campagnaro
217/01	Reclamação	Olson Borges
262/01	Reclamação	Abrelino Cielo e Eloi Luiz Martinelle
264/01	Indenização	Clementino Rodrigues do Amaral
265/01	Indenização	Adilson Bortolotto
272/01	Indenização	Domingos Rotta
273/01	Reclamação	Altino dos Santos Robaldo
276/01	Reclamação	Ederson Roberto Liesch
283/01	Embargos Execução	Sandro Uzuelle Rissi
Ap. 035/01	Execução	Moacir Jovino Scuzzatto
289/01	Cobrança	Cobrança/Alguauçu Libracom. de Balanças e Assist. Tec. Ltda
299/01	Reclamação	Nilo Back

310/01	Reclamação	Joao Martinho dos Santos
311/01	Reclamação	Carlos Donizetti Rodrigues da Silva
312/01	Reclamação	Tereza do Nascimento da Silva
326/01	Reclamação	Vania Regina Knopp Silva
337/01	Reclamação	Ninalva dos Santos Ferreira
340/01	Indenização	Marcia Gottems Zanette
343/01	Indenização	Jorge Pereira dos Santos
348/01	Reclamação	Anderson Henrique Possamai
352/01	Reclamação	Isabela Calçados Ltda
377/01	Reclamação	Isabela Calçados Ltda
378/01	Reclamação	Roberto Dias de Carvalho
379/01	Reclamação	Vanor Walteman
386/01	Reclamação	Ildo Bombardelli
390/01	Reclamação	Elio Duarte
394/01	Reclamação	Jose dos Santos Lopes
395/01	Indenização	Graciema Armillato
396/01	Reclamação	Olavo Fenner
400/01	Reclamação	M.M. Comercio de Roupas Ltda
405/01	Reclamação	M.M. Comercio de Roupas Ltda
405/01	Reclamação	Eunice Ingart Bruch Ltda
407/01	Reclamação	Braulio Joaquim de Oliveira
409/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
410/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
412/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
413/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
419/01	Reclamação	L. Di Domenico e Cia Ltda
422/01	Reclamação	Paulo Cesar Andriuge
426/01	Reclamação	OMC Queiroz Floricultura
430/01	Reclamação	Valdir Gama da Silva
439/01	Cobrança	Jose Rodrigues Fernandes
444/01	Cobrança	Ademilson Aparecido de Paula
446/01	Reclamação	Marmoraria Berlanda
451/01	Cobrança	Farmacia Santo Antonio de Toledo Ltda
459/01	Cobrança	Farmacia Santo Antonio de Toledo Ltda
461/01	Cobrança	Olívio Miranda de Souza
462/01	Reclamação	Yugi Ogawa
467/01	Reclamação	Guerino Tambalo e Outros
470/01	Reclamação	Sonia de Moura Nascimento
471/01	Reclamação	Lauro de Mattos
481/01	Cobrança	Luiz Carlos Franzoi
482/01	Reclamação	Sonia Maria Rambo
Ap.087/01	Reclamação	Sonia Maria Rambo
489/01	Reclamação	Aliomar Joao Bertol
491/01	Reclamação	Ildo Roque Johann
492/01	Reclamação	Nelci Cordeiro da Silva
497/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
499/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
500/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
501/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
502/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
503/01	Reclamação	

755/01	Reclamação	Edivaldo Roberto Sutil	025/02	Indenização	Dorcelina Ribeiro	220/02	Reclamação	Confecções Hermann	542/02	Reclamação	Edino Guedes
757/01	Reparação de Danos	Carlosmar Mosa Robeiro	026/02	Reparação	Alzira Rodrigues de Moraes	221/02	Reclamação	Nelmo Veslaskes Moreira	544/02	Reclamação	Ilse Anchau Giacomuzzo
760/01	Reclamação	Ótica Cristal Ltda	026/02	Reclamação	Nelson Pilcler e Itoni Zwick Pilcler	223/02	Reclamação	Gonçalino Lopes	545/02	Reclamação	Antonio Araldi
768/01	Reclamação	Relojoaria e Ótica Visão	027/02	Reclamação	J M Fotografias Ltda	224/02	Reclamação	Aureo parizotto	546/02	Cobrança	Sueli Pereira da Silva Pagnussatti
769/01	Reclamação	Relojoaria e Ótica Visão	028/02	Reclamação	Ademir Roberto de Souza	Ap. 767/02	Embargos	Marcelo Cezar Simonato	548/02	Cobrança	Janice Marta de Santi Schneider
771/01	Reclamação	Ari Sergio Freitag	029/02	Reclamação	Audri Cesar de Jesus	225/02	Reclamação	Dari Dutra de Campos	549/02	Declaratoria	Amadeu Sebastiao Bordignon
779/01	Reclamação	Condominio Edificio Porta do Sol	030/02	Reclamação	Hilda Nardello	228/02	Reclamação	Ary Preskurki Vilaneda	551/02	Reclamação	Eunice Terezinha Teixeira
780/01	Indenização	Tranportes IMR Ltda	031/02	Declaratoria	Agregorio Silva & Cia Ltda	229/02	Reclamação	Ary Preskurki Vilaneda	552/02	Reclamação	Darci da Fontoura
785/01	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA	032/02	Reclamação	Artidor Valmor Brietzke	232/02	Reclamação	Agropecuaria Rotta Ltda	553/02	Cobrança	Auri Gilberto Fleck
788/01	Busca e Apreensão	Lucelia Giaretta Mattiello	033/02	Cobrança	Fatima Alves Marques	233/02	Reclamação	Agropecuaria Rotta Ltda	554/02	Cautelar	Andre Luiz Brustolin
801/01	Reparação de Danos	Nelson Regis de Faria	034/02	Ressarcimento	Maria Aparecida de Araujo Senhorini	234/02	Reclamação	Agropecuaria Rotta Ltda	555/02	Declaratoria	Paulo Dal Castel
815/01	Reclamação	Sidinei da Silva Damas	035/02	Reclamação	Ima Fritsch	237/02	Reclamação	Confecções Hermann	556/02	Declaratoria	Paulo Dal Castel
Ap.028/01	Embargos	Valdor Simas	036/02	Reclamação	Nardi Devargas Silveira	239/02	Reclamação	Eliane dos Santos	557/02	Declaratoria	Paulo Dal Castel
824/01	Reclamação	Arnaldo Geronimo	037/02	Reclamação	Junior Alves	Ap. 766/02	Cobrança	Eliane dos Santos	559/02	Reclamação	Arcildo Possamai
825/01	Reclamação	Wilson Tadeu de Oliveira	039/02	Reclamação	Lazara Furtuoso	240/02	Reclamação	Roberto Pereira Bressan	560/02	Reclamação	Sueli Tavares da Silva Gubiiane
830/01	Reclamação	Aristoteles Barros da Silva	040/02	Reclamação	Maria Ribeiro da Silva	241/02	Cobrança	Angelo Gallante	563/02	Reclamação	Michael Gustavo Fonari
832/01	Reclamação	Arte's Estofados Ltda	041/02	Reclamação	Antonio Fermino Vaz de Almeida	242/02	Reclamação	Luiz Carlos Rocha	564/02	Reclamação	Joao Heriberto Botta
841/01	Reclamação	Muri Souza Ribeiro	042/02	Reclamação	Mauricio Aloisio Schoffen	243/02	Cobrança	Rosemari Ramos Donassolo	565/02	Reclamação	Joao Heriberto Botta
844/01	Reclamação	Bernardino Ribeiro dos Santos	043/02	Reclamação	Aparecido Rosa	244/02	Declaratoria	Nereu Silvano dos Santos	566/02	Reclamação	Sueli Pereira da Silva Pagnussatti
845/01	Reclamação	Francisco dos Santos	044/02	Reclamação	Marcelo Leandro Vier	250/02	Cobrança	Joao Luiz Mendes Machado	567/02	Reclamação	Jose Lameu de Brito
846/01	Reclamação	Neoloya Com. e Ind. Confecções Ltda	045/02	Reclamação	Jose Roberto Inacio	252/02	Reclamação	Claudio Ribeiro	568/02	Reclamação	Juçara Grizza B. de Araujo
848/01	Reclamação	Almiro Scherer - ME	046/02	Reclamação	Domingos Caetano dos Santos	256/02	Indenização	Andrea de Fatima Carvalho Remonti	569/02	Reclamação	Jose Fabricio dos Santos
849/01	Reclamação	Deisy Cristina da Silva	047/02	Reclamação	Lurdes Maria Crencencio	262/02	Declaratoria	Sonomag Com. De Colchoes Magnetizado	570/02	Reclamação	Onira Iraci Costa
851/01	Embargos	Credicard S/A Adm. De Cartoes de Credito	048/02	Reclamação	Delcio Aparecido Tambalo	263/02	Declaratoria	Arcangelo Miguel Cela	571/02	Reclamação	Edevino Lang
857/01	Reclamação	L.A. de Carli & Cia Ltda	049/02	Reclamação	Zulmira Fagiani Soprani	266/02	Reclamação	Diego Rodrigues de Paula	573/02	Reclamação	Catarina Rinaldi Mariussi
858/01	Reclamação	C. Rodrigues & J. Machado Ltda	051/02	Reclamação	Leonildo da Hora	267/02	Reclamação	Dario Demetrius Macagnan	574/02	Reclamação	Cia da Moda
859/01	Reclamação	Ari Ely	052/02	Reparação	Frios Costa Oeste Ltda	268/02	Reclamação	Flavio Kukowitsch	576/02	Indenização	Elemar Schutze
860/01	Reclamação	Jose Henrique Filho	053/02	Reclamação	Amalia Hubner	270/02	Reclamação	Dercilo Secchi	583/02	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
861/01	Reclamação	L.A. de Carli & Cia Ltda	054/02	Reclamação	Joel Margraf	271/02	Reclamação	Senir Maria do Nascimento	586/02	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
863/01	Reclamação	Sergio Scheid	055/02	Reclamação	Valmir Jose Franciscan	272/02	Reclamação	Paulo dos Santos	590/02	Reclamação	Marlene Gomes Leite
865/01	Indenização	Lucir Tadeu Forlin	056/02	Reclamação	Jose Andreuci	275/02	Reclamação	Otilia Miron de Araujo	590/02	Reclamação	Eunice Ingart Bruch
869/01	Reclamação	Estanislava Jacobovski	058/02	Reclamação	Acacia Alves y Castro	276/02	Reclamação	Nelsi Ramos de Oliveira	592/02	Reclamação	Eunice Ingart Bruch
872/01	Indenização	Ciro Jose Gozzi	060/02	Reclamação	Ivanete F. Linhar	277/02	Reclamação	Jose Aparecido dos Santos	593/02	Reclamação	Eunice Ingart Bruch
873/01	Reclamação	Eunice Ingart Bruch Ltda	061/02	Reintegração de Posse	Francisco F. dos Prazeres Ltda.	280/02	Cobrança	Zeni Nelson Merlo	596/02	Reclamação	Eunice Ingart Bruch
874/01	Reclamação	Eunice Ingart Bruch Ltda	065/02	Reclamação	Alvaro Fagundes dos Santos	281/02	Reclamação	Maria de Lurdes Barbosa Queiroz	597/02	Reclamação	Lucilda Giraldi
877/01	Reclamação	Eunice Ingart Bruch Ltda	066/02	Reclamação	Eliuseu V. da Costa	282/02	Reclamação	Jose Andreuci	598/02	Reclamação	Reicom Comercio de Parafusos
878/01	Reclamação	Wilson Tadeu de Oliveira	067/02	Reclamação	Aliomar Joao Bertol	283/02	Reclamação	Roberto a Battiston	605/02	Reclamação	Maria Lucia dos Santos
880/01	Reclamação	Maria Luiza Dresch de Lima	070/02	Reclamação	Maria de Lourdes Bispo	285/02	Reclamação	Silvino Barilli	606/02	Reclamação	Neoloya - Com. E Ind. Conf. Ltda
881/01	Reclamação	Joao Maria de Paula	071/02	Reclamação	Elvis Ascânio	286/02	Cobrança	Nilson Pedro Wenzel	607/02	Reclamação	Eini Teresinha de Rosa
883/01	Reclamação	Roberto Bombardelli	072/02	Reclamação	Nazira Rodrigues Lopes	287/02	Reclamação	Pedro Ferreira dos Santos	608/02	Reparação	Mauricio Ferreira de Souza
885/01	Reclamação	Ilda Barbosa da Silva	073/02	Reclamação	Terezinha F. Potrich de Oliveira	288/02	Reclamação	Nei Moreira	610/02	Reclamação	Relojoaria Orient Nova Santa Rosa Ltda
887/01	Reclamação	Neiva Liesenfeld Eckert	074/02	Reclamação	Metallurgica Simon Ltda.	289/02	Reclamação	Adelino Ferreira da Costa	614/02	Reclamação	Eduardo Elias de Santana
888/01	Reclamação	Chiella & Chiella Ltda	075/02	Reclamação	Terezinha Gomes dos Santos Teixeira	290/02	Reclamação	Francielle Felin	616/02	Reclamação	Edvigem Zielinski
889/01	Reclamação	Chiella & Chiella Ltda	076/02	Reclamação	Milton Carlos Vincenzi	Ap. 117/03	Embargos	GR Telecomunicações Ltda	617/02	Reclamação	Eugenio Giebert
893/01	Reclamação	Farmacia de Carli Ltda	078/02	Reclamação	Mario Guedes Rodrigues	292/02	Reclamação	Terezinha de Fatima Valente	618/02	Cobrança	Carlos Knebel
894/01	Reclamação	Farmacia de Carli Ltda	082/02	Cobrança	Empreendimentos Imob. Habitabem Ltda.	293/02	Reclamação	Alessandro Luis Bragagnolo	619/02	Reclamação	Marlene da Silva
895/01	Reclamação	Farmacia de Carli Ltda	085/02	Reclamação	Ivanilda Gomes da Silva	294/02	Reclamação	Luiz Faria	620/02	Cobrança	Laudair da Silva
897/01	Reclamação	Fernando Roberto Dalanhol	086/02	Reclamação	Batista Stroparo	296/02	Reclamação	Monica Leni Doetzbacher Simoes de Oliveira	622/02	Reclamação	Auto Peças Maldaner Ltda
898/01	Reclamação	Cladir Zonin	088/02	Reclamação	Gilberto Romeu Schumacher	297/02	Reclamação	Gervasio Fingher	624/02	Reclamação	Erna Arenhart Heinen
900/01	Reclamação	Carmen M. Fornari Garbin	089/02	Reclamação	Marciane Maria Trentin	298/02	Reclamação	Cruza Valerio de Araujo Petre	625/02	Reclamação	Mini Mercado Frutalar Ltda
903/01	Reclamação	Jose Cardoso dos Santos	090/02	Reclamação	Cleusa M. Maurina Cosméticos	299/02	Reclamação	Romulo Morelato Colpani	628/02	Reclamação	Daga & Cia Ltda
904/01	Reclamação	Nelson Kogutt	094/02	Reclamação	Amario Jose Zimmermann	405/02	Reclamação	Buzinaro & Moura Ltda	630/02	Reclamação	Almiro Scherer - Me
905/01	Reclamação	Izaque Gomes da Silva	097/02	Reclamação	João Boaventura Geneva	406/02	Reclamação	Nadir de Vargas Silveira	631/02	Reclamação	Albino Eitel
906/01	Embargos	Celso Jose Rodetti	101/02	Reclamação	Agnaaldo Batista Pereira	407/02	Reclamação	Joao Queiroz	632/02	Reclamação	Joao Boaventura Geneva
907/01	Reclamação	Claudia Querubin Matos	102/02	Reclamação	Mauro Catanharo Borgueti	408/02	Reclamação	Rosane Cristina Vessel Berno	633/02	Reclamação	B M Materiais para Construção Ltda
908/01	Reclamação	Darvi Cividini	103/02	Reclamação	Antonio de Oliveira	409/02	Reclamação	Antonio Coutinho Teixeira	634/02	Reclamação	Nilza Goes de Oliveira
910/01	Reclamação	Francisco Amaral de Oliveira	104/02	Reclamação	Nilva Dal' Maso Rigotti	411/02	Reclamação	Edivaldo Roberto Sutil	635/02	Reclamação	Reinaldo Aruda Almeida
912/01	Reclamação	Vicente Dal Ponte Neto	106/02	Reclamação	Nils Bender	413/02	Reclamação	Valdor Simas	636/02	Reclamação	Antenor Antonio Michelon
913/01	Cobrança	Buzinaro & Moura Ltda - Me	107/02	Reclamação	João Batista Sobral	414/02	Reclamação	Genival Alves Sobral	637/02	Reclamação	Antenor Antonio Michelon
914/01	Cobrança	Buzinaro & Moura Ltda - Me	108/02	Reclamação	Devair Andre Ventrini e Outro	416/02	Reclamação	Edgard Job Link	639/02	Reparação	Janaina Barducco Servantes
915/01	Cobrança	Buzinaro & Moura Ltda - Me	110/02	Reclamação	Maria da Graça Ribeiro	421/02	Reclamação	Eva de Souza Moraes	640/02	Reclamação	Claudio Fernandes de Mattos e outra
916/01	Cobrança	Buzinaro & Moura Ltda - Me	111/02	Reclamação	Vanir Soares da Silva	423/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	641/02	Reclamação	Neli Pinto de Araujo
917/01	Cobrança	Buzinaro & Moura Ltda - Me	112/02	Reclamação	Helena Ferreira da Cruz	424/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	642/02	Reclamação	Dionisio Leidens
918/01	Cobrança	Francine Ricardo & Cia Ltda	115/02	Reclamação	Lucilda Girardi	425/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	644/02	Reclamação	Tornearia Tropical Ltda
919/01	Reclamação	Otacio Junior da Silva	116/02	Reclamação	Ary Prekurki Vilaneda	427/02	Cobrança	Milton Jose de Lima	646/02	Reclamação	Arno Paulus
920/01	Reclamação	Farmacia de Carli Ltda	118/02	Reclamação	Ary Prekurki Vilaneda	430/02	Reclamação	Claudinei Dias da Silva Coito	647/02	Reclamação	Inacio Schilindwein
921/01	Reclamação	L.A. de Carli & Cia Ltda	121/02	Reclamação	Eloi Silvano Bervian e Outra	434/02	Reclamação	Lorival Nunes Cavalheiro	648/02	Reclamação	Jose Roberto Ignacio
922/01	Reclamação	L.A. de Carli & Cia Ltda	123/02	Cobrança	Anastacia Alves Pereira	435/02	Reclamação	Glades Tereza Carnevale Gonçalves	651/02	Reclamação	Edgar Jose Santana
923/01	Reclamação	Farmácia de Carli Ltda	126/02	Reclamação	Jose Alves dos Santos	436/02	Reclamação	Maria Helena dos Santos	652/02	Reclamação	Nezio Braz da Silva
924/01	Reclamação	Farmácia de Carli Ltda	127/02	Reclamação	Farmacia JME. Ltda.	437/02	Reclamação	Pedro Marcelino de Oliveira	654/02	Reclamação	Arnildo Vicenzi
925/01	Reclamação	Farmácia de Carli Ltda	128/02	Reclamação	Farmacia JME. Ltda.	438/02	Reclamação	Riavel de Oliveira	658/02	Reclamação	Martipar Artigos e Vestuario LTDA
930/01	Cobrança	Eliane Regina Alles Bruisma	129/02	Reclamação	Farmacia JME. Ltda.	440/02	Reclamação	Tereza Isganzella Maciel	667/02	Reclamação	Berto do Prado
931/01	Cobrança	Eliane Regina Alles Bruisma	130/02	Reclamação	Farmacia JME. Ltda.	441/02	Reclamação	Dircuz Bordignon	668/02	Reclamação	Luiza Cicarello Oliveira
932/01	Cobrança	Eliane Regina Alles Bruisma	131/02	Reclamação	Sebastião Machado e Outra	446/02	Reclamação	Claudio Roberto Johann	669/02	Reclamação	Selio Alves Ferreira
933/01	Cobrança	Eliane Regina Alles Bruisma	132/02	Reclamação	Edolo Jose Scariot	447/02	Reclamação	Marcos Cereja	671/02	Reclamação	J M Fotografias Ltda
AP 328/99	Cobrança	Eliane Regina Alles Bruisma	140/02	Reclamação	Lucia Ribeiro dos Santos	448/02	Reclamação	Vanderlei Aparecido Pires	672/02	Reclamação	J M Fotografias Ltda
934/01	Reclamação	Noeli Maria Weck	141/02	Reclamação	Josemar Rigotto	449/02	Reclamação	Neusa Volpato	679/02	Reclamação	L I B Pasa & Cia Ltda
936/01	Reclamação	Noeli Maria Weck	142/02	Reclamação	Ismael da Rocha	450/02	Reclamação	Lourdes Rostoliara	684/02	Reclamação	Rosana Maria Prebianca
940/01	Reclamação	Silvio Francisco Wendt	143/02	Reclamação	Adime Maria dos Santos de Oliveira	453/02	Reclamação	Remi Stipp	685/02	Reclamação	Clovis Roberto Kappel
941/01	Reclamação	Farmácia de Carli Ltda	144/02	Reclamação	Andre Luiz Ogair Domingues	454/02	Reclamação	Maria Lourdes Pereti Gongio	686/02	Reclamação	Jose Francischete de Lima
942/01	Reclamação	Editora Fischer Ltda	145/02	Reclamação	Lizandra Knapp	455/02	Reclamação	Aristides Nunes Gomes	687/02	Reclamação	Eunice Ingart Bruch
944/01	Reclamação	Chiella & Chiella - Tolemalhas	146/02	Reclamação	Luzinete Ednelva Sachetti	463/02	Reclamação	Armin Walter Kleibing	689/02	Reclamação	Relojoaria Perin Ltda
949/01	Reclamação	Fatima Aparecida Laguna Darago	147/02	Reclamação	Seni Aveilino dos Santos	467/02	Reclamação	Reinaldo Mauricio Johann	692/02	Reclamação	Relojoaria Perin Ltda
950/01	Reclamação	Jose Carlos Gonçalves	148/02	Reclamação	Laercio Antonio de Carli	469/02	Indenização	Jose Scariot	695/02	Reclamação	Relojoaria Perin Ltda
952/01	Reclamação	Josemary Sime Ferreira	149/02	Reclamação	Maria Renner Noll	470/02	Embargos	Terezinha Sandri Carmisini	698/02	Reclamação	Valmor Jorge Cardoso
955/01	Reclamação	Mauricio José de Lima	152/02	Reclamação	Gonçalino Lopes	474/02	Reclamação	Pedro Caetano dos Santos	699/02	Cobrança	Edite Joana Simioni
956/01	Reclamação	Jose Roberto da Silva	153/02	Reclamação	João Nogueira de Asndrade	476/02	Reclamação	Joni Edson Kromann	700/02	Cobrança	Neide Schlickmann
957/01	Reclamação	Geraldo Neres da Silva	154/02	Reclamação	Francisco Barth Calleya	477/02	Reclamação	Maria Claudete Lotte Sperotto	710/02	Reclamação	Nichele & Nichele Ltda
958/01	Reclamação	Erica do Carmo Dias Mattos e outros	156/02	Reclamação	Acilda Dasselor Medeiros	479/02	Reclamação	Antonio Ailton Nardi	711/02	Reclamação	Benedicto Siqueira Ita
961/01	Reclamação	Aranele Claudia Marena Ferrazolli	159/02	Reclamação	L.A. de Carli & Cia. Ltda.	480/02	Reclamação	Paulino Rodrigues Soares	712/02	Reclamação	Rejane Maria Hack
963/01	Cobrança	Luiz Felipe Hoffmann	160/02	Reclamação	Farmacia de Carli Ltda.	481/02	Reclamação	Joaquim Rodrigues de Souza	713/02	Reclamação	Ivan Elisandro Sierota
001/02	Reclamação	Rudi Fischer	161/02	Cobrança	Neide Schlickmann	483/02	Reclamação	Manoel Valdek Moura	726/02	Reclamação	Dorvalino Sabadin
002/02	Reclamação	Marlene Dal Bosco	163/02	Reclamação	Joaquim Primo Bertoldo	485/02	Reclamação	Donisete Francisco Paes	728/02	Reclamação	Neoloya Com. e Ind. Confecções Ltda
003/02	Cobrança	Ivone Maria Simonato	164/02	Reclamação	Lourival Lourenço	486/02	Reclamação	Heiss & Cia Ltda	734/02	Reclamação	Lucimara Romagna de Paula
004/02	Cautelar	Dirceu Matos da Silveira	165/02	Reclamação	Ines Ivone H. Jacobs	488/02	Reclamação	Heiss & Cia Ltda	739/02	Reclamação	Rosângela Espindola Zanetti
Ap. 105/02	Reivindicação	Dirceu Matos da Silveira	166/02								

790/02	Reclamação	Terezinha Fernandi	1084/02	Reclamação	Rudi Arndt Pães – ME	1374/02	Reclamação	Soldi Sommerfeld	263/03	Reclamação	Cecilia Margarida Vaz	
794/02	Reclamação	Adalberto Martins	1085/02	Reclamação	Rudi Arndt Pães – ME	1375/02	Reclamação	Carlos Knebel	264/03	Reclamação	Jose Danizete de Silva	
795/02	Medida Cautelar	Germano Nazari	1086/02	Reclamação	Rudi Arndt Pães – ME	1378/02	Reclamação	Nelson Ottilo Schuh	266/03	Reclamação	Celina Aparecida Almeida Pinto	
796/02	Cobrança	Germano Nazari	1087/02	Reclamação	Rudi Arndt Pães – ME	1379/02	Reclamação	Ari Hoffman e outro	269/03	Reclamação	Gilberto Fontinatti	
799/02	Cobrança	Rosano Hoffmann Camargo	1089/04	Reclamação	Devaldo Pires de Oliveira	1380/02	Reclamação	Vânia Friske – ME	270/03	Reclamação	Jose Leandro Spigotti	
800/02	Reclamação	Marcio Roque Nattana	1090/02	Reclamação	Isaías dos Santos	1381/02	Reclamação	Joao Boaventura Genevra	272/03	Reclamação	Osmair Jose de Deus	
803/02	Reclamação	Martipar Artigos de Vestuario Ltda.	1091/02	Reclamação	Vânia Friske – ME	1383/02	Reclamação	Leonardo Joao Barbian	273/03	Reclamação	Ermino Schneider	
812/02	Reclamação	Martipar Artigos de Vestuario Ltda.	1094/02	Reclamação	Jose Osmar Nogueira e outra	1385/02	Reclamação	Ademir Khus	274/03	Reclamação	Rogério Martins de Oliveira	
814/02	Reclamação	Heiss & Cia Ltda.	1096/02	Reclamação	Helio Kurek	1386/02	Reclamação	Ilania Hoffmann	275/03	Reclamação	Vania Friske - Me	
818/02	Reclamação	Reinaldo Mauricio Johann	1098/02	Reclamação	Sadi Borba	1387/02	Reclamação	Lucia Rossoni Sepulveda	276/03	Cobrança	Jucelino Bordin	
823/02	Reclamação	JS. Carmisini & Cia. Ltda.	Ap. 1099/02	Reclamação	Sadi Borba	1391/02	Reclamação	Carlos José Hutmman	278/03	Reparação de Danos	Donato Schneider	
829/02	Reclamação	Herberto Mulder	1100/02	Reclamação	Constantino Soares	1393/02	Reclamação	Ievete Duarte	282/03	Cobrança	Ello Cobranças Ltda	
830/02	Reclamação	Valdir Jose Franciscan	1110/02	Reclamação	Rodrigo Manoel Hames	1394/02	Reclamação	Marli Caselato	283/03	Cobrança	Ello Cobranças Ltda	
833/02	Revisão de Contrato	Enio Pressler	1111/02	Reclamação	Ilga Pelegrini – Bebidas ME	1395/02	Reclamação	Marli Caselato	284/03	Reclamação	Vonei Carlos da Conceição	
836/02	Danos Morais	Lucimar de Oliveira Brito	1112/02	Reclamação	Aginaldo Galdencio	1399/02	Reclamação	Ceroni Car Comercio de Veiculos LTDA	285/03	Reclamação	Metalurgica Grisoli Ltda.	
838/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	1114/02	Reclamação	Valterly Gregório da Silva	1405/02	Reclamação	Transportadora Meneghelli LTDA	289/03	Reclamação	Marcia Teixeira Pinto	
839/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	1115/02	Reclamação	Francisco de Oliveira de Souza Filho	1409/02	Reclamação	Ivonete Montesse Pereira de Assis	300/03	Reclamação	Anchau & Kaefler Ltda. e Outros	
840/02	Cobrança	Jose Carlos Ortega Ensina	1116/02	Reclamação	Irineu Donassolo e outra	1410/02	Reclamação	Geraldo Guido Moreira	301/03	Reclamação	Lucineia Rosa dos Santos	
841/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	1118/02	Reclamação	Odetete Tusset	1411/02	Reclamação	Joseffia Zaleuski Krause	307/03	Reclamação	Elias Pereira Vidal	
842/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	1120/02	Reclamação	Ricardo Ademir de Santo	1412/02	Reclamação	Terezinha Clausia Sehn	314/03	Reclamação	Vera Lucia Schommer	
843/02	Cobrança	Manoel Valdek Moura	1122/02	Reclamação	Eliane Barbosa de Souza	1414/02	Reclamação	Leda Regina Gambetta	316/03	Reclamação	Vania Friske - ME	
844/02	Danos Morais	Sadi Nunes da Rocha	1123/02	Reclamação	Sandro Volmir Kelman	1415/02	Reclamação	Almir Jose Schonrorberg	317/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda.	
845/02	Homologatoria	Egon Augusto Brendlau e Outros	1124/02	Reclamação	Mauro Busatta	1416/02	Reclamação	Almir Jose Schonrorberg	319/03	Reclamação	Adelmar Berndt	
846/02	Reclamação	Leda Regina Gambeta	1125/02	Reclamação	Antonio Adebald Magalhães	1424/02	Reclamação	Leovaldo Rodrigues de Vasconcelos	320/03	Danos Morais	Donizete Francisco Paes	
847/02	Reclamação	Ladmir Miguel Gambeta	1126/02	Reclamação	Vida Costa & Cia Ltda	1425/02	Embargos à Execução	Jose Ademir Friedlich	323/03	Reclamação	Valter Ulzafar	
848/02	Reclamação	Valcir Luiz Giordani	1142/02	Reclamação	Vida Costa & Cia Ltda	008/03	Reclamação	Edemar Thiele	326/03	Reclamação	Marli Werhauder Antunes	
849/02	Reclamação	Gelson Alves Cardoso	1147/02	Reclamação	Jair Sebastião de Lima	009/02	Reclamação	Vania Friske - Lima	327/03	Medida Cautelar	Donato Schneider	
851/02	Reclamação	Divaldo Ferreira	1148/02	Reclamação	Jandira Maria da Conceição Valério	010/03	Reclamação	Vania Friske - Me	328/03	Reclamação	Arlido Correia	
852/02	Reclamação	Jose Dias dos Santos	1150/02	Reclamação	Ivone da Silva	011/03	Reclamação	Ivo Gabriel	330/03	Reclamação	M.C. Scherer M.E	
859/02	Cobrança	Alci Vanni Teleken	1152/02	Reclamação	Samuel Fernandes da Silva Vestuário	012/03	Reclamação	Edemar Thiele	331/03	Reclamação	M.C. Scherer M.E	
861/02	Reclamação	Gerda Guilemar Schneider Fruhauf	1162/02	Reclamação	Balduino Antonio Delazari	013/03	Reclamação	Jose Danizete da Silva	332/03	Reclamação	M.C. Scherer M.E	
862/02	Reclamação	Ariovaldo Cavalcante	1164/02	Reclamação	Aldir Faixa	015/03	Reclamação	Edemar Thiele	334/03	Reclamação	Ines Rech Reolon	
863/02	Cobrança	Irmãos Inácio & Cia. Ltda.	1167/02	Reclamação	Quirino Tenczma	016/03	Reclamação	Edemar Thiele	337/03	Reclamação	Manoel Sabino Fernandes	
864/02	Cobrança	Rubens Rodrigues Sebastião	1169/02	Reclamação	Ilga Schoffel Lang	019/03	Indenização	Adao Toledo de Moraes & Cia Ltda	357/03	Reclamação	Jose Aparecido dos Santos	
868/02	Reclamação	Florisvaldo Haroldo Anselmi	1170/02	Reclamação	Vilmar Rosler	021/03	Reclamação	Rosangela Bohnenberger	363/03	Reclamação	Erminia Ribeiro	
870/02	Reclamação	Comercio Del - Vani de Louças Ltda.	1171/02	Reclamação	Nery dos Santos	022/03	Reclamação	Lindomar Boges de Carvalho	364/03	Reclamação	Jose Henrique Lawder	
871/02	Reclamação	Estofados Santa Rosa Ind. e Com. Ltda.	1173/02	Reclamação	Auto Posto Cosaco Ltda	023/03	Embargos	Lizete Cecilia Deimling	366/03	Reclamação	Maria Iraci Henz	
872/02	Reclamação	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda.	1174/02	Reclamação	Rudi Arndt Pães – Me	024/03	Indenização	Hedwig Miguelina Hoffmann e outros	368/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda. ME	
873/02	Reclamação	Carlito Jose Henz	1175/02	Reclamação	Schutz & Kruger Ltda	026/03	Indenização	Neuza Braga da Silva Johann e outro	369/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda. ME	
874/02	Reclamação	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda.	1177/02	Reclamação	Condomínio Residencial Nova Santa Rosa	033/03	Reclamação	Maria Crespao Mallmann	370/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda. ME	
875/02	Reclamação	Harald Hasper	1178/02	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda	041/03	Cobrança	Lotario Engelman	373/03	Reclamação	Cledison Stortqui	
876/02	Reclamação	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda.	1179/02	Reclamação	Áurea Feldkircher	050/03	Indenização	Adriane Jacinta Joner Schons E outros	374/03	Reclamação	Eurides Batista	
877/02	Reclamação	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda.	1180/02	Reclamação	Jacir Daga	053/03	Indenização	Aparecida Donizete Alves e outro	378/03	Cobrança	Rosalvo Tavares da Silva	
878/02	Reclamação	Arnildo Edvino Schweig	1181/02	Reclamação	Leonardo Schorr	054/03	Indenização	Nadia Mara Eidt	380/03	Reclamação	Pedro Paslauskis	
879/02	Reclamação	Waldeemar Hari Herzog	1182/02	Reclamação	Leonardo Schorr	057/03	Indenização	Sergio Recalcatti e outros	384/03	Medida Cautelar	Elaine Bremm Andrade	
880/02	Reclamação	Comercio Del - Vani de Louças Ltda.	1183/02	Reclamação	Leonardo Schorr	059/03	Indenização	Jose Carlos Ventura Catarino e outros	386/03	Reclamação	Marciane Knebel	
881/02	Reclamação	Israel Alves Sobreiro	1184/02	Reclamação	Leonardo Schorr	062/03	Indenização	Edgar Antonio Piatroni e outros	388/03	Reclamação	Oswaldo da Costa	
884/02	Reclamação	Ervin Fester	1185/02	Reclamação	Leonardo Schorr	064/03	Indenização	Maria Cleusa Cardoso Prado e outros	388/03	Reclamação	Carlos Souza Carvalho e Outra	
885/02	Reclamação	BM - Materiais para Construção Ltda.	1186/02	Reclamação	Ari Ezídio da Cunha	068/03	Indenização	Crescencia Ana Seibert e outros	390/03	Medida Cautelar	Carlos Souza Carvalho e Outra	
886/02	Reclamação	Jefferson Kolling	1187/02	Reclamação	Leonardo Schorr	072/03	Indenização	Alecio Ludving e outros	393/03	Reclamação	Oberdan Carrasco Nogueira	
889/02	Reclamação	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda.	1188/02	Reclamação	Leonardo Schorr	079/03	Indenização	Luiza Menin e outros	396/03	Reclamação	Guiomar nestor Ickert	
891/02	Reclamação	Jorge Eloi Dockhorn	1189/02	Reclamação	Leonardo Schorr	081/03	Indenização	Osmar Moreira e outros	397/03	Reclamação	Samuel Oswald	
892/02	Reclamação	Delmar Rambo	1190/02	Reclamação	Leonardo Schorr	091/03	Indenização	Verginia Helena Puhl e outro	399/03	Cobrança	Maria Luisa Wessel	
894/02	Reclamação	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda.	1191/02	Reclamação	Leonardo Schorr	101/03	Reclamação	Paulo Cezar Alves	403/03	Monitoria	Confecções Corcura Ltda - ME	
899/02	Reclamação	BM - Materiais para Construção Ltda.	1192/02	Reclamação	Leonardo Schorr	102/03	Cobrança	Lotario Engelman	409/03	Cobrança	Macrotec Ltda	
900/02	Reclamação	Jordanes Antonio Antonelli	1193/02	Reclamação	Paulo Fernando de Moraes	103/03	Cobrança	Jovani Duarte Pinheiro	411/03	Cobrança	Macrotec Ltda	
902/02	Reclamação	Aldino Francisco Halmenschlager	1194/02	Reclamação	Equipe Transporte Rodoviário Ltda –Me	104/03	Reclamação	Nelson Regis de Faria	412/03	Cobrança	Macrotec Ltda	
903/02	Reclamação	Sandro Luiz Franco e outros	1195/02	Reclamação	Helmut Rockebach	105/03	Cautelar	Edna V. Venzo Tolotti Confecções	415/03	Cobrança	Ildo Roque Johann	
917/02	Reclamação	Zanetintas Ltda	1202/02	Reclamação	Arlido Daniel	106/03	Embargos	Antonio Airtom Nardi	416/03	Reclamação	Luciana Cristifina Pereira	
918/02	Reclamação	Zanetintas Ltda	1203/02	Reclamação	Edson Carlos Schumacher	107/03	Reclamação	Paulo Coppetti	421/03	Reclamação	Maria Aparecida Macedo	
919/02	Reclamação	Zanetintas Ltda	1204/02	Reclamação	Transportes Munchen Ltda	110/03	Cobrança	Mauricio Moreira Garutti	422/03	Reclamação	Darci Ikert	
922/02	Reclamação	Adriane Miguel da Cruz	1208/02	Reclamação	Gilberto Ribas da Silva	112/03	Reclamação	Natalina Eleuterio	424/03	Reclamação	Maria Iraci Henz Moraes	
928/02	Cobrança	Eliane Regina Alles Bruisma	1214/02	Reclamação	Marcela Jung	113/03	Reclamação	Celso Bueno de Moraes	425/03	Reclamação	Maria Iraci Henz Moraes	
941/02	Reclamação	Sebastiana Alves Carvalho	1217/02	Reclamação	Lauri Serafini	115/03	Reclamação	Lino Carneiro de Queiroz	426/03	Reclamação	Helga Stiebe	
943/02	Reclamação	Waldemar Luiz da Silva	1218/02	Reclamação	Evaristo Mendes da Silva e Outro	116/03	Reclamação	Generosa Maria Roos dos Santos	430/03	Reclamação	Darci Ikert	
945/02	Reclamação	Neusa Alves de Lima	1221/02	Reclamação	Reginaldo Aparecido de Barros Marques	119/03	Cobrança	Irmaos Inacio & Cia Ltda	432/03	Cobrança	Fagotti & Cia Ltda	
946/02	Cobrança	Rafael Azambuja Patino	1222/02	Reclamação	Amadeus Pozzebon	126/03	Declaratoria	Jefferson Perejon	437/03	Reclamação	Maria Iraci Henz Moraes	
947/02	Reclamação	Santos Sartor	1225/02	Reclamação	Rovanil Ribeiro Vilas Boas	127/03	Reclamação	Jefferson Montanari	438/03	Cobrança	Paulo Di Berti	
949/02	Reclamação	Enio Pressler	1227/02	Reclamação	Maria Selma de Oliveira Magon	128/03	Reclamação	Hilda Barbosa da Silva	442/03	Reclamação	Derci Farias de Souza e outro	
950/02	Reclamação	Jone Wilges e Lucimara Romagna	1228/02	Reclamação	Maria Selma de Oliveira Magon	129/03	Reclamação	Fabiano Rodrigo da Silva	457/03	Reclamação	katia Regina Ritter	
951/02	Indenização	Erno Vilmar Kohler	1230/02	Reclamação	Terezinha Paradzinski de Oliveira	130/03	Reclamação	Ildo Roque Johann	458/03	Ordinaria de Anulação	Roberto Antonio Bombardelli	
952/02	Reclamação	Milton Carlos Vincenzi	1235/02	Reclamação	Loni Mekelburg Schaeffer	132/03	Reclamação	Edemar Thiele	470/03	Reclamação	Cleyton Ney Winkelmann	
953/02	Cobrança	Paulo Borges	1236/02	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda	133/03	Reclamação	Elcio Cesar Nunes Machado	474/03	Reclamação	Valmor Rauber	
957/02	Reclamação	Vilmar Fiedler	1237/02	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda	139/03	Reclamação	Ari Jose Kolling	476/03	Reclamação	Pedro Camilo da Rocha Filho	
958/02	Cautelar	Moises Moreira Rocha	1238/02	Reclamação	André Jose Costa	140/03	Reclamação	Jair Pereira de Azevedo	479/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda -ME	
960/02	Reclamação	Mamo Mittanck	1239/02	Reclamação	Merton Patz	141/03	Reclamação	Henrique Piegel Filho	480/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda -ME	
962/02	Reclamação	Gerson Heimendinger	1244/02	Reclamação	Paulo Roberto da Rocha	142/03	Reclamação	Luizia Maria Marques	481/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda -ME	
963/02	Reclamação	Emilio Hasper	1249/02	Embargos de	Terceiro Neiva Helena Bordignon Fernandes	143/03	Cobrança	Guilherme Zottis e Elide Maria Zottis	482/03	Reclamação	Candida Alegre	
965/02	Reclamação	Odair Batista Franco	1252/02	Reclamação	Inês Teixeira Hericks	145/03	Reclamação	Luis Carlos Leske	484/03	Despejo c/ Cobrança	Clarice Dunke Ishida	
966/02	Reclamação	Wladimir Luiz Refosco	1254/02	Reclamação	Claricia de Fátima Lopes Belino	148/03	Reclamação	Aristoteles Barros da Silva	485/03	Cobrança	Selma Lengert	
968/02	Reclamação	Isolde Schwarzbald Mousquer	1256/02	Reclamação	Transtaschert Ltda	149/03	Reclamação	Dorvalino Sabadin	490/03	Reclamação	Paulo Alberto Nicolau	
971/02	Reclamação	Helga Golz	1265/02	Reclamação	J.S. Carmisini & Cia	150/03	Reclamação	Vania Friske - Me	492/03	Reclamação	Manoel de Souza Barcelos	
972/02	Reclamação	Ilario Ridiger E Elira Golz Ridiger	1268/02	Reclamação	J.S. Carmisini & Cia	153/03	Reclamação	Vania Friske - Me	493/03	Reclamação	Jose Maria Bertoldo	
973/02	Reclamação	Ildo Demeschinski e outra	1288/02	Reclamação	Edson Páscoa	154/03	Reclamação	Edemar Thiele	494/03	Reclamação	Roberto Santana	
974/02	Reclamação	Elfrida Gatzk e outro	1289/02	Reclamação	Claudir Roman	155/03	Reclamação	Edemar Thiele	500/03	Reclamação	Edemar Thiele	
975/02	Reclamação	Edemar Prehll e outro	1292/02	Reclamação	Nils Erni Dries	156/03	Reclamação	Edemar Thiele	e outros	500/03	Reclamação	Edemar Thiele
976/02	Reclamação	Geraldo Hein e Helena Hein	1294/02	Reclamação	Edson Pascoal	157/03	Reclamação	Edemar Thiele	502/03	Obrigação de Fazer	Antonio Alves da Costa	
979/02	Reclamação	Remi Silvio Scur	1295/02	Reclamação	Edson Pascoal	158/03	Reclamação	Edemar Thiele	505/03	Reclamação	Claudio Cesar dos Santos	
992/02	Reclamação	Sergio Laurindo Filho	1296/02	Reclamação	Edson Pascoal	159/03	Reclamação	Tranquillo Antonio Zaura	507/03	Reclamação	Elcio Vidal	
993/02	Reclamação	Ellessandra Miranda Soares	1297/02	Reclamação	Edson Pascoal	161/03	Cobrança	Flavio Andre Usenheimer	509/03	Cobrança	Alceu Jose Cristoforo	
995/02	Reclamação	Sebastiao Marcelo de Oliveira	1298/02	Reclamação	Edson Pascoal	162/03	Reclamação	Corretora e Imobiliaria Reimers Ltda	511/03	Cautelar	Marcos Rogério Ortiz	
996/02	Reclamação	Vera Martins	1306/02	Reclamação	Jose Adilson Pereira da Silva	163/03	Reclamação	M.M. Comercio e Conf. Ltda e outro	520/03	Reclamação	Carlos Knebel	
997/02	Reclamação	Assis Stroparo	1307/02	Reclamação	Angelo Luiz Estroparo	165/03	Reclamação	Flavio Lauri Franke	525/03	Reclamação	M Faria de Oliveira Filho	
1010/02	Reclamação	Farmácia Estrela	Ap. 684/03	Reclamação	Angelo Luiz Estroparo	166/03	Reclamação	Decio Antonio Schoffen	533/03	Reclamação	M Faria de Oliveira Filho	
1021/02	Reclamação	Águia Motos Service LTDA	1310/02	Reclamação	Valdeildo Tintino dos Santos	167/03	Reclamação	Rene Antonio Kronbauer	534/03	Reclamação	M Faria de Oliveira Filho	
1022/02	Re											

622/03	Reclamação	José Lenir Carvalho	1113/03	Reclamação	Valdecir Bogler	004/01	Execução	Elenir Teresinha Ceccatto Gafuri	221/01	Execução	Marlene Fuhr
627/03	Reclamação	João Alves Pereira	1116/03	Reclamação	Arlindo Luiz Grande e Outro	004/01	Execução	Nilson Antonio Freytag	222/01	Execução	Marli Weber Meinerz
635/03	Cobrança	Paulo Cesar Alves e Outro	1117/03	Reclamação	Adilson Pauino José	005/01	Execução	Jorge Lotte	224/01	Execução	Dalira Maier
637/03	Cobrança	João dos Reis	1131/03	Reclamação	Maria da Conceição Gomes da Silva	008/01	Execução	Auzenrice dos Reis	225/01	Execução	Alvino Alberto Parlow
638/03	Cobrança	João dos reis	1145/03	Reclamação	Silvia Hubner Wutzke	009/01	Execução	Elizabete dos Anjos	226/01	Execução	Alvino Alberto Parlow
644/03	Reclamação	Ivanir de Souza	1160/03	Reclamação	José Ademar Friedrich	010/01	Execução	Roberto Alves dos Santos	227/01	Execução	Rosmarina Maria Liesensfeld
646/03	Reclamação	Manoel Ailton Henke	1162/03	Reclamação	Funilaria Industrial Ltda	011/01	Execução	Otavio Bizz	228/01	Execução	Valdomiro Luiz Passarin
648/03	Reclamação	José de Freitas Cordeiro	1165/03	Reclamação	Daniel Soares dos Santos	016/01	Execução	Miralda Sopena Ródio	229/01	Execução	Marlon Ikeda
649/03	Monitoria	Lourdes Donin Comarella	1173/03	Reclamação	Fuhr & Werle Ltda -Me	018/01	Execução	Ana Célia Barbosa de Almeida	232/01	Execução	Vanor Walteman
Ap.725/03	Cobrança	Lourdes Donin Comarella	1215/03	Reclamação	Jorgina Chaves	019/01	Execução	Mario César Palma	234/01	Execução	Valdir Ferraz
652/03	Reclamação	Corretora de Imóveis Reimers Ltda	1234/03	Reclamação	Lori Lang	020/01	Execução	Mario César Palma	236/01	Execução	Clovis Aparecido Fazan
654/03	Cobrança	Mota da Cruz Transportes	PROCESSOS DE EXECUÇÃO			023/01	Execução	Marcos Tieg	238/01	Execução	Elza Maria da Silva
659/03	Reclamação	Gicelle Faggion	218/96	Execução	Edvino Eduardo Friske	027/01	Execução	Leonilda Woelcr de Oliveira	239/01	Execução	Pedro Luis Auth
665/03	Reclamação	Luis Renato Baran	424/97	Execução	Celso Sergio Brinker	031/01	Execução	Antonio Ruiz Marques	240/01	Execução	Olario Reimers
668/03	Reclamação	David Macagnan	433/97	Execução	Acir Rodrigues Furtado	034/01	Execução	Clovis Lothar Bremer	241/01	Execução	Abimael Alves de Oliveira
673/03	Reclamação	Jorge Ricardo Espindola	247/97	Execução	Marcos Aurélio Piola	034/01	Execução	Claudete Rosangela Colombo Bodanetz	242/01	Execução	Aparecido Fazan
674/03	Reclamação	Vivian Carla dos Santos Martins	298/97	Execução	Teresa Eli Schons	039/01	Execução	Danilo Mattiello	243/01	Execução	Elo Serviços e Cobranças Ltda - Me
675/03	Reclamação	Maria Alice da Silva	016/98	Execução	Eduino Reichert	041/01	Execução	Danilo Mattiello	244/01	Execução	Fernando Roggia
678/03	Reclamação	João Emilio Modes	Ap. 581/99	Embargos a Execução	Mansueto Zamboni	044/01	Execução	Dirceu Geromini	245/01	Execução	Fernando Roggia
679/03	reclamação	BM Materiais para Construção Ltda	Ap. 580/99	Embargos de Terceiro	Adriana P Zamboni	048/01	Execução	Raimundo de Sena Ribeiro de Jesus	246/01	Execução	Funilaria Industrial Ltda
689/03	Cobrança	Sérgio Michelin	033/98	Execução	Getulio Soares de Silva	052/01	Execução	Danilo Mattiello	247/01	Execução	Ari Antonio Marino
691/03	Reclamação	BM Materiais para Construção	054/98	Execução	Paulo Francisco Postai	055/01	Execução	Marcelo Chassot Bresolin	248/01	Execução	Edina Benedita Somionato
692/03	Reclamação	BM Materiais para Construção	069/98	Execução	Domingos Luiz Ansolin	057/01	Execução	Elizandra Mariano de Lima	251/01	Execução	Luiz de Almeida Galvão
693/03	Medida Cautelar	Fabiano Agenor Slongo	101/98	Execução	Cleusa Maria Maurena	057/01	Execução	Pedro Francisco Pimentel Bueno	252/01	Execução	Portinhola Confecções Ltda
694/03	Reclamação	Fabiano Agenor Slongo	108/98	Execução	Ernani Della Costa	060/01	Execução	Amabile Comin da Silva	253/01	Execução	Junior Alexandre Lahm
699/03	Reclamação	Transportes Ruhoff Ltda	125/98	Execução	Evaldo Ferreira Gouveia	061/01	Execução	Sérgio Chemiz	254/01	Execução	Comercio de Moveis Carpine Ltda
701/03	Reclamação	Cecilia *B. Guerreiro Lanchonete - Me	240/98	Execução	Antonio Armando Czamanski	Ap. 062/01	Execução	Sergio Chemiz	255/01	Execução	Tornearia e Hidraulicos Salvini Ltda
703/03	Reclamação	Rosana Rosimeri Kuhn e Outro	250/98	Execução	Julio Cezar Ritt	063/01	Execução	Sergio Chemiz	255/01	Execução	Comercio de Moveis Carpine Ltda
709/03	Reclamação	Marcos Aurelio Friedrich	308/98	Execução	Ivo Boelhouver	065/01	Execução	Renato Emmel	257/01	Execução	Comercio de Moveis Carpine Ltda
715/03	Cobrança	Valmir Gilmar Scuzziato	387/98	Execução	Solange Veira de Souza	068/01	Execução	Almir Rogério Dening Bandeira	259/01	Execução	Comercio de Moveis Carpine Ltda
716/03	Cobrança	Empreendimentos Imobiliarios Habitabem	448/98	Execução	Arthur Longen	071/01	Execução	Benedita Estracir Zioli	263/01	Execução	Claudemir Zavan
719/03	Cobrança	Silvio Saracini Sobrinho	479/98	Execução	Devair Bandascheskui	072/01	Execução	Benedita Estracir	264/01	Execução	Ferdinand Gruber
726/03	Reclamação	Valdir Pedro de Lima	481/98	Execução	Maria Terezinha Arenhart	074/01	Execução	Jose rené Hoff	265/01	Execução	Cecilia Saracine
728/03	Reclamação	Eletronica Hettwer Ltda -Me	498/98	Execução	Neli Menegat Borges	077/01	Execução	Vanow Walteman	268/01	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda
729/03	Reclamação	Eletronica hettwer Ltda - Me	007/99	Execução	Carlos Alberto Pavão	078/01	Execução	Funilaria Industrial LTDA	269/01	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda
732/03	Cobrança	Ello Cobranças Ltda	020/99	Execução	Silveiro José Heerd	082/01	Execução	I. Vendruscolo - Vestuário	274/01	Execução	Gilcineia Guimarães Tiron
746/03	Reclamação	Olinda Pudell Schuh	032/99	Execução	Domingos Luiz Ansolin	088/01	Execução	Edison do Nascimento	277/01	Execução	Helia Herminia Teles
828/03	Reclamação	Eletrônica Hettwe Ltda - Me	034/99	Execução	Neuza Bugs	089/01	Execução	Marlise Ikeda Simon	278/01	Execução	Marcos Antonio Pereti
830/03	Monitoria	Ivandro Antonioli	046/99	Execução	Olicio Vieira	092/01	Execução	Claudiomir Brandt	279/01	Execução	Juniors Supermercado
838/03	Reclamação	Carlos Francisco Pavão	048/99	Execução	Valci Pegoraro	094/01	Execução	Deuza Pereira da Silva	279/01	Execução	Itacir Cividini
839/03	Reclamação	Eletrônica Hettwe Ltda	076/99	Execução	Guido Bevelaqua	095/01	Execução	Miguel Domingues de Moraes	280/01	Execução	Juniors Supermercado
843/03	Reclamação	Eliete Maria Fritzen	077/99	Execução	Antonio de Jesus Clain	096/01	Execução	Maria das Graças Mendes do Nascimento	281/01	Execução	Juniors Supermercado
844/03	Reclamação	Cleusa Galante	101/99	Execução	Ernandi Cecchetti	097/01	Execução	Cícero Maria Soares	282/01	Execução	Sebastião de Messina
845/03	Reclamação	Pedro Danilo Rodrigues	Ap.364/00	Embargos à Execução Verde Vale-repres. e Assessoria Fi-nanceira		Ap. 101/01	Execução	Terezinha Aparecida da Rocha	289/01	Execução	Isbela Calçados Ltda
846/03	Reclamação	Antonio Vitalino Rodrigues				098/01	Execução	Sebastião Venerando da Silva	293/01	Execução	Isbela Calçados Ltda
848/03	Reclamação	Nelson Mossulin	130/99	Execução	Roseli Eunice Brustolin	099/01	Execução	Lourdes Valdivino da Silva	297/01	Execução	Isbela Calçados Ltda
850/03	Reclamação	Luiz Merlo	137/99	Execução	Jeanine Mary Mioranza	100/01	Execução	Claudea da Rocha	298/01	Execução	Nilo Back
853/03	Reclamação	Neide Schlickmann	145/99	Execução	Leda Regina Gambetta				298/01	Execução	Isbela Calçados Ltda
858/03	Cobrança	Saraceni & Cia Ltda	147/99	Execução	Germano Francisco Comin	104/01	Execução	Luiza Assoni	300/01	Execução	Isbela Calçados Ltda
859/03	Cobrança	Evacir João Secchi	167/99	Execução	Waldemar Siebeneihler	105/01	Execução	Valmir Andre Kotz	301/01	Execução	Neli Menegat Borges
860/03	Reclamação	Valdir José Carlot	Ap.479/00	Embargos à Execução	Gumercindo Gobbi	106/01	Execução	Nilton Cavaliere	302/01	Execução	Janete Martins
861/03	Reclamação	Lia Nara Ligabue da Silva	Ap.493/99	Embargos à Execução	Gumercindo Gobbi	109/01	Execução	Danilo Mattiello	303/01	Execução	Antoninho Francisco da Silva
864/03	Cobrança	Florisvaldo Haroldo Anselmi	183/99	Execução	Reneu Miguel Dahmer	111/01	Execução	Deolindo Antonio Redim	304/01	Execução	Valdinei Dias Freitas
866/03	Reclamação	Osmilda Sulzbacher	203/99	Execução	Jacob Luiz Giacomazzi	112/01	Execução	Nilva Ana Gaffuri	305/01	Execução	José Belle
868/03	Reclamação	José Caludio Duarte	255/99	Execução	Alterio de Oliveira da Silva	113/01	Execução	Delia Zaleski	307/01	Execução	Miriam Jaqueline Valdameri
871/03	Reclamação	Natalia Cordeiro	264/99	Execução	Paulo Ereny Ludwig	114/01	Execução	Rosana Rosimeri Kuhn	310/01	Execução	Soldamaq. De Soldas e Equip. Ltda
874/03	Reclamação	Antonio Valdevino da Silva	295/99	Execução	Celso Francisco Costa	117/01	Execução	Beloni Rieck	311/01	Execução	Lucia S.S. Comercial Confecções
878/03	Reclamação	Eletrônica Hettwe Ltda	307/99	Execução	Marcos Antonio Dombrowski	117/01	Execução	J.M. Bortolas & Cia Ltda	313/01	Execução	Laercio Pereira dos Reis
879/03	Reclamação	Eletrônica Hettwe Ltda	405/99	Execução	Rosângela Scuzziato	118/01	Execução	Gerson Berto	314/01	Execução	Vilson Dietz
881/03	Reclamação	Eletrônica Hettwe Ltda	406/99	Execução	Gilberto Lorenzoni	119/01	Execução	Moacir Jovino Scuzziato	315/01	Execução	Vilson Dietz
884/03	Reclamação	Eletrônica Hettwe Ltda	411/99	Execução	João Alves Ferreira	120/01	Execução	Dirceu Luiz de Paula	316/01	Execução	Vilson Dietz
887/03	Reclamação	João Marcos Mariussi	440/99	Execução	Pedro Oliveira Britto	122/01	Execução	Jucelino Bordim	319/01	Execução	C.R.B. Nascimento Me
890/03	Reclamação	Leila Dileia Grutka	449/99	Execução	Delair Dominga Alves	122/01	Execução	Jucelino Haroldo Anselmi	323/01	Execução	Joao Valencio dos Santos
892/03	Reclamação	Ingo Carl Midding	456/99	Execução	Sandro Olmiro Borgoni	Ap. 715/01	Embargos execucao	Sandro Uzuello Rissi	324/01	Execução	Mansueto Zamboni
894/03	Cobrança	Antonio Ballotin	507/99	Execução	Valdecir Serighlli Barbosa	123/01	Execução	Dirceu Luiz de Paula	327/01	Execução	Flavio Alberto Lupatini
895/03	Cobrança	Antonio Ballotin	509/99	Execução	Ivo Bul Houver	123/01	Execução	Joaquim Boaventura Machado	328/01	Execução	Carlos Magro
909/03	Medida cautelar	Cícero Pereira da Silva	Ap.134/98	Execução	Admilson Geraldo Ribeiro	124/01	Execução	Joaquim Boaventura Machado	329/01	Execução	Odelir Antonio Colombo
915/03	Cobrança	Antonio Slongo	515/99	Execução	Luis Andre Von Borowski Dodi	129/01	Execução	Valmir Luckmann	331/01	Execução	Pedro Luis Auth
916/03	Cobrança	Anderson Paes Pasqual	529/99	Execução	Reneu Miguel Dahmer	130/01	Execução	Antonio Belarmino de Mello	333/01	Execução	Selvino Erecco
929/03	Reclamação	Aldir Faita	530/99	Execução	Pedro Francisco Pimentel Bueno	131/01	Execução	Paulo Sergio Gozzi	334/01	Execução	Elinalda de Oliveira Ricord
932/03	Reclamação	Antonio José da Silva	539/99	Execução	Eloi Olegario da Silva	132/01	Execução	Mauro Busatta	335/01	Execução	Neli Menegat Borges
938/03	Reclamação	Pedro Balmant	544/99	Execução	João Maria Dias da Silva	136/01	Execução	Benedita Estracir Zioli	336/01	Execução	Edina Aparecida da Silva
939/03	Cobrança	Jociani Rosa Cassiano Ribeiro	592/99	Execução	Irene Paula	142/01	Execução	Isbela Calçados	337/01	Execução	Aloisio Gralh
940/03	Reclamação	Cícero Pereira dos Santos	561/99	Execução	Aparecido de Souza	145/01	Execução	Jurandir Alves Martins	338/01	Execução	Movéis Lider
944/03	Reclamação	Ivone Aparecida de Oliveira Queiroz	570/99	Execução	Orlando dos Santos	148/01	Execução	Comercio de Moveis Carpine Ltda	339/01	Execução	Raimundo Podolak
949/03	Medida Cautelar	Maria Lucia dos Santos	597/99	Execução	Jucemara Aparecida Rufino	149/01	Execução	Comercio de Moveis Carpine Ltda	340/01	Execução	Otica Cristal Ltda
950/03	Reclamação	Maria Neves Bock	599/99	Execução	Sidnei Roberto Consorte	151/01	Execução	Claudio da Silva Pimenta	341/01	Execução	Otica Cristal Ltda
955/03	Reclamação	Shuigi Tanque	193/00	Execução	João dos Santos	153/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	343/01	Execução	Antoninho Luiz Bulla
960/03	Reclamação	Pedro Paslauski e Outro	202/00	Execução	Airton Froehlich	154/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	345/01	Execução	Luiz Carlos Bortolato
961/03	Reclamação	Lino Basso	203/00	Execução	Airton Froehlich	155/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	347/01	Execução	Luizia Strazzo
966/03	reclamação	Abrelino Cielo	221/00	Execução	Iria Rohloff	155/01	Execução	Marino Guilherme Roos	348/01	Execução	Zulmira Fagiani Soprani
967/03	Reclamação	Comércio de Materiais de Const. Friedrich	236/00	Execução	Antonio Remidio Elising	156/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	354/01	Execução	Maria Dullius
969/03	Cobrança	CentroEducaional Dewes & Schanke Ltda	253/00	Execução	Daoli Queiroz Barreto	157/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	356/01	Execução	Jose Carlos Zempulski
971/03	Reclamação	Luiz Carlos Ferreira	260/00	Execução	Luiz Bernardo Sotckmann	160/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	357/01	Execução	Elzeni Resende
974/03	Reclamação	Izaura Ruela de Oliveira	275/00	Execução	Marcelo Zamboni	162/01	Execução	Adriana Cristina Costa	358/01	Execução	Lucimar de Lima e Maria A. de Lima
977/03	reclamação	Vanderlei Gonçalves de Assis	277/00	Execução	Gilberto José Schaefer	163/01	Execução	Gilmar Luiz Bertol	359/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda
984/03	Reclamação	Mauricio Fenner	304/00	Execução	Maria de Fátima Santana	165/01	Execução	Luiz Carlos Manfrin	360/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda
987/03	Reclamação	Mary Lucia Addad de Andrade	305/00	Execução	Ledir da Rocha	166/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	361/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda
Ap. 683/03	Reclamação	Mary Lucia Addad de Andrade	336/00	Execução	Maga Regina Maders	168/01	Execução	Isbela Calçados Ltda	362/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda
994/03	Reclamação	Jose Maria Gomes	352/00	Execução	Artur Velmer	170/01	Execução	Pedro Luis Auth	363/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda
996/03	reclamação	Erondi Soares Machado	357/00	Execução	Edite Maria Knebel	173/01	Execução	Adevir Leichtweis	364/01	Execução	Maria Salete de Souza
998/03	Reclamação	Edio Adelar Baumgarten	401/00	Execução	Natanael Luiz de Oliveira	174/01	Execução	Inacio Primmaz	371/01	Execução	Moto Serras Back
1007/03	Monitoria	Roberto Jose Binsfeld	413/00	Execução	Antonio Pontili Filho	175/01	Execução	Amalia Hubner	372/01	Execução	Claci Leske - Me
1008/03	Reclamação	Luiz Fernando Dall Oglio Vianna	416/00	Execução	Maria Lurdes de Freitas	175/01	Execução	Juvenil Borges de Lima	373/01	Execução	Claci Leske - Me
1011/03	Reclamação	Adilma Boffo dos Santos	427/00	Execução	Jose Luiz Renner	176/01	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	374/01	Execução	Claci Leske - Me
1016/03	Reclamação	Rudi Alfredo Kleinschmitt	442/00	Execução	Selma Schacht	180/01	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	375/01	Execução	Claci Leske - Me
1020/03	Reclamação	Amantino Maciel Neto	462/00	Execução	Sonomag-Com de Colchões Mag LTDA	181/01	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	376/01	Execução	Priscila Vianna Portugal e outro
1022/03	Reclamação	Orlando Ribeiro Marcolino	475/00	Execução	Norma Idila de Santana	182/01	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	377/01	Execução	Negherbon & Rebellato
1023/03	Reclamação	Paulo Adair Cipriani	487/00	Execução	José Osvaldo Pedrini	183/01	Execução	Juniors Supermercado	379/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME
1029/03	Reclamação	Zatir Borotto	489/00	Execução	Ari Jose Sehnen	184/01	Execução	Juniors Supermercado	380/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME
1030/03	Reclama										

407/01	Execução	Isabela Caçados Ltda	157/02	Execução	Claudio Ribeiro	659/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda.	004/03	Execução	Sérgio Michelin
408/01	Execução	Isabela Caçados Ltda	167/02	Execução	Dejair Dezem	661/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda.	017/03	Execução	Marcos Elizeu Cassel
409/01	Execução	Isabela Caçados Ltda	176/02	Execução	Relojoaria e Ótica Visão Ltda	662/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda.	018/03	Execução	Leda Regina Gambetta
410/01	Execução	Isabela Caçados Ltda	177/02	Execução	Alfeu Gomes da Silva	664/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda.	044/03	Execução	Jose Amilton Topan
411/01	Execução	Adelar José Hoshbach & Cia Ltda	181/02	Execução	Ivori Balduino Dorr	665/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda.	049/03	Execução	SID Fibras - Ind. E Com. de Fibras Ltda.
412/01	Execução	Adelar José Hoshbach & Cia Ltda	182/02	Execução	G. Fazzano & Cia Ltda	675/02	Execução	L.L.B. Pasa & Cia Ltda.	100/03	Execução	Altamir Jose Coutinho
413/01	Execução	Adelar José Hoshbach & Cia Ltda	183/02	Execução	Agenor Sabino de Souza	676/02	Execução	L.L.B. Pasa & Cia Ltda.	109/03	Execução	Banco do Brasil S/A
415/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME	184/02	Execução	Clovis Juck Fazzano	677/02	Execução	L.L.B. Pasa & Cia Ltda.	118/03	Execução	Paulo - Recapagens Comercio de Pneus Ltda.
416/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME	185/02	Execução	Clovis Juck Fazzano	678/02	Execução	L.L.B. Pasa & Cia Ltda.	146/03	Execução	Marcos Renato Baumgart
417/01	Execução	Nivaldo Galdino de Oliveira	186/02	Execução	Clovis Juck Fazzano	680/02	Execução	Cleusa Mímo Camargo	147/03	Execução	Aldino Erich Baumgart
418/01	Execução	Gaspario Libermann	187/02	Execução	G. Fazzano & Cia Ltda	682/02	Execução	Jose Anderson Lisboa	151/03	Execução	Eduíno Reichert
421/01	Execução	Estanislava Jacobowski	188/02	Execução	Clovis Juck Fazzano	691/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda.	164/03	Execução	Claudio Miralves
422/01	Execução	Leonice Ingart Bruch Ltda	189/02	Execução	G. Fazzano & Cia Ltda	693/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda.	172/03	Execução	Cleusa Maria Volchen
422/01	Execução	Marcio Pemoncini da Silva Tomé	190/02	Execução	G. Fazzano & Cia Ltda	694/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda.	189/03	Execução	Marcos Renato Baumgart
423/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda	191/02	Execução	Juliano Zeferino Dalposso	696/02	Execução	Luciano Ricardo Schneider	195/03	Execução	Marcos Renato Baumgart
423/01	Execução	Margarida Martins de Lima	192/02	Execução	Edini Gonçalves de Cardi	705/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda.	196/03	Execução	Cleusa Maria Volchen
424/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda	201/02	Execução	Erineu Bohrer	707/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda.	197/03	Execução	Edson Luis Ferreira Coelho
425/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda	210/02	Execução	Cleusa M. Maurina Cosméticos	714/02	Execução	Anilda Adelia Link Hettwer - Me	205/03	Execução	Neli Maria de Oliveira
426/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda	211/02	Execução	Cleusa M. Maurina Cosméticos	715/02	Execução	BM Materiais para Construção Ltda	206/03	Execução	Neli Maria de Oliveira
427/01	Execução	Jeime João Argenta	212/02	Execução	Confecções Hermann	716/02	Execução	BM Materiais para Construção Ltda	207/03	Execução	Maria Aparecida da Silva
429/01	Execução	Valdeci Aparecido Luiz	213/02	Execução	Confecções Hermann	717/02	Execução	Comercial Del - Vani de Louças Ltda	216/03	Execução	Valdor Simas Intermediações ME
430/01	Execução	Eunice Ingart Bruch Ltda	214/02	Execução	Confecções Hermann	718/02	Execução	Maria de Lourdes dos Santos	232/03	Execução	Ello Cobranças Ltda.
431/01	Execução	Eunice Ingart Bruch Ltda	216/02	Execução	Confecções Hermann	719/02	Execução	Maria de Lourdes dos Santos	233/03	Execução	Ello Cobranças Ltda.
432/01	Execução	Eunice Ingart Bruch Ltda	217/02	Execução	Confecções Hermann	720/02	Execução	Maria de Lourdes dos Santos	234/03	Execução	Valmir Dechotti
433/01	Execução	Eunice Ingart Bruch Ltda	218/02	Execução	Confecções Hermann	721/02	Execução	Edicleide Gasparotto	237/03	Execução	Gaspario Libermann
434/01	Execução	Comercial Del-Vani de Louças Ltda - ME	221/02	Execução	Nelmo Veslucques Moreira	723/02	Execução	Donassolo & Ramos Ltda	238/03	Execução	Angelo Gallante
435/01	Execução	Regina Moreno Schimomura	222/02	Execução	Gonçálves Lopes	724/02	Execução	Comercial Del - Vani de Louças Ltda	242/03	Execução	Darci Gonçalves dos Santos
435/01	Execução	Comercial Del-Vani de Louças Ltda - ME	226/02	Execução	Sidnei Zorzo	725/02	Execução	Marcio Jair Brinker	256/03	Execução	Romeu Rohd
437/01	Execução	Comercial Del-Vani de Louças Ltda - ME	227/02	Execução	Sidnei Zorzo	727/02	Execução	Anilda Adelia Link Hettwer - Me	258/03	Execução	Terezinha Ferandin
Ap. 436/01	Execução	Comercial Del-Vani de Louças Ltda - ME	235/02	Execução	Car Comercio de Confecções	729/02	Execução	Junior Augusto dos Santos Franke	267/03	Execução	Jose Elidio Sachetto
438/01	Execução	Movéis Xik	236/02	Execução	Wisniewski & Rosseto Ltda	736/02	Execução	Katia de Santana	268/03	Execução	Jose Elidio Sachetto
439/01	Execução	Movéis Xik	245/02	Execução	Claudia Sinara Stabelin	740/02	Execução	Adilson Camargo da Silva	293/03	Execução	Nei Moreira
441/01	Execução	Movéis Xik	247/02	Execução	Arlido Aparecido de Oliveira	745/02	Execução	Gelson Lopes Ferreira	295/03	Execução	Luiz Tedesco
443/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME	251/02	Execução	Ivone Pinheiro dos Santos	750/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda	297/03	Execução	Romeu Rohd
444/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME	253/02	Execução	Josnei Suzziato	751/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda	303/03	Execução	Valdemir Campagnolo
445/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME	254/02	Execução	J.H. Assis & Assis Ltda	752/02	Execução	Relojoaria Perin Ltda	306/03	Execução	Jefferson Cristiano Dourado
446/01	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME	255/02	Execução	Fernando Martins Serrano	758/02	Execução	Incício Primmaz	312/03	Execução	Antonio Pontili Filho
447/01	Execução	Comercio de Movéis Brinxner Ltda	258/02	Execução	Kaketha Presentes Ltda	759/02	Execução	Incício Primmaz	313/03	Execução	Nivalva dos Santos Ferreira
448/01	Execução	Comercial Del-Vani de Louças Ltda - ME	259/02	Execução	Ótica Cristal Ltda	805/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda	315/03	Execução	Narmo Edvino Lunkes
449/01	Execução	Antonio Cardoso	260/02	Execução	Ótica Cristal Ltda	808/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda	321/03	Execução	Alan Alex Debus
450/01	Execução	Olario Reimers	261/02	Execução	Ótica Cristal Ltda	810/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda	322/03	Execução	GM Machado & Cia. Ltda.
451/01	Execução	Chiella & Chiella Ltda	265/02	Execução	Marcia Regina Frasson	811/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda	324/03	Execução	Marcelo Berwanger
453/01	Execução	Nilson Pedro Wenzel	309/02	Execução	Decio de Goes Maciel	815/02	Execução	Carpine & Filhos Ltda	329/03	Execução	Nelson Belarmino de Melo
454/01	Execução	Cleci Cecilia Goetz	315/02	Execução	Maria Dolores da Cruz de Oliveira	817/02	Execução	Vanderlei Ceolin	344/03	Execução	Lauri Rohloff
455/01	Execução	Nippo Farma	316/02	Execução	Maria Dolores da Cruz de Oliveira	821/02	Execução	JS Carmisini & Cia Ltda	345/03	Execução	Maxifesta Comercio de Artigos de Festa Ltda.
456/01	Execução	Nippo Farma	320/02	Execução	Fatima Ana Rossa Morato	825/02	Execução	JS Carmisini & Cia Ltda	346/03	Execução	V.B. Formighieri e Nardi Ltda.
457/01	Execução	Antonio Tomaz da Silva	325/02	Execução	Valdecir Luiz Urio	826/02	Execução	JS Carmisini & Cia Ltda	347/03	Execução	Loni Rohloff
458/01	Execução	BM - Materiais Para Construção Ltda	327/02	Execução	Alice Cristina Angnes Magalhães	827/02	Execução	JS Carmisini & Cia Ltda	349/03	Execução	Dorvalino Sabadin
459/01	Execução	BM - Materiais Para Construção Ltda	331/02	Execução	Orlando Mariussi	832/02	Execução	Paulo-Recapagens Com. De Pneus Ltda	353/03	Execução	Ello Cobranças Ltda.
460/01	Execução	BM - Materiais Para Construção Ltda	332/02	Execução	Pedro Moacir Klassmann	834/02	Execução	Jair Paulo Boeff	362/03	Execução	Delise Rech de Godoy
461/01	Execução	BM - Materiais Para Construção Ltda	353/02	Execução	Dezen & Veronese Ltda.	Ap.1402/02	Embargos à Execução	Neusa Machado Steffen	367/03	Execução	Maria Inaci Henz Moraes
462/01	Execução	Ótica Toledo - Ltda	380/02	Execução	Luiz Carlos Dias	835/02	Execução	Jair Paulo Boeff	371/03	Execução	Maria Inaci Henz Moraes
463/01	Execução	Waldair Ribeiro da Rosa	385/02	Execução	Arbitero Reolon	853/02	Execução	Margarida Lameu de Azevedo Brito	376/03	Execução	Leonardo Schorr
464/01	Execução	Janete Martins	388/02	Execução	Lucia S.S. Comerlatto Confecções	854/02	Execução	Margarida Lameu de Azevedo Brito	392/03	Execução	Dorival Paulo da Silva
465/01	Execução	Erasmio Alves Sampaio	393/02	Execução	Nelci Ines Scherer Klein	858/02	Execução	Laurindo Zanella	394/03	Execução	Luiz Carlos Rabeoli
466/01	Execução	Fumetal Funilaria e Met. Ltda	400/02	Execução	Lucia S.S. Comerlatto Confecções	865/02	Execução	Sergio R. Marafon	395/03	Execução	Luiz Carlos Rabeoli
467/01	Execução	João Nogueira de Andrade	402/02	Execução	Buzinaro & Moura Ltda	867/02	Execução	Keia Oficina de Fotografias Ltda	398/03	Execução	Waldermar Hari Herzog
468/01	Execução	João Nogueira de Andrade	403/02	Execução	Buzinaro & Moura Ltda	882/02	Execução	JM-Fotografias Ltda	402/03	Execução	Sergio Evelino Campagnolo
469/01	Execução	Odair Jose Hoffsteder	404/02	Execução	Buzinaro & Moura Ltda	883/02	Execução	BM - Materiais Para Construção Ltda	404/03	Execução	Imraões Inácio & Cia Ltda.
Ap.238/02	Execução	Odair Jose Hoffsteder	412/02	Execução	Dirceu Carlos Chagas	887/02	Execução	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda	407/03	Execução	Imraões Inácio & Cia Ltda.
470/01	Execução	Buzinaro & Moura Ltda - Me	417/02	Execução	Moinho Toledense de Cereais Ltda	893/02	Execução	Óldino Reinaldo Ludwig	418/03	Execução	Juarez Alves de Mascarenhas
507/01	Execução	Anesio Carlos Barbosa	418/02	Execução	Rosetex Comercio de Roupas Ltda	895/02	Execução	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda	419/03	Execução	Gerardo Goetz
573/01	Execução	Joao Batista de Oliveira	419/02	Execução	Rosetex Comercio de Roupas Ltda	896/02	Execução	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda	434/03	Execução	Jose Ribeiro
693/01	Execução	Saracini e Parise Ltda	420/02	Execução	Rosetex Comercio de Roupas Ltda	897/02	Execução	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda	436/03	Execução	Simone Beatriz Stein Lohmann
833/01	Execução	Art's Estofados Ltda	426/02	Execução	Vanderlei Dias da Silva	898/02	Execução	Neoloya Com.Ind. Confecções Ltda	456/03	Execução	Maria Quiteria da Conceição
850/01	Execução	L. Di Domenico & Cia Ltda	444/02	Execução	Leila Beatriz Kaiser	906/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda	472/03	Execução	Ademilson Aparecido de Paulo
879/01	Execução	Adilson Bortolotto	445/02	Execução	Manoel Edvaldo da Silva	924/02	Execução	Sebastião da Silva	486/03	Execução	Quinino Tenczma
953/01	Execução	Waldair Ribeiro da Rosa	451/02	Execução	Tania Maria Kleckner	925/02	Execução	Anilda Adelia Link Hettwer - Me	487/03	Execução	Alex Giovano Perez
954/01	Execução	Odair Pedro Contini	457/02	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	948/02	Execução	Arno Paulus	489/03	Execução	Carlos Alberto Novaes
1022/01	Execução	Jucelino Bordin	458/02	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	955/02	Execução	Comercio Nazari	496/03	Execução	Carla Cristina Leopoldo
001/02	Execução	Evandro Slongo	459/02	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	961/02	Execução	Neoloya Com. Ind. Confecções Ltda	498/03	Execução	Sergio Michelin
003/02	Execução	Fernando Martins Serrano	460/02	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	980/02	Execução	Lisiane Cristina Parise	501/03	Execução	Sergio Michelin
Ap.785/02	Embargos Execução	Ernandi Dalla Costa	461/02	Execução	M.M. Comercio de Roupas Ltda	1032/02	Execução	Ilmar Kauffert	503/03	Execução	Claricia de Fátima Lopes Belino
004/02	Execução	Chiella & Chiella Ltda	464/02	Execução	Elaine Maria Scherer Klein	1075/02	Execução	Joao Gregorio Ferreira	504/03	Execução	Óldino Reinaldo Ludwig
005/02	Execução	Luiz Antonio Burtet	465/02	Execução	Elaine Maria Scherer Klein	1083/02	Execução	Ingri Schlender	512/03	Execução	Carla Cristina Leopoldo
008/02	Execução	Simone Cristina Escher	466/02	Execução	Elaine Maria Scherer Klein	1093/02	Execução	Carlos Knebel	539/03	Execução	Carla Cristina Leopoldo
009/02	Execução	Simone Cristina Escher	475/02	Execução	Aklir Faia	1113/02	Execução	Evandro Luiz Camara	540/03	Execução	Cristiane Dirlei Lamel
010/02	Execução	Auto Mecanica Santa Fé	478/02	Execução	Aureo de Souza	1119/02	Execução	Clemente Evangelista Neto	545/03	Execução	Henrique Piegel Filho
011/02	Execução	Adelar Ivo Heckler	Ap.1397/02	Embargos Execução	Cleora Marinho Xavier Martins	1165/02	Execução	Valmir Paugliari	563/03	Execução	Ivan Luiz Perotti
013/02	Execução	Evandro Slongo	482/02	Execução	Sergio da Silva	1172/02	Execução	Neoloya Com. e Ind. De Confecções Ltda - ME	567/03	Execução	Antonio Cassiano do Nascimento
014/02	Execução	Jose Danizeti da Silva	484/02	Execução	Joiceni Moreira	1198/02	Execução	Darci Nogueira Brogliatto	582/03	Execução	Antonio Cassiano do Nascimento
015/02	Execução	Anilda Adelia Link Hettwer - Me	492/02	Execução	Industria de Confecções Guia Ltda	1200/02	Execução	Lourdes Ana Bernardi	586/03	Execução	Eliuseu Domingos dos Santos
016/02	Execução	Germano Osny Beppler	504/02	Execução	Denis Antonio Zantonello ME	1206/02	Execução	Fernando Martins Serrano	598/03	Execução	Sebastião Aparecido de Castro
017/02	Execução	Irio Ireneu Ruver	505/02	Execução	Denis Antonio Zantonello ME	1207/02	Execução	Alcides Pedrozo	601/03	Execução	Clarina Maria Donassolo Campagnolo
018/02	Execução	Nelsi Cavalheiro Borge	514/02	Execução	Leila Beatriz Kaiser	1220/02	Execução	Altair Bernardes	602/03	Execução	Helio Freitag
019/02	Execução	Valdecir Teodoro dos Santos	518/02	Execução	Martipar Artigos de Vestuário Ltda.	1226/02	Execução	Rui Luiz Lange	611/03	Execução	Carlos Alberto Novaes
020/02	Execução	Maria D. Cruz de Oliveira	527/02	Execução	Rui Raimundo dos Santos	1229/02	Execução	Rosely Felicio das Flores	632/03	Execução	Leda Regina Gambetta
021/02	Execução	Francisca Valdomira da Silva	532/02	Execução	Dezen & Veronese Ltda.	1231/02	Execução	Osorio Berlanda	642/03	Execução	Leda Regina Gambetta
022/02	Execução	Lourdes Maria Crencio	533/02	Execução	Dezen & Veronese Ltda.	1234/02	Execução	Führ & Welle Ltda - ME	647/03	Execução	Franches Malhas LTDA - ME
024/02	Execução	Silverio Luiz Bouffleur	534/02	Execução	Dezen & Veronese Ltda.	1241/02	Execução	Luiz Marcio Polis	661/03	Execução	Vilson Rotela
025/02	Execução	Keia Oficina de Fotografias Ltda	536/02	Execução	Dezen & Veronese Ltda.	1243/02	Execução	Anderson Pães Pascoal	680/03	Execução	BM Matérias para Construção LTDA
026/02	Execução	Ferdinand Gruber	539/02	Execução	Art's Estofados Ltda.	1247/02	Execução	Cyrillo Marcon	681/03	Execução	BM Matérias para Construção LTDA
050/02	Execução	Jose Martin Roecker	540/02	Execução	Art's Estofados Ltda.	1248/02	Execução	Cyrillo Marcon	704/02	Execução	Relojoaria Perin LTDA
057/02	Execução	Adalicio Hagemann	541/02	Execução	Art's Estofados Ltda.	1286/06	Execução	Jose Maria Lima	705/03	Execução	Cacilda Enata Cardoso dos Santos
062/02	Execução	Jose Danizeti da Silva	572/02	Execução	Valcir Luiz Bragnollo	1287/02	Execução	Durval Ferreira	706/03	Execução	Relojoaria Perin LTDA
069/02	Execução	Marcos Claudemir Thielke	575/02	Execução	Almir Jose Schnorenberger	1290/02	Execução	Maria Aparecida da Silva	711/03	Execução	Laerti Aparecido Tonin
077/02	Execução	Mario Guedes Rodrigues	577/02	Execução	M.M Comercio de Roupas Ltda.	1300/02	Execução	Vera Maria Rahn	727/03	Execução	Eletrônica Hettwer LTDA
079/02	Execução	Evandro Francisco Richter	578/02	Execução	M.M Comercio de Roupas Ltda.	1302/02	Execução	Marco Antonio de Sá	730/03	Execução	Eletrônica Hettwer LTDA
081/02	Execução	Cleci Ines Bellocchio	579/02	Execução	M.M Comercio de Roupas Ltda.	1303/02	Execução	Noeli Terezinha Heiss Carlomagno	836/03	Execução	



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe